

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXVI — 49° DA REPUBLICA — N. 8

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1937

EXPEDIENTE

EXERCICIO DE 1937

Por conveniencia, não sómente dos senhores subscriptores, como da Imprensa, a partir de 1° de janeiro de 1937, não se farão inscrições de assignantes sino pelo prazo de um anno.

As assignaturas começarão em 1° de janeiro, para terminar em 31 de dezembro, ou em 1° de julho, para terminar em 30 de junho do anno seguinte.

Ainda para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assignantes só serão acceltas quando realizadas até o ultimo dia do mes anterior áquelle em que começa a assignatura isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se ás repartições arrecadoras que não accellem pedidos de assignatura, sino dentro dessas condições quer para particulares, quer para funcionarios.

Preços de assignaturas annuaes do "Diário Official", "Diário do Poder Legislativo", "Diário da Justiça" e "Boletim Eleitoral":

Repartições publicas ou assignantes	No interior	70\$000
particulares	No exterior	110\$000
Funcionarios publicos	No interior	50\$000
	No exterior	80\$000

Numero avulso do dia, 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) ou fracção.

Por anno decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia. O preço do numero de hoje está fixado na ultima pagina.

OBSERVAÇÕES

Dentro do anno não se accellam pedidos de assignaturas. — A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assignantes numeros atrasados, extraviados ou anteriores á data da assignatura. — Convem, por isso, que os interessados renovem as suas assignaturas com a antecedencia conveniente, a fim de não ficarem com as suas collecções desfalcadas.

As assignaturas para funcionarios publicos que decontem em folha de pagamento devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais, desde que, provada a qualidade, façam o pagamento adeantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermedio das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, poderão ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, sem interferencia das delegacias fiscaes.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas pelas repartições pagadoras dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diário da Justiça" nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reproducção de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 ás 13 horas e, no maximo, até 48 horas após a sahida dos órgãos officinaes.

A Redacção previne, a quem interessar, que não attenderá pedidos acompanhados de numerario vehiculado clandestinamente por via postal, e que remetterá taes pedidos á Direcção Geral dos Correios e Telegraphos, para os fins legais.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1.312, de 28 de dezembro de 1936.
Decreto n. 1.339, de 31 de dezembro de 1936.
Decreto n. 1.347, de 6 de janeiro de 1937.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 de janeiro.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 29 de dezembro.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria da Justiça e Imprensa Nacional.
Ministerio da Educação e Saude Publica — Expediente da Directoria Geral de Expediente e das Inspectorias Geral do Ensino Secundario e de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Apostillas — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas, das Rendas Aduaneiras e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal, do Primeiro e Segundo Conselhos de Contribuintes e da Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Fluctuante.

Ministerio da Marinha — Expediente do Tribunal Maritimo Administrativo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil, da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente e Contabilidade.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e do Conselho Nacional do Trabalho.

Conselho Federal do Serviço Publico Civil — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.312 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1936

Concede inspecção permanente ao curso fundamental do Collegio Modelo, com sede em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, nos termos do art. 55, do decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, conceder inspecção permanente ao curso fundamental do Collegio Modelo, com sede em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1936, 115° da Independencia e 48° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

[C. 80 — 2-1-1937 — 13\$300]

DECRETO N. 1.339 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Proroga a delegação de competência ao Estado de São Paulo, pela seu respectivo Serviço, para executar, no território do Estado, o Código de Caça e Pesca

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere a Constituição Federal e;

Considerando achar-se ainda em via de realização o accordo a ser firmado com o Governo do Estado de São Paulo para a execução do serviços de Caça e Pesca, pelo mesmo Governo, no territorio do Estado, resolve:

Art. 1. Fica prorogada a competência delegada ao Estado de São Paulo, pela decreto n. 23.834, de 6 de fevereiro de 1934, para executar no territorio do Estado, o Código de Caça e Pesca, até 31 de dezembro de 1937.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936, 115.º da Independência e 48.º da República.

GETULIO VARGAS

Odilon Braga.

DECRETO N. 1.347 — DE 6 DE JANEIRO DE 1937

Autoriza o cidadão Antonio Wenceslau de Souza a comprar pedras preciosas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das attribuições que lhe confere o art. 58, n.º 1, da Constituição Federal e tendo em vista o decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, que regula a industria da fabricação do ouro alluvionar e o commercio de pedras preciosas, decreta:

Fica autorizado o cidadão Antonio Wenceslau de Souza, residente no municipio de Tiros, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas na 4.ª zona de garimpagem nos termos do art. 7.º do decreto n. 24.193, de 3 de maio de 1934, constituindo titulo desta autorização uma via autentica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1937, 116.º da Independência e 49.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

(C. 69 — 9-1-937 — 20400)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 7 do corrente, foi exonerado, a pedido, Elmano Ferreira Velloso do lugar de guarda vigilante do Patronato Agrícola Wenceslão Braz.

— Por decretos de 7 do corrente mez, foram reformados, na Polícia Militar do Districto Federal:

Os sargentos intendentes Francisco Luiz de Medeiros e Hermes Pinheiro, com o soldo de 2.º tenente, e mais 2 % desse mesmo soldo, por anno de serviço que exceder de 25;

Os primeiros sargentos Alexandre Macedo Filho, João Vicente Dias, também com o soldo de 2.º tenente, e mais 2 % desse mesmo soldo, por anno de serviço que exceder de 25;

O musico de 1.ª classe Benigno Cavalcanti de Albuquerque, com o soldo por inteiro de 1.º sargento;

Os cabos de esquadra Hermenegildo Lopes dos Santos, com o soldo de 3.º sargento, e mais 2 % desse mesmo soldo, por anno de serviço que exceder de 25; e Sidney de Rosa Sampaio, com o soldo de 3.º sargento;

Os aspeçados graduados Possidonio de Souza Villariño, com o soldo de cabo de esquadra, e mais 2 % desse mesmo soldo, por anno de serviço que exceder de 25; e Sebastião Martins do Rego, com o soldo por inteiro;

O soldado Gerardo Miranda, com um terço do respectivo soldo.

— Por outro da mesma data, foi reformado o 3.º sargento do Corpo de Bombeiros do Districto Federal Giovanni Severino de Mello, com o soldo por inteiro.

— Por decreto de 7 de janeiro de 1937, foi apresentado no cargo de pautador de 2.ª classe da Imprensa Nacional, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 170, n. 4, da Constituição da Republica, Antonio Ferreira Polonio.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 29 de dezembro proximo findo, foi exonerado, por abandono de emprego, Elysio Pereira de Almeida, auxiliar de 2.ª classe da Directoria do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal;

— Por igual acto da mesma data, foi concedida ao professor de Desenho da Escola de Agronomia e ex-professor de desenho da Escola Superior de Medicina Veterinaria, Dr. Thomaz Cavalcanti de Gusmão, a gratificação de 10 % adicional aos seus vencimentos, correspondentes a 15 annos de exercicio effectivo de suas funções, no magisterio, completados a 26 de maio de 1930 e a contar de 25 de maio de 1925.

SECRETARIAS DE ESTADO**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

As assignaturas officiaes devem ser renovadas anualmente, por intermedio da Secretaria de Estado, quando o pedido não venha acompanhado de empenho da despesa e conta da propria repartição.

As assignaturas pagas por meio de desconto em folha devem ser, também, renovadas por intermedio das repartições pagadoras.

Serão suspensas as remessas para os que não satisfizerem essas condições, até 15 de janeiro corrente.

Directoria da Justiça**Primeira Secção**

Por portarias de 8 do corrente, foram concedidos dois mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde a dentista do Instituto Sete de Setembro, Hercilia Hornellas, nos termos do art. 8.º, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e dois mezes de licença, para tratar de negocios de interesse, nos termos do art. 15 do referido decreto, ao dentista da Escola 15 de Novembro, Francisco José Freire Junior, a partir de 21 de outubro findo.

Imprensa Nacional**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR**

Dia 9 de janeiro de 1937

Officios remettidos:

Ao Sr. director geral da Directoria do Interior do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 29 — Restituindo, informado, o processo fichado no Thesouro Nacional sob o n. 28.491, de 1935, relativo a aposentadoria do pautador de 1.ª classe, José Garcia de Mello. (J 10.140, de 1936).

— Ao Sr. collector das Rendas Federaes em Itaverava — S. Paulo:

N. 30 — Comunicando o preço de diversos decretos. (F 20.984, de 1936).

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 31 — Remettendo as contas, relativas ao fornecimento de gaz e luz electrica no mez de novembro proximo passado. (P 61.614, de 1936).

N. 32 — Remettendo a conta, relativa a ligação directa para energia electrica da "Officina Salles Filho", no mez de novembro proximo passado. (P 61.613, de 1936).

— Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 39 — Solicitando inspecção de saúde, para a encadernadora de 4.ª classe, Timothea Eglen de Araújo. (M 70.008, de 1937).

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 34 — Restituindo, acompanhado do parecer, em cópia, a amostra de papel remettida para exame pelo officio n. 3.838, de 21 de dezembro ultimo. (F 21.948, de 1936).

— Ao Sr. contador geral da Republica:

Ns. 35 e 36 — Remettendo as guias dos recolhimentos feitos ao Banco do Brasil, pela Thesouraria desta repartição, da receita arrecadada nos dias 6 e 7 do corrente.

Requerimentos despachados

Castro Sobral & Comp. (P 60.023, de 1937). — Indeferido, por não haver necessidade do material proposto.

Dia 8

Diogo Alves da Costa (M 70.022, de 1937). — Requeira certidão do título ao Sr. ministro da Justiça, declarando o fim para que a mesma se destina.

Dia 7

Wellington Miranda Campos (M 70.024, de 1937). — Certifique-se o que constar.

Ministerio da Educação e Saude Publica

As assignaturas officiaes devem ser renovadas annualmente, por intermedio da Secretaria de Estado, quando o pedido não venha acompanhado de empenho da despesa, á da propria repartição.

As assignaturas pagas por meio de desconto em folha devem ser, tambem, renovadas por intermedio das repartições pagadoras.

Serão suspensas as remessas para os que não satisfizerem essas condições, até 15 de janeiro corrente.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de janeiro de 1937

Requerimento despachado

José de Paula Freire e outros, moradores á rua Um, na Villa Emma, em Irajá, pedindo abastecimento d'agua. — Aguardem oportunidade. (5.867-36).

Apostillas:

No decreto de 27 de abril de 1931, que nomeou Zilda Bessa para exercer as funções do cargo de auxiliar da 1ª cadeira de Clinica Medica da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, foi declarado que a referida funcionaria se chama Zilda Bessa da Silva.

No decreto de 13 de abril de 1931, que nomeou Dalva Rezende para exercer as funções de trabalhador da Directoria de Saneamento Rural, do antigo Departamento Nacional de Saude Publica, foi declarado que a referida funcionaria passou, em virtude de casamento, a chamar-se Daiva Rezende Morato.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de janeiro de 1937

Licença:

Seis mezes, nos termos do art. 7.º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para completar a licença que lhe foi concedida por portaria de 16 de janeiro de 1930, na forma do § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1924, podendo gosar a mesma em parcelas de tres mezes por anno civil, conforme estabelece o art. 4º do referido decreto n. 42, ao medico dos Hospitales de Saude Publica, Dr. Garfield Augusto Perry de Almeida. (258-37-34).

Inspectoria Geral do Ensino Secundario

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de janeiro de 1937

O director do Gymnasio Carneiro Leão, em João Pessoa, Estado da Parahyba, solicitando inspecção preliminar. — Requeira na época legal.

O director do Collegio Nossa Senhora das Neves, em João Pessoa, Estado da Parahyba, solicitando inspecção preliminar. — Concedo a inspecção preliminar, por dois annos.

O director do Gymnasio do Estado, em Santos, Estado de São Paulo, solicitando inspecção preliminar. — Concedo a inspecção preliminar por dois annos.

O director do Gymnasio Municipal de São João, em Juiz de Fora, Estado de Minas, solicitando inspecção preliminar. — Indeferido.

A directora do Collegio Notre Dame de Sion, em Petropolis, Estado do Rio, solicitando revalidação dos diplomas anteriormente ao decreto n. 21.241. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

A inspectora da Escola Rivadavia Corrêa, communicando que o professor João Anyone Costa pediu annullação das provas parciaes de Historia da Civilização feitas em julho pelos alumnos da 3ª série 1ª turma. — Apresente o professor J. Anyone Costa por escripto as suas razões.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Walter Borges do Amaral, solicitando expedição dos certificados dos exames prestados no Gymnasio Piedade. — Prove a sua qualidade militar.

José de Moura Bertrand, solicitando expedição dos certificados dos exames prestados no Gymnasio Piedade. — Prove o requerente, por meio de documento habil, a sua qualidade militar.

Rubem Teixeira da Silva, solicitando expedição dos certificados dos exames prestados no Gymnasio Piedade. — Deferido, de accordo com a informação.

Natalicio Feliz do Valle e Silva, solicitando expedição dos certificados dos exames prestados no Gymnasio Piedade. — Prove o requerente, por meio de documentos habil, a sua qualidade militar.

Adolpho Constant Burnay, solicitando autorização para concluir o curso secundario pelo artigo 100 do decreto numero 21.241. — Indeferido, de accordo com o esclarecimento constante do parecer.

Samuel Dutra da Silva, solicitando permissão para o seu filho Milton Gouvea Dutra da Silva prestar em março a quarta prova parcial. — Indeferido, á vista das instrucções baixadas pelo Sr. Ministro para execução da lei 9-A. Raymundo Alvim, pedindo para ser promovido de acordo com a lei 9-A. — Deferido, nos termos do parecer.

Manoel Pedro João Dias de La Vega, pedindo 2ª via do certificado de exame. — Esclareça a divergencia de nomes.

Dr. Carino Alberto do Espirito Santo, pedindo autorização para matricular seu filho Aloysio do Espirito Santo na 1ª série do Lyceu Nacional Rio Branco. — Deferido.

Luiz Ferreira de Carvalho Sobrinho, pedindo rectificação nos assentamentos escolares de seu filho Artidonio Ferreira de Carvalho. — Deferido.

Americo Numes Ferreira de Moraes, solicitando devolução da certidão de idade de seu filho Arnaldo Vieira de Moraes. — Indeferido.

Cumercindo Ramos de Oliveira, solicitando devolução da certidão de idade de sua filha Georgina Ramos de Oliveira. — Indeferido.

Sylvio de Azevedo Canto, solicitando revisão da prova parcial de Portuguez. — Declare o motivo em qua apoia o pedido.

Edgard Carneiro Arruda, solicitando devolução da certidão de idade de sua filha Zoé Arruda. — Indeferido.

Ignês da Costa Vieira, solicitando rectificação de nome. — Faça a necessaria justificação em Juizo.

Eduardo Aloysio Ferreira, solicitando expedição dos certificados dos exames prestados no Collegio Nacional. — Deferido.

Geo. J. Boggis, solicitando devolução da certidão de idade de seu filho Norman Ian Boggis. — Indeferido.

Ivo Xavier Silveira, pedindo 2ª via de certificação. — Dirija-se ao Gymnasio Municipal de Cravinhos para regularizar a sua situação.

Inspectoria de Fiscalização do Exercício Profissional

Requerimentos despachados

Dia 29 de dezembro de 1936

N. 6.525/36. — Dr. Francisco Jorge Cesario Alvim. — Deferido.

N. 6.525/36. — Dr. Francisco Jorge Cesario Alvim. — Deferido.

N. 5.082/36. — Angelina Bruno. — Deferido.

N. 3.984/36. — Romeu de Moraes. — Deferido.

N. 5.828/36. — José Ignacio de Carvalho. — Deferido.

N. 7.182/36. — João Ortale. — Deferido.

- N. 5.039/36 — Jacomo Pelosi. — Deferido.
 N. 3.893/36 — Jacomo Pelosi. — Deferido.
 N. 5.271/36 — Jacomo Pelosi. — Deferido.
 N. 4.042/36 — Abel Ribeiro Branco. — Deferido.
 N. 4.155/36 — Abel Ribeiro Branco. — Deferido.

Dia 30

- N. 6.117/36 — Sebastião Amorim. — Certifique-se.
 N. 6.710/36 — Archimedes Pinto Amando. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 6.718 — Rinder Limitada. — Deferido.
 N. 6.693/36 — Accacio Dutra de Mello. — Deferido.
 N. 6.591/36 — Florentino Seabra. — Remetta-se ao assistente T. de P. da Lepre e Doenças Venereas.
 N. 6.613/36 — J. Allevato & Companhia. — Deferido.
 N. 6.704/36 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 6.735/36 — Maria Aurora Ribeiro Rocha. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 6.771/36 — Fabricio Ferreira Neves. — Deferido.
 N. 7.002/36 — Paulo Andrae. — Deferido.
 N. 6.034/36 — Giuseppe Mezadrol. — Deferido, por equidade.
 N. 6.449/36 — Linneu Sanches. — Deferido.

Dia 31

- N. 6.033/36 — Giovanni Recordati. — Deferido, por equidade.
 N. 6.163/36 — Schering Kahlbaum A. Gg. — Deferido.
 N. 5.888/36 — Oyama de Almeida Rios. — Deferido.
 N. 7.105/36 — Vicente Apolloni. — Deferido.
 N. 3.633/36 — Celeste da Matta Bacellar. — Deferido.
 N. 6.826/36 — Marcel Layolle. — Certifique-se.
 N. 6.700/36 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 6.705/36 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 5.721/36 — Abel Ribeiro Branco. — Deferido.
 N. 6.697/36 — João Pereira da Silva. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 6.654/36 — Odette Ferreira Cardoso. — Deferido.
 N. 6.701/36 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 4.446/36 — Jacomo Pelosi. — Deferido.

Dia 2 de janeiro de 1937

- N. 1.017/36 — José Candido de Miranda. — Certifique-se.

Dia 4

- N. 7.536/36 — Eloy Guilherme da Silva. — Certifique-se.
 N. 7.523/36 — Lucia Santos. — Certifique-se.

Dia 5

- N. 5.319/36 — Herlino M. de Magalhães. — Deferido, por equidade.
 N. 6.028/36 — Torquato Rabotti. — Deferido, por equidade.
 N. 6.029/36 — Torquato Rabotti. — Deferido, por equidade.
 N. 6.030/36 — Torquato Rabotti. — Deferido, por equidade.
 N. 6.516/36 — Alberto Franco do Amaral. — Compareça nesta Inspectoria.
 N. 6.582/36 — Carlos G. de Souza Meirelles. — Deferido.
 N. 7.194/36 — Alcino Ferreira Figueiredo. — Certifique-se.
 N. 7.321/36 — Jacomo Pelosi. — Cumpra o despacho do requerimento n. 4.817, de 1936.
 N. 7.414/36 — Emilia Maria de Moraes. — Inscreva-se no Centro de Saude sob cuja jurisdição se encontra.
 N. 7.468/36 — Francisco Alves de Souza. — Deferido.
 N. 1.754/36 — Francisco Portella. — Remetta-se ao Instituto Oswaldo Cruz.
 N. 3.770/36 — Antonio José de Sant'Anna. — Deferido.
 N. 4.860/36 — Maria Carolina de Mello. — Deferido.
 N. 7.193/36 — Biotherapia Asepe, S. A. — Deferido.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Expediente despachado pelo Sr. inspector

Offícios:

- N. 1 — Ao Sr. ministro, sobre terrenos das bacias dos rios da Prata do Cabuçú, em Campo Grande e do Rio Grande, em Jacarépagua.
 N. 3 — Ao Sr. general Manoel de Cerqueira Daltro Filho, agradece e accusa o recebimento da circular n. 1.941, de 26 de dezembro proximo passado.

N. 5 — Ao Sr. director de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal, respondendo o officio n. 1.705, de 3 de dezembro de 1936.

N. 7 — Ao Sr. general commandante da Policia Militar, em resposta ao officio n. 868, de 26 de agosto de 1936.

N. 9 — Ao Sr. presidente do Instituto Nacional de Previdencia, referente ao officio n. 10/821, de 17 de dezembro de 1936.

N. 11 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, respondendo o officio n. T-2.342, de 8 de dezembro proximo passado.

N. 13 — Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira, em resposta ao officio n. T-2.287, de 23 de novembro ultimo.

N. 15 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede sejam incluidos nos rôes da taxa de saneamento dos annos de 1935 e 1936, os immoveis ns. 512 e 512-A, da rua Barata Ribeiro.

N. 17 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede sejam cancellados nos rôes da taxa de saneamento dos annos de 1928 a 1936, os lançamentos do predio n. 119, da rua Santa Clara.

N. 19 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, pede inclusão nos rôes da taxa de saneamento dos annos de 1932 até 1936, para o predio n. 136, da rua Pompeu Loureiro.

N. 21 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo n. 35.858/936.

N. 23 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, devolvendo o processo de executivo fiscal referente ao predio n. 327, da rua Itapirú.

N. 25 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, remetendo "declarações para assentamentos" do engenheiro ajudante desta Inspectoria, Vicente Pinho Pessoa.

N. 27 — Ao Sr. director geral do Expediente do Ministerio da Educação e Saude Publica, remetendo "declarações para assentamentos" do fiel de almoxarife desta Inspectoria, Antonio Geraldo Pimenta Bueno.

N. 29 — Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, remette certidão ex-officio contendo todo o periodo em que o fallecido guarda fios desta Inspectoria, Taciano Francisco de Oliveira, descontou joias, suas differenças e contribuições.

Requerimentos despachados pelo Sr. inspector:

N. 16.404/36 — Ernesto Augusto Cesar. — Rectifique-se.
 N. 16.286/36 — Luiz Pinella. — Applique-se a multa de 100\$000.

N. 16.160/36 — Carlos Cassanova. — Applique-se a multa de 100\$000.

N. 15.972/36 — Bernardo Freire. — Certifique-se.

N. 15.929/36 — José Garcia Pacheco Leão. — Compareça a Secção de Lançamentos.

N. 15.613/36 — Maria José da Silva. — Deferido de accordo com o informado.

N. 13.623/36 — Affonso da Silva Oliveira e outros. — Não podem ser attendidos á vista do informado.

N. 12.536/36 — Raphael Galvão. — Applique-se a multa de 50\$000.

N. 15.170/36 — Amadeu Castelliano. — Não pode ser attendido á vista do informado.

Requerimentos despachados pelo Sr. engenheiro chefe da 3ª Divisão:

N. 719/36 — 3º Districto — Companhia Brasileira de Terrenos. — Junta na 3ª Divisão um croquis da situação do terreno.

N. 783/36 — 3º Districto — João Fernandes de Souza. — Compareça na 3ª Divisão.

N. 786/36 — 3º Districto — Amelia Gomes de Souza. — Deferido.

N. 12.257/36 — João Lourenço Milton. — Deferido, hydrometro de 20 m/m.

N. 13.795/36 — José Pinto de Almeida. — Compareça ao 3º Districto.

N. 13.912/36 — Antonio Freitas da Cunha. — Substitua a penna por hydrometro.

N. 15.300 — Elias Mallo da Silva Costa. — Deferido.

N. 15.526/36 — José Augusto Alves. — Compareça a 3ª Divisão.

N. 15.647/36 — Maurício Bazin. — Deferido.

N. 15.874/36 — José da Silva Braga. — Deferido, penna para o sobrado e hydrometro para a loja.

N. 16.013/36 — Jos. Jorge Clebb. — Requeira a regularização do abastecimento.
 N. 16.226/36 — Vicente Caetano da Silva. — Deferido.
 N. 16.356/36 — Oscar Castro Carneiro. — Deferido.
 N. 16.452/36 — Lydia Lessa Seixas. — Deferido.
 N. 15.882/36 — Antonio Garcia Cortes. — Deferido.
 N. 519/36 — 1º Districto — Manoel Penna Bastos. — Deferido.
 N. 539/36 — 1º Districto — Rocca Mazitello. — Deferido.
 N. 783/36 — 3º Districto — João Fernandes de Souza. — Compareça na 3ª Divisão.
 N. 10.903/36 — Joaquim Pereira Moutinho. — Cancele-se.
 N. 13.172/36 — Joaquim Rodrigues da Silva. — Cancele-se.
 N. 13.910/36 — Joaquim Gomes Saraiva. — Cancele-se.
 N. 14.548/36 — Joaquim Ferreira da Silva. — Indeferido.
 N. 14.576/36 — Fernando Cunha. — Deferido.
 N. 14.881/36 — Pedro Ponciano L. Cherem. — Compareça ao 3º Districto.
 N. 15.348/36 — Francisco Moreira. — Deferido.
 N. 15.524/36 — João Jacob Issa. — Junte na Divisão a planta certo indicando todas as instalações internas.
 N. 15.817/36 — Joaquim Costa Gomes. — Compareça a S. de Expediente.
 N. 15.984/36 — João Augusto Toledo. — Deferido.
 N. 16.071/36 — Cecília Alves Borges. — Deferido.
 N. 16.274/36 — Jayme Marques Carneiro. — Deferido.
 N. 16.409/36 — Miguel Marques Pereira. — Compareça para esclarecimentos no 3º Districto.
 N. 16.421/36 — Antonio Nunes de Albuquerque. — Compareça para esclarecimentos no 3º Districto.

Ministerio da Fazenda

As assignaturas officiaes devem ser renovadas annualmente, por intermedio da Secretaria de Estado, quando o pedido não venha acompanhado de empenho da despesa, á conta da propria repartição.

As assignaturas pagas por meio de desconto em folha devem ser, tambem, renovadas por intermedio das repartições pagadoras.

Serão suspensas as remessas para os que não satisfizerem essas condições, até 15 de janeiro corrente.

TITULOS

O ministro do Estado dos Negocios da Fazenda resolve designar o official maior do Thesouro Nacional, Gastão de Lima Chaves, para auxiliar da Secção Economica e Financeira do seu gabinete.

Em 31 de dezembro de 1936. — A. de Souza Costa.

O ministro do Estado dos Negocios da Fazenda resolve designar o official do Thesouro Nacional, bacharel Hortencio de Alcantara Filho, para auxiliar da Secção Economica e Financeira do seu gabinete.

Em 31 de dezembro de 1936. — A. de Souza Costa.

No decreto de 12 de agosto de 1936, nomeando Juvenal Burlamaqui Coelho, servente de portaria da Alfandega do Rio de Janeiro, foi feita a seguinte apostilla: "Chama-se Juvenal Rodrigues Coelho e não Juvenal Burlamaqui Coelho, o funcionario nomeado por este decreto".

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1937. — A. de Souza Costa.

— No titulo de 1 de fevereiro de 1932, nomeando Ovidio Pereira, fiel do thesoureiro da Alfandega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, foi feita a seguinte apostilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 98.318, de 1936, o serventuario nomeado por este titulo, fiel do thesoureiro da Alfandega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, passa a denominar-se "ajudante de thesoureiro", de accordo com o disposto no art. 1º da lei n. 92, de 4 de setembro de 1935".

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1937. — A. de Souza Costa.

— No titulo de 5 de agosto de 1933, nomeando Clóvis Leopoldo Raposo da Camara, fiel do thesoureiro da Alfandega de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, foi feita a seguinte apos-

tilla: "Tendo em vista a decisão proferida no processo sob n. 98.322, de 1936, o serventuario nomeado por este titulo, fiel do thesoureiro da Alfandega do Rio Grande do Norte, passa a denominar-se "ajudante de thesoureiro", de accordo com o disposto no art. 1º da lei n. 92, de 4 de setembro de 1935".

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1937. — A. de Souza Costa.

Directoria Geral da Fazenda Nacional

O director geral da Fazenda Nacional, por portaria de 8 do corrente, concedeu 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao servente da Caixa Economica, annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, Anna Estellita Reis de Freitas.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Presidente da Republica:

N. 50.788-36 — Frederico Augusto Olympio de Jesus, 1º escripturario, aposentado, do Thesouro Nacional, pedindo o seu aproveitamento em um dos cargos de official maior do Thesouro Nacional, 1º escripturario da Recebedoria do Districto Federal ou 1º escripturario da Alfandega desta capital. — Indeferido.

N. 74.396-36 — Arnaud Borges Pinto e outros funcionarios de diversos ministerios, pleiteando a modificação do art. 3º e § 2º do art. 4º do decreto n. 642, de 14 de fevereiro de 1936. — Archive-se.

N. 88.534-36 — Iberé Timotheo Peixoto, ex-3º escripturario da Caixa de Amortização, pedindo sua readmissão como funcionario de Fazenda. — Archive-se.

N. 85.943-36 — D. Maria Amalia de Faria, pedindo seu aproveitamento no quadro do corpo instructivo do Tribunal de Contas. — Indeferido.

Pelo Sr. ministro da Fazenda:

N. 16.838-36 — Sindicato dos Commerciantes Varejistas de Liquidos e Comestiveis, tratando do lançamento do imposto de industria e profissões. — Archive-se.

N. 40.522-36 — Carlos Vianna, pedindo nomeação para o lugar de marinheiro de uma das alfandegas. — Indeferido, em face do disposto no art. 7º das Disposições Transitorias da lei n. 284, de 28 de outubro ultimo.

N. 54.722-36 — José Caruso, ex-servente, interino, da Directoria do Dominio da União, pedindo seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade.

N. 77.976-36 — Manoel Pio dos Santos, pedindo sua nomeação para o lugar de remador da Mesa de Rendas de Itajahy. — Em face dos pareceres, archive-se.

N. 86.906-36 — Emmanuel Block & Frère, pedindo a reconsideração do despacho que deu provimento ao recurso interposto pelo representante da Fazenda junto ao 2º Conselho de Contribuintes e reformou o accordão do mesmo Conselho numero 847, de 11 de janeiro de 1935. — Deixo de tomar conhecimento do assumpto em face do disposto no art. 165 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 44.143-35 — D. Iracema Ribeiro, pensionista do montepio da Justiça, pedindo a rectificação do respectivo titulo, para lhe ser concedida maior pensão. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 97.391-36 — Victor Grillo dos Anjos, guarda, aposentado, da policia da Alfandega de Santos, pedindo reversão á actividade. — Apresente certidão de idade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de janeiro de 1937

Officios:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 24 — Remettendo as tabelas de distribuição de creditos do Ministerio da Agricultura, para o exercicio de 1937.

N. 35 — Informando sobre os recursos para attender á despesa de que trata a lei n. 369, de 4 do corrente, referente ao pagamento da remuneração devida ao pessoal contratado, e consultando sobre a legalidade da abertura do credito autorizado pela mesma lei.

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

N. 4 — Respondendo ao officio n. 1.106, de 12 de novembro ultimo, referente ao credito destinado á installação e funcionamento do Tribunal de Segurança Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 8 de janeiro de 1937

Offícios:

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 7 — Borsoi & Comp. recorreram do acto da Recebedoria do Districto Federal que os multou por infracção do regulamento aprovado pelo decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Esse Conselho, por accordão n. 3.259, publicado no *Diário Official*, de 17 de outubro do anno proximo findo, resolveu dar provimento ao recurso para julgar o auto improcedente.

Dessa decisão recorreu o Sr. representante da Fazenda Publica, em officio n. 289-R, de 15 de setembro do mesmo anno, para o Sr. ministro, que proferiu, em 30 de dezembro seguinte, este despacho:

“Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda para o fim de manter o accordão recorrido.”

Restituo-vos o respectivo processo que acompanhou o vosso officio n. 5.282, de 16 de novembro ultimo. Saudações.

— Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 3. — Comunicando, em resposta ao officio n. 833-IV, de 29 do mez findo, que a Delegacia Fiscal em Santa Catharina foi autorizada a designar um funcionario para secretariar os trabalhos da junta apuradora das contas do 1º semestre de 1936, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.

— Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 1 — Solicitando seja submettido a inspecção de saúde, para effeito de aposentadoria, o continuo da Recebedoria do Districto Federal, Gilberto Pereira da Costa.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 3 — Comunicando, em referencia ao requerimento em que o 4º official de secção do imposto de renda na Bahia, transferido para o Estado de Minas Geraes, Dionysio Pedro de Alcantara, pede pagamento de ajuda de custo de preparos e despesas de viagem, que nada ha que deferir, devendo o interessado dirigir-se, querendo, á Delegacia Fiscal na Bahia, á qual já foi concedido credito para tal pagamento.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 3 — Remettendo uma certidão requerida por Aldemar dos Santos Ribeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 5 — Comunicando que, por não ter sido o interessado transferido, e sim mandado ter exercicio na secção do imposto de renda no alludido Estado, continuando a receber seus vencimentos na Parahyba, resolveu indeferir o requerimento em que o 2º official da secção daquelle Estado, Marcilio Carneiro Mindello, pediu pagamento de ajuda de custo de preparos e despesas de viagens.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 10 — Solicitando, de conformidade com o despacho do Sr. secretario-chefe do gabinete do ministro da Fazenda, seja providenciado sobre a posse do Sr. João Corrêa Paes, no lugar de remador das embarcações da alludida alfandega, em face de circular deste ministerio, n. 41, de 23 de dezembro ultimo.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 30 de dezembro de 1936

Offícios:

Do Sr. contador geral:

N. 2.882 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional — Sobre prorrogação de expediente.

N. 2.883 — Ao Sr. chefe da Sub-contadoria Seccional na Recebedoria do Districto Federal — Encaminhando o processo protocolado nesta contadoria, sob n. 8.621-36, sobre o saldo devedor da conta de Consignações, em outubro proximo passado.

N. 2.884 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Educação — Idem, idem, n. 8.543-36, sobre o adeantamento de 7:854\$000, feito ao Dr. Aristides Paz de Almeida.

N. 2.885 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Fazenda — Encaminhando a portaria n. 242, de 26 do corrente, que manda a praticante de 1º, do quadro das delegações desta contadoria, Vera Ewerton de Almeida, servir essa contadoria.

N. 2.886 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional — Remettendo a requisição n. 31.

N. 2.887 — Ao Sr. director da Imprensa Nacional — Remettendo a requisição n. 32.

N. 2.888 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Transmittindo cópia do officio n. 19.001, de 23 do corrente,

te, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha n. 99.208-36) referente ao registro do credito especial de 44:039\$700, aberto pelo decreto n. 1.239, de 9 do mesmo mez, ao Ministerio da Educação e Saude Publica.

N. 2.889 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional — Idem, idem, idem.

N. 2.900 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal — Thesouro Nacional — Remettendo as fichas referentes aos actos expedidos por esta contadoria, durante o mez de novembro proximo passado, quanto á vida funcional de seus serventuarios.

N. 2.901 — Ao Sr. contador seccional no Departamento dos Correios e Telegraphos — Encaminhando o processo protocolado nesta contadoria, sob n. 8.604-36, sobre a inspecção procedida na Sub-contadoria Seccional na Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Cuyabá.

N. 2.902 — Ao Sr. chefe da Secção de Registro — Contadoria Seccional no Ministerio da Fazenda — Remettendo a portaria n. 245, de 29 do actual, que prorroga por 15 dias, de accordo com a autorização do Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, o expediente dessa secção.

N. 2.903 — Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional — Sobre pessoal.

Aos Srs. chefes das Sub-contadorias Seccionaes:

N. 2.904 — Alfandega de Recife — Comunicando que por portaria n. 241, de 26 deste mez, foi o praticante de 2º, do quadro das delegações desta contadoria, Pedro Alves Camello, mandado servir na Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal nesse Estado.

N. 2.905 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Comunicando que por portaria n. 241, de 26 deste mez, foi o praticante de 2º, do quadro das delegações desta contadoria, Pedro Alves Camello, mandado servir nessa sub-contadoria.

N. 2.906 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Transmittindo, por cópia, o officio n. 19.051, de 28 deste mez, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha n. 99.629-36), que comunica o registro do credito especial de 259:000\$000, aberto pelo decreto n. 1.281, de 23 do mesmo mez, ao Ministerio das Relações Exteriores.

N. 2.907 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional — Idem, idem, idem.

N. 2.908 — Ao Sr. director da Despesa Publica — Transmittindo, por cópia o officio n. 19.053, de 28 de dezembro corrente, da Secretaria do Tribunal de Contas (ficha n. 99.633-36), que comunica o registro do credito suplementar de 32:000\$000, aberto pelo decreto n. 1.294, de 24 do mesmo mez, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

N. 2.909 — Ao Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional — Idem, idem, idem.

Directoria das Rendas Internas

FISCALIZAÇÃO BANCARIA

EXPEDIENTE DO SENHOR DIRECTOR

Dia 9 de janeiro de 1937

Offícios:

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 5 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 22.058, de 1936, que tem por base o auto lavrado em 15 de abril de 1934, contra Henrique da Cruz Reis e Jayme Joelson, pela Directoria Geral de Investigações da Policia Civil do Districto Federal, por infracção do decreto n. 23.535, de 4 de dezembro de 1932, o qual, sendo julgado por essa Recebedoria, deu margem a um recurso “ex-officio”, para o 2º Conselho de Contribuintes, que, por sua vez, apreciando o assumpto, delle não tomou conhecimento, sob o fundamento de que a materia escapava á sua competencia, exarou, em 30 de dezembro ultimo, o seguinte despacho:

“De accordo com o resolvido sobre o processo n. 61.182, de 1935, tomo conhecimento do recurso “ex-officio” de folhas 59, para o fim de manter a decisão recorrida e autorizar a entrega das quantias e valores apprehendidos, sob a condição de ser o ouro em barras vendido ao Banco do Brasil.”

A decisão dessa Recebedoria, da qual o Sr. ministro tomou conhecimento, foi a seguinte:

“O presente processo, que tem por base o auto de fls. lavrado em uma das dependencias da Directoria Geral de Investigações, por commercio illicito de ouro, ex-vi do decreto

n. 23.535, de 4 de dezembro de 1933, veio a esta directoria em virtude do que foi decidido pela superior autoridade, em caso d'entico, e consta da ordem n. 68, da Directoria das Rendas Internas á Delegacia Fiscal em Pernambuco, e publicada no *Diario Official* de 14 de abril de 1936.

Devidamente estudado o processo, e:

Considerando que a infracção foi praticada ainda quando não possuía a repartição competente instrucções para bem orientar aos atuados quando procuraram-na;

Considerando que o proprio Banco do Brasil, pelo documento de fls. 41, affirma que sómente um mez e cinco dias após a lavratura do auto é que foram expedidas as instrucções relativas ao decreto infringido;

Considerando, finalmente, o que tudo mais consta do processo, resolve julgar improcedente o auto de fls. e recorro, "ex-officio", para o 2º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

Faça-se o necessario expediente."

Nesta data foi, igualmente, feito o necessario expediente ao Banco do Brasil e demais departamentos interessados na solução do caso.

Idêntico expediente ao Banco do Brasil, Directoria Geral de Investigações da Policia Civil do Districto Federal, Directoria da Despesa Publica e Inspectoria Fiscal do Estado de Minas Geraes.

Directoria das Rendas Aduaneiras

Dia 5 de janeiro de 1937

Processo despachado pelo senhor ministro da Fazenda:

N. 94.616-36 — Benedicto Moreira Lopes, pedindo, por equidade, isenção de direitos e taxas, em caracter definitivo, para o carro de corrida "Alfa-Romeu", que allega ter adquirido da corredora franceza Hellé Nice, desembaraçado na Alfandega desta Capital, sob o regime das "Cadernetas de Passagem nas Alfandegas", e que se destina, depois de devidamente reparado, a figurar em futuras corridas automobilísticas, dentro do paiz:

"Faça o requerente, prova do allegado."

Dia 30 de dezembro de 1936

Processo despachado pelo senhor director geral da Fazenda Nacional:

N. 93.296-36 — J. R. Azeredo, solicitando, em face da circular ministerial n. 35, de 19 de novembro do anno findo, restituição de direitos pagos a maior, na Alfandega de Santos, em diversos despachos de fios de seda para tecelagem:

"De accordo com os pareceres. Archive-se o processo." Os pareceres a que se refere o despacho supra, são os que foram emitidos pelo sub-director, interino da Primeira Sub-Directoria desta Directoria, José Felipe de Araújo Pinto, e pelo bacharel Odilon da Silva Conrado, servindo como director, respectivamente assim concebidos:

"De conformidade com a legislação vigente, os pedidos de restituição de impostos indevidamente arrecadados são dirigidos ás Repartições arrecadoras respectivas, a quem compete apreciar o direito reclamado e autorizar o pagamento. Assim, deverá a firma requerente dirigir-se á Alfandega de Santos, a quem compete organizar o processo, instruindo-o convenientemente e autorizar a restituição, pela forma indicada na circular n. 30, de 14 de outubro de 1909."

"De accordo. O requerente deve dirigir-se á Alfandega de Santos, a quem cabe a organização do processo respectivo."

Relação geral das bebidas e de generos alimenticios importados do estrangeiro, analysados pelo Laboratorio Nacional de Analyses no mez de novembro de 1936, "ex-vi" do que dispõe o art. 1, do decreto n. 23.234, de 12 de maio de 1934, e considerados em condições de serem dados a consumo, de conformidade com o regulamento sanitario em vigor.

Azeites

Dizeres estampados na lata: "Azeites do Douro — dentro de um losango as palavras "Alta classe" Azeite do Douro M. B. Ferreira — Chelo de Penacova — Portugal. Tem a lata o desenho de dois homens sentados a mesa em uma das faces da lata e em outra face vê-se uma paisagem e um barco. (Analyse n. 1.670, de 2 de novembro de 1936.)

Dizeres estampados na lata: "Em uma das faces, azeite portuguez puro de oliveira — exportação de Henrique Barbosa & Comp. Lisboa — Portugal. Na face opposta vê-se o desenho de uma borboleta dourada e a palavra "Borboleta". (Analyse n. 1.576 de 19 de novembro de 1936.)

Biscuitos

Dizeres estampados na lata: "Biscotti al Plasmon — Zuccherati — Alimento natural e completo — Soc. del Plasmon — Milano. Traz a tampa o desenho de um homem gravando em uma columna a palavra Plasmon. (Analyse numero 1.623, de 25 de novembro de 1936.)

Bonbons

Dizeres do rotulo: "Mauxion — Saalfeld — Thuringen — Schipp — Krickets — stannioliert. (Analyse n. 1.504 de 13 de novembro de 1936.)

Champagne

Dizeres impressos no rotulo: "Raposeira" — Caves da Raposeira — Lamago — Portugal. (Contém 10,7 % de alcool em volume — analyse n. 1.486 de 11 de novembro de 1936.)

Dizeres do rotulo: "Champagne Dry Monopole — Heidsieck & C.º Maison fondée en 1785 — Remis. (Contém 12,6 % de alcool em volume — analyse n. 1.419 de 5 de novembro de 1936.)

Coalho

Dizeres impressos no rotulo: "Dr. Moritz Blumenthal — "Coalho liquido" productos auxiliares para a industria lactea marca Dr. Moritz Blumenthal — Vê-se uma paisagem representando um campo com gado pastando. (Analyse numero 1.450, de 7 de novembro de 1936.)

Cogumello

Dizeres do rotulo (rotulo de metal) "Laforest" — champignons de Paris 1er. choix — Perigneux. (France). (Analyse n. 1.439 de 7 de novembro de 1936.)

Farinha de aveia

Dizeres do rotulo: Norton — fine ground — Real Scotel Oatmeal made in England. C. E. Norton Ltd. London — England. (Analyse n. 1.499 de 12 de novembro de 1936.)

Figos

Dizeres impressos no pacote: "Figos escolhidos — Algarve Portugal, exportadores Henrique Barbosa & Comp. Lisboa — traz o pacote em uma das faces o desenho de uma borboleta. (Analyse n. 1.579 de 19 de novembro de 1936.)

Dizeres impressos no rotulo: "Figos seccos portuguezes marca registrada (o desenho de uma borboleta) exportação especial de Henrique Barbosa & C.º, Lisboa — Portugal. (Analyse n. 1.583 de 20 de novembro de 1936.)

Dizeres impressos no rotulo: "Figos escolhidos — Algarve — Portugal (o desenho de uma borboleta) exportadores (Meia Flor) Henrique Barbosa & C.º, Lisboa. (Analyse n. 1.582 de 20 de novembro de 1936.)

Dizeres impressos no rotulo: "Especial figo escolhido — figo meia-flor M. Saldanha & C.º Ltda., Lisboa. (Analyse n. 1.581 de 20 de novembro de 1936.)

Dizeres do rotulo: Figos do Algarve "Baltum" — seleccionados e esterilizados — Deliciosa sobremesa — ricos em vitaminas. (Analyse n. 1.639 de 26 de novembro de 1936.)

Fructas em conserva

Dizeres do rotulo: "Produit français — Bigarreaux extra choix. (Analyse n. 1.562 de 19 de novembro de 1936.)

Gelêa de fructas

Dizeres do rotulo: "Heinz — Currante jelly — H. J. Heinz C.º Pittsburgh. (Analyse n. 1.415 de 3 de novembro de 1936.)

Genebra

Dizeres do rotulo: "Steinhager Urquell — H. G. König — Steinhagen i. Welft. (Contém 39,8 % de alcool em volume — analyse n. 1.514 de 13 de novembro de 1936.)

Leite

Dizeres do rotulo: Leite acido ao Plasmon — na ampala
Leite acido ao Plasmon — marca di fabrica depositata — tem
o rotulo o desenho de um homem gravando em uma columna
a palavra Plasmon. (Analyse n. 1.518 de 14 de novembro de 1936)

Massas (aletria)

Dizeres impressos no rotulo: "Pastinal Plasmon" — ali-
mento natural e completo — vegetale e animale — reconsti-
tuinte e ipernutritivo Società del Plasmon — Milano. (Ana-
lyse n. 1.520, de 14 de novembro de 1936.)

Molhos

Dizeres do rotulo: "Arome Gaggi" — marque de fabri-
que — preparé par la Societá Industriale de Specialit s ali-
mentaires. (Analyse n. 1.554 de 18 de novembro de 1936.)

Dizeres do rotulo: "Fabbrica Conserve Alimentari" — Pa-
lazzolo & Ccomp. — Poggio Marino — Italia — Italia Tom-
mato Sauce — Sauce de Tomates, marca registrada. (Analyse
n. 1.501 de 12 de novembro de 1936.)

Passas

Dizeres impressos na caixa: "Passas de uva moscatel —
Capucho — Gutierrez de la Fuente Ltda. San Juan — Indus-
tria argentina — traz o rotulo além dos dizeres acima o de-
senho de uma mulher. (Analyse n. 1.465 de 10 de novembro de 1936.)

Dizeres impressos no rotulo: "Panay (em um rolo)" —
They R. Seedless Brand. Francy Quality Raisins — Hugge-
nhime & C.º (Analyse n. 1.630 de 26 de novembro de 1936.)

Peixe em conserva

Dizeres impressos na lata: "Atum" em azeite e oli-
veira — conserva portuguesa Ltda. Matosinhos — Refemar-
— Brand. C. P. (Analyse n. 1.502 de 12 de novembro de 1936.)

Dizeres impressos no rotulo: "Pellican" — Brand —
Light meat Tuna Fancy — Pelican Brand (dentro de um
circulo o desenho de um pelicano) — Trade mark S. Hara &
C.º Ltd. Osaka — vê-se no rotulo além dos dizeres acima o
desenho de um peixe. (Analyse n. 1.608 de 24 de novembro de 1936.)

Dizeres do rotulo: (Rotulo de metal) "Atum" em azeite.
M. Saldanha & Comp. Ltda. Lisboa. (Analyse n. 1.536 de
17 de novembro de 1936.)

Pimenta em pó

Dizeres impressos no rotulo: "Morton — Currie Powder
— Made in England C.º & E. Morton Ltd. London — England.
(Analyse n. 1.468 de 11 de novembro de 1936.)

Preparações

Dizeres impressos no rotulo: "Plasmon" — substancias
proteicas e phosphoradas do leite — alimento de valor nutri-
tivo maximo em minimo volume — Società del Plasmon —
Milano. (Analyse n. 1.624 de 25 de novembro de 1936.)

Sardinhas

Dizeres impressos no rotulo: "Armour's Veribest" — Mon-
terey bay California — Sardinhas — Armour's trade mark
"Veribest" products. Vê-se além dos dizeres acima transcri-
ptos o desenho de um peixe sobre o qual tem as palavras To-
mato Sauce. (Analyse n. 1.629 de 25 de novembro de 1936.)

Tamaras

Dizeres impressos no rotulo: "Dentro de um circulo am-
arello a letra V, em volta desta "Campagne Freres Lt." Paris
— sobre uma faixa azul Dattes Muscades Sur Choix F. Vina-
ble, Succ. Marseille. (Analyse n. 1.563 de 19 de novembro de 1936.)

Vermouths

Dizeres impressos no rotulo: "Vasconcellos — vermouth
portuguez — J. Vasconcellos — Lisboa — vê-se o desenho de
um cygne e as palavras marca registrada. (Analyse n. 1.463,
de 10 de novembro de 1936.)

Dizeres do rotulo: "Dentro de um circulo N R — ver-
mouth Hugue Richard & Cie. qualite especial pour l'expor-
tation — maison fondée a Lyon — Bezieres. J. B. Richard —
Lyon 1822 — Hugue — Richard Lyon Marselha 1854. (Con-
tém 18,2 % de alcool em volume — analyse n. 1.573 de 19
de novembro de 1936.)

Vinagre

Dizeres do rotulo: "Vinagre portuguez de vinho — Mes-
quita — José da Silva Pereira Ltda. Quinta da Mesquita —
Alcobaca — Portugal. Vê-se no rotulo um triangulo, dentro
do qual lê-se J. S. P. Alcobaca. (Analyse n. 1.648 de 28 de
novembro de 1936.)

Vinhos

Dizeres dos rotulos — no que está collado ao gargallo —
Traz dos Montes — em outro mais abaixo — vinho da Quinta
do Tojal Villa Real — Antonio Ribeiro d'Araujo, seleccionada
de antigas castas, vê-se no primeiro rotulo o desenho da Cruz
de Maita e no segundo um escudo. (Contém 12,8 % de alcool
em volume — analyse n. 1.451 de 9 de novembro de 1936.)

Dizeres do rotulo: "Clarete — Chapuceira" — Soc. Vini-
cola Sul de Portugal Ltda. Lisboa. (Contém 12,5 % de alcool
em volume — analyse n. 1.549 de 17 de novembro de 1936.)

Dizeres dos rotulos: No que está sobre o gargallo — "Qui-
nado Ferreirinha" — em outro mais abaixo — Quinado Fer-
reirinha — especialidade da Companhia Agricola e Commercial
dos Vinhos do Porto — Base vinho do Porto Velho. (Contém
18,2 % de alcool em volume — analyse n. 1.517 de 14 de no-
vembro de 1936.)

Dizeres do rotulo: "Ferreirinha" — Companhia Agricola
e Commercial dos Vinhos do Porto — sucessora de dona An-
tonia A. Ferreira — Secco n. 3. (Contém 17,9 % de alcool
em volume — analyse n. 1.592 de 20 de novembro de 1936.)

Dizeres do rotulo: Vinho do Porto — "Ferreirinha" —
Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto —
Portugal — Porto. (Contém 17,9 % de alcool em volume —
analyse n. 1.593 de 20 de novembro de 1936.)

Dizeres do rotulo: Vinho Verde — "Gondarim" — regis-
trado — exportado por Silva & Irmão — Santo Tirso — Por-
tugal. (Contém 12,8 % de alcool em volume — analyse nu-
mero 1.508 de 13 de novembro de 1936.)

Dizeres do rotulo: "Madeira Izidoro — vinho velho — A.
Izidoro Gonçalves Madeira — Funchal (ilha da Madeira) Por-
tugal. O rotulo é branco e tem uma letra R com os dizeres
vinho velho A. Izidoro Gonçalves Madeira. (Contém 18,1 %
de alcool em volume — analyse n. 1.590 de 20 de novembro
de 1936.)

Dizeres impressos no rotulo: "Madeira Izidoro — tem o
rotulo a letra M, na qual estão escriptas as palavras A. Izidoro
Gonçalves vinho velho Madeira — Funchal (ilha da Madeira)
Portugal. (Contém de alcool em volume — analyse n. 1.595
de 21 de novembro de 1936.)

Dizeres do rotulo: J. T. Pinto Vasconcellos — Portugal
— "Monte Rosa" tinto. (Contém 11,2 % de alcool em volume
— analyse n. 1.507, de 13 de novembro de 1936.)

Dizeres do rotulo: Ruffini Bianco — exportazione vini-
cola Toscana — I. L. Ruffini — Pontassieve (Firenze) tem o
rotulo dois escudos. (Contém 12,0 % de alcool em volume —
analyse n. 1.428 de 6 de novembro de 1936.)

Dizeres do rotulo: Vinho velho da Quinta das Freiras —
"Elixir" — reserva de G. Filgueiras — Porto. (Contém 17,3 %
de alcool em volume — analyse n. 1.610 de 23 de novembro
de 1936.)

Dizeres dos rotulos: No que está collado ao gargallo —
Companhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto —
SA. R. L. sucessora de A. A. Ferreira sucessores Porto.
Em outro mais abaixo. Ferreirinha — Lagima Christi Compa-
nhia Agricola e Commercial dos Vinhos do Porto. (Contém
19,3 % de alcool em volume — analyse n. 1.657 de 30 de
novembro de 1936.)

Dizeres do rotulo: "Brauneberger Riesling — em um es-
cudo as iniciais P N e as palavras P. Nicolay Uerzig — Peter
Nicolay Hoflieferante Weingutsbesitzer — Uerzig a d Mosel.
(Contém 10,8 % de alcool em volume — analyse n. 1.418,
de 4 de novembro de 1936.)

Dizeres do rotulo: "Calem" — Porto do Honra — vinho
do Porto A. A. Calem & Comp. Ltda. Porto. (Contém 18,5 %
de alcool em volume — analyse n. 1.589 de 20 de novembro
de 1936.)

Dizeres do rotulo: "Chianti Vecchio" — I. L. Ruffino —
Pontaviesse (Firenze) exportazione vinicola Toscana. (Con-
tém 12,8 % de alcool volume — analyse n. 1.459 de 10 de
novembro de 1936.)

Dizeres do rotulo: Vinho velho do Porto — "Reserva" — 1870 — A. Pinto dos Santos Junior & Comp. Porto. (Contém 18,4 % de alcool em volume — analyse n. 1.616 de 24 de novembro de 1936.)

Dizeres do rotulo: "Bucellas" — spratley & Comp. Lisboa — Portugal, super verus. (Contém 11,4 % de alcool em volume — analyse n. 1.649 de 28 de novembro de 1936.)

Dizeres do rotulo: "Clarete" — Spratley — Spratley & Co — Lisboa — Portugal, semper verus. (Contém 11,2 % de alcool em volume — analyse n. 1.650 de 28 de novembro de 1936.)

Dizeres do rotulo: "Malvasia" — Spratley & Comp. Lisboa — semper verus. (Contém 17,2 % de alcool em volume — analyse n. 1.651 de 28 de novembro de 1936.)

Dizeres dos rotulos: Em um de formato original — Zemplen Varmegye Gimere — "Tokaji Bor" — Pecsénye Bor Száraz. Tokajhegyal jai Bortermelék Pincessövetkesete. (Contém 12 % de alcool em volume — analyse n. 1.464 de 10 de novembro de 1936.)

Whisky

Dizeres do rotulo: White Label Finest Scotch — Whisky of great age — John Dewar & Sons Ltd. Scotland. (Contém 42,5 % de alcool em volume — analyse n. 1.577 de 18 de novembro de 1936.)

Dizeres do rotulo: Lawsons — liqueur Scotch (Red Seal) "Whisky Dundee" Product of Scotland. (Contém 43 % de alcool em volume — analyse n. 1.462 de 10 de novembro de 1936.)

Conselho Superior de Tarifa

ACCORDÃO N. 2.404

Recurso n. 491-A — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Baptista Fonseca & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Classificam-se os objectos de vidro "Pirex" (sopetas, terrinas, travessas, etc.), proprios para irem ao forno, como obras não classificadas, de vidro, para serviço de mesa, na 2ª parte do inciso 2, do art. 647, da Tarifa actual, taxa de \$4160 por kilogrammo.

Baptista Fonseca & Comp., despacharem na Alfandega desta Capital, pela nota de importação n. 37.906, de 1936, 18 cartões de papelão contendo obras não classificadas, de vidro n. 1, branco (sopetas, terrinas, travessas, etc.), do art. 647, inciso 2, taxa de \$4160 por kilogrammo, da Tarifa actual. Na conferencia de sahida foi esta classificação impugnada pelo Sr. conferente Alfredo Seabra, que classificava a mercadoria como "quaesquer outras não classificadas", do mesmo artigo e taxa de \$240.

Ouvida a respectiva Comissão de Tarifa, a requerimento da parte, resolveu aprovar esta classificação, pelo facto de serem os objectos em questão fabricados de um vidro especial chamado "Pirex", proprio para resistir a altas temperaturas e servir a cocção de alimentos no forno.

Não se conformando com semelhante decisão, os interessados recorrem a este Conselho, na forma e prazos legais, allegando que a mercadoria em questão está nominalmente compreendida na 2ª parte da 2ª divisão do referido art. 647, da Tarifa actual, para pagar a taxa de \$4160 por kilogrammo, e que o parecer da Comissão de Tarifa se baseou em um accordão do antigo Conselho de Contribuintes inapplicavel ao caso, de vez que se referia ao regime da Tarifa anterior.

Effectivamente a Tarifa actual em seu art. 467, da classe 18ª (louça e vidro) especificada "Quaesquer obras não classificadas" separando-as em:

1ª — Para laboratorios pharmaceuticos e chimicos;

2ª — Para lavatorio, serviço de mesa e outros usos.

Este ultimo inciso está subdividido em 2 grupos: o 1º compreendendo abat-jours, bacias, bandeijão, bomboneiras, galheteiros, cinzeiros, licoreiros, paliteiros, ... e objectos semelhantes, bem como quaesquer outros não classificados; e o 2º compreendendo assecareiros, bules, calices, chicaras, copeteiras, ... sopetas, taças, terrinas, travessas e objectos semelhantes.

Isto posto:

Considerando que a Tarifa actual enquadra nominalmente a mercadoria em lide na 2ª parte do inciso 2 do artigo citado, enquanto que na 1ª não a inclui, referindo-se a quaesquer outros não classificados;

Considerando que a circumstancia de serem os objectos fabricados de um vidro especial proprio para ir ao forno não lhes modifica a substancia — vidro, nem lhes retira as qualidades de serviço de mesa, tanto mais estando esta designação seguida das palavras — e outros usos;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso para o fim de reformar a decisão recorrida, mandando classificar a mercadoria em questão como sopetas e objectos semelhantes de vidro n. 1, para serviço de mesa e outros usos, do art. 647, inciso 2, segunda parte, taxa de \$4160 por kilogrammo, da Tarifa actual.

Conselho Superior de Tarifa, 19 de outubro de 1936. — Flavio Martins Penna, presidente. — Galdino Ramos, relator. Vencidos os Srs. presidente e Uldarico Cavalcanti.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — Leonardo Guimarães secretario

ACCORDÃO N. 2.405

Recurso, n. 618A — Classificação de mercadoria — Recorrente, Companhia de Perfumarias Beija Flor — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Classificam-se como essencias artificiaes não especificadas, do art. 954, da tarifa em vigor, as composições ou bouquets, sem alcool, constituídas de principios odorificos artificiaes e destinados a emprego em perfumaria.

A Companhia de Perfumarias Beija Flor despachou pela nota de importação n. 53.192, de 1935, da Alfandega desta Capital, um tambor contendo "Essencia artificial para perfumaria não especificada", do art. 954, inciso 3º, taxa de réis, 31\$200 por kilo.

Tendo surgido duvida quanto á classificação, por parte da Alfandega neste como em outros casos identicos, resolveu a interessada pagar a differença em tempo, pela nota 53.191, de 6 de agosto daquelle anno, como preparações para usos technicos, do art. 987, classe 24, taxa de 25 % ad-valorem, afim de poder retirar sua mercadoria, solicitando audiencia da respectiva Comissão da Tarifa.

Ouvido preliminarmente o Laboratorio Nacional de Analyses declarou esta, em seu lado n. 2.621, de 30 de agosto do referido anno, que a mercadoria em questão, "representada por um liquido pardacento, de cheiro agradável, apresentando a densidade de 1,0215 a — 15° C. era uma mistura de principios odorificos isenta de alcool, constituindo uma composição ou bouquet, com emprego em perfumaria".

A vista deste resultado, a Comissão da Tarifa, por maioria de votos, classificou a mercadoria em causa como preparação para usos technicos, tendo o Sr. inspector decidido de accordo com ella, em 10 de setembro de 1935.

A interessada teve sciencia da decisão em 1 de outubro e a 15 recorreu a este Conselho, no prazo e com as formalidades legais, fazendo largas considerações em defesa do seu direito.

Encaminhando o recurso, o Sr. inspector da Alfandega, em seu officio de folhas, informa que o caso de que se trata já foi resolvido pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho exarado em 12 de dezembro do anno passado no processo fichado no Thesouro Nacional sob o n. 81.450, de 1935 publicado no "Diario Official" de 10 de janeiro ultimo.

O primeiro relator designado para este processo pediu, então, que se enviasse novamente a amostra da mercadoria ad Laboratorio Nacional, para que este, na conformidade do resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda, verificasse a qualidade dos componentes do bouquet referido.

Em resposta a esta solicitação, aquelle Laboratorio, pelo orgão do chimico que analysou o producto, com o visto do respectivo director, esclareceu em informação de 16 de junho

de 1936, que a mercadoria constante do laudo de analyse au praticado era constituída de principios odoríficos artificiaes

Isto posto:

Considerando que o Sr. Ministro da Fazenda resolveu qu as composições, ou *bouquets*, sem alcool, sejam enquadradas n art. 954 da tarifa em vigor, entre as essencias artificiaes nã especificadas, ou entre as essencias naturaes tambem não es pecificadas, ou entre as essencias naturaes tambem não espe cificadas, desde que os ensaios do Laboratorio constatem qu os coraponentes de taes composições ou *bouquets* são princí pios aromaticos artificiaes, ou naturaes, conforme consta d ordem da Directoria das Rendas Aduaneiras n. 8, de 9 de ja neiro do corrente anno;

Considerando que a mercadoria em apreço era uma com posição ou *bouquet*, constituída de princípos odoríficos art ificiaes, como verificou o Laboratorio Nacional de Analyse;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarif por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente r curso, mandando-se classificar a mercadoria em lide com "Essencia artificial não especificada", do art. 954, da tari fa em vigor.

Conselho Superior de Tarifa, em 30 de novembro de 193 . — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Galdino Ramos*, r lator.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazen a Publica.

ACCORDÃO N. 2.406

Recurso n. 651-A — Classificação de mercadoria — R . corrente, Atlantis (Brasil) Ltd. — Recorrida, Alfandega de Santos.

Foram bem classificadas como carteiras de couro, sem aros, do art. 1.038 da tarifa de 1900, as carteir s de couro com dispositivo interior para guardar chave.

Atlantis (Brasil) Ltd. despachou na Alfandega de Sa tos, pela nota n. 65.685, de 1933, quatro caixas contem o carteiras de couro sem aros, do art. 1.038 da tarifa de 1900, taxa de 10\$000 por kilo.

No acto da conferencia, porém, entendeu que a merc doria estava mal classificada, por se enquadrar no art. 10 da mesma tarifa, como "quaesquer outras obras não clas sificadas de correeiro, com guarnição de metal ordinario, a taxa de 6\$000 por kilo, e pediu audiencia da Commissão a Tarifa.

Esta, unanimemente, julgou a mercadoria bem desj chada e o Inspector da Alfandega assim decidiu, por desj pbo de 20 de novembro de 1933.

No presente processo, a interessada recorre a este C nselho, no prazo e com as formalidades legais, allegando q e não se pode chamar o objecto questionado carteira, dos q e classifica a tarifa em ser art. 1.038, que, no entender da recorrente, são somente as carteiras para dinheiro e out os fins, porta-moedas, etc.

O objecto em questão é uma carteira de couro, com e spositivo interior proprio para guardar chaves, conforme se verifica da amostra, junta ao processo.

A tarifa de 1900 assim estabelece:

Art. 1.038 — Carteiras, charuteiras, porta-m oedas e caixas para fumo: Inciso 1, sem aros, alinea 4ª, de couro, borracha ou celluloides, cortiça, massa, *papier-maché*, chifre, buffalo, ou de tecido de algodão, lã ou linho, taxa de 20\$000 por kg., razão 50 %.

Ora, é evidente que o referido artigo não comprehende somente as carteiras para dinheiro, porta-moedas, etc., e im tambem as para outros fins, a que alludiu a recorrente, em explicar quaes sejam.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria em lide foi bem cl assi ficada:

Accordam os membros do Conselho Superior de Ta ifa, por unanimidade de votos, em negar provimento ao pres nte recurso, confirmando a decisão recorrida por seus fu da mentos legais.

Conselho Superior de Tarifa, em 7 de dezembro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, Presidente. — *Galdino Ramos*, Rel ator.

Fui presente, *Leão Caçador*, representante da Fazen da Publica.

ACCORDÃO N. 2.407

Recurso n. 674/A — Classificação de mercadoria — Re corrente, Gillette Safety Razor C. of Brasil — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Estojo de cobre nickelado, coberto de tecido inte riormente, classifica-se na 4ª alinea do art. 753 da tarifa em vigor para o pagamento da taxa de 18\$720 por kg.

Da decisão do inspector da Alfandega do Rio que, de accôrdo com o parecer da comissão da tarifa, classificou como estojo de cobre lisos, forrados de tecido da taxa de réis 18\$720 por kg. do art. 753 da tarifa em vigor, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 3.014, de 1936, como caixas de cobre lisas, nickeladas, para navalhas, do mesmo artigo e taxa de 12\$480, recorreu Gillette Safety Razor C. of Brasil para este Conselho, no prazo legal.

A amostra que instrue o recurso é de um pequeno estojo de cobre, liso, disposto de fôrma que indicao o objecto que deverá acondicionar, nickelado pela parte exterior e interior mente coberto de velludo de algodão.

Gyra a questão em torno do que se deve entender por "forrados", qualificativo empregado na 4ª alinea do citado artigo, se como synonymo de "revestidos" que indica o aspe cto exterior do objecto, como pretende a recorrente, se com a significação restricta de revestimento interior, como quer a recorrida.

"Revestir quer dizer: tornar a vestir; vestir de novo; vestir segunda vez. Forrar, na accepção usual: por fôrro em vestido; dobral-o, reforçal-o com outro estofo interior mente. Fôrro: o panno, droga, algodão, lã, linho, seda, etc., com que se reveste interiormente a peça do vestuario, do calçado e de qualquer outro artefacto: o fôrro do sapato, do chapéo, do vestido, do reposteiro, etc. O que reforça pela parte interior qualquer obra de madeira, ferro, etc. (Moraes).

"Forrar: por fôrro em —; cobrir com fôrro. Fôrro: toda a substancia que serve de enchimento e reforço interior a algum artefacto; estofo com que interiormente se reforça o fato, o calçado, os chapéos, etc." (Caldas Aulete).

Essas definições plenamente justificam a interpretação que ao dispositivo tariffario discutido deu a repartição recorrida.

Ociosos ou redundante seria o emprego dos dous termos — "revestidos" e "forrados", com a mesma significação de revestimento externo dos objectos a que se referem.

Improcede o argumento de que, a prevalecer o criterio adoptado pela Alfandega, as caixas douradas, com fôrro de tecido, viessem a pagar taxa inferior á que lhe compete.

Referindo-se as alineas do citado artigo ao acabamento das caixas, evidentemente, o que fôr mais valioso, ou mais tributado, prevalecerá para a imposição da taxa. Assim, um estojo prateado ou dourado exteriormente e forrado de tecido, estará sujeito á taxa de 52\$ por kg., porque dourado ou prateado em parte.

O contrario seria proscrever o que dispõe o art. 26 das Preliminares da Tarifa.

Pelas razões expostas:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa pelo voto de qualidade do presidente, negar provimento ao recurso.

Conselho Superior de Tarifa, 19 de novembro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator designado.

Vencidos os Srs. Magalhães Castro, Ribeiro de Menezes e Coelho Duarte.

Fui presente. — *Leão Caçador*, representante da Fazen da Publica.

ACCORDÃO N. 2.408

Recurso n. 42 — Classificação de Mercadoriã — Re corrente, The Pernambuco & Power Company, Ltd. — Recorrida, Alfandega de Recife.

Partes de freios de ar Westinghouse classificam-se no art. 875 da tarifa de 1.900, para pagamento de direitos ad-valorem 15%.

Tendo a Alfandega de Pernambuco sujeitado a direitos ad-valorem 30% como pertences de carros electricos do arti go 805 da tarifa de 1.900, as pecas que pela nota de impor

tação n. 04.682 de 1931 despachára como de compressor de ar até 10 ks. do art. 1.009 a taxa de \$250 por kg, recorreu The Pernambuco & Power Comp. Ltd. no prazo legal.

A comissão da tarifa da Alfandega do Rio, ouvida a respeito, entendeu tratar-se de partes de freios de ar Westinghouse devendo por isso pagar direitos ad-valorem 15% no art. 875 da mesma tarifa; e a Escola Polytechnica, consultada, esclareceu serem as amostras de accessorios daquelles freios que podem ser usados tanto em bonds como em estradas de ferro em que haja energia electrica.

Isto posto,

Considerando que os objectos em causa, como os proprios aparelhos a que pertencem, estavam, no regime da antiga tarifa, comprehendidos no seu art. 875, proprio de todos os aparelhos, instrumentos e peças avulsas, não classificados nos demais artigos da classe 31^a;

Accordam os Membros do Conselho Superior da Tarifa por maioria de votos, em tomar conhecimento do recurso para adoptar a classificação proposta pela Alfandega desta capital.

Conselho Superior de Tarifa, 5 de novembro de 1936. — Flavio Martins Penna, presidente. — Uldarico Cavalcanti, relator designado.

Vencido o Sr. Coelho Duarte, recorri desta decisão, na forma da lei. — Ledo Caçador, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Vivaldo Coaracy.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do Accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do Representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1.^o do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — Lemnardo Guimarães, secretario.

ACCORDÃO N. 2.408

Recurso, n. 976 — Contrabando. — Recorrente, Georges de Sonchein. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Contrabando — como se caracterisa. Termo de apprehensão — peça indispensavel — Mercadorias que foram desembaraçadas após o pagamento dos direitos devidos — Multa — quando se applica.

Recorreu Georges de Sonchein, no prazo da lei e depois de haver depositado a importancia a que estava obrigado, da decisão do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, que, no processo referente á apprehensão effectuada no Campo dos Affonsos, em 3 de maio de 1934, o condemnou á perda das mercadorias apprehendidas e á multa de 50% sobre o seu valor official de 4:882\$800 ou sejam 2:441\$400.

Iniciou-se o processo por uma exposição, na qual o guarda-mor effectivo da Alfandega dá conta de como foi ter aquelle "parque central de aviação do exercito" "de ordem do Sr. Inspector", alli se entendendo, com "a mais alta autoridade militar presente" sobre mercadorias que haviam sido encontradas dentro de um caixão em que se dizia existir um avião, havendo ainda outro caixão que não fora ainda examinado pelas autoridades militares e que deveria também conter um avião.

Os caixões foram abertos e examinados pelo guarda mór que expõe: "No de n. 974, foram encontrados diversas mercadorias, sujeitas a direitos de importação que haviam sido retiradas do dito caixão e guardadas pelas autoridades militares que lavraram termo de arrolamento, apresentando-o ao Director da Aviação Militar".

Esses objectos segundo se lê no mesmo termo ou exposição, verificados e conferidos pelo mesmo guarda-mór eram os seguintes: 2 mesas de bilhar, 14 bolas, 8 tacos, 2 tabeiras, 31 ponteiros de taco, 4 tablets de gis, 6 sargentos de madeira, 2 jogos de bagatela, dois pares de cavaletes para estes jogos, 1 cinzeiro, 1 castiçal, 2 lampadas, 3 quebra luzes, 1 disco de vidro e 1 vaso de vidro. E no caixão n. 976: 1 castiçal grande para iluminação indirecta, 1 caixa com 6 vidros de "zoubrowka" e 7 garrafas de "Vodka" bebidas alcoolicas russas.

Accrescenta: "Essas mercadorias vão ser transportadas á guarda moria, para os efeitos legais".

No mesmo dia 3 de maio, consta de fls. 4, o guarda mór passou ás mãos do Inspector o termo ou exposição lavrado em obediência á determinação do seu chefe.

E" está á redacção textual da communicação, de fls. a 4: Cabe-me passar ás mãos de V. S. o incluso termo por mim lavrado, em obediência á determinação de V. S. no sen-

tido de serem transportadas para a guarda moria as mercadorias que se encontram dentro de 2 caixões, no parque de aviação militar do Exercito e que passaram na Alfandega sem pagar os direitos devidos. Essas mercadorias fixadas dentro dos caixões que deviam transportar somente um avião, cada um".

No mesmo dia 3 de maio designou o Inspector o seu ajudante "para fazer o processo" e este no mesmo dia 3, ouviu as declarações de fls. 5 a 8, prestadas pelo recorrente e pelo seu despachante Edgar Neves Lefevre.

O recorrente affirma se ter surpreendido quando no dia anterior, ao abrir um dos caixões, no Campo dos Affonsos, deparou com os bilhares, bagatellas e objectos de sua propriedade, sendo que não autorizou ao embarcador collocar os nos continentes dos dois aviões. Allude ao tempo que permaneceram na Alfandega os dois volumes, aguardando a permissão ministerial, afim de poder propol-os a despacho visto se tratar de mercadoria franceza, cuja importação soffria restrições e tarifa maxima, ainda sujeitas ao arbitrio do Ministerio da Fazenda.

O despachante affirma ter conhecido a concurrencia de que trata o processo através á leitura de um vespertino, e, quanto á conferencia dos dois aviões, a fls. 8, que só conseguindo o pagamento do despacho do dia 27 de abril de 1934, sexta-feira, no sabbado procedeu-se á conferencia, sendo aberta a caixa n. 975, mais proxima da porta do armazem, verificando-se a exactidão do despacho. "E mais: que o declarante indicou a outra caixa ao conferente para examinar externamente e a deu como conferida, uma vez que eram iguaes; e que desembaraçadas as caixas communicou ao senhor Georges, afim de que fosse providenciado q seu carreto".

No dia 4, foi ouvido o funcionario que conferiu e deu sahida aos dois volumes, contendo aviões. Dessas declarações de fls. 8 v. a 10, verifica-se que o funcionario fiscal, em pessoa, examinou o interior de uma caixa, logo após a sua abertura; constatando a existencia de um avião e seus accessorios e que não obstante isto mandou o abridor entrar na caixa afim de examinar melhor o seu interior, no que foi obedecido e de que resultou a affirmativa do abridor de que nada mais havia na caixa si não o avião.

Lembrou o conferente o accumulo de trabalho naquella tarde, em seu armazem, explicando que não só por isso, como porque se tratasse de mercadoria de facil verificação, pelas dimensões e pelo destino que lhe constava para o Ministerio da Guerra não se demorou na conferencia, dispensando á abertura da segunda caixa.

No dia 5 de maio proseguiu o processo ouvindo-se á folhas 10 a 11, um dos guardas que tomaram parte na diligencia do Campo dos Affonsos. Segundo estas declarações, as autoridades fiscaes encontraram dois bilhares, as duas bagatellas e respectivos accessorios, um cinzeiro e um reflector completo peças de vidro no escriptorio da sala de refeições.

A fls 15 está a certa do ajudante do Inspector da Alfandega ao Commandante Angelo Mendes de Moraes, alludindo a apprehensão feita pelo guarda-mór, no Campo dos Affonsos, "consequencia de denuncia levada" pelo referido militar "á Inspectoria da Alfandega, por via telephonica", pedindo-lhe fornecer esclarecimentos sobre o caso e apresentando duas testemunhas que podessem dizer igualmente sobre o assumpto.

A carta foi devolvida com a resposta que se lê no seu verso, constando da mesma que ao inspector se communicára a apprehensão feita, e nada se denunciava.

De fls. 18 a 19, constam os documentos aduaneiros relativos ás duas caixas dos aviões, conhecimento, facturas e nota de importação n. 28.903, de 1934.

Em 9 de maio, como se lê de fls. 24 a 28 verso, no Por- que Central de Aviação, para onde se conduziu o preparador do processo, foram ouvidos um tenente e um sargento que assistiram a abertura de um dos caixões, descrevendo como se encontrava a mercadoria apprehendida, em 2 de maio, segundo o termo de fls. 29, assignado por tres officiaes do Exercito, naquella data.

De fls. 30 a 32, constam as declarações de outro militar, narrando também como se procedeu a abertura do caixão que continha as mercadorias apprehendidas no dia 2.

A fls. 33, apparece o aviso n. 509 do Ministerio da Guerra ao da Fazenda transmittindo a cópia de um officio do Director de Aviação, tratando do vultoso contrabando encontrado juntamente com aviões.

Essa cópia figura á fls. 34.

Numa representação, á fls. 36, o preparador do processo, pediu que fosse providenciado o deposito dos aviões no Campo dos Affonsos.

A' fls. 39 foram tomadas as "declarações em conjunto" do recorrente, do seu despachante e do conferente do despacho.

A' fls. 44 encontram-se as declarações do carpinteiro que procedeu à abertura de um dos caixões no Campo dos Affonsos, narrando a forma como procedeu e o que viu... "abriu em primeiro lugar a porta de entrada collocada a um dos lados da caixa, retirando para isso uma travessa que a prendia: que essa porta permite a entrada de um homem na caixa, pois mede cerca de um metro por sessenta centímetros, que, por curiosidade, penetrou na caixa, fazendo uma inspecção geral, tendo a impressão que dentro da caixa havia apenas o avião, que as diferentes peças do aparelho, inclusive as asas, estavam encostadas às partes lateraes, internas da caixa, presas às mesmas por umas tiras de lona e impediam a qualquer exame, aliás, prenderam a atenção do declarante de modo que não pôde ver nesse rapido exame, qualquer outro objecto que não fosse pertencente ao avião, que, em seguida, passou para o lado opposto à entrada referida, tendo sahido assim de dentro da caixa, que, com o auxilio das praças ali de serviço, abriu a tampa presa nesse lado da caixa, serviu esse que levou cerca de dez minutos, que ao ser retirada essa tampa, o declarante viu que ali estavam collocadas de cada lado da parte interna do caixão, com os pés voltados para dentro da caixa, duas mesas de bilhares, tipo pigmeu, na mesma disposição das asas do avião, conforme descrição feita, que, além desses bilhares, existiam dois embrulhos collocados debaixo do avião os quaes foram retirados, assim como os bilhares, afim de poder ser retirado o avião.

A' fls. 52, promoveu o preparador do processo a abertura do prazo para a defesa dos implicados, o recorrente, seu despachante e o funcionario que procedeu à conferência dos dois caixões.

De fls. 56 a 62, consta o processo da isenção pleada em abril de 1934, pelo recorrente, para os dois aviões cujos direitos integraes foram pagos pela nota de importação numero 23.903, daquelle anno.

De fls. 69 a 108, encontra-se a defesa do recorrente, entrada na Alfandega em 26 de maio, instruida com 13 documentos.

De fls. 110 a 117, lê-se a defesa do funcionario que conferiu o despacho dos aviões.

Em 23 de maio de fls. 118, pediu o preparador do processo a designação de dois empregados, afim de procederem a avaliação e classificação das mercadorias aprehendidas, nos termos do § 8º do art. 633 e propondo que se esclarecesse por technicos os pontos referentes à occutação ou não das mercadorias nas duas caixas de ns. 974 e 975, para o que formulou cinco quesitos.

Feita a designação dos dois conferentes incumbidos da classificação, relacionaram as mercadorias aprehendidas e depositadas na guarda moria, como se ve a fls. 119, affirmando attingiram os direitos dellas a 1:568\$300, com o abatimento legal de 20 %. Esses arbitraram em 20:000\$000 o valor das mesmas mercadorias e, em seguida, responderam aquelles quesitos, affirmando que os objectos aprehendidos são de fabricação de A. Roche, como se evidencia das marcas existentes nas bagatellas e nos bilhares sendo as suas dimensões e pesos os constantes da classificação de fls. 19.

Adeantam os peritos "na impossibilidade de reconstituir o acondicionamento dos objectos descriptos no rolamento de fls. 29, por terem sido retirados do caixão e reenviados para a guardamoria, esta Comissão responde ao quesito C tomando por base os depoimentos de fls. 10 a 13, 14 a 31, 39 a 41 e 44 a 45.

E concluiram:

Somente com a retirada completa da tampa do caixão o que no acto da conferencia não era possível fazer com um trabalhador só, poderia o conferente ter visão completa dos objectos, acondicionados ali".

Ao quinto quesito affirmaram os dois conferentes que as mercadorias vieram acondicionadas entre as outras, no caso entre as peças dos aviões, como que escondidas, visto do § 5º do art. 488 da Consolidação dizendo textualmente: "Vieram as mercadorias em causa "acondicionadas entre outras como escondidas" habilmente, por isso que ficaram do lado opposto ao da pequena abertura que o importador, intelligentemente, para despistar a atenção do conferente, mandou fazer no caixão.

Esse quesito, o quinto e ultimo, está formulado a fls. 118: "Sabendo-se que as caixas, com as de que se trata, possuem uma porta de entrada, collocada numa das cabe-

ceiras, por ali deve normalmente, penetrar o conferente para o exame de seu conteúdo?

Ainda o recorrente offereceu os documentos de fls. 124 a 128, uma declaração do embarcador dos aviões justificando-se de haver acondicionado com os aviões os bilhares e demais mercadorias aprehendidas.

E, 5 de junho, a fls. 29, apparece uma representação do preparador do processo, alludindo a phase final do procedimento fiscal e nota entretanto que os aviões não foram incluídos, na apreensão effectuada no dia 3 daquelle mez, pelo guarda mór.

Para sanar esse inconveniente, uma vez que sendo considerado contrabando todas as mercadorias contidas nos volumes devem ser apreendidos, representei a essa Inspectoria no dia 8 do dito mez solicitando providencias para que os aviões, por não haver aqui logar apropriado, alli ficassem retidos até solução final do processo, sendo attendido por essa Inspectoria.

A avaliação e classificação feitas pela Comissão designada referem-se às mercadorias depositadas na guarda moria...

Tornando-se preciso entretanto que essa diligencia se faça tambem em relação aos aviões, para que do processo fiquem constando todos os elementos necessarios ao seu julgamento venho solicitar essa providencia.

A fls. 129, consta a avaliação dos dois aviões e seus continentes, estes sujeitos, a 100\$000 de direitos e os dois aeroplanos avaliados em 195:200\$000.

De fls. 130 a 133, constam novos esclarecimentos de defesa do recorrente, e em seguida, de fls. 134 a 135, está o relatório do preparador do processo, isentando de responsabilidade o despachante e atenuando a falta do conferente.

Quanto ao recorrente todas as conclusões desse relatório são contra elle, pois timbrou o seu signatario em affirmar que em ambas as caixas foram acondicionadas as mercadorias, não despachadas e não facturadas, de modo a illudir a fiscalização aduaneira, com o intuito de evitar o pagamento de direitos de entrada no Paiz".

Em 14 de junho estava julgado o processo pelo Inspector da Alfandega, suspendendo o funcionario incumbido da conferencia e reconhecendo a falta de connivencia do despachante em tudo que se apurou o condemnado o recorrente a perda das mercadorias aprehendidas e a multa de 50 % sobre o seu valor official de 4:882\$800 ou sejam 2:441\$400.

São fundamentos da decisão recorrida:

a) terem vindo as mercadorias aprehendidas nos caixões dos aeroplanos "como que escondidas de modo a illudir a fiscalização aduaneira, conforme tudo consta dos depoimentos e da pericia";

b) ter sciencia o recorrente de que os estabelecimentos Roche lhe enviaram os bilhares, sendo, pela carta de fls. 128, o recorrente quem pensava em offerecer os bilhares aos seus camaradas aqui no Brasil; e

c) importarem em 1:700\$000 os direitos pagos na totalidade pelos aviões, ao passo que as demais mercadorias não despachadas deveriam pagar de direitos aduaneiros réis 8:155\$000, o que demonstra a saciedade que o interesse de sonegal-as ao pagamento desses direitos foi o movel do artificio empregado.

Com fundamento no § 5º do art. 468, combinado com o art. 631, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, foi julgada procedente a apreensão dos dois aeroplanos, bem como das duas mesas de bilhares e demais mercadorias.

Sciende dessa decisão em 14 de junho de 1934, um dos procuradores e advogado do recorrente apresentou recurso de revista, datado de 29 de junho, para o Ministro da Fazenda, como se v de fls. 152 a 165.

Em 2 de julho, estava encaminhado pela Alfandega o referido recurso, o que fez para o Conselho de Contribuintes, e não para a autoridade a quem se dirigira o recorrente. Esta, porém, em 4 de julho, interpoz novo recurso ao Conselho de Contribuintes, como consta de fls. 169 a 206, acompanhado de um documento ou seja uma folha do *Diário Official* de 15 de junho de 1934, com a decisão do processo numero 10.909 daquelle anno.

Nas razões do recurso, vêm expostos os antecedentes do recorrente como representante, ha varios annos na America do Sul, da Société Anonyme de Construction Aéronautiques e apreziado toda a documentação dos autos relativa à importação dos dois aeroplanos e o processo do seu despacho na Alfandega pela tarifa minima, mediante prévia autorização ministerial, visto tratar-se de mercadoria franceza, sujeita a restricções do fisco por aquella época.

Depois, allega o recorrente a fls. 174 e 175 que, a 2 de maio, no Campo dos Affonsos, "antes da abertura de qualquer dos dois caixões, teve oportunidade de penetrar no interior de ambos, pela portinhola que nos mesmos existe, para o fim de escolher qual dos dois aviões deveria ser montado em primeiro lugar, e "como resultado dessa inspecção, o recorrente ordenou que se iniciassem os trabalhos pela montagem do avião que se achava no caixão n. 974... "aberto o caixão pelo seu lado proprio, pelo unico lado onde ha uma tampa, que pôde ser aberta pelo exterior com relativa facilidade, foi immediatamente constatada a presença, logo no primeiro plano do caixão, de 2 mesas de bilhares, de tamanho pequeno, as quaes estavam collocadas em posição vertical, com os pés voltados para o interior e a parte de cima encosta ás paredes lateraes do caixão".

Em seguida, alludindo ao auto de apprehensão lavrado em 2 de maio no Parque de Aviação, chama attenção para o facto de só referir o mesmo ás mercadorias que não tinham pago os direitos de importação e não aos aeroplanos, e logo em seguida argumenta o recorrente com o termo lavrado pelo proprio punho do guarda-mór, que só apprehendeu as mercadorias sahidas da Alfandega sem pagar os direitos e não os aviões.

Depois mostra que só após haver sido produzida a defesa do recorrente é que o preparador do processo se lembra de dizer ao inspector da Alfandega, a fls. 129, que os dois aviões não estavam apprehendidos.

Argue o recorrente de nullidade todo o processo, considerando illegal a apprehensão effectuada fóra da zona fiscal, e invoca decisões do antigo Supremo Tribunal Federal na revista "O Direito", volume 21, pagina 126 e no Archivo Judiciário, volume XXX.

Além dessa nullidade *ab-initio*, uma outra é apontada pelo recorrente, a da apprehensão dos dois aviões que não podia ser julgada procedente se esta apprehensão jamais foi feita, e tanto assim entenderam as autoridades militares e as fiscaes, que todas as exposições ou termos de appressão constantes do processo não se referem aos aeroplanos.

Discutindo as condições elementares do crime de contrabando, o recorrente afirma não ter delinquido visto não haver agido em dolo, na ignorancia em que se achava da remessa daquellas mercadorias nos continentes dos aviões. Finalmente, o recorrente argui para demonstrar não ter ficado provada a occultação das mercadorias.

Em 2 e 4 de julho de 1934, a Alfandega mandou o processo e o segundo recurso ao antigo Conselho de Contribuintes com os officios de fls. 106 e 168 e a 12 de julho era o recurso distribuido ao Sr. Xisto Vieira, que a 16 do mesmo mez lhe apoz o visto para o julgamento a fls. 207 v.

Extincto o Conselho de Contribuinte, em 8 de abril de 1935 foi distribuido o recurso, no Conselho Superior de Tarifa, e, como se vê ainda a fls. 207 v., exarou o representante da Fazenda a sua promoção, exigindo que fosse completado o sello de documentos e que se requisitasse da Alfandega uma copia autentica do officio n. 849, de 12 de junho de 1934 da Directoria da Aviação Militar, a que se reportava o officio da repartição recorrida no officio junto por copia a fls. 150.

A fls. 212, consta a copia requisitada da Alfandega e um officio de 12 de junho de 1934, da Directoria de Aviação á Alfandega do Rio de Janeiro, assim redigido:

"Em officio de n. 1.842, de 8 de maio findo, sollicitastes providencias no sentido de que os aviões Morane Saulnier fossem conservados por mais alguns dias no Parque Central da Aviação Militar, enquanto fosse ultimado o inquerito administrativo procedido nessa Inspectoria. Até a presente data ainda nada me communicastes a respeito do deliberado pela Commissão de inquerito, razão por que venho solicitar informações sobre a data em que os referidos aviões poderão ser desembaraçados."

Em 16 de maio de 1935 mais uma vez o recorrente offereceu documentação nova e novas apreciações sobre o processo, como se vê de fls. e fls.

Dessa profusa documentação mereceu um destaque especial das razões ultimas do recorrente as que reservou para os documentos officiaes do Governo Francez exigindo que todos os caixões destinados ao transporte de aviões francezes tenham a pequena porta encontrada numa das faces de cada caixão, por determinação do Ministerio do Ar.

A formalidade relativa a quantia exigida pela condemnacão imposta ao recorrente, foi cumprida como dá certeza a nota de pagamento n. 38.230, de 29 de junho de 1934, a fls. 151.

Isso relatado.

Considerando que, em 2 de maio de 1934, no Parque Central de Aviação Militar foram apprehendidas as mercadorias constantes do termo de fls. 20 e que transitaram pela Alfandega do Rio de Janeiro, sendo ali desembaraçadas sem o pagamento dos direitos devidos.

Considerando que em 3 de maio do mesmo anno e naquelle local, o guarda-mór da Alfandega apprehendeu tambem um castiçal grande para illuminação indirecta, uma caixa com dois vidros de Zonbrowka e sete garrafas de Vodka, ambas bebidas alcoolicas russas que se encontravam na caixa n. 975, uma das despachadas pela nota de importação numero 23.903, daquelle anno a fls. 19, mas que como as relacionadas a fls. 29 sahiram da Alfandega sem o pagamento dos direitos aduaneiros.

Considerando que o recorrente não nega que isso houvesse occorrido, sendo feita a importação nos dois caixões que somente podiam conter um aeroplano cada um, quer pelos documentos fiscaes offerecidos com a propositura do despacho, quer pela affirmativa do proprio recorrente quando requereu perante o Ministro da Fazenda a permissão para despachar pela tarifa minima os dois vehiculos, e quando pediu a isenção de direito e taxa de expediente para ambos;

Considerando que embora feito sem rigor processual o inquerito que tanto se afastou das normas prescriptas no art. 633, da citada Consolidação e seus paragrafos, não é licito deixar sem punição o importador, o dono das mercadorias que as retirou da Alfandega sem o pagamento dos direitos.

Considerando que a circumstancia da occultação é elementar do contrabando, como prevê o art. 488, § 5º (V. acc. da Cor. Suprema intrevista Fiscal e de Legislação de Fazenda n. 18, pagas. 125/129).

Considerando que não se trata da hypothese acima indicada nem mesmo da sustentada pela decisão recorrida, e isto porque o § 5º do art. 488 somente regula os casos das mercadorias em conferencia e nesta apprehendidas, bastando que se attente para toda a materia regulada na secção VI do Capitulo III do titulo VIII da Nova Consolidação das Leis da Alfandegas, assim resumida na propria lei — "Da conferencia das mercadorias postas em despacho".

Considerando que se acceptos os termos de fls. 2 a 20 na falta do que devia ser lavrado inicialmente, sob a presidencia do preparador do processo, se tem como apprehendidas as mercadorias descriptas, avaliadas e classificadas a fls. 119, o mesmo não acontece em relação aos dois aviões, os quaes não figuram em nenhum termo de apprehensão ou exposição.

Considerando que, embora nesta questão não se applique o disposto no § 5º do artigo 488, convem ficar affirmado que no processo não se fez a prova de que as mercadorias apprehendidas viajam entre as outras como escondidas", e isto porque a pericia de fls. 121 foi feita em 24 de junho um mez depois quando os caixões e os aviões se achavam no Campo dos Affonsos e os valores apprehendidos, bem longe de lá se encontravam na Guarda moria da Alfandega.

Considerando que os peritos não reconstituiram a disposição das mercadorias nos dois continentes e responderam ao questionario do preparador do processo tomando por base os depoimentos de fls. 10 a 13, 24 a 31, 39 a 41 e 41 a 45.

Considerando que as declarações de fls. 44 e 45, as do carpinteiro que abriu o caixão, onde estavam os bilhares e bagatella, esclarecem e permittem assegurar que não preoccupou a quem fez o encaixotamento a occultação sustentada pelo preparador e pelo julgador;

Considerando que a tampa do caixão, quando levantada, deixava ver tudo mais que alli se continha alem do avião, o que importava dizer que se o funcionario incumbido de conferencia houvesse mandado abrir os caixões, levantando as tampas de ambos, não se teriam verificado as occorrencias decorrentes daquelle inadvertencia funcional, de certo modo comprehensivel e justificada.

Considerando que a conclusão da pericia de fls. affirmando que as mercadorias "acondicionadas entre outras como escondidas "habilmente, por isso que ficaram do lado oposto ao da pequena abertura que o importador intelligentemente para despistar a attenção mandou fazer no caixão" é uma conclusão falha, tanto mais que se afasta do affirmado por quem abriu os caixões, o carpinteiro, a fls. 44 e 45, é se destros com a documentação offerecida pelo recorrente provando ser uma exigencia do Ministerio do Ar na França aquella porta em cada caixão que é modelo official na quella Republica.

Considerando que os aviões sahiram regularmente da Alfandega e podiam transitar livremente, uma vez que foram desembaraçados em conferencia, com os direitos pagos.

Considerando que não foram apprehendidos os aviões e isto em face de peças dos autos taes como a representação de fls. 129, na qual o preparador do processo declara que os aviões não foram incluídos na apprehensão effectuada a 3 de maio, o officio de fls. contendo a solicitação da Alfandega de 8 de maio ao director da Aviação no sentido de serem conservados os dois vehiculos por mais alguns dias no Parque Central, e o officio de fls. 212, de 12 de junho, indagando a Directoria de Aviação, da Alfandega, quanto poderia desembaraçar os dois aeroplanos;

Considerando que na ausencia do termo de apprehensão estabelecido pelo § 1º do art. 633 da Nova Consolidação não podia ser julgada procedente a apprehensão dos aviões, que a decisão recorrida pretende tenha sido effectuada, o obstante a inexistencia, nos autos, do respectivo termo, pela imprescindivel;

Considerando que foram satisfeitos os direitos referidos aos dois aviões;

Considerando ainda que, foram irregularmente lavrados os autos de apprehensão das outras mercadorias contidas nas caixas dos aviões.

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa tomar conhecimento do recurso por maioria de votos, para impor a multa de direitos em dobro quanto ás mercadorias relacionadas e avaliadas a fls. O Sr. conselheiro Misael Penna mantinha a decisão de fls. na parte referente ás mesmas mercadorias. Relativamente aos aviões o Conselho, unanimemente deu provimento ao recurso para excluir-se de qualquer condemnação de vez que foram pagos os direitos e desembaraçados regularmente e ainda por inexistir auto de apprehensão.

Conselho Superior de Tarifa, 17 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lenhoff Britto, presidente. — Antão Junqueira Botelho, relator.

Justificativa do voto do Sr. Presidente

Os aviões, cujos direitos devidos foram pagos por despacho regular, não podiam ser apprehendidos, fosse na zona fiscal ou fóra della.

Na primeira hypothese, dado que as mercadorias existentes nos mesmos volumes e occultas ou não, quasi todas de classes diferentes da tarifa, tivesse, sido verificadas e apreendidas, por força do art. 5º, n. 6, alinea XIV, da lei n. 40, de 14 de novembro de 1899, e art. 28 das instruções baixadas com o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro seguinte, essa diligencia não podia comprehender-las *ex-vi* daquelle dispositivo, que modificou o § 5º do art. 488 da Nova Consolidação das Leis da Alfandega e Mesas de Rendas.

Na segunda hypothese, porque não ha lei que autorize qualquer acção para effeitos fiscaes, de mercadorias que os seus donos satisfizeram integralmente os tributos de entrada e foram desembaraçadas pelas autoridades alfandegarias, após preenchidas todas as formalidades legais, de vez que foram transportados a zona fiscal. Ademais, não obstante julgada pela autoridade de 1ª instancia, procedente a apprehensão, inexistia nos autos o termo respectivo, peça inicial imprescindivel nos processos de contrabando.

Por tudo isso dei nesta parte provimento ao recurso. Quanto ás mercadorias encontradas fóra da zona fiscal e que se constatou terem vindo nos mesmos volumes dos aviões, as quaes não se acham lançadas no despacho desses vehiculos, nem constam declaradas no conhecimento e estruturas e, porque o conferente não alcançou verificá-las, o seu dono logrou subtrahil-las ao pagamento dos direitos, impostos e taxas, retirando-as afinal, dos armazens sob a jurisdição da Alfandega, caso previsto no art. 630, § 3º, n. 1, da dita Consolidação ser arroladas e detidas pelo Guarda-mór e seus auxiliares, não foram, na forma legal, apprehendidas, pois nos autos não existe o respectivo termo, que dever ter sido lavrado, acto continuo, presentes os apprehensores, infractor e testemunhas. Entretanto, se por esta falta de formalidade essencial, logo tornada insuprivel não é possível julgar boa a apprehensão das mercadorias, sendo encontradas a consumada subtracção ou sonegação dellas por meios astuciosos ou fraudulentos ao pagamento dos direitos devidos, no momento da tarifa maxima, inadmissivel é deixar impune o delicto, quando a simples tentativa, pelos ditos meios, obriga o seu autor ao pagamento dos direitos dobrados, de accordo com o disposto na 2ª parte do art. 490 da citada consolidação.

Assim, tomei conhecimento do recurso nesta parte, para, consoante jurisprudencia do mais elevado órgão do Poder Judiciário, seguida pelo Thesouro Nacional, julgar o recurso em parte incorrido na penalidade cominada na referida segunda parte do dito art. 490.

Voto vencido do Sr. Misael Penna

Com o Relator, considero sem fundamento legal a decisão recorrida, na parte em que julgou procedente a apprehensão dos dois aviões *Morane Saulnier*:

a) porque foram despachados, conferidos e desembaraçados pela Alfandega, com o pagamento integral dos respectivos direitos e preenchimento de todas as formalidades regulamentares;

b) porque, fóra da zona fiscal, só podiam ser apprehendidos as mercadorias subtrahidas aos direitos aduaneiros (art. 631, § 1º, da Nova Consolidação das Leis da Alfandega);

c) porque não foram apprehendidos, não constando seu arrolamento dos autos ou termos lavrados, não constando seu arrolamento dos autos ou termos lavrados pelas autoridades militares do Campo dos Affonsos ou pelo Guarda-mór da Alfandega;

d) porque sobre sua apprehensão ou qualquer acção fiscal, que lhes fosse referente, não foi ouvido o recorrente, no prazo da defesa, de vez que a Alfandega até então silenciava a respeito dos aviões.

Contra o parecer do Relator, considero, entretanto, que procedem a apprehensão e acção fiscal decorrente, quanto aos objectos outros (2 bilhares, 2 jogos de bagatela e respectivos accessorios, caixa de bebidas, etc.) encontrados nos caixões que serviam de envoltorios aos aviões, sem que tivessem sido satisfeitos os respectivos direitos aduaneiros.

Quanto a esses objectos, improcede a arguição constante do recurso de nullidade da acção pelo facto de terem sido apprehendidos fóra da zona fiscal.

Não só o dispositivo já citado na Nova Consolidação como art. 28 das Instruções que baixaram com o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, repetindo o art. 5º, n. 6, alinea XIV da Lei n. 640, de 14 de novembro do mesmo anno, determinam que sejam consideradas como contrabandeadas e por essa forma tratadas, as mercadorias encontradas, occultas ou não, sem que tenham sido mencionadas nos despachos.

Já o Conselheiro Lafayette, citado por Viveiros de Castro (O Contrabando, pag. 17) reconhece que "o fundamento da apprehensão é sempre a subtracção, pretendida ou realizada dos direitos".

Ademais, a meu ver, a occultação dolosa, elemento mais característico — embora não seja o unico — do contrabando, resalta da prova dos autos e do simples facto da inclusão dos objectos referidos em caixas de aviões.

Das peças dos autos, porque o embalador Roche declara peremptoriamente (cartas de fls. 125 a 127) que os objectos pertenciam ao recorrente J. Sonchein, sendo alguns de uso pessoal e outros destinados a presentear o Casino dos Officiaes brasileiros; que o recorrente os deixara todos com Roche para a devida remessa. Era de concluir, logicamente, que Roche aproveitaria, para esse fim, as caixas dos aviões de que era o embalado official, da fabrica *Morane Baulnier*. Não podia, portanto, o recorrente ignorar esses factos, devendo, pelo menos, presumir a sua possibilidade.

Accresce que a irregularidade — ainda que praticada fosse pelo embalador a revelia do consignatario — só a esse seria imputavel, porque só a elle aproveitaria e principalmente porque o Fisco, na defesa de seus interesses, não podendo alcançar, em sua acção punitiva, os embarcadores, embaladores, commissarios e outros auxiliares no estrangeiro, responsabiliza os consignatarios ou donos das mercadorias por todos os actos verificados no processo da importação, em contravenção com as leis fiscaes. E' esse um principio axiomático do direito Fiscal que não soffre excepção.

A simples inclusão dos objectos nas caixas dos aviões — e em ponto opposto ao da entrada ou porta de inspecção existente — revela o intuito de occultal-os ao exame fiscal.

Ficou demonstrado, pelo depoimento de quasi todas as testemunhas que penetraram nos caixões por taes portas, que os objectos não eram accessiveis á inspecção por ali realizada; que somente pela retirada total de uma das paredes da caixa (precisamente a opposta á da porta) retirada que demandou, no Campo dos Affonsos, a intervenção de um tecnico — o carpinteiro Aguiar expressamente levado áhi pelo recorrente — era possível a verificação dos bilhares, adaptados nos extremos das paredes lateraes, em seguida ás azas dos aviões, e em parte forrados de papel escuro. Outros objectos se achavam até em caixa, sob o corpo principal do avião.

No curso do julgamento do processo neste Conselho, foi invocada a nullidade da acção fiscal, mesmo quanto aos objectos não despachados e apprehendidos, simplesmente por não ter sido o auto de fls. 2 lavrado nos termos e com as formulas usuas de documentos d'essa especie. E' de flagrante futilidade a objecção.

O acto basico, fundamental, por parte da autoridade, do processo de contrabando, é a apprehensão das mercadorias. Essa se realizou, no Campo dos Affonsos, a principio pelas Autoridades Militares, em seguida pelo Guarda-mór da Alfandega que as transportou para a Guardamoria, onde se encontram sob custodia. Esse facto, aliás nem foi contestado pelo recorrente, em qualquer dos termos do processo.

Quanto ao auto de apprehensão, que é simples noticia official do facto realizado, esse consta do processo a fls. 2. Não importa que não tenha guardado perfeita conformidade com os termos usuas, desde que relata perfeitamente o facto da verificação e apprehensão, mencionando o tempo de o local, arrolando as mercadorias, assignado enfim pelo Guarda-mór da Alfandega.

Considerar nullo o processo — mesmo quanto ás mercadorias subtraídas aos direitos e por isso apprehendidas na forma da lei — apenas pela forma por que foi redigido o auto inicial, é lavar muito longe o feticchismo pelas formulas processuaes, com grave desprestigio da lei e desprezo dos interesses fiscaes.

Em obediência ao disposto no art. 487 da Nova Consolidação, que lhe recommendava o maior zelo e cuidado na verificação das mercadorias, afim de que as partes não sofriam prejuizos em virtude de seu mau trato ou acondicionamento, o funcionario da Alfandega encarregado da conferencia e desembaraço dos aviões despachados, não dispondo de meios para, sem provavel damno ou prejuizo deapparelhos delicados e custosos, retirar totalmente qualquer das paredes dos caixões; induzido naturalmente pela existencia de uma porta de inspecção, por ella fez o devido exame da mercadoria, sem conseguir verificar — como outros, aliás já prevenidos, não verificaram tambem por ahi — a existencia dos objectos não despachados, artificioosamente, habilmente collocados.

Houve por bem a Inspectoria da Alfandega, em sua decisão, punir esse funcionario, de fé de officio até então impoluto. E' um acto de administração que escapa ao julgamento deste Conselho. Todas as peças do processo estão todavia, a demonstrar que, sem uma prevenção especial que nada indicava, sem a retirada total de uma das paredes lateraes do caixão (operação de mui difficil execução nos Armazens do Cães do Porto sem damno da mercadoria) não podiam ser encontrados, pelo mais consciencioso dos examinadores, os objectos não despachados, que se confundiam — quando fossem vistos — com as peças dos aviões desmontados.

Embora possam ser consideradas impertinentes, seja-me licito fazer taes considerações em abono do procedimento, no caso em apreço, do funcionario que, no cumprimento de seus deveres, foi desastradamente colhido pelos efeitos de uma fraude em que não collaborou directa ou remotamente, que não lhe foi dado verificar e reprimir — como certamente o faria — por falta de meios materiaes, guicá pela obediência scrupulosa do preceito legal sobre o zelo e cuidado na conservação das mercadorias despachadas.

Justificativa de voto do Conselheiro Castello Branco

Georges de Souchein, submetten, a despacho e pagou os respectivos direitos aduaneiros, pela nota de importação numero 23.903, de 27 de abril de 1934, dois aeroplanos, em duas caixas de ns. 974 e 975, com o peso bruto total de 4.700 kilos e legal da mercadoria, 1.550 kilos, de accordo com os documentos conhecimento de carga e facturas consular e commercial — apresentados á Alfandega e de fls. 16 e 17, 20, 21 e 21-A, que accusam tão somente os dois aviões com o peso declarado, e mais nada; todos elles devidamente authenticados no Consulado Geral Brasileiro do Havre, no dia 6 de fevereiro de 1934.

Assim, foram conferidos, tiveram sahida da Alfandega, foram recebidos pelo seu dono ou consignatario, levados para o Centro de Aviação do Exército, e alli abertos; sendo encontrado no interior dos caixões referidos, occultos ou não occultos, além dos aviões despachados em numero de dois, mais a seguinte mercadoria:

Volume n. 974:

- 1 — duas mesas de bilhar;
- 2 — quatorze bolas para bilhar;
- 3 — oito tacos para bilhar;
- 4 — duas tabellas para bilhar;
- 5 — trinta e uma ponteiros para tacos de bilhar;
- 6 — Quatro tablettes de giz;
- 7 — Seis sargentos de madeira; sendo quatro amarelos e dois vermelhos;
- 8 — Dois jogos de bagatella;
- 9 — Dois pares de cavalletes para jogo de bagatella;
- 10 — Um cinzeiro;
- 11 — Um castiçal;
- 12 — Duas lampadas;
- 13 — Tres abat-jours;
- 14 — Um disco de vidro;
- 15 — Um vaso de vidro.

Vol. n. 975:

- 16 — Um castiçal grande para iluminação indirecta;
- 17 — Uma caixa com seis vidros de — zoubrowka — x; e
- 18 — Seis vidros de Vodka, ambas bebidas alcoolicas russas.

Essas mercadorias constam do termo de arrolamento lavrado pelo guarda-mór Sr. Dr. Oscar Borman, de fls. 02 do processo, e, tambem, de outro termo de fls. 29, lavrado por uma comissão nomeada pelo director geral do Parque Central de Aviação do Exército ao qual dá o titulo de termo de arrolamento e apprehensão.

O termo de fls. 02, conforme diz o Sr. guarda-mór, é de arrocadação das mercadorias retidas pelas autoridades militares; por elle recebidas depois de verificadas, e, conferidas e transportadas para a Guarda-Moria, para os *effeitos legais*, *termos textuaes* de tal termo peça inicial do processo.

No termo de fls. 29, lavrado anteriormente áquellê outro, mais laconica foi a comissão designada para arrolar as mercadorias detidas e tornar effectiva a apprehensão das mesmas; porém esse termo, além de se achar despido de todos os preceitos legais, dá como apprehendida somente uma parte da mercadoria contida nos dois caixões; faltando a que estava acondicionada na caixa n. 975 e constante das mercadorias referentes aos numeros de ordem da relação feita linhas atrás, 16 a 18.

A Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, no seu art. 633, diz que:

"Verificada a apprehensão em flagrante, serão os objectos apprehendidos, seus conductores e vehiculos que os transportarem conduzidos sem demora ao posto, registro, ou estação fiscal mais proxima, quando não possam ser logo apresentados ao chefe da repartição, e alli postos em boa guarda, até que na primeira occasião opportuna possa effectuar-se a referida apresentação."

Do texto desta disposição legal, conclue-se que, o que nelle está estabelecido é o acto inicial, preparatorio para verificação do facto pela chefe da repartição ou por quem suas vezes fizer; sendo considerado um facto consummado, a apprehensão, somente depois de, por elle verificado, e, lavrado o termo de apprehensão, base do processo de contrabando.

Isso é o que está conceituado naquella disposição e confirmado pelo texto do § 1º, desse mesmo artigo, que assim doutrina, imperativamente:

"Presentes ao chefe da repartição, ou, na sua ausencia, ao empregado que suas vezes fizer, e, na de ambos, a qualquer outro a quem competir a policia do respectivo districto fiscal ou ancoradouro, se lavrará o competente termo de apprehensão, em que o apprehensor ou apprehensores relatarão o facto com todas as circunstancias, mencionando ao mesmo passo o dia e

hora da apprehensão, os objectos, embarcações, veículos e animaes apprehendidos, as pessoas detidas e as testemunhas presencias, se as houver.

Seguindo-se depois, os termos do processo, de accordo com as prescripções legais.

Por conseguinte, esse termo tornando a apprehensão e efectiva depois de interrogado o apprehensor ou apprehendidos, para que delle possam constar todas aquellas circumstanças estabelecidas na lei, é a peça inicial essencial e basica do processo, tanto que, determina a lei, delle dependente a continuação do processo de contrabando e condemnação do delinquente. Essa formalidade essencial, cuja falta acarretará nullidade do processo de contrabando, não é nenhuma inovação no direito fiscal, porque, existe de época remota, pois, já a estabeleciam, os artigos: 744, do decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, que mandou executar o Regulamento das Alfandegas; 49 do de n. 3.217, de 31 de dezembro de 1863, do 8.912, de 24 de março de 1883; e, 645 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, de 1889.

De facto sómente depois da lavratura do termo de apprehensão é que esta se torna efectiva e poderá continuar o processo de contrabando; pois, se o chefe da repartição verificar que evidentemente não procede a pretendida apprehensão que lhe é apresentada, mandará entregar as mercadorias á parte, pagos os direitos, lavrando-se termo circumstanciado, com as razões e fundamentos da decisão, nos termos do art. 642, da vigente Consolidação das Leis das Alfandegas, assim redigido:

Nos casos de apprehensão, se o dono ou pessoa a quem tiverem sido apprehendidas as mercadorias se achar presente, e o inspector da Alfandega ou administrador da Mesa de Rendas, reconhecer pela exposição do facto, interrogatorios e esclarecimentos colhidos em acto successivo, que a apprehensão evidentemente não procede, mandará entregar as mercadorias á parte, pagos os direitos, lavrando-se termo circumstanciado, com as razões e fundamentos da decisão, o qual será levado ao conhecimento do Thezouro Federal, na forma do art. 656, § 2º.

Portanto, não é apenas pela forma por que foi redigido o termo inicial, que se deve considerar nullo o processo de contrabando para sujeitar-se o facto a simples infracção regulamentar, pela cobrança dos direitos aduaneiros em dobro, mas, porque, a apprehensão, legalmente, não se tornou efectiva, visto não existir o termo que, imperativamente, determina a lei seja lavrado, depois de relatado o facto, nos termos do § 1º do art. 633, da referida Consolidação pela essencial e basica do processo de contrabando, cuja ausencia constitui nullidade do processo de contrabando. Não existindo esse termo consumado a apprehensão, lavrado nas condições estabelecidas naquella texto legal, ella deixa de existir porque não foi effectivada como estipula a lei; e, não existindo, como de facto não existe, deixa o caso de ser contrabando para ser simples infracção regulamentar sujeita á multa de direitos dobrados.

Não é isso levar muito longe o feticismo pelas formulas processuaes com grave desprestigio da Lei e desprezo dos interesses fiscaes, como se affirmou, porém, um acto que importa obediência á lei, defesa dos interesses fiscaes, respeito ao direito individual.

Se existisse no processo o termo de apprehensão lavrado nos justos termos do texto do art. 633 e seus parágraphos, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, não deixaria de defender a decisão proferida, na parte relativa as mercadorias arroladas no termo de fls. 02, com exclusão dos dois aviões, porque, o caso tinha todas as características de um perfeito contrabando, pemeitado no estrangeiro e executado dentro do paiz. O conselheiro Misael Penna, na sua justificativa de voto de creve com clareza e muita precisão o preparo, execução e consumação da fraude; tendo apenas a acrescentar que é muito provavel e quasi certa, a inexistencia da carta de 4 de fevereiro de 1934, junta por cópias ás fls. 127 do processo, porquanto na de remessa do documentos referentes as dois volumes, conhecimento de carga, facturas — consular e commercial — recebida pelo accusado, deveria ter sido explicado o que occorrera com o conteúdo dos volumes consignados, para governo do seu dono ou consignatário, pois, os documentos foram recebidos e apresentados á repartição para o despacho da mercadoria.

O caso está previsto no artigo 489, § 5º da referida Constituição, derogado pelo artigo 5º, inciso 6º alinea XIV da lei n. 640 de 14 de novembro de 1899 para cuja execução foram

baixadas instrucções com o decreto n. 3.529, de 15 de dezembro do mesmo anno de 1899, artigo 28.

Estabeleça em termos precisos peremptorios o § 5º do artigo 488, da Consolidação referida:

Si as mercadorias se acharem acondicionadas entre outras como escondidas, para se subtrahirem aos direitos, o conferente as apprehenderá com todas as demais contidas no volume, dando logo desse facto conta ao chefe da repartição, para que este proceda nos termos do processo respectivo. No caso de condemnação, o dono ou consignatário perderá todas as mercadorias contidas no volume e pagará a multa de metade do valor dellas. Esta ultima disposição penal é extensiva ao caso de serem encontradas em alguns volumes em despacho, mercadorias em fundo falso, ou dobrado repartimento, ou divisão de qualquer modo occulto.

Esta disposição determinava a apprehensão de todas as mercadorias contidas nos volumes, isto é, não só das que não haviam pago os direitos como aquellas cujos direitos já estavam pagos.

Não sendo justa a apprehensão das mercadorias que tenham pago os direitos, juntamente com aquellas outras, modificou o legislador, o texto legal, com a disposição da lei 640 de 14 de novembro de 1899, da seguinte maneira:

Art. 5º. Na vigencia da presente lei:

6º. Serão incorporadas á Consolidação das Leis das Alfandegas, as seguintes disposições:

XIV. Os artigos ou mercadorias importados, que pertencerem a diferentes classes de tarifa e forem encontrados occultos ou não e dos quaes não se fizer especial menção nos despachos ou notas, serão considerados como contrabandeados e apprehendidos, segundo os termos do respectivo processo.

Esses mesmos preceitos estão no texto do artigo 28, do decreto n. 3.529, de 15 de dezembro de 1899, que expede instrucções para a execução daquella lei na perda relativa aos servicos aduaneiros, nos seguintes termos:

As mercadorias importadas, que pertencerem a diferentes classes da Tarifa e forem encontradas, occultas ou não e das quaes não se fizer especial menção nos despachos, serão consideradas como contrabandeadas e apprehendidas, seguindo-se os termos do respectivo processo. (Lei n. 640, artigo 5º, n. 6, letra XIV).

O legislador, quer na lei e quer nas instrucções para a sua execução aboliu a apprehensão das mercadorias contidas nos volumes cujos direitos tenham sido pagos, isto é, restringiu a punição como contrabando tão somente as mercadorias occultas ou que não constassem dos documentos e nem as partes interessadas dellas houvessem feito especial menção no despacho; abolindo tambem por completo, a restricção de apprehensão, somente á hypothese de estarem as mercadorias acondicionadas entre outras como escondidas.

O fundamento da apprehensão é a subtracção pretendida ou realizada dos direitos fiscaes; excepção que não invalida, antes confirma a regra geral de que só é procedente a apprehensão quando ha occultação dolosa. No caso concreto está clara e patente, a occultação dolosa, pois, as mercadorias foram sonegadas aos documentos, base do despacho na Alfandega — facturas — consular e commercial —, e dellas não fez o interessado especial menção no despacho; deixando, assim, expressa a occultação e a intenção de passal-as pela Alfandega sem o pagamento dos direitos devidos pela sua importação; occultação e intenção, estas, que, tiveram plena confirmação com a retirada das mercadorias sem a satisfação dos respectivos direitos aduaneiros. Portanto, pretendeu e realizou a retirada da mercadoria sem o pagamento dos direitos.

Quem sonega mercadorias sujeitas a direitos, aos documentos fiscaes e aos despachos, e retira-se sem a satisfação desses direitos, não procedeu de boa fé:

A lei admittie o preparo da fraude nos documentos sem considerar o acto praticado, punivel como contrabando, uma vez que o importador, confesse no despacho, que, além das mercadorias accusadas nos documentos fiscaes, contém os volumes, outras, descrevendo-as no despacho para o pagamento dos direitos.

A allegação de que o acusado estava na ignorancia do facto, tanto que, não tinha ido ao armazem e estava fóra desta Capital na época da conferencia e desembaraço dos aviões, não o isenta de culpabilidade no caso, porque, como é sabido, as fraudes tem execução nos depositos em que estiverem as mercadorias, mas, são concertadas, combinadas e iniciadas, fóra dos armazens, das repartições fiscaes; pouco importando que o seu autor principal para se esculpar não esteja presente á consummação do acto.

De accordo com a legislação em vigor referida, como disse, trata-se de um caso perfeito de contrabando, que, como tal deveria ser punido, se o processo permittisse assim consideral-o; mas, para, como tal ser julgado, era necessario que nelle existisse o termo exigido pela Consolidação referida, tornando a apprehensão effectiva; e, de facto, esse termo peça fundamental e inicial dos processos dessa natureza, não existe nos autos, e, sem elle foi proferida a decisão julgando bôa e procedente a apprehensão.

Pimenta Bueno, ensina:

Nullidade do processo, — a invalidade, a improcedencia do acto ou termo; a falta de força ou valor, que impede que elle produza effecto. E' a consequencia do vicio que o acto encerra, da infracção da lei, ou porqu enão observou a fórmula ou solemnidades por ella prescriptas ou, por que violou algum outro preceito seu.

e conclue doutrinando:

A nullidade vicia o processo inteiro quando affecta o poder do juizo, ou a actos ou termos fundamentais, que o iniciam, ou que exercem sobre elle influencia decisiva.

E' claro que, como já disse alhures, "uma vez estabelecida por lei a fórmula dos actos do processo ou quando fór preterida alguma formalidades substancial para a existencia do acto e fim da lei — a inobservancia dessa formalidade deve necessariamente trazer consigo a pena consequente; de outro modo as disciplinas processuaes desapareceriam completamente. A exacta observancia das formalidades do processo não pôde ser assegurada sem a pena de invalidez do acto ou actos nos quaes essas formalidades deixassem de ser observadas."

Consequentemente, no processo de apprehensão por contrabando a lavratura do termo tornando a apprehensão effectiva, de conformidade com os termos imperativos do texto do § 1º do art. 633, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica, constitue formalidade substancial e essencial para a existencia do acto e fim da lei, trazendo, consigo, a inobservancia dessa formalidade precipua, a pena consequente: — nullidade do processo de contrabando —; passando o caso a simples infracção das leis fiscaes aduaneiras, para a cobrança dos direitos respectivos e multa igual a esses direitos, das mercadorias assim apprehendidas.

Justifico, assim o meu voto tomando conhecimento do recurso interposto para julgar nullo o processo de contrabando, não só e mrelação á mercadoria — aviões — cujos direitos foram pagos legalmente, como ás que foram encontradas juntamente com aquellas, *occultas ou não occultas*, e sujeitar estas ao pagamento dos respectivos direitos aduaneiros, em dobro.

Recorri desta decisão, na fórmula da lei. — *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

Nota — Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do Accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 24 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretario.

ACCORDÃO N. 2.410

Recurso, n. 1.356 — Classificação de mercadoria — Recorrente. *Alliança Commercial de Anilinas Ltda.* — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Preparação destinada a tapar poros de madeira, mercadoria omissa na tarifa de 1900, sujeita-se ao pagamento de direitos ad-valorem 50%.

Alliança Commercial de Anilinas Ltda. despachou na Alfandega do Rio pela nota de importação 56.025 de 1930, pedra pomes da taxa de \$100 por kg, do art. 633 da antiga tarifa.

Impugnada a classificação em conferencia e declarando o Laboratorio Nacional de Analyses tratar-se de um pó constituído por sílica, alumina, ferro etc. e materia corante organica na proporção de 9%, a Comissão da Tarifa opinou e o inspector decidiu pela inclusão da mercadoria no art. 156 daquella tarifa, (materias corantes) para o pagamento da taxa de 1\$800 por kg.

Interposto recurso para o antigo Conselho de Contribuintes decidiu esse ouvir preliminarmente a Directoria Geral de Pesquisas Scientificas, do Ministerio da Agricultura, que esclareceu ser o productu uma base mineral formada na maior parte de pedra pomes em pó adicionada de pequena proporção de corante organico, destinada a tornar-a mais adequada ao fim a que se destina.

Esse fim ou emprego está determinado no prospecto apresentado pela recorrente, do qual consta que os "pós IG, constituídos por pedra pomes em pó, tintos com anilinas nos tons desejados, têm applicação em madeiras muito absorventes, adicionados convenientemente de um liquido".

Isto posto e,

Attendendo a que a mercadoria em causa não está comprehendida nos arts. da tarifa de 1900 nem em alguma de suas classificações genericas; e que, pela sua composição, combinada com o seu uso ou emprego, nenhuma semelhança tem com outras mercadorias da mesma tarifa;

Accordam os Membros do Conselho Superior da Tarifa, unanimemente em tomar conhecimento do recurso para considerando a referida mercadoria como omissa, sujeital-a ad pagamento de direitos "ad-valorem" 50% na conformidade do art. 13 § 5º das preliminares da mencionada tarifa.

Conselho Superior de Tarifa, 28 de setembro de 1936. — *Flavio Martins Penna*, presidente. — *Uldarico Cavalcanti*, relator.

Fui presente. *Leão Caçador*, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.411

Recurso n. 1.406 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, *J. G. Pereira & Comp.* — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Papel millimetrado para desenho, classifica-se como papel vegetal do art. 612 e taxa de 1\$000 por kilogrammo.

Recorreu *J. G. Pereira & Comp.*, do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro que, em reunião da Comissão da Tarifa (fls. 10) considerou obras lithographadas de uma só cor, do art. 610 da Tarifa e taxa de 4\$000 por kilogrammo parte da mercadoria despachada pela nota de importação n. 98.157, de 1933, como papel vegetal do art. 612 e taxa de \$600 por kilogrammo.

Allega a parte interessada em suas razões (fls. 11/12) que se trata de papel millimetrado nada mais é do que um papel riscado ou pautado em millimetricas quadriculas e proprio exclusivamente para desenho ou para impressão schematica, não é uma obra impressa no conceito tariffario, embora resulte de uma impressão lithographica ou typographica; acrescenta que se usa de preferencia o primeiro processo para que haja mais nitidez e perfeição das linhas ou pautas quadriculares e millimetricas.

A circumstancia de ser o papel pautado ou riscado de qualquer fórmula pelo processo typographico lithographico não lhe altera a natureza tariffaria aduaneira propria do papel pautado ou riscado, da taxa de 1\$000 por kilo do art. 612 da Tarifa.

Isto posto:

Considerando que se trata de um papel tendo riscos verticaes e horizontaes, na distancia de um millimetro, vulgarmente conhecido por papel millimetrado ou quadriculado, empregado na elaboração de plantas e desenhos;

Considerando que as obras impressas ou lithographadas referidas no art. 610 são as que contém letras, numeros ou outros caracteristicos e não as que apresentam simples riscos — hypothese destes autos-obtidos por impressão, lithographia ou qualquer outro processo;

Considerando que a mercadoria examinada se encontra nominalmente especificada (papel para desenho riscado) no art. 612 — 1ª divisão, 1ª alinea da Tarifa de 1900;

Accordam os Membros do Conselho Superior de Tarifa, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar o papel em causa no citado artigo, taxa de 1\$000 por kilogramo, por unanimidade de votos.

Conselho Superior de Tarifa, 13 de julho de 1936 — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Antonio Junqueira Botelho, Relator. — Sciente. Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.411

Recurso n. 1.501 — Classificação de mercadoria — Recorrentes, Vicente Soares & Comp. — Recorrida, a Alfa Iega de Recife.

"Classifica-se como brim de linho liso do art. 538 da Tarifa de 1900, o brim de linho tipo nappé, sem bordados ou labores".

Vicente Soares & Comp., despacharam pela nota de importação n. 9.324, de 1933, na Alfandega de Recife, ali n. de outros tecidos de brim, 12 peças de brim de linho de m. l. de 12 a 14 fios, lisos, próprios para roupa de homem. Na conferência de sahida, o respectivo conferente, impugnou esta classificação por supor tratar-se de brim de linho liso, visto ter o tecido fios salientes, sob a forma de pequenissimas voltas e nós.

Os interessados pediram então, audiência da respectiva Comissão de Tarifas, tendo o Sr. inspector de accordo apenas com dois dos membros desta, mandado classificar a mercadoria como tecido lavrado.

Em face do exposto os interessados recorreram para o antigo Conselho de Contribuintes, no prazo e forma legais, tendo vindo o recurso a este Conselho Superior de Tarifa, de accordo com a lei actual.

Transitando o processo pela Alfandega desta Capital, a respectiva Comissão de Tarifa, por sua quasi unanimidade (8 contra um), homologou o voto do Sr. conferente, Paulo Martins, considerando a mercadoria bem classificada, como brim de linho liso.

O exame das amostras, juntas ao processo demonstram a tratar-se de um tecido de linho liso, do tipo que os francezes chamam *nappé*, sem qualquer especie de bordado ou labor.

Isto posto:

Considerando que a mercadoria em questão foi bem classificada pelos importadores:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para o fim de reformar a decisão recorrida, mandando classificar como brim de linho liso, do art. 538 da Tarifa de 1900, o brim de linho chamado *nappé* conforme o numero de fios que apresentar.

Conselho Superior de Tarifa, 19 de outubro de 1936. — Flavio Martins Penna, Presidente. — Galdino Ramos, Relator. — Leão Caçador, Representante da Fazenda Publica. Recorrido desta decisão, na forma da lei.

Ausente, o Sr. Vivaldo Coaracy.

Nota — Pelo prazo de oito dias, a partir da data da publicação do accordão acima, o processo respectivo, com o recurso do Representante da Fazenda Publica, permanecerá nesta Secretaria, para a vista que, pelo § 1º do art. 1º do Regulamento Interno, é facultada aos interessados. — Leonardo Guimarães, Secretario.

ACCORDÃO N. 2.413

Recurso n. 1.713 — Classificação de mercadoria — Recorrente, United States Rubber Export Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Dada a impossibilidade de distinguir os pneumáticos para automoveis de carga dos de passageiros, deviam ser classificados para pagar a taxa de 15 % "ad-valorem", no regime da tarifa de 1900, aquelles em que houvesse duvida quanto a sua exacta applicação.

Pela nota n. 171.871, de 1928, da Alfandega desta Capital, a United States Rubber Export Co. Ltd. despachou 200 peças de pneumáticos para automoveis ditos de carga, declarando que, em obediencia á decisão da Comissão de Tarifa, pagava 15 % ad-valorem, como para automoveis de passageiros e pedindo que fosse desembaraçada a mercadoria, mediante a retirada de amostras authenticadas para serem submettidas ao exame da mesma Comissão da Tarifa.

Esta, tendo em vista o criterio já adoptado em relação ao assumpto, isto é, a existencia de tipos de pneumáticos applicaveis indistinctamente a automoveis de passageiros e nas rodas dianteiras dos vehiculos de carga, assim como o aproveitamento dos chassis de caminhões para a fabricação de omnibus, o que torna impossivel estabelecer de uma maneira geral differença entre pneumáticos para automoveis de passageiros e de carga, resolveu manter aquella classificação, que foi approvada in specie pelo Sr. inspector da Alfandega, em 27 de dezembro de 1928.

Recorreu, então, a interessada ao antigo Conselho de Contribuintes, no prazo e forma legais, allegando que os pneumáticos em questão eram para automoveis de carga e que a pauta tariffaria em vigor distinguia estes dos de passageiros, com taxas differentes, não podendo ser alterada ou modificada por simples acto da autoridade administrativa.

A nova Tarifa taxa os pneumáticos e camaras de ar conforme o peso, diminuindo o imposto á proporção que o peso augmenta, de modo a não deixar duvida quanto á classificação.

Na regime da antiga Tarifa, porém, dada a impossibilidade da distincção apontada, o criterio adoptado pela Alfandega era justo, evitava a evasão das rendas estabelecida uma situação de igualdade para todos os importadores, pelo que, tanto o antigo Conselho de Contribuintes, como este Conselho, sempre a homologaram uniformemente.

Isto posto:

Considerando que, na impossibilidade de differenciar com segurança os pneumáticos destinados a vehiculos de passageiros dos de carga, devia ser cobrada a taxa de 15 % ad-valorem nos casos em que houvesse duvida, para evitar possível evasão de rendas e estabelecer uma justa igualdade entre todos os importadores;

Considerando que, em diversos accordãos deste Conselho, como do antigo Conselho de Contribuintes, foi este criterio adoptado, nada justificando sua alteração:

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa por maioria de votos, em negar provimento ao presente recurso.

Conselho Superior de Tarifa, em 7 de dezembro de 1936. — Flavio Martins Penna, presidente. — Galdino Ramos, relator.

Vencidos os Srs. Coelho Duarte e Ribeiro de Menezes: Fui presente. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

ACCORDÃO N. 2.414

Recurso, n. 1.997 — Classificação de mercadoria — Recorrente, Carlos Kern & Comp. — Recorrida, Alfandega do Rio de Janeiro.

Perime o direito da parte quando não apresentar recurso no prazo legal.

No presente processo, Carlos Kern & Comp., recorreram ao antigo Conselho de Contribuintes do acto do Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro que, em Comissão da Tarifa, mandou cobrar direitos em separado, como "obras de papelão não classificadas", dos envoltorios que acondicionavam uma partida de ampolas de vidro para laboratorio, despachadas pela nota de importação n. 25.365, de 1932.

Não constando do processo a data em que os recorrentes tiveram sciencia da referida decisão, aquelle Conselho, por accordão n. 2.775, de 2 de março de 1934, resolveu transformar o julgamento em diligencia para o fim de ser junta ao processo a nota de differença paga na Alfandega.

Satisfeita esta exigencia, verifica-se que o recurso tem a data de 19 de julho de 1932 e que os interessados tiveram conhecimento da decisão recorrida a 6 de junho do mesmo anno, quando foi paga a differença e multa.

Isto posto:

Considerando que o recurso foi interposto fora do prazo estabelecido pelo art. 6º do Rec. n. 20.350 de 31 de agosto de 1931;

Considerando que o direito da parte perime, quando esta deixa de interpor recurso dentro do prazo legal;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Conselho Superior de Tarifa, em 7 de dezembro de 1936. — Flavio Martins Penna, presidente. — Galdino Ramos, relator.

Fui presente. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica

ACCORDÃO N. 2.415

Recurso, n. 2.075 — Valor de mercadoria. — Recorrente, Pernambuco Tramways & Power Co. Ltd. — Recorrida, Alfandega de Recife.

Não se toma conhecimento de recurso referente a duas decisões, ainda que versando ambas sobre o mesmo assumpto e alcançando o mesmo contribuinte.

Em petição dirigida em 30 de Janeiro de 1935 a este Conselho, declara a Pernambuco Tramways and Power Company Ltd., recorrer do acto do inspector da Alfandega de Pernambuco que lhe impoz a multa de 2 % sobre o valor dos direitos de duas facturas consulares attinentes a carvão de pedra.

Verifica-se no processo que esta Companhia importou da America do Norte pelo vapor "Ariadne Pandéis" um grande carregamento de carvão de pedra, dividido em tres facturas consulares e commerciaes deixando de constar de duas das facturas consulares o paiz de origem e procedencia da mercadoria.

Verificada a infracção, representou o empregado do manifesto opinando pela multa, o que foi feito em formularios proprios, sendo que um para cada factura (folhas).

Por despachos da mesma data, 16 de Janeiro de 1935, ao pé de um e outro desses formularios, impoz o inspector ao importador a multa de 2 % do art. 8º letra R e S do decreto n. 22.717 de 16 de Maio de 1933.

Embora tratando-se de um mesmo carregamento, de mercadoria identica, do mesmo importador de infracção e multa identicas, duas são as notas de importação, duas as facturas consulares impugnadas e dois os despachos do inspector, de que assim recorre, numa mesma petição, a companhia interessada.

Assim sendo:

Considerando que o decreto n. 24.763 de 14-7-34 dispõe em seu art. 8º que é vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versando sobre o mesmo assumpto e alcançando o mesmo contribuinte;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso por ter sido interposto em desacordo com a lei.

Conselho Superior de Tarifa, 10 de dezembro de 1936 — Flavio Martins Penna, Presidente. — Francisco Magalhães Castro, Relator.

Fui presente, Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Coelho Duarte.

ACCORDÃO N. 2.416

Recurso, n. 2.258, Facturas Consulares — Recorrente, Sociedade Anonyma Pernambuco Power Factory — Recorrida, Alfandega de Recife.

Transgressão do art. 12 do Regulamento de facturas consulares, aprovado pelo decreto n. 22.717, de 1935.

Recorreu a a S. A. Pernambuco Power Factory da decisão da Alfandega de Recife que em 20 de novembro de 1934, a multou por inobservancia do art. 12 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 22.717, em relação á factura consular attinente á mercadoria cujos direitos foram pagos pela nota de importação n. 11.853, em 23 daquelle mesmo mez de novembro.

Está allegado nas razões do recurso, interposto regularmente e em tempo habil, que a transgressão motivo da penalidade imposta, consiste em se considerar generica a declaração salitre, e adeanta, que pela antiga tarifa no artigo 268 declaração de salitre era applicada a nitrato de potassa para outros usos, no nitrato de potassa para analyses, explicando a nota n. 238 que a especificação para outros usos comprehendendo os productos destinados á industria communmente importadas em barricas, tambores, saccoes, ou latas, podendo ser puros ou impuros, não se confundindo com os destinados a analyses, importados em pequenos recipientes de vidro, rotulados, etc.

Depois, allega a recorrente, a importação desse salitre foi feita em 255 grandes barricas pesando mais de 53 toneladas, não se confundindo desse geito com o nitrato de potassa para analyses.

Finalmente, invocou a multa o disposto no artigo 9 do decreto 24.343, de 5 de julho de 1934, estabelecendo que nessas differenças de qualidade, verificadas nos despachos processados de accordo com a nova tarifa, quer no acto de conferencia, quer no confronto das respectivas facturas são passíveis de multa excepto da de expediente até 90 dias depois da vigencia definitiva da mesma tarifa;

Isso relatado;

Considerando que a designação de salitre, na factura consular, tratando-se como se tratava de nitrato de potassa que é o proprio salitre, não autoriza a imposição de qualquer penalidade, pois dito estava nesse documento qual era a mercadoria facturada;

Accordam os Membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Conselho Superior de Tarifa, 15 de junho de 1936. — Flavio Martins Penna, Presidente. — Hernani Coelho Duarte, Relator.

Fui presente, Leão Caçador, Representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Misael Penna.

ACCORDÃO N. 2.417

Recurso n. 2.316 — Classificação de mercadoria. — Recorrentes, Heitor Ribeiro & Comp. — Recorrida, a Alfandega do Rio de Janeiro.

Papel apropriado a trabalhos de decalcomania para livros classifica-se, por assemelhação ás estampas não especificadas, no art. 604, taxa de \$5600 por kilo.

Heitor Ribeiro & Comp., submeteram a despacho na Alfandega do Rio, pela nota de importação n. 48.140, de 1934, 2ª addição, 3 caixas contendo papel tinto para encadernação, sujeitando-o ao pagamento da taxa de \$500 o kilo, art. 612 da tarifa do 1900.

Essa classificação foi impugnada, pois, o conferente entendia que se tratava de papel de decalcomania sujeito á taxa de 50 % ad-valorem do art. 615 (obras não classificadas de papel).

A requerimento dos interessados (fls. 7) foi ouvida a Comissão da Tarifa que á fls. 10 se pronunciou divergentemente: 5 de seus membros consideram procedentes a impugnação.

Para o Sr. conferente Tavares Guimarães, a mercadoria devia pagar 50 % ad-valorem, omissa; finalmente o Sr. conferente A. Seabra considerou a mercadoria em apreço assemelhada ás estampas não especificadas da taxa de \$5600 o kilo. A Inspectoria decidiu de accordo com a maioria, aos dois de outubro de 1934 (fls. 10).

Não se conformando com essa decisão os interessados solicitaram em 22 de outubro do mesmo exercicio, reconsideração ao Sr. inspector da alfandega (fls. 11) que remetteu amostra da mercadoria questionada á Casa da Moeda, cujo laudo (fls. 15), declara que se trata de papel apropriado a trabalhos de decalcomania, sobretudo em serviços de encadernação.

A vista desse laudo a Comissão da Tarifa foi chamada a se pronunciar. O Sr. conferente Pourchet considerou como papel tinto, de emprego exclusivo em encadernação de livros.

Todos os seus membros mantiveram os votos expedidos anteriormente, de sorte que foi mantida, pela inspector, a primitiva decisão que sujeitou o papel despatchado ao pagamento de 50 % ad-valorem, art. 615 (fls. 16 v.).

Interpuzeram, então Heitor, Ribeiro & Comp. recurso a este Conselho (fls. 19 e 22).

Assim, vistos, etc.:

Considerando que a mercadoria representada pela amostra submettida ao exame e julgamento deste Conselho encontra a sua classificação no art. 604, taxa \$5600 o kilo, assemelhada ás estampas não especificadas, por se tratar de decalcomania para livros;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em tomar conhecimento do recurso, para classificar, por assemelhação, a mercadoria em causa no artigo 604 — taxa \$5600 o kilo.

Conselho Superior de Tarifa, em 23 de julho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, presidente. — A. Junqueira Botelho, relator.

Science. — Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

Ausente o Sr. Brandão Cavalcanti.

ACCORDÃO N. 2.418

Recurso n. 2.354 — Infracção do decreto n. 2.72, de 1897 — Recorrentes, Allard & Heymann — Recorrida, a Recebedoria Federal em São Paulo.

Por infracção do art. 1º do decreto n. 2.72, de 17 de dezembro de 1897, é procedente a apprelensão de carneiras de couro para chapéus com dizeres em lingua ingleza.

O agente fiscal do Imposto de Consumo em serviço no Departamento Aduaneiro anexo á Secção de Encomendas Postaes em São Paulo, verificando que a firma Allard & Heymann importava um pacote pesando bruto 300 grammas contendo sete (7) carneiras de couro para chapéus de cabeça, com dizeres em lingua ingleza, prestando-se á contração de producto nacional, lavrou o auto de fls. 3 de apprelensão e infracção do art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897.

Preenhidas as formalidades do processo, o Director da Recebedoria Federal em São Paulo, na decisão de fls. 15 e 15 v. julgou procedente o auto e impoz aos infractores a multa de 1:000\$000, do art. 11 do decreto referido.

Notificados da decisão em 21 de novembro de 1936 (decreto de fls. 19 v.) Allard & Heymann recolheram a multa pela guia de fls. 16 em 5 de dezembro, tendo no dia anterior recorrido para o Conselho de Contribuintes, portanto, no prazo e com as formalidades legais.

Allegam em suas razões, bem como na defesa aresentada anteriormente á Recebedoria de São Paulo e a que se reportam:

a) que são representantes da Sociedade "La Marr quineira Nacional" de Bruxellas, fabricante de tiras de couro ou carneiras para chapéus;

b) que os sete objectos apprehendidos são simples amostras enviadas pelos fabricantes;

c) que não se trata de encomenda porque essas só se faz em grande numero de duzias, como revelam os documentos de fls. 5 a 9 referentes á importação de 600 duzias de mercadoria idêntica mas com os rotulos, em portuguez, indicando o fabricante nacional dos chapéus;

d) que não é comprehensível a importação de sete carneiras para que se fabriquem sete chapéus apenas com o fim de negociar-os como de origem estrangeira.

Acham-se no processo tres amostras: uma, que é a da questão, com os dizeres "As worn by king Georg V — Cushion fitting — fractional sizespositive ventilation" e outros em lingua ingleza; as demais, a que se refere importação de 600 duzias invocada pelos recorrentes, com dizeres "Brasilino — Grande premio 1920 — Marca registrada" e "Como da Russia superior".

O que visto e relatado:

Considerando estar provada a importação de objecto com dizeres em lingua ingleza, que se prestam á contração de producto nacional (chapéus) afim de negociar-os como estrangeiros;

Que os recorrentes não provaram que lhes aproveitam as excepções do art. 2º e art. 4º, parágrafo unico, do decreto n. 2.742, de 17-XII-1897;

Que o decreto referido não cogita da quantidade dos objectos importados;

Que é, portanto, procedente e legal o acto da autoridade fiscal de 1ª instancia;

Accordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, pelo voto de qualidade do Presidente, em negar provimento ao recurso para confirmar, por seus fundamentos, a decisão recorrida.

Conselho Superior de Tarifa, em 29 de junho de 1936. — Antonio Eduardo de Lennhoff Britto, Presidente. — Misael Ferreira Penna, Relator. — Vencidos: Brandão (walcanti, Coelho Duarte e Junqueira Botelho, com a seguinte declaração de voto:

Contra Allard & Heymann foi lavrada (fls. 3/) o auto de apprehensão e infracção do art. 1º, n. 1, do decreto numero 2.742, de 17 de dezembro de 1897, e, afinal, foi proferida a decisão de fls. 15 julgando-o procedente impondo aos infractores a multa de 1:000\$000 (um conto de réis), estabelecida no art. 11 do citado decreto n. 2.742.

Reza o decreto acima apontado:

"Art. 1º E" prohibido:

1º) Importar e fabricar rotulos que se prestem á fabricação de bebidas e quaesquer outros productos com o fim de vender estes como se fossem estrangeiros."

Ora, trata-se nestes autos da importação de 7 (sete) carneiras de couro para chapéus de cabeça com dizeres em lingua ingleza:

"As worn by king Georg V — Cushion fitting — fractional sizes — positive ventilation", etc.

Vê-se, desde logo, que o art. 1º, n. 1, do decreto numero 2.742, não se applica ao caso presente, pois não se póde, com propriedade de linguagem e significação, equiparar-se para os efeitos daquelle art. 1º, n. 1 — as carneiras de couros para chapéus aos rotulos.

Se a hypothese em apreço não se applica a prohibição do art. 1º, n. 1, por não se tratar de rotulos, consequentemente os recorrentes não estavam obrigados a cumprir as exigencias estabelecidas no art. 4º desse mesmo decreto numero 2.742, razão pela qual sou de parecer que se dê provimento ao recurso e, por conseguinte, improcedente o auto de fls. 3/4 e a multa imposta pela decisão recorrida.

Sciencie: Leão Caçador, representante da Fazenda Publica.

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de janeiro de 1937

Offícios:

Ao Sr. director do Departamento Nacional de Portos e Navegação:

N. 1-A — Remettendo o processo relativo ao requerimento que a Veneravel e Archiepiscopal Ordem Terceira de Nossa Senhora do Monte do Carmo pede aforamento de terreno. (93.241-36.)

— Ao Sr. director geral de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 2-A — Em solução ao officio daquelle directoria declaro que, estando em andamento nesta directoria um processo referente ao proprio nacional sito á avenida Nova York n. 41, convém ser aguardada a solução do mesmo para as necessarias providencias. (21.773-36.)

— Ao Sr. director da Secretaria de Estado do Ministerio da Guerra:

N. 3 — Solicitando seja esta directoria informada do numero do officio que acompanhou a planta mencionada no officio daquelle secretaria, sob n. 1.588, de 9 de novembro ultimo. (84.656-36.)

— Ao Sr. director da Secretaria de Estado do Ministerio da Marinha:

N. 4 — Reiterando o officio n. 295, de 15 de julho de 1936 da extincta Directoria do Patrimonio Nacional, o qual solicitava uma copia, em tela, da planta do immovel localizado no Morro da Amarração, em Niteroy. (22.600-31.)

— Ao Sr. tabellião do 18º Officio desta Capital:

N. 5 — Reiterando o pedido constante do officio n. 666, de 13 de dezembro do anno proximo findo, o qual solicitava uma certidão da escriptura de compra e venda, lavrada em 1 de junho de 1935 ás folhas 58, do livro 246. (78.723-35.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 6 — Solicitando seja promovido o despejo judicial do Sr. Jacynth Thomé da Silva, locatario do proprio nacional sito á Estrada do Porto de Inhaúma n. 46. (71.819-34.)

— Ao Sr. director de Engenharia da Prefeitura do Districto Federal:

N. 7 — Declarando que o barracão de madeira existente na rua Sizenando Nabuco, é do dominio da União, estando alugado ao Sr. Albertino dos Santos Feitosa. (74.996-36.)

— Ao Sr. engenheiro chefe da Directoria de Saneamento da Baixada Fluminense:

N. 8 — Solicitando sejam fornecidos a esta directoria 600 metros, approximadamente, de cannos de ferro galvanizado, afim de ser attendido a um pedido dos moradores da ilha do Bom Jardim. (62.766-36.)

— Ao Sr. gerente da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 9 — Solicitando seja feita a installação de um aparelho telephonico no deposito do Almoxarifado desta directoria, sito em Bemfica, devendo a pessoa encarregada daquelle serviço entender-se com o encarregado do referido deposito Sr. Manoel Antonio da Silva.

— Ao Sr. director geral da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura:

N. 10 — Reiterando o pedido constante do officio n. 292, de 18 de maio do corrente anno, desta directoria referente á planta do terreno para a installação do Campo Experimental do Café, na cidade de Pomba no Estado de Minas Geraes. (20.957-36.)

— Ao Sr. director geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 11 — Solicitando seja devolvido a esta directoria o processo referente a terras doadas á União pelo Governo do Estado do Pará, destinadas á fundação do Nucleo Colonial de Clevelandia, no Oyapock. (17.043-28.)

— Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 12 — Solicitando seja devolvido a esta directoria o processo n. 53.038-34. (84.956-36.)

— Ao Sr. director do Patrimonio Municipal:

N. 13 — Reiterando o officio n. 279, de 2 de maio do corrente anno o qual reiterava o de n. 203, de 25 de novembro de 1926 da extincta Directoria do Patrimonio Nacional. (24.130-36.)

— Ao Sr. chefe do Serviço Central de Transporte do Exercito:

N. 14 — Declarando que o debito do Sr. Abilio Conceição a ser amortizado em prestações é de 2:420\$000 e do Sr. Antonio Geraldino do Nascimento de 3:825\$000 e não de réis 2:330\$000 e 3:725\$000, respectivamente, como consta do officio daquelle serviço, sob n. 1.637-G, de 18 de agosto do anno proximo findo. (61.444-36.)

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de janeiro de 1937

Autos:

N. 411-1936, contra o Banco Boavista — Motivou o auto de fls., lavrado por agentes fiscaes encarregados da fiscalização, do sello nas operações bancarias contra o Banco Boavista, por haver sido verificado, nas listas de venda de cambio, apresentadas espontaneamente para o competente controle da fiscalização, pelo referido banco, insufficiencias de sellagens, na importancia total de 138\$, e falta de pagamento do sello na de 379\$, esta referente a despesas decorrentes das operações cambiais.

Intimado allegou o Banco Boavista que a differença de sello encontrada nas tres listas foi determinada por erro de somma e quanto á falta de pagamento do imposto se refere á não inclusão das quantias relativas ás despesas consideradas de operações bancarias, assumpto controvertido quanto á taxaço e somente esclarecido devidamente depois de publicada a ordem n. 570, de 25 de outubro de 1935, da Directoria das Rendas Internas do Thesouro Nacional.

Isto posto,

Considerando a jurisprudencia já firmada pelo Conselho de Contribuintes, como se deprehe de dos accórdãos ns. 2.301 e 2.302, de 1935, publicados, respectivamente, no "Diario Official" de 18 de abril e 13 de maio de 1936 (Promptuario do Sello Federal, pag. 100);

Considerando tudo mais que consta do processo que correu todos os seus tramites legais,

Julgo improcedente o auto de fls. e recorro "ex-officio" para o 1º Conselho de Contribuintes, determinando seja cobrada com revalidação o sello devido, na forma do regulamento que baixou com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, então em vigor.

N. 573-1936, contra o Banco Allemão Transatlantico — Motivou o auto de fls., lavrado por agente fiscal encarregado da fiscalização do sello nas operações bancarias, contra o Banco Allemão Transatlantico, por haver sido verificada a deficiencia de 20% de sellagem na lista de venda de cambio, apresentada espontaneamente para o competente controle da fiscalização.

Intimado o Banco autuado allegou se tratar de um simples erro de somma, em virtude do atropello em que são organizadas as listas para serem apresentadas á Fiscalização Bancaria, no Banco do Brasil.

Isto posto, e:

Considerando a jurisprudencia já firmada pelo Conselho de Contribuintes, como se deprehe de dos accórdãos numeros 2.301 e 2.302, de 1935, publicados, respectivamente, no "Diario Official" de 18 de abril e 13 de maio de 1936 (Promptuario do Sello Federal, pag. 100);

Considerando tudo o mais que consta do processo que correu todos os seus tramites legais,

Julgo improcedente o auto de fls., e recorro "ex-officio" para o 1º Conselho de Contribuintes, determinando seja cobrado com revalidação o sello devido, na forma do regulamento que baixou com o decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, então em vigor.

Identico despacho foi proferido nos seguintes processos:

N. 566-1936, contra o Banco Germanico da America do Sul.

N. 567-1936, contra The British Bank of South America Limited.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 9 de janeiro de 1937

Requerimentos despachados:

N. 22.991 — José Antonio Esneriz. — Tendo em vista o processo junto n. 15.289/35 reconsidero o despacho que proferi á fls 2 e 3, para torná-lo de nullo effeito.

N. 38.692 — Decio de Azevedo Machado. — Averbe-se a baixa no lançamento do guarda-livros Decio de Azevedo Machado, a partir de 1937. Quanto a inscripção de Ascendino de Lima Carvalho, nada ha a providenciar a vista do que informa o Sr. lançador.

N. 702 — Judith Veiga Coutinho e outro — Imponho ao requerente a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 35.705 — Koifmann & Gonciman Ltd. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 36.198 — A. Valerio dos Santos & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 22.426 — Rodrigues & Cruz. — Transfira-se "ex-officio", para Antonio Rodrigues a quem imponho a multa de 125\$000, medio da lei.

N. 33.422 — Laura da Silva Rego. — Idem.

N. 33.130 — Antonio Pinto. — Idem.

N. 41.563 — H. H. Conzens. — Averbem-se as baixas a partir de 1937.

N. 2.457 — Norival Fernandes. — Averbe-se a baixa para 1937.

N. 42.174 — Dario Noronha. — Idem.

N. 42.179 — Jovina Nascimento. — Idem.

Certidões:

N. 472 — Standard Oil Company of Brazil. — Certifique-se o que constar.

N. 43.341 — F. R. Moreira & Comp. — Exhibida a procuração certifique-se o que constar.

N. 120 — Francisca Lauro Accetta. — Idem.

N. 43.406 — Alexandre Ribeiro & Comp. Limitada. — Certifique-se o que constar.

N. 43.425 — Comp. Nacional Transportadora. — Idem.

N. 220 — Martins Junior & Comp. — Idem.

N. 221 — Idem.

N. 219 — Idem.

N. 43.407 — Alexandre Ribeiro & Comp. Limitada — Idem.

N. 366 — Adalberto Augusto da Motta Andrade. — Certifique-se.

N. 323 — Santos Seabra & Comp. Limitada — Idem.

N. 321 — Luiz da Silva Gomes. — Idem.

N. 43.416 — Alves Mendes & Comp. — Certifique-se que constar exhibida a procuração.

Notificações:

N. 1.330 — Micel Iscoi — Barão de Ubá, 86 — Multa de 150\$000, mais a importancia de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 1.331 — Francisco Ferreira da Silva — Estrada Real de Santa Cruz, 282 — Multa de 150\$000, mais a importancia de 125\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.332 — Francisco Taranto — Senado, 277 — Multa de 150\$000, mais a importancia de 100\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 264 — Silverio & David — Largo de S. Domingos, 3 — De accordo com o parecer, mantenho o despacho de fls. 3, por seus legaes fundamentos.

N. 1.168 — Avelino dos Santos Taveira de Carvalho — Leopoldo, 21 — De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de fls. 3, para torná-lo de nullo effeito, somente na parte relativa a exigencia dos emolumentos por já terem sido pagos, ficando, porém, mantida a multa imposta no referido despacho, por seus legaes fundamentos.

N. 9 — Mosek Mendel Zalcitreyger — João Vicente, 1.531 — Multa de 150\$000, mais a importancia de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

DESPACHOS DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 8 de janeiro de 1937

Processos de 1936:

- N. 19.109 — Manoel Rodrigues da Costa. — Junte-se o distracto da firma.
 N. 42.550 — Hugo Molinari & Companhia Limitada. — Idem.
 N. 25.586 — Darwin Teixeira. — Junte a patente de registro.
 N. 34.140 — Paul Luik. — Idem.
 N. 34.446 — Faure & Comp. Ltd. — Idem.
 N. 35.333 — Nascimento & Guerra. — Idem.
 N. 36.570 — Waldemar da Silva Campos. — Idem.
 N. 38.242 — Isaak Guilherman. — Idem.
 N. 38.273 — Adelino Moreira da Costa. — Idem.
 N. 38.947 — Alfredo Barcellos. — Idem.
 N. 39.465 — Ignacio da Costa & Companhia. — Idem.
 N. 41.482 — José Ribeiro Pimenta. — Idem.
 N. 41.682 — Domingos Pinto de Carvalho. — Idem.
 N. 41.490 — Julio Maria Lourenço. — Idem.

Camara de Reajustamento Economico

Expediente do dia 9 de janeiro de 1937

No requerimento de Manoel Fidelis em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 6.813: — Indeferido, o peticionario não se inclue entre os requerentes como entende a Camara.

No requerimento de Leonardo de Simone em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 5.508: — Indeferido por haver sido interposto fóra do prazo da lei.

No requerimento de José Marcelino da Rosa e Silva em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 23.055: — Nada ha que deferir, o pedido de reconsideração foi julgado em 21 de dezembro de 1936.

No requerimento de Antonio Zeferino e Silva em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 4.42: — Nada ha que deferir, o peticionario não se inclue entre os requerentes, como entende a Camara.

No requerimento da Banca Francesa e Italiana per America del Sud em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 22.880: — Indeferido por haver sido interposto fóra do prazo que terminou a 29 de dezembro.

Foram protocolados os pedidos de reconsideração relativos aos processos ns.: 23.410, 6.505, 7.533, 23.458, 23.454, 23.458, 1.819, 22.286, 23.897, 4.825, 23.608, 7.720, 7.435, 5.335, 21.620, 22.798, 22.877, 7.782, 4.107, 4.831, 4.737, 4.155, 2.110, 5.592, 1.329, 20.866, 6.703, 23.451, 4.120, 5.164, 7.401, 7.847, 6.269, 5.887, 7.033, 6.997, 23.598, 7.928, 7.656, 7.424, 7.400, 23.509, 1.910, 2.724, 22.980, 7.483, 7.173, 23.612, 17.897, 7.432, 20.688, 22.509, 23.233, 23.718, 23.793, 23.795, 7.060, 7.060, 7.061, 7.062, 7.064, 7.686, 17.027, 21.917.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 13 de janeiro, ás 14 horas.

Recursos

(Sessão publica)

- N. 3.217 — Tude, Irmão & Comp. — Imposto o sello — Delegacia Fiscal na Bahia (decreto n. 17.538, de 10-11-1926) — Relator, o Sr. Dermeval Dias.
 N. 3.880 — Barcellos, Bertaso & Comp. — Imposto de vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Victor José de Mattos.
 N. 3.717 — Ovidio J. de Andrade — Vendas mercantis — (Decreto n. 22.361, de 9-11-1932) Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o Sr. Dermeval Dias.
 N. 3.883 — R. Cauduro & Comp. — Imposto o sello — (Decreto n. 17.538, de 10-11-1926) — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. José Magalhães Bravo.
 N. 3.885 — Pedro Ezequiel de Carvalho — Vendas mercantis — (Decreto n. 17.535, de 10-11-1926) Delegacia Fiscal em São Paulo — Ex-officio — Relator, o Sr. Victor José de Mattos.

(Sessão secreta)

N. 3.636 — Euclides de Oliveira Figueiredo — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Danton Coelho.

N. 137-R — Fioravante Bargiona — Imposto de renda — (Pedido de reconsideração do accordo n. 2.526, recurso n. 2.659) Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Dermeval Dias.

N. 3.878 — Sylvio Borba de Almeida Moraes — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, o Sr. José Magalhães Bravo.

N. 139-R — Flavio Marques Lisboa — Imposto de Renda — (Pedido de reconsideração do accordo n. 1.322, recurso n. 1.407) — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. José Monteiro Lins.

N. 3.875 — Granja Carola S. A. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Ex-officio — Relator, o Sr. Victor José de Mattos.

N. 1.367 — Honorio Hermeto Correia da Costa — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Dermeval Dias.

N. 3.913 — Roberval Roche Moreira — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. José Magalhães Bravo.

N. 3.924 — Bernardina Soares Magalhães — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Ex-officio — Relator, o Sr. José Cesario Monteiro Lins.

N. 3.890 — Fonseca & Comp. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Piahy — Ex-officio — Relator, o Sr. Victor José de Mattos.

N. 3.918 — Antonio Martins de Oliveira — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. José Magalhães Bravo.

N. 3.929 — Anselmo de Barros Pimentel — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, o Sr. José Cesario Monteiro Lins.

N. 3.692 — Luiz Donzellini — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Dermeval Dias.

N. 3.934 — Carlos Caldas — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. José Cesario Monteiro Lins.

N. 3.928 — Bento de Souza & Comp. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, o Sr. José Magalhães Bravo.

N. 3.900 — Francisco Fernandes Barata (espólio) — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Victor José de Mattos.

N. 3.939 — F. Teixeira & Comp. — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal na Bahia — Relator, o Sr. José Cesario Monteiro Lins.

N. 3.712 — Francisco & Correia — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Dermeval Dias.

N. 3.933 — Carlos Caldas — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. José Magalhães Bravo.

N. 3.944 — A. Dias Carneiro — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo — Ex-officio — Relator, o Sr. José Cesario Monteiro Lins.

N. 3.920 — Antonio Martins de Oliveira — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Voluntario e ex-officio — Relator, o Sr. Victor José de Mattos.

N. 3.949 — Claude Whitfield Tyrrel Saunders — Imposto de Renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal no Pará — Relator, o Sr. José Cesario Monteiro Lins.

Secretaria do 1º Conselho de Contribuintes, em 8 de janeiro de 1937.

Segundo Conselho de Contribuintes

Não tendo havido sessão, hoje, 8 de janeiro de 1936, por falta de numero, é a seguinte a pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 12, terça-feira, ás 14 horas:

Recursos

N. 88-R — Arp & Comp. — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do accordo n. 1.676 — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha com vista ao Sr. João Firmino Correia de Araujo.
N. 170-R — José Anacleto Pereira — Imposto de consumo — Pedido de reconsideração do accordo n. 2.170 — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Claudio Cunha.

N. 3.349 — Antonio Gomes de Oliveira — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.360 — W. Eichenberg & Comp. e Companhia de Fumos Santa Cruz — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Claudio Cunha.

N. 3.377 — Osmar Silveira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Claudio Cunha.

N. 3.412 — Paulo Antonio dos Santos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 3.420 — A. Gomes da Costa & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.710 — Carolina Boell, Marcos Boell e Antonio Henrique Kukner — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — *Ex-officio* e voluntario — Relator, o Sr. Claudio Cunha.

N. 3.704 — H. Bandeira & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Waldemar Freire de Mesquita com vista ao Sr. Claudio Cunha.

N. 3.833 — S. A. Composições Internacional (do Brasil) — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.837 — Eugenio Luiz Beirão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.842 — Luiz Ferrari — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o senhor Carlos Freire Zenha.

N. 3.848 — L. Bugiani — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.852 — A. Franceschini & Comp. — Decreto numero 19.550 de 31-12-1930 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.853 — Kaigai Kogio Kabushiki Kaisha e Oscar Magario — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.858 — J. R. Guimarães — Decreto n. 22.344, de 11-1-1933 — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.871 — José Kundesen — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 3.877 — Paschoal d'Abronzio — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.882 — Dias Almeida & Comp. — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.887 — B. Barros & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.889 — José Mazza & Filhos — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, o Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

N. 3.890 — Manoel Vaz — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Claudio Cunha.

N. 3.891 — Kyonosuke Nakáo — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 3.892 — Confederação Industrial do Brasil — Imposto de consumo — Recebedoria do Districto Federal — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.893 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.894 — João Baptista Godinho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o senhor Waldemar Freire de Mesquita.

N. 3.895 — Gennarino Di Lello — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Claudio Cunha.

N. 3.896 — Meyer & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — *Ex-officio* — Relator, o Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 3.897 — Regadas & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.898 — Pedro Cavalcanti — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.899 — Azevedo Mello & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Waldemar Mesquita.

N. 3.900 — Oliveira Filho & Comp. e Hermes Cardoso & Comp. — Cambio — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Claudio Cunha.

N. 3.901 — Assim Iscandar & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o senhor João Firmino Correia de Araujo.

N. 3.903 — José Barreiro & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Bahia — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Isnard Castro Neves.

N. 3.904 — Edgard Fróes de Castro Menezes — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

N. 3.905 — Ribeiro, Schofield & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Parahyba — Relator, o Sr. Claudio Cunha.

N. 3.906 — José Candido — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal na Parahyba — *Ex-officio* — Relator, o Sr. João Firmino Correia de Araujo.

N. 3.907 — Irmãos Oliveira & Comp. Ltda. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Carlos Freire Zenha.

N. 3.909 — Hepp & Altmann — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Waldemar Freire de Mesquita.

N. 3.901 — Choji Ishibashi — Imposto de consumo — Recebedoria Federal em São Paulo — *Ex-officio* — Relator, o Sr. Claudio Cunha.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, em 8 de janeiro de 1937. — *Frederico Diniz Martins, secretario.*

Caixa de Amortização

Quadro demonstrativo dos valores, importancia e quantidade das notas de papel-moeda, existentes em circulação, em 31 de dezembro de 1936:

Quantidade de notas — Valores — Importancia		
Emissão do Banco do Brasil.....	592.000:000\$000	
2.692.548	1\$000	2.692:546\$000
1.399.395 ¼	2\$000	2.798:791\$000
15.718.026	5\$000	78.590:130\$000
13.263.159 ¼	10\$000	132.631:595\$000
8.703.060	20\$000	174.061:200\$000
5.221.102 ¼	50\$000	261.055:125\$000
5.217.455 ¼	100\$000	521.745:550\$000
2.555.858 ¼	200\$000	511.171:700\$000
3.487.196 ¼	500\$000	1.743.598:250\$000
9.500	1:000\$000	9.500:000\$000
58.267.300		4.029.844:887\$000
Existia em circulação, em 30 de novembro.		3.919.568:977\$500
Diferença para mais		110.275:909\$500

Esta differença provém:

Importancia emitida de accordo com a lei n. 160, de 31 de dezembro de 1935, para a Carteira de Redescantos do Banco do Brasil.....	110.000:000\$000
Idem, idem, de accordo com o decreto n. 20.621, de 7 de novembro de 1930, para troca de notas da Caixa de Estabilização	275:910\$000
Importancia resgatada, a saber:	
Moeda subsidiaria	\$500
	<u>110.275:909\$500</u>

Nota

Existia em circulação, em 31 de agosto de 1898	788.364:614\$500
Retirada da circulação, até 31 de julho de 1914	188.023:894\$000
Circulação, em 31 de julho de 1914....	600.340:720\$500
Emitida, em 26 de agosto de 1914 a 31 de dezembro de 1936	5.381.165:448\$500
	<u>5.981.506:169\$000</u>
Resgatada, de 1 de agosto de 1914 a 31 de dezembro de 1936.....	4.951.661:282\$000
Circulação, em 31 de dezembro de 1936	<u>4.029.844:887\$000</u>

Segunda Secção da Caixa de Amortização, em 9 de janeiro de 1937. — O chefe, J. L. A. de Azevedo. — O escrivão, Guerra Fontes, 2º escripturario. Confere. — Oscar R. de Almeida, guarda-livros.

Commissão Encarregada da Liquidação da Dívida Fluctuante

Dia 8 de janeiro de 1937

Processos julgados em sessão de 6 de janeiro de 1937: Relatados pelo Dr. Alvaro Bomilcar:

Proc. 830-1925 — 1:844\$200 — C. N. Lloyd Brasileiro — Procedente;	
Proc. 872-1926 — 18:375\$000 — Boabaid & Irmão — Procedente;	
Proc. 875-1926 — 64:833\$600 — Alfredo Dolabella Portella — Diligencia;	
Proc. 881-1926 — 41:045\$400 — Alcantara Rodrigues & Comp. — Procedente;	
Proc. 905-1926 — 1:360\$200 — Eutropio Aureliano Cardoso — Diligencia;	
Proc. 959-1926 — 1:000\$000 — Directoria do Material Bellico — Procedente;	
Proc. 12.400-1923 — 20:800\$000 — Manoel Candido Xavier — Procedente.	

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:

Proc. 873-1926 — 5:174\$100 — The São Paulo Railway Co. — Procedente;	
Proc. 5.558-1923 — 3:472\$500 — Trajano Pires da Nobrega — Prescripta;	
Proc. 11.652-1923 — 84:620\$000 — Augusto José de Sampaio — Procedente a divida de 84:000\$000.	

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:

N. 832-1928 — 983\$600 — The Leopoldina Railway Comp. Limited — Diligencia;	
Proc. 991-1926 — 429\$400 — Comp. Ferroviaria Este Brasileiro — Procedente;	
Proc. 1.282-1928 — 5:808\$000 — Casa de Saude e Maternidade Dr. Pedro Ernesto — Procedente;	
Proc. 1.336-1928 — 13:851\$900 — Favorino José de Lima e outros — Procedente;	
Proc. 1.354-1928 — 1:197\$400 — Aurelio Ferreira Gomes e outros — Procedente;	
Proc. 1.595-1928 — 44:886\$200 — Dr. Raymundo Saldadino de Gusmão — Procedente;	
Proc. 3.411-1928 — 280\$000 — José Rosa Damasceno — Procedente;	

Proc. 3.441-1928-30 — 240\$000 — Djalma da Fonseca Beltrão — Procedente;	
Proc. 3.301-1928/30 — 144\$000 — José Maria Carregal — Procedente;	
Proc. 3.331-1928/30 — 197\$000 — Abilio Guimarães — Procedente;	
Proc. 3.351-1928/30 — 108\$000 — José Lopes de Jesus — Procedente;	
Proc. 3.357-1928/30 — 117\$000 — José Gomes Gonçalves — Procedente;	
Proc. 3.417-1928/30 — 108\$000 — Antonio Nunes — Procedente;	

Ministerio da Marinha

As assignaturas officiaes devem ser renovadas annualmente, por intermedio da Secretaria de Estado, quando o pedido não venha acompanhado de empenho da despesa, e conta da propria repartição.

As assignaturas pagas por meio de desconto em folha devem ser, tambem, renovadas por intermedio das repartições pagadoras.

Serão suspensas as remessas para os que não satisfizerem essas condições, até 15 de janeiro corrente.

Tribunal Marítimo Administrativo

SESSÃO DE 18 DE JANEIRO DE 1937

(Ordinaria)

Presentes á hora regimental todos os senhores juizes almirante Carlos Lavigne, presidente; doutores Carlos de Miranda, João Stoll Gonçalves, capitão de longo curso Joaquim Santos Maia e capitão-tenente Sylvio Motta; secretario, Gilberto Saboya; procurador especial em exercicio doutor Carlos Americo, Brasil. Declarada aberta a sessão foi lida a acta da sessão anterior, approvada pelo Tribunal e assignada.

No expediente o senhor presidente mandou proceder a leitura do relatorio dos trabalhos do Tribunal durante o anno de 1936 que será apresentado ao senhor ministro da Marinha na forma da lei.

Terminada a leitura, pediu a palavra o senhor juiz doutor Carlos de Miranda e além de propor a approvação do relatorio que qualifica de notavel, pediu ao Tribunal mandasse inserir na acta dos seus trabalhos um voto de louvor ao senhor contra-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, pela brilhante actuação que, durante o anno de 1936, imprimiu ás altas funcções do cargo de presidente do Tribunal Marítimo Administrativo.

A esse pedido accrescentou o senhor juiz Santos Maia a proposta de ser publicado o relatorio cuja leitura acabava de ser feita. O senhor presidente se excusou de submeter a primeira proposta ao Tribunal, sendo ella, a despeito disso, approvada por todos os demais juizes e quanto ao additamento do senhor juiz Santos Maia resolveu o Tribunal, que opportunamente fosse solicitada permissão da autoridade a quem está dirigido o relatorio para ser, então, feita a sua publicação.

O senhor presidente, em seguida, tomou a palavra e agradeceu ao Tribunal semelhante prova de apreço declarando que a sua acção na presidencia do T. M. A. resultou, exacta, do alto merecimento de cada um dos senhores juizes no exercicio de suas funcções.

Entretanto devia tambem estender esse agradecimento a todos os funcionarios deste Tribunal pela intelligencia, zelo e dedicacão com que se conduziram em seus serviços durante o anno de 1936, proporcionando assim, na medida de suas attribuições, a maior facilidade para os resultados alcançados.

Ainda no expediente o senhor presidente ordenou a leitura do telegramma n. 371 do capitão dos Portos do Piahy sobre o documento exigivel para a transferencia da propriedade maritima, com parecer do doutor procurador, solicitando ao Tribunal baixasse instrucções a respeito em additamento a que foram baixadas em 30 de julho de 1935, para o registro geral da propriedade maritima. Designado relator o senhor juiz Carlos de Miranda, este pediu adiamento da materia para se pronunciar.

O juiz doutor Stoll Gonçalves propoz o adiamento do julgamento do processo n. 86, de que é relator, sendo accetada a proposta.

Passando-se á materia constante da pauta, o senhor presidente annunciou:

Processo n. 149 — Referente ao máo funcionamento da lancha "Themis" — Juiz-relator, commandante Santos Maia. Com promoção do P. E. — Lido e relatado o processo, tendo feito uso da palavra o doutor procurador especial, decidiu o Tribunal, por unanimidade de votos: declarar-se incompetente para conhecer do processo porque a denuncia não se enquadra como sinistro previsto no art. 10, seus paragraphos e alíneas do regulamento do T. M. A., ordenando consequentemente a devolução do mesmo processo á Capitania dos Portos respectiva por se tratar de caso de policia naval.

Representação recebida:

Processo n. 146 — Relator, o senhor juiz Santos Maia — Referente ao naufragio do hiato "Friburgo" em 1 de março de 1936, em São João da Barra. Da P. E. contra o mestre de pequena cabotagem Francisco Tavares e Octavio Manoel Tavares de Oliveira, proprietario dessa hiato. — Recebida para que o processo prosiga na forma da lei.

Às 16 horas e 10 minutos, o senhor presidente transferiu a materia restante na pauta, para a proxima sessão ordinaria e levantou os trabalhos.

Secretaria do Tribunal Marítimo Administrativo, 9 de janeiro de 1937. — Confere. *Gilberto de Alencar Saboya*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

As assignaturas officiaes devem ser renovadas annualmente, por intermedio da Secretaria de Estado, quando o pedido não venha acompanhado de empenho da despesa, á conta da propria repartição.

As assignaturas pagas por meio de desconto em folha devem ser, tambem, renovadas por intermedio das repartições pagadoras.

Serão suspensas as remessas para os que não satisfizerem essas condições, até 15 de janeiro corrente.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Houve por bem o Governo dotar o Departamento dos Correios e Telegraphos, para o exercicio de 1937, de recursos necessarios á boa conservação das linhas do Telegrapho Nacional, sua reconstrução, regulagem, etc., de forma a se attenuar a situação irregular em que se encontravam, muitas das mesmas cahidas, outras desprovidas de posteação conveniente, todas enfim carecendo de reparos urgentes.

Obtido esse grande objectivo destinado a resolver difficil problema, relacionado com a segurança do serviço telegraphico, afastados os receios de sua paralyção intermitente, outros melhoramentos foram introduzidos naquello Departamento, graças ao interesse dispensado por V. Ex. aos serviços postaes-telegraphicos.

Quero referir-me ao aperfeçoamento e celeridade no serviço de recepção e transmissão telegraphica, radiotelegraphicas e radiotelephonicas, resultante da aquisição do apparelhos rapidos automaticos, que vieram facilitar sobremodo, o escoamento dos recados.

Assim, melhoradas as linhas de percurso e os processos de recepção e expedição de telegrammas, verificou aquelle Departamento a necessidade da organização de um maior corpo de mensageiros para a entrega domiciliaria, como complemento imprescindivel para que as medidas adoptadas correspondessem á sua finalidade.

Feito isso nas principaes capitães, terá o serviço crescido no conceito publico, já não tendo o Departamento razões para temer a concorrência das empresas particulares.

Por taes razões é que venho propor a V. Ex., com fundamento no art. 3º do decreto n. 872, de 1 de junho de 1936, a criação de 400 logares de mensageiros-ajudantes de 3ª classe, com a mensalidade de 100\$ e gratificação de 80\$000. Tabella A, annexa ao decreto n. 872, de 1 de junho de 1936 e decreto n. 1.024, de 11 de agosto de 1936).

Esses serventuários serão distribuidos pelas diversas Directorias Regionaes daquelle Departamento, sendo que, só na Directoria Regional do Districto Federal, para attender aos serviços das succursaes e agencias, deverão ser destacados cerca de 200.

Muitas vezes acontece que o esforço nas estações transmissoras de origem e destino, por maior que tenha sido para manter em hora o serviço, é inteiramente annullado, quer pela

falta do mensageiro distribuidor, quer pela deficiência do seu numero, em correspondencia com a quantidade de telegrammas a serem distribuidos.

Para dar um exemplo a V. Ex. da maneira irregular como vem sendo feito esse serviço, basta citar a succursal de Copacabana, que entrega uma média diaria de mil recados, com 12 mensageiros.

Para fazer face á despesa com a criação dos 400 mensageiros, que importa annualmente em 864:000\$, conta o Departamento com os saldos da verba propria e com os recursos provenientes da suppressão de vagas existentes em outras categorias, cujo montante se eleva a 1.451.880\$, conforme se verifica do quadro annexo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1937. — *Marques dos Reis*.

Expediente de 8 de janeiro de 1937

Avisos:

N. 25 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento de 81:000\$ á "Panair do Brasil, S. A.", de subvenção pelas viagens feitas na linha área Belém-Manaós, no mez de dezembro proximo findo. (145, de 1937).

N. 26 — Ao Ministerio da Justica, communicando que deixa de ter exercicio neste ministerio, onde se encontrava prestando serviços, tendo sido requisitado pelo Sr. ministro, o official do 3º Officio de Registro de Titulos e Documentos, Dr. Adalberto Aranha.

N. 27 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento da folha na importancia de 5:600\$, relativa á diferença de vencimentos a que fez jus, em dezembro proximo findo, o conductor tecnico da Commissão Fiscal de Obras de Aeroportos do Departamento Aeronautico Civil, Alberto de Mello Flores, por ter sido designado para, em visita aos principaes portos da Europa, colher dados para a elaboração dos projectos de aeroportos desta Capital e de outras cidades do paiz. (24.533, de 1936).

N. 28 — Ao mesmo, identico, da folha de 2:809\$ de diarias a que fizeram jus, os funcionarios da Inspectoria Federal das Estradas nella mencionados, nos mezes de janeiro a março, julho e setembro a dezembro de 1936, por despesas realizadas fóra de suas respectivas sedes em serviços de inspecções feitas, por terra, nas vias ferreas. (25.127, de 1935).

N. 20 — Ao mesmo, solicitando a distribuição de réis 21.000:000\$000 á Inspectoria do Thesouro da Estrada de Ferro Central do Brasil, total do credito destinado a fazer face ao pagamento do pessoal jornaleiro. (192, de 1937).

N. 30 — Ao Tribunal de Contas, solicitando seja excluida da importancia global de 55:155\$400, que figura sob o numero de ordem 14 na relação que acompanhou o aviso deste ministerio n. 2.380, de 15 de julho de 1935, a parte relativo ao Sr. Th. Marinho, por isso que, já agora, o referido pagamento poderá ser attendido pelo credito aberto pelo decreto n. 1.217, de 25 de novembro de 1936. (24.854, de 1936).

Offícios:

N. 106 — Ao Tribunal de Contas, esclarecendo que a Companhia Carbonifera do Araranguá é arrendataria da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, não tendo este ministerio mencionado o facto no empenho n. 26 extrahido a favor daquelle Estrada, por lhe parecer desnecessario. (11.194, de 1936).

N. 107 — A Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando que o Tribunal de Contas recusou registro ao termo de ajuste celebrado por essa via-ferrea com The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Ltd., para o supprimento, durante 5 annos, de energia electrica necessaria á execução dos serviços creados pelo decreto n. 20.537, de 20 de outubro de 1931, por não ter sido indicada a verba á conta da qual dever correr o serviço de que trata a clausula 8ª. (283, de 1937).

N. 108 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando o pagamento de 300\$ como ajuda de custo a que fez jus o 3º escripturario da Delegacia Fiscal em Pernambuco, José de Souza e Silva, por ter sido designado para representar a Fazenda Nacional na junta de tomada de contas de "The Great Western of Brasil Railway Co. Ltd.", relativa ao 1º semestre de 1936. (24.828, de 1936).

N. 109 — Ao mesmo, identico de 1:200\$ de ajuda de custo ao engenheiro de 2ª classe da Inspectoria Federal de Estradas, Roberto Ribeiro Meira, por ter sido transferido da chefia da extincta 1ª Fiscalização para servir na Administração Central da mesma Inspectoria. (24.829, de 1936).

N. 110 — Ao mesmo, identico, de 300\$ de ajuda de custo ao 1º escripturario da Delegacia Fiscal em Santa Catharina.

Armando Luiz Camisão, por haver representado a Fazenda Nacional na junta apuradora de tomada de contas da Estrada de Ferro Santa Catharina, relativa ao 2º semestre de 1935. (25.122, de 1936).

N. 111 — Ao mesmo, identico, de 300\$ de ajuda de custo ao 2º escripturario da mesma Delegacia Fiscal, Thomaz Chaves Cabral, por haver representado a Fazenda Nacional na junta de tomada de contas da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, relativa ao mesmo semestre. (25.123, de 1936).

N. 112 — Ao mesmo, identico, de 300\$ de ajuda de custo ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal em S. Paulo, Djalma Eloy de Medeiros, por haver representado a Fazenda Nacional na junta apuradora de tomada de contas da Estrada de Ferro Carangola e seus ramaes de Itabapoana e Poça Fundo, relativa ao 1º semestre de 1936. (25.125, de 1936).

N. 113 — Ao mesmo, identico, da conta de 133\$800 de The Leopoldina R. C. L., de transporte effectuado, em 1936, em proveito da Inspectoria Federal de Estradas. (254, de 1937).

N. 114 — Ao mesmo, identico, de 681\$ á auxiliar mensalista do Instituto de Meteorologia, do Departamento de Aeronautica Civil, Henriqueta Rosner, referente a salarios a que fez jus nos mezes de novembro e dezembro de 1935. (24.574, de 1936).

N. 115 — Ao mesmo, identico, de 95\$400 á Societ  Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, por luz electrica fornecida á D. S. Baixada Fluminense, em dezembro ultimo. (204, de 1937).

N. 116 — Ao mesmo, identico, de 170\$ á The Rio de Janeiro, T. L. and P. C. Ltd., por energia electrica fornecida á mesma Directoria, em novembro e dezembro ultimos. (203, de 1937).

N. 117 — Ao engenheiro Arthur Pereira de Castilho, Inspectoria Federal de Estradas, communicando a designação desse engenheiro para, com os officiaes administrativos da classe L, desta Secretaria de Estado, Alberto Randolpho Paiva e Adriano de Abreu, proceder a um inquerito sobre as accusações formuladas na Camara dos Deputados, pelo Deputado Plinio Tourinho, em relação á administração da Rede Paraná-Santa Catharina. (25.007, de 1936).

N. 118 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando que o Tribunal de Contas ordenou o registro do credito especial de 5.275:590\$, destinado ao pagamento de desapropriações necessarias ás obras da Estação D. Pedro II, dessa via-ferrea. (114, de 1937).

N. 119 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Tesouro Nacional, remetendo o processo de habilitação de montepio de D. Rosa Ferrer, na qualidade de mãe de Custodio de Souza Pinto Filho, funcionario da Inspectoria Geral de Illuminação. (24.928, de 1936).

N. 120 — A' Despesa Publica, communicando que os documentos necessarios á fixação de vencimentos de disponibilidade do escrevente de 2ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Newton Jardim, foram encaminhados á essa Directoria com o officio n. 3.314, de 14 de agosto de 1936, dependendo o assumpto de providencias do Ministerio da Fazenda. (22.513, de 1936).

N. 121 — A' Estrada de Ferro Maric , communicando que as despesas de exercicios encerrados dessa Estrada n o s o sujeitas ao regimen de exercicios findos, podendo sua liquidación correr por conta dos recursos normaes dessa via ferrea. ((23.879, de 1936).

N. 122 — A' Associação Commercial de Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul, communicando, em solu o ao pedido sobre a construc o de um predio destinado á agencia postal-telegraphica dessa localidade, que nenhuma providencia poder  ser tomada, tendo em vista o veto do Sr. Presidente da Republica nas disposi o da lei orçamentaria para 1937, que consignou a dota o de 2.000:000\$ destinada á construc o de predios para o servico postal-telegraphico em diversas localidades. (23.641, de 1936).

N. 123 — A' Comiss o de Estradas de Rodagem nos Estados do Paran  e Santa Catharina, remetendo o processo referente ao pagamento de 40:071\$400, reclamado por Th. Marinho de Andrade, de materiaes fornecidos a essa Comiss o em 1930. (24.854, de 1936).

N. 124 — Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamento de 613\$100 a The Leopoldina Railway C. Ltd., por transporte de pessoal e material fornecido, em 1936, á D. S. Baixada Fluminense. (336, de 1937).

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de janeiro de 1936

Mandando servir na Directoria Regional do Par , pelo prazo de trinta (30) dias, o auxiliar de 1ª classe da Directoria Regional de S o Paulo — Floriano Lyra Neiva (portaria 29, de 8 de janeiro de 1937).

Mandando servir at  ulterior delibera o na Directoria Regional de Minas Geraes, o telegraphista adjunto de 4ª classe, contractado, da Directoria Regional de Uberaba — Aristoteles Ramos Coelho, a quem   conferido o direito a transpor te (portaria 30, de 8 de janeiro de 1937).

Transferindo, sem onus para o Departamento, da Directoria Regional de Pernambuco para a Est o Central Telegraphica, o telegraphista da classe I — Carlos Rodrigues de Cruz Ribeiro (portaria 31, de 8 de janeiro de 1937).

Mandando servir na Directoria Regional de Minas Geraes pelo prazo de trinta (30) dias, sem onus para o Departamento, a auxiliar de 3ª classe contractada, da Directoria Regional do Districto Federal — Isaura Ribeiro de Navarro (portaria 32, de 8 de janeiro de 1937).

Designando o engenheiro mecanico-electricista, contractado, Paulo Ribeiro de Arruda e o adjunto de 1ª classe Pedro Gomes de Moraes, para examinar a est o de "broadcasting", recentemente installada em Bello Horizonte, sobre o prefixo P. R. S. 3, conduzida a aparelhagem necessaria (portaria 33, de 8 de janeiro de 1937).

Designando por conveniencia do servico, o telegraphista da classe H — Jos  Bittencourt Camara, para as fun o de agente postal-telegraphica em Alagoinhas, naquella Directoria Regional, ficando dispensado daquellas fun o o telegraphista da classe G — Bernardino Portella de Andrade, que passar  e ter exercicio no trafego telegraphico da mesma Directoria Regional (portaria 34, de 8 de janeiro de 1937).

Mandando servir por noventa (90) dias na agencia postal-telegraphica de Ilheus, na Directoria Regional da Bahia, o telegraphista da classe G, ora com exercicio na Directoria Regional de S o Paulo — Aurelio Mendes Argollo. Ao funcionario mencionado   concedido o direito ao transporte. (portaria 35, de 8 de janeiro de 1937).

Mandando servir na Directoria Regional do Districto Federal, pelo prazo de sessenta (60) dias, sem onus para o Departamento, o telegraphista classe H — Julio Melchior von Trompowsky, da Directoria Regional de Santa Catharina (portaria 36, 8 de janeiro de 1937).

Tornando, sem effecto as designa o dos serventuarios — Gentil de Magalh es, Raul Vidal, Lemos e Euclides Gomes da Silva, constantes da portaria n. 1.193, de 18 de novembro do anno proximo findo (portaria 37, de 8 de janeiro de 1937).

Requerimentos despachados

Radio Sociedade Anonyma Mayrink Veiga (PRA 9) pedindo a concess o de uma licen a especial para as experiencias de seu novo transmissor. — Defiro o pedido tendo em vista as informa o constantes do processo. (Req. 68.722, de 1936.)

Brasilino Ribeiro da Silva, guarda-fios de 2ª classe, com exercicio na Directoria Regional do Espirito Santo, pedindo o pagamento da differen a de vencimentos a que se julga com direito. — Indeiro o pedido, por falta de apoio legal. (4.808, de 1936 — DR. ES).

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licen as concedidas:

Julio Moreira de Carvalho, praticante de carteiro, da Directoria Regional de Minas Geraes, 2 mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 15 de outubro. (69.434, de 1936).

Celio Moreira de Carvalho, praticante de carteiro, da Directoria Regional de Minas Geraes, um, mez, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 18 de dezembro. (69.434, de 1936.)

Harvey da Gra a Fernandes, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional de Santa Maria, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 1º paragrapho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saude, a partir de 23 de novembro. (66.345-36.)

Nelson Caetano da Silva, carteiro-auxiliar da Directoria Regional do Districto Federal, 2 mezes, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 11 de junho. (69.598-36.)

Nelson Caetano da Silva, carteiro-auxiliar da Directoria Regional do Districto Federal, 6 mezes, sendo 3 mezes, com ordenado e o prazo restante com 3/4 para tratamento de saúde, a partir de 11 de agosto. (69.598-36.)

Fiolina Marques da Silva, agente da agencia de Malhada, na Directoria Regional da Bahia, um mez, com 2/3 da gratificação, para tratamento de saúde, a partir de 3 de novembro. (69.432-36.)

Cecilia Rosalina Gloria da Costa, ajudante da agencia de Marianna, na Directoria Regional de Minas Geraes, 4 mezes, com 2/3 d gratificação, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 7 de novembro. (69.686-36.)

Diogo Ferreira Fraga, conductor de malas, de São Luiz Gonzaga a São Xavier, na Directoria Regional de Santa Maria, 6 mezes, com a diaria integral, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (22.773-36.)

Aurelio de Oliveira Lima, estafeta, da agencia de Atibaia, na Directoria Regional de São Paulo, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (67.800-36.)

João Lourenço, carteiro de 1ª classe, da Directoria Regional de São Paulo, 6 mezes, com vencimentos, nos termos do artigo 1º, paragraho unico, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (65.063-36.)

Abdon Bugalho de Medeiros, ajudante de thesoureiro, da Directoria Regional do Ceará, 6 mezes, com ordenado, para tratamento de saúde, com o prazo de 30 dias para ser iniciada. (65.583-36.)

Isabel de Oliveira Dias, agente da agencia de Barbacena, na Directoria Regional do Pará, 3 mezes, com a gratificação integral, nos termos do artigo 170, n. 10, da Constituição a partir de 1 de dezembro. (69.402-36.)

Rodolpho Rocha Ribeiro, 3º official, da Directoria Regional de São Paulo, 6 mezes, em prorrogação, sendo 5 mezes, com ordenado, e o prazo restante com 3/4 do mesmo, para tratamento de saúde, a partir de 21 de novembro. (61.476-36.)

Gastão Miguel Soares Filho, telegraphista adjuncto de 5ª classe, contractado, da Directoria Regional de Botucatu, 3 mezes, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 6 de agosto ultimo. (44.969-36.)

Candido Gonçalves Gomide, telegraphista de 3ª classe, da Directoria Regional de Ribeirão Preto, 2 mezes, com todos os vencimentos, nos termos do artigo 4º, do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, para tratamento de saúde, a partir de 12 de maio. (13.906-36.)

Geraldo Gomes, telegraphista auxiliar de 3ª classe contractado, da Directoria Regional de Pernambuco, 3 mezes, sendo 27 dias, com 2/3 da mensalidade, o prazo restante com a metade, para tratamento de saúde, a partir de 1 de agosto ultimo. (45.743-36.)

Geraldo Gomes, telegraphista auxiliar de 3ª classe, contractado, da Directoria Regional de Pernambuco, 3 mezes, em prorrogação, com a metade da mensalidade, para tratamento de saúde, a contar de 1 de novembro ultimo. (45.743-36.)

Sebastião Vianna Netto, mensageiro de 5ª classe, contractado, da Directoria Regional do Districto Federal, um mez e 15 dias, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 24 de novembro ultimo. (20-36.)

Vicente Erothides de Araujo, telegraphista adjuncto de 1ª classe, contractado, da Directoria Regional de Botucatu, 6 mezes, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 8 de setembro ultimo. (40.909-36.)

Homero de Carvalho, telegraphista de 4ª classe, da Directoria Regional de Minas Geraes, 4 mezes e 11 dias, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saúde, a partir de 11 de novembro ultimo. (26.717-36.)

Alice Maria Saboya Ribeiro, auxiliar do trafego de 4ª classe, contractada, da Directoria Regional do Districto Federal, 3 mezes, em prorrogação, com 2/3 da mensalidade, para tratamento de saúde, a partir de 29 de outubro ultimo. (49.051-36.)

Requerimentos despachados

Benedicto Alves Rangel, telegraphista de 5ª classe, da Estação Central Telegraphica, solicitando 6 mezes de licença, — Submetta-se á inspecção medico. (67.046-36.)

Castorino de Oliveira Guimarães, telegraphista de 2ª classe da Estação Telegraphica, solicitando um anno de licença-premio. — Submetta-se á inspecção medica. (65.390-36.)

Avelino José do Nascimento, carteiro de 1ª classe da Directoria Regional do Pará, pedindo para constar em seus assentamentos o tempo prestado á Brigada Policial do Estado. — Deferido, como simples anotação. (67.938-36.)

José Luiz Pacheco, servente de 1ª classe, da Directoria Geral, pedindo licença-premio. — Submetta-se á inspecção medica. (57.327-36.)

Pithagoras Fonseca, trabalhador de 3ª classe, contractado, da Directoria Regional do Piahy, pedindo o pagamento integral, da remuneração do cargo que exerce, durante o tempo em que esteve prestando o serviço militar. — Indeferido. Ao requerente cabe apenas 2/3 da mensalidade que lhe foi fixada pelo decreto 872, de 1 de junho ultimo. (3.774-35 — DR. PY.)

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR REGIONAL

Dia 6 de janeiro de 1937

Requerimentos despachados

Hermany Oliveira da Silva, ex-mensageiro, pedindo re-admissão. — Indeferido, á vista do informado.

Darcilia Tavares Vaz, ajudante de 3ª classe, pedindo pagamento da differença de gratificação. — Indeferido, de vez que a substituição, no caso, não encontra amparo na legislação vigente.

Miguel Domingos de Souza, trabalhador de 4ª classe, solicitando providencias sobre desconto feito a favor do Instituto de Previdencia. — O requerente não descontou para a Previdencia e sim para a Associação Beneficente Federal.

Fluminense Football Club, declarando estar o seu empregado José Antunes autorizado a receber toda correspondencia do Club e pedindo dar as necessarias ordens. — Satisfaca a exigencia do parecer da 1ª Secção.

Dia 8

Alcides Alves, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Vicente Lourenço da Silva, processo 15.000-00. — Compareça á Secretaria.

Antonio Guida, processo 43.885-36. — Deferido, de accordo com o parecer do Sr. Dr. secretario.

José Eduardo, processo 109.302-35. — Aguarde oportunidade.

Luiz Colli, processo 42.466-36. — Autorizo a restituição, na forma, porém, do parecer retro, de 26 de dezembro ultimo, da 1ª Divisão.

Manoel Martins, processo 9.570-36. — Não ha vaga. Sanatorio Santa Clara, processo 515-37. — Defiro á vista dos documentos annexos.

Rodolpho Duarte Filho, processo 86.237-35. — Aguarde oportunidade.

João Ramos Pinto, processo 88.894-36. — Indeferido.

Brasilio Leme, processo 108.798-36. — Indeferido.

Ambrozina Pires Ferreira, processo 64.355-36. — Certifique-se.

Benedicto Barbosa, processo 256.952-36. — Indeferido.

Hermínio da Silva Fernandes, processo 91.019-36. — Aguarde oportunidade.

Avelino Silva, processo 91.024-36. — Idem.

Antenor Ferreira da Silva, processo 128.992-36. — Idem.

Adolpho da Rocha, processo 91.039-36. — Idem.

Appolinario Angelo de Almeida, processo 112.353-36. — Indeferido, á vista das informações.

Arthur Donato & Comp., processo 82.155-36. — Compareça á Secretaria.

Maciel de Carvalho, processo 79.565-36. — Idem.

Rosa Generosa de Oliveira, processo 81.800-36. — Idem. Abrigo São Vicente de Paulo, processo 505-37. — Deferido à vista dos documentos annexos.

Idalina Maria de Jesus, processo 73.010-36. — Compareça à Secretaria.

Geraldo Nepomuceno da Cruz, processo 27.452-36. — Indeferido.

Victor de Oliveira Pinheiro, processo 81.255-36. — Deferido, sem direito a quaesquer vantagens.

Manoel Teixeira de Camargo, processo 210-37. — Deferido, de accordo com o parecer do D. commercial.

Companhia Sul Mineira de Armazens Geraes, processo 774.192-36. — Indeferido, tendo em vista as informações.

R. Noronha & Comp. Ltda., processo 32.084-36. — Se a firma deseja o certificado, deverá requerel-o, submettendo-se ás prescripções que trata a circular n. 54.

Herdeiros de João Abrano, processo 96.770-35. — Compareça à Secretaria.

Sociedade Mecanica para Industria e Lavoura Ltda., processo 50.740-36. — Autorizo.

Maria Amalia Baptista, processo 558.423-36. — Deferido.

Manoel Paulo, processo 59.820-36. — Compareça à Secretaria.

Departamento de Aeronautica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de janeiro de 1927

Portaria:

Considerando licenciada, por motivo de molestia, durante o periodo de 23 de novembro a 31 de dezembro de 1936, a auxiliar tecnica de 4ª classe, contractada, deste Departamento, D. Cordelita Cordeiro de Miranda. (Ref. 8.820-36.)

Requerimento despachado

Dia 6 de janeiro de 1936

Cordelita Cordeiro de Miranda, solicitando dois mezes de licença para tratamento de saude, tendo em vista o attestado medico que junta — (Foi assignada a portaria considerando licenciada a requerente, durante o periodo de 23 de novembro a 31 de dezembro de 1936). Tendo expirado o prazo da licença no dia 31 de dezembro findo, a funcionaria fica convidada a reassumir, immediatamente, as suas funções ou requerer nova licença. (D. A. C. 144-37).

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

As assignaturas officiaes devem ser renovadas annualmente, por intermedio da Secretaria de Estado, quando o pedido não venha acompanhado de empenho da despesa, á conta da propria repartição.

As assignaturas pagas por meio de desconto em folha devem ser, tambem, renovadas por intermedio das repartições pagadoras.

Serão suspensas as remessas para os que não satisfizerem essas condições, até 15 de janeiro corrente.

Sr. Presidente da Republica:

Tenho a honra de submeter á alta consideração de V. Ex., depois de processada pela Comissão Revisora, a reclamação de Ranulpho Oliveira contra o acto pelo qual, a 23 de fevereiro de 1931, foi dispensado do cargo, em comissão, de inspector de Imмиграção do Serviço de Povoamento no Estado da Bahia, para o qual fôra nomeado por portaria ministerial de 23 de janeiro de 1928, depois de haver exercido, interinamente, o de preposto do alludido Serviço no porto de São Salvador, e, em comissão, o de ajudante da Inspectoria de Imмиграção naquella Estado, um e outro em virtude de nomeação por portarias ministeriaes, respectivamente, de 13 de novembro de 1923 e 19 de fevereiro de 1927.

A Comissão Revisora, contra o voto de um apenas de seus dignos membros, que não reconhecia ao peticionario direito á reparação pretendida, por se tratar de funcção-

rio em comissão e com menos de dez annos de serviço, opinou pelo aproveitamento deste, nos termos do paragrapho unico do art. 18 das disposições transitorias da Constituição.

Nada constando em desabono do requerente, e attendendo sómente a que sua demissão se operou sem observancia do preceito contido no paragrapho unico do art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, consoante o qual competia aquelle acto, exclusivamente, ao Chefe do Governo Provisorio, não tenho por que discordar do parecer da referida Comissão.

Eis o que me cabe declarar ao transmittir a V. Ex. o incluso processo relativo ao assumpto.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1936. — Agamemnon Magalhães.

Despacho do Sr. Presidente da Republica: "Aproveite-se, quando houver oportunidade.

Em 29-12-936.

GETULIO VARGAS.

Despacho do Sr. ministro: "A D. G. E. Em 6-1-937. — Agamemnon."

Directoria Geral de Expediente

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1936

Syndicato dos Vendedores Pracistas do Rio de Janeiro, consultando se pôde o empregador reduzir o territorio onde o vendedor pracista exerce sua actividade (DGE13.312-1936). — Transmitta-se o parecer. (Este despacho se refere ao seguinte: "Não modificou o meu parecer as conclusões ou observações da Federação das Industrias Patronaes. Deve ponderar que: a) quando o pracista não produz, é claro que elle incide nas disposições do art. 5º da lei n. 63 e pôde ser dispensado; b) que o contracto de trabalho, mesmo que não seja escripto, pôde ser provado por qualquer outro meio de prova que não o contracto escripto.")

Dia 4 de janeiro de 1937

Olavo Gomes do Rego, praticante tecnico do Conselho Nacional do Trabalho, pedindo para continuar a receber os vencimentos de contractado, enquanto não se solucionar a duvida surgida no Thesouro Nacional com relação ao pagamento dos seus vencimentos, como funcionario interino (DGE 19.485-936). — Indeferido, de accordo com o parecer do presidente. (Este despacho se refere ao seguinte: "A situação é anomala pela criação de duas interinidades, em consequencia de promoção interina por falta de intersticio legal. Ella só poderá normalizar-se quando o funcionario, promovido interinamente, completar o anno de intersticio. A anomalia, porém, não exclue o direito ao pagamento dos vencimentos dos respectivos cargos pelo Thesouro Nacional. Este ainda não solucionou a duvida levantada, como está declarado no officio de fls. 8, porém, por certo o fará provavelmente, dentro em pouco. O que, entretanto, não parece admissivel é que se considere contractado um funcionario que acceitou nomeação para outro cargo, embora interino. A interinidade será apenas enquanto o funcionario promovido não completar o intersticio legal. Completado este, isto é, realizada a condição, ambos os interinos se tornarão effectivos. A hypothese por consequente, de voltar o contractado nomeado interino, para o seu primitivo logar, não se poderia dar. Está excluida. A vaga já deveria mesmo estar preenchida, em bem do serviço da quota de previdencia, desfalçada de um dos seus funcionarios. Com as nomeações interinas deveria ter sido proposta igualmente a nomeação de um contractado para a Quota de Previdencia, afim de tomar o logar do que se retirou.")

Dia 8

Maria Lecticia Moreira, auxiliar de 2ª classe do Departamento Nacional do Povoamento, pedindo sua promoção ao cargo de auxiliar de 1ª classe (DGE 19.371-936). — A Comissão de Efficiencia.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 29 de dezembro de 1936 (additamento)

Junta dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal, pedindo, na conformidade de deliberação tomada em reunião dos seus membros juntamente com os do Syndicato dos Corretores de Mercadorias, pelos motivos constantes da acta que exhibe, sejam expedidas instrucções acerca do cancellamento do registro dos regulamentos da Caixa Registradora S. A. e da Caixa de Liquidação Mercantil S. A., da apresentação de novos regulamentos e da annullação da majoração constante de avisos das mesmas entidades (D. G. E. 19.990-936) e

Syndicato dos Corretores de Mercadorias do Districto Federal, pedindo providencias contra a cobrança, por parte das Caixas de Liquidação, da taxa de 30 réis por sacca de café que compulsoriamente deduzem das corretagens dos corretores officiaes nos negocios a termo, fundada em dispositivos de estatutos e regulamentos não approvados por este Ministerio, mas apenas archivados (DGE 18.205-936).

— De accordo com o parecer do consultor juridico. Notifiquem-se as Caixas de Liquidação a apresentarem, dentro do prazo de cento e vinte dias, os respectivos regulamentos, para approvação do Governo, subsistindo o regimen actual até que sejam os mesmos regulamentos approvados. (Allude este despacho ao parecer seguinte: "Estou de accordo com os pareceres dos Srs. director de Secção e director geral. O do director de Secção Dr. Dermeval Lessa, como de costume, estudou exhaustivamente a questão. Quero apenas fazer aqui algumas considerações á margem dos referidos pareceres: — 1°. Em primeiro lugar, parece-me indiscutivel que o Governo tem o direito de exigir das Caixas que submettam os seus regulamentos á sua approvação. Desde o momento em que os contractos feitos pelos corretores só adquirem validade depois de registrado nas Caixas, é claro que estas exercem uma função publica, equiparavel á função exercida pelos demais demis registros publicos. Nestas condições, estas Caixas, pelo menos nesta hypothese, deixam de ser simples "organismos privados", de que fala Carvalho de Mendonça, para serem órgãos da administração publica, exercendo funções que são attributivas de autoridade publica; não podem, consequentemente, deixar de ser controladas pelo Estado. O liberalismo de Carvalho de Mendonça é uma velharia que não tem mais significação no Estado moderno; menos ainda no Estado sahido da Constituição de 34; é apenas um eco da Constituição de 91, já revogada pelos factos, mesmo antes de o ser pela Constituição de 34. E' tendencia do Estado moderno submeter ao seu controle todas as actividades privadas que possam affectar o interesse publico ou contenham alguma parcella de interesse publico (v. Geny — "La Collaboration des particuliers avec l'Administration", 1930; Zanobini — "Corso de diritto corporativo", 1936, pg.) Mesmo, porém, que este controle não tivesse este fundamento geral, elle já estaria admittido na propria legislação positiva, pois que a lei 3.979, de 31 de dezembro de 1919, admittia o principio de que o regulamento das Caixas de Liquidação devia ser approvado pelo Governo. Esta disposição, embora venha numa lei do orçamento, é uma disposição permanente, dado o caracter de ordem publica e de interesse publico de que elle se reveste. O Governo pôde obrigar as Caixas de Liquidação a submeter os seus regulamentos á sua approvação, como pôde, pelo regimento a que allude o artigo 62 do decreto n. 20.882, que dá regulamento á Bolsa de Mercadorias desta Capital, estabelecer as normas geraes a que devem obedecer as ditas Caixas. 2°. Consequentemente, si os regulamentos destas Caixas devem ser approvados, e si ellas têm que submeter-se ás condições que o Governo entender, em defesa do interesse publico, impôr-lhes no regimento alludido, é claro que não podem as ditas Caixas fixar, ao seu arbitrio, a remuneração dos seus serviços: cabe ao Governo a organização da tabella dos emolumentos; ou taxas, com que taes Caixas se cobram dos serviços prestados. 3°. Quanto ao direito de recusa do registro, assegurado ás Caixas pelos seus regulamentos, parece-me que não ha fundamento muito justo em negar-lhes este direito, de uma fórmula assim absoluta, como pretende a apresentação dos corretores. Não é possivel negar-lhes este

direito, por que as Caixas, como se vê do art. 43 do decreto n. 20.882 (regulamento da Bolsa de Mercadorias), assumem, desde que fazem o registro das operações, a responsabilidade dellas, empenhando nesta responsabilidade o seu capital. Não são meras registradoras de contractos; responsabilizam-se, perante as partes, pela sua execução. Nestas condições, não seria justo que as obrigassem a aceitar responsabilidades por interesses particulares de uma forma incondicional. O que não se pôde admittir é a recusa sem motivação; mas a recusa motivada parece-me que não se lhes pôde negar sem injustiça, dadas as responsabilidades que ellas assumem pela execução dos contractos". Este parecer se refere, inicialmente, aos dois seguintes: — I. "O syndico da Junta dos Corretores encaminha a indicação apresentada e justificada em assembléa geral, e na qual se propõe: 1°, o cancellamento immediato do registro, feito neste Departamento, dos regulamentos da Caixa Registradora S. A. e da Caixa de Liquidação Mercantil, concedendo-se-lhes prazo para apresentarem novos, de accordo com as leis vigentes, e que, só depois de examinados, poderão ser registrados; 2°, que seja prohibida a taxação, pelas Caixas, dos serviços de corretores (corretagem) e annullada a majoração feita pelas mesmas, sendo effectuado o registro, emquanto perdurar a situação actual, nas bases vigorantes até 30 de setembro ultimo. Para entrar no exame do merito do pedido, torna-se, preliminarmente, necessario apreciar a situação das Caixas em face do Governo. Estão obrigadas a submeter á approvação official os seus estatutos e regulamentos? Devem ellas se organizar de accordo com os dispositivos legais relativos ao tipo de sociedade mercantil que adoptarem (art. 77 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913). Assim, si são sociedades anonymas, estão adstrictas ás regras taxativas do decreto n. 434, de 1891, e, si fazem operações bancarias, devem estar sujeitas á prévia expedição de uma carta-patente pelo Ministerio da Fazenda. A lei 2.841, de 1913, dispoz que os contractos e venda de mercadorias a termo só serão validos, nesta praça e nos Estados, onde haja bolsas, quando lavrados por corretores, declarados na bolsa e registrados nas Caixas de Liquidação. Posteriormente a lei n. 3.213, de 1916, limitou o registro aos contractos a termo sobre o café. Pelo que estatuiu mais tarde a lei de receita n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, o regulamento das Caixas "será submettido á approvação do Governo". Carvalho de Mendonça, em toda a sua obra, se mostra um extremado defensor da liberdade de commercio, que hoje já não pôde existir mais tão latamente como elle a queria, visto como as condições economicas do paiz podem impor limitações exigidas pelo bem publico (Constituição Federal, letra i do n. XIX do art. 5°). Dentro desse seu ponto de vista liberal, sustentava o autor do TRATADO DE DIREITO COMMERCIAL BRASILEIRO que o Governo não deve officializar nem fiscalizar as Caixas. Este, para elle, o ideal, o justo, o razoavel (TRATADO, vo. VI, pags. 479 e 480). Mas é o mesmo eminente commercialista quem, duas paginas adiante, mostra que os regulamentos das Caixas devem ser submettidos á approvação do Governo, citando, em nota, a lei 3.979, de 1919. Devo declarar que não encontrei o dispositivo desta lei incluído entre as disposições orçamentarias de caracter permanente constantes da Consolidação organizada por Alberto Biolchini, mas ainda não approvada. Só posso attribuir a falta a um equivoco, visto como o art. 61 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, mandou consolidar as disposições de caracter permanente que digam respeito ao interesse publico da União. E, no caso, tal interesse não pôde ser posto em duvida, dado o importante objectivo das Caixas, que garantem operações sobre o artigo basico da economia brasileira. E a prova de que ao Governo deve tocar o controle, pela autorização das Caixas, está em que em São Paulo os regulamentos das mesmas são approvados por acto administrativo. Em 1934, o decreto n. 6.660, de 15 de setembro, approvava o novo regulamento da Caixa de Liquidação S. A., com sede em Santos, e o regulamento especial applicado á filial da mesma na capital do Estado. E o decreto n. 6.345, de 9 de março, também de 1934, sobre a Bolsa Official de Santos, estatue no seu art. 92: — "Para o fim de se verificar si as caixas de liquidação se acham constituidas e podem funcionar de accordo com a legislação em vigor, os respectivos regulamentos dependerão sempre da approvação do Governo do Estado" Parece-me, á vista da lei e desses exemplos, evidente que os regulamentos das duas caixas que operam nesta Capital dependem da approvação alludida. Devo penitenciar

ciar-me agora de um erro commettido. Quando a Caixa Registradora S. A. trouxe a aprovação do Governo o seu regulamento em maio de 1935, dei um parecer no qual opinava que no direito constituido não encontrava dispositivo obrigando aquella approvação, visto como o artigo da lei de 1919 não me parecia de caracter permanente. Julgava, entretanto, urgente que se cuidasse, no direito a constituir, de sujeitar a approvação governamental estatutos e regulamentos. O senhor director geral em seu despacho determinou que o regulamento da Caixa Registradora fosse apenas archivado na 1ª secção, com os documentos da constituição da sociedade. O archivamento foi feito sob o n. 11.843. Hoje, depois de estudos mais completos, estou certo de que me equivoquei, e que os regulamentos das caixas dependem de exame e approvação do Governo. O dispositivo da lei annua que a isso obrigou é de evidente interesse geral do paiz, de interesse da União, consequentemente, é dispositivo permanente. Desse modo o entenderam as administrações estaduais. Allude ainda a indicação aos dispositivos dos ditos regulamentos, que dão ás duas caixas a faculdade de recusar o registro de qualquer operação (Caixa Registradora S. A. — art. 6º) ou de quaesquer propostas (Caixa de Liquidação Mercantil — artigo 11) *sem declarar o motivo de sua recusa ou sem obrigação de explicar o seu procedimento*. Iguaes clausulas se encontram nos regulamentos das Caixas de São Paulo. Ora, si não é valida a operação a termo sobre o café sem o registro nas Caixas, como dispõe a lei de 1913, não vejo como possa ser legal a faculdade da recusa. Si os corretores têm o dever de promover o registro dos contractos, no prazo de 48 horas, nas Caixas, quando tal registro fór convencionado, ou quando intimados pela Junta (letras m e n do regulamento actual da Junta dos Corretores); si a sua responsabilidade civil se estende até o registro, inclusive, quando fór convencionado (§ 2º do art. 33), e se liquida por perdas e danos, quando deixarem de fazer-o, nos casos obrigatorios; si o proprio regulamento de Bolsa etambem só considera validos os contractos registrados (art. 29), não vejo como as Caixas poderão oppor um *non possumus* secco e injustificado aos mesmos registros quando quizerem. As instruções baixadas pelo Ministerio da Agricultura a 24 de março de 1926 impunham que, si por falta de fundos do operador, ou por qualquer outro motivo, as Caixas recusassem o registro, mencionassem na proposta para registro a razão da recusa. Entendo que assim devia ser quanto ás duas Caixas e tambem que, si a recusa fór baseada em razões de importancia e gravidade no tocante ás operações, cabe-lhes o dever de trazê-las ao conhecimento deste Departamento, ou do ministro, confidencialmente, si preciso, para que sejam ou não aceitos os motivos da recusa. Falta, por ultimo, apreciar a indicação de que diz respeito á cobrança, pelas Caixas, aos corretores, de uma taxa de 30 réis por sacca de compra e de venda, pelos serviços de expediente e liquidação. Não devemos entrar aqui na indagação si a corretagem, na sua natureza juridica, é uma locação de serviços ou um mandato. A corretagem é o salario devido ao corretor — affirma Spencer Vampré (TRATADO ELEMENTAR DE DIREITO COMMERCIAL, vol. I, pg. 254) e Carvalho de Mendonça (TRATADO, vol. 2º, pag. 369). Servem os corretores de mediadores na bolsa, e a sua responsabilidade vae até o registro das operações, como já vimos. Ultimado o serviço, têm direito á remuneração fixada na tabela annexa ao regulamento de 1931. Depois de entregues os certificados de registro pelas Caixas, cessam as relações entre os operadores (Carvalho de Mendonça) e as Caixas assumem o papel de co-contractante em face de cada contractante. Percebem ellas uma comissão pelos impostos, de operações a termo que arrecadarem, cobram taxas de registro, de verificação de peso e saccaria, além de outras pequenas taxas. Equivalem essas taxas a comissões que percebem como remuneração das operações que lhes incumbem garantir. Se nem mesmo os corretores podem diminuir ou augmentar as suas corretagens, muito menos poderão fazê-lo as Caixas, sob o pretexto da taxa de expediente e liquidação. Em São Paulo a corretagem é cobrada directamente dos operadores, na base da tabela, e as Caixas extraem mensalmente as notas de corretagem, fazendo o pagamento, sem deducção, aos corretores, nos tres primeiros dias uteis do mez seguinte. Essas são as observações que me suggeriu a leitura da proposta e justificação juntas. Concluo do estudo feito: 1º, que as Caixas e não obrigadas a submeter ao exame e approvação do Governo, por decreto, os seus regulamentos, e não só ao archivamento dos mesmos na 1ª secção deste Departamento, como fazem actualmente; 2º, que não devem recusar quaesquer

propostas e operações, sem apresentar motivos de recusa; 3º, que não podem fazer deducções na corretagem dos corretores, nem a de 30 réis, nem aquella de 10 réis, vigorante até 30 de setembro ultimo. Se a cobrança dessas taxas dos corretores, com abatimento nas corretagem que lhes são devidas, fosse legal, tanto as Caixas poderiam cobrar 10 réis como os 30 que agora percebem. Se ella é illegal, tanto abrange a illegalidade a taxa presente como a de 10 réis, que os corretores aceitam como cobravel enquanto perdurar a situação por elles indicada. Quanto á 2ª e 3ª conclusão, a autoridade superior resolverá se se deve desde já convidar as Caixas para que modifiquem os seus regulamentos na parte referente á recusa dos registros e cobrança de corretagem, ou se deve aguardar que, notificadas, apresentem os seus regulamentos á approvação, para que, então, sejam novamente examinados e só depois approvados. Nenhuma medida, a meu ver, deveria ser tomada sem que, com anterioridade, se ouça a directoria das duas sociedades a proposito dos tres pontos indicados. Ser-lhe-á dada a oportunidade para explicarem os motivos em que se basearam para incluir nos seus regulamentos a recusa do registro e a cobrança de uma taxa sobre a corretagem." — II. "A apresentação da indicação do corretor Novaes na assembléa dos corretores foi encaminhada a este Departamento em 14 de outubro e deu entrada á tarde do dia 15 (fl. 1). Nesse mesmo dia deu entrada a cópia do telegramma de fls. 6, com a ordem do Sr. ministro para ser informado; distribuido á secção competente, protocolado a 16, nesse diaahi deu entrada esse processo. O director da secção deu o seu parecer a 18 de novembro (fls. 13). Nesse mesmo dia, mandei á secção de registro de commercio para informar e juntar parecer da secção e despacho no processo referente á Caixa Registradora S. A., que se vê ás fls. 13 usque 17, subindo a 19. Nesse interim, recebo, encaminhada pelo Syndico da Junta dos Corretores, a cópia da acta dessa assembléa (fls. 18); que mandei juntar ao processo. Deante da controversia levantada pelo syndicato, promovi uma reunião do seu presidente e da junta, no meu gabinete. Examinando os casos de reclamações apresentadas, suggeri que, não me parecendo facil a solução proposta, deviamos encontrar uma formula, com que, harmonizando, deitro da lei, os respectivos interesses, pudessemos facilitar ao Sr. ministro uma resolução. Suggesti, como se viu do meu despacho, quando do archivamento dos documentos da Caixa (fls. 16 e 17), se apressasse o regimento interno, previsto no art. 62 do decreto n. 20.882, que então poderia solucionar a materia, sujeitando-se os regulamentos das Caixas á prévia approvação do Sr. ministro, como se procedeu quando do regimento interno de 1920 e o additamento, como instrução, de 24 de março de 1926, que resolveu a nomeação de um fiscal para essas Caixas, o que aliás nunca foi feito. Em face, porém, do decreto n. 20.882, esse regulamento deixou de ter accção, pois que, em seu art. 62, foi mandado organizar um regimento para a fiel execução desse regulamento. Assim ficou accordado, esperando apenas esse projecto de regimento, que seria feito em common, para que se submettesse o presente processo á consideração do Sr. ministro. Causa-me espanto e dolorosa tristeza vendo o presidente de um orgão de colaboração com a administração affirmar que o Departamento não tinha dado solução, até hoje, dia 26, data da representação de fls. pedindo, por isso, providencias ao Sr. ministro. Pelas datas acima, S. Ex. verá a improcedencia e a falta de verdade da impertinente affirmação feita. Tem S. Ex. o Sr. ministro sciencia de que é fundamental, neste Departamento, a presteza e a precisão no andamento dos seus processos. Apenas, na 2ª secção, por declaração do respectivo director, ha alguma demora, pela necessidade de altas indagações, nas materias que lhe são pertinentes. S. Ex. dará, pois, o valor que essa gratuita affirmação merece e tambem a considerará, em face da acceitação do proprio signatario desse documento, para que se aguardasse o ante-projecto a subir ao Sr. ministro, isso a 22, e 4 dias depois faz a gratuita declaração na sua allegação de fls. Sobre o processo á consideração do Sr. ministro. Ao que me parece, só através do regimento interno se poderá modificar a situação legal e juridica das Caixas, que, por sua organização, não se enquadram nas disposições do decreto n. 434, art. 46, das que dependem de prévia autorização para funcionar, pois não são bancos ou casas bancarias, dentro das regras estabelecidas na legislação bancaria, nem nas demais modalidades nessa lei previstas. Entram, pois, no regimen common, para o archivamento no registro de commercio, para o que o § 1º do art. 24 do decreto n. 93, de 1935, es-

tabelece os princípios a que deve obedecer o Departamento, o que foi feito. Diz Carvalho de Mendonça (*Tr. Com.*, V, IV, pag. 438, nota 1.735): "As caixas de liquidação são organismos privados. O Governo não as deve oficializar nem fiscalizar. Deixe-se aos commerciantes e aos industriaes regular o que lhes pertence. Não se justifica igualmente a aprovação official dos seus regulamentos. Basta a lei federal estabelecer as condições do funcionamento, a responsabilidade da administração relativamente aos operadores e, reciprocamente, a destes quanto áquelles". Se é certo que o art. 6º do regulamento dessas Caixas contém um privilegio, que em principio repugna ao nosso senso juridico admitir, por deixar ao seu livre arbitrio uma situação de credito, de negocio, não é menos certo que é matéria pacifica, sempre adoptada em todos os regulamentos de quantas Caixas existem no Brasil, e nunca provocou qualquer reclamação de interessados, que tinham pleno conhecimento dessa situação, não tendo sido nunca apresentada qualquer impugnação a respeito desse texto, sempre accedido e admitido nas anteriores Caixas de Liquidação, cujo regulamento só por effeito do regimento interno se poderá, em rigor, condicionar a sua execução a prévia autorização do Sr. ministro. "Só mesmo quem desconhece o mecanismo das Caixas de Liquidação poderia negar-lhes a utilidade vidente e a vantagem incontestável, pois o registro, nas Caixas, da operação realizada em bolsa, constitue o alicerce sobre o qual repousa todo o mecanismo das operações a termo. Bolsa e Caixas são organismos que se completam: se um facilita a realização do contracto, o outro empresta-lhe a devida garantia e liquidação. Do registro da venda e da compra resulta para a Caixa a obrigação de cumprir fielmente a dupla operação, desde que, por sua vez, as partes se mantenham dentro das cláusulas dos seus contractos, também disciplinados, de então em diante, pelas normas estabelecidas nos regimentos internos (art. 43 do decreto n. 20.882, de 1931). Os contractos assim realizados chamam-se *contractos por adhesão*, pois a caixa subroga-se aos contractantes originarios, cada um dos quaes liquida directamente com ella. Em summa, a Caixa torna-se "parte" nos contractos de compra e venda a termo, que registra, pois assume inteira responsabilidade pela liquidação dos mesmos, *vis-à-vis* do comprador e do vendedor. As Caixas de liquidação são organismos privados de garantia e liquidação effectiva dos contractos a termo (arts. 77 e 79 da lei n. 2.841, de 1931)". Subsidiaria na especie é a legislação estrangeira, de que juntamos cópia das de Hamburgo e New York, que se encontram na *Legislação Cafecira*, DNC, vbl. 1. Existia perfeita harmonia entre a Junta de Corretores e a Caixa de Liquidação. Nenhuma reclamação até esta data foi apresentada. O syndicato as creou e as apresenta no seu direito de representação; todavia, junto um quadro demonstrativo do movimento de corretagem, lucros dos corretores e das Caixas, para o Sr. Ministro apreciar. As Caixas, um mal? A lei as creou, só uma lei as extinguiria. Necessitam de fiscalização? Sem duvida; o regimento que opportunamente submeterei ao Sr. ministro, cujas providencias se vê do officio junto, em cuja collaboração entra o proprio syndicato, a meu ver, regulará a respectiva situação.").

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de dezembro de 1936

Officios:

N. 1-C-3.226 — Ao Conselho Nacional do Trabalho — Remettendo cópia do officio pelo qual communica esta directoria geral ter empenhado, em favor da Imprensa Nacional, a importancia de 19:819\$000 para pagamento da impressão de mil exemplares do trabalho relativo a modelos e typos de casas, organizados pelo Serv. de Engenharia, a que se refere o processo n. 11.457-30.

N. 1-C-3.227 — A Imprensa Nacional — Comunicando que foi extrahido o empenho n. 4-78, na importancia de 19:819\$000, para pagamento da impressão de exemplares do C. N. T.

N. 1-C-3.228 — Ao Departamento de Estatística e Publicidade — Solicitando sua attenção, com referencia ao empenho 5-43, por ter sido o mesmo extrahido pelo funcionario responsavel pelo adiantamento, ao qual tambem não podia ser permitido assignar o respectivo certificado.

N. 1-C-3.229 — Ao Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização — Comunicando, com referencia

á designação de Frederico José de Souza Rangel, Abrahão Uzecksohn e Judith Léa de Oliveira para uma comissão no Estado de São Paulo, que o Sr. ministro approvou as designações em apreço, exarando o seguinte despacho: "Arbitro em trinta mil réis, vinte e cinco mil réis e treze mil réis, respectivamente."

N. 1-C-3.230 — A Despesa Publica — Remettendo processo n. 19.004-35, a que se refere o officio n. 1-C-3.221.

N. 1-C-3.231 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Reiterando os termos constantes do officio numero 1-C-1.028, no qual foram solicitadas as providencias no sentido de serem remittidas a esta directoria geral as primeiras vias dos empenhos 6-6 e 74-233, afim de que possa ter andamento o processo n. 3.428-35, em que a Viação Feres do Rio Grande do Sul se apresenta credora por exercicios findos, da importancia de 13:766\$100.

N. 1-C-3.232 — Ao Departamento Nacional do Povoamento — Referindo-se ao officio n. 1.911, que acompanha a 3ª via do empenho 96-38, extrahido a favor da firma M. S. Lino & Comp., na importancia de 17:790\$000, solicita a attenção para a falta em que incorreu aquella directoria federal, remettendo fóra do prazo legal o alludido documento.

N. 1-C-3.233 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Remettendo cópia da papelleta do gabinete do Sr. ministro, relativa a uma prorrogação de expediente concedida a Epaminondas Gonçalves de Mello.

N. 1-C-3.234 — Ao Departamento de Estatística e Publicidade — Solicitando seja tomada na devida consideração o parecer de fls. do processo n. 9.291-36, em que Pedro Menezes se apresenta credor da importancia de 619\$200.

N. 1-C-3.235 — Ao Instituto Nacional de Previdencia — Comunicando exercicio de Margarida Pereira da Silva Moreira.

N. 2-C-3.236 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando haver ficado, sem effeito a portaria n. 153, que contracta Orlando Teixeira de Souza para o cargo de chefe de servico de 3ª classe do S. I. P.

N. 2-C-3.237 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando frequencia de Edgard Moury Fernandes.

N. 2-C-3.238 — A 5ª Inspectoria Regional — Ceará — Comunicando, com referencia ao telegramma n. 344 — criação de um posto de fiscalização em Sobral — haver o Sr. ministro exarado o seguinte despacho: "Archive-se."

N. 1-C-3.239 — Ao Tribunal de Contas — Remettendo empenho n. 3-80, na importancia de 500\$000.

N. 2-C-3.240 — Ao Departamento Nacional do Trabalho — Comunicando a admissão, por acto de 9 do mez corrente, de Flora Carneiro Domingues de Souza e Raul Rocha para as funções de tarefeiro de 3ª classe e de identificador do S. I. P.

N. 2-C-3.241 — Ao Departamento Nacional da Industria e Commercio — Comunicando, com referencia á representação do Brasil na Feira de Milão, haver o Sr. ministro exarado, em o referido processo, o seguinte despacho: "Autorizo."

N. 1-C-3.243 — Ao Sr. delegado commercial do Brasil em Buenos Aires — Referindo-se á criação de um imposto destinado á manutenção dos Escriptorios de Informaões e Propaganda do Brasil no Estrangeiro, communica que tal imposto já foi utilizado para prover meios de abono dos funcionarios civis, pela lei n. 158, de 30 de dezembro de 1936.

N. 1-C-3.244 — Ao Tribunal de Contas — Remettendo empenho n. 5170, na importancia de 17:984\$000.

N. 1-C-3.241 — A 14ª Inspectoria Regional — S. Paulo — Solicitando seja esta directoria geral informada se foi feito, no actual exercicio, outro empenho, além do de n. 41, em favor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de vez que o empenho feito não comporta o pagamento das facturas encaminhadas pelos seus officios ns. 2.781 e 3.324.

N. 1-C-3.246 — A 3ª Inspectoria Regional — Ceará — Confirmando telegramma, nos seguintes termos: "Comunico Sr. ministro referenda prorrogação expediente Raymundo Cleto Soares Bulcão determinou seja justificada sua necessidade."

N. 1-C-3.247 — A 8ª Inspectoria Regional — Pernambuco — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Comunico Sr. ministro autorizou prorrogação expediente durante 19 dias soluçionando assim vosso 506."

N. 1-C-3.248 — A 4ª Inspectoria Regional — Piahy — Confirmando telegramma, nos seguintes termos: "Solicito providencias remessa urgente folha suplementar relativa

diferença vencimentos mezes abril a setembro a que tem direito auxiliar Antonio Martins Castello Branco virtude decreto 872 junho ultimo."

Officios:

2C/3.249 — Ao Sr. Edil Barreto Silva. — Confirmando telegramma nos seguintes termos: "Communico ordem Sr. ministro ficas autorizado apresentar defesa".

1C/3.250 — Ao Sr. director da Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro, solicitando seja autorizada a Agencia daquelle Empresa, em Porto Alegre, a conceder 2 passagens, em 1ª classe, daquelle porto ao de S. Luiz no Maranhão, ao auxiliar de Inspectoria Regional, João de Souza Rovedo.

1C/3.251 — A' 17ª Inspectoria Regional — Rio Grande do Sul, confirmando telegramma nos seguintes termos: "Communico motivos constantes vosso 1.130 solitei Lloyd providencia concessão passagens".

Dia 15

3.252 — A' Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, solicitando seja transportada a bagagem que será apresentada pelo auxiliar Agenor Pereira dos Santos, transferido da 9ª para a 14ª Inspectoria Regional deste Ministerio.

1C/3.253 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando seja paga, no Thesouro Nacional a folha na importancia total de 900\$000, proveniente dos salarios a que fizeram jus, no mez de dezembro corrente, os contractados do Actuariado deste Ministerio.

1C/3.254 — Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando seja paga, no Thesouro Nacional, a folha na importancia total de 173\$100, relativa a salarios a que fizeram jus no mez de dezembro corrente, os contractados desta Secretaria de Estado.

1C/3.255 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo o ponto do pessoal effectivo desta Secretaria de Estado relativo ao corrente mez.

1C/3.256 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, confirmando telegramma nos seguintes termos: "Communico Sr. ministro despacho 30 novembro ultimo arbitrou um conto duzentos mil réis ajuda de custo ser paga auxiliar João Souza Rovedo motivo sua transferencia" 4ª Inspectoria Regional nesse Estado devendo ser paga interessado importancia 600\$000 credito referida Inspectoria conformidade art. 391 Reg. Contabilidade Publica. Parte restante será paga conta credito 17ª Inspectoria Regional no Estado do Rio Grande do Sul".

1C/3.257 — A' 17ª Inspectoria Regional — Porto Alegre, identico ao n. 1C/3.256.

1C/3.258 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Rio Grande do Sul, identico a on. 1C/3.256.

Dia 16

Officios:

2C/3.259 — A' 18ª Inspectoria Regional — Minas Geraes, remetendo processos originados das denuncias apresentadas pelo Prefeito de Araxá, naquelle Estado, contra o guarda-fiscal de 3ª classe, José Gomes Luz.

1C/3.260 — A' 14ª Inspectoria Regional — S. Paulo, remetendo processo em que Eukgenio Strauss apresenta-se credor, por exercicios findos, da importancia de 418\$500.

2C/3.261 — Ao Departamento Nacional do Trabalho, communicando que foi dispensado, por acto de 9 do corrente mez, Moacyr Flores, das funcções de identificador externo do S. I. P.

2C/3.262 — Ao Departamento Nacional do Trabalho, communicando que foi admittido por portaria de 7 do mez corrente, Nestor de Souza, para exercer as funcções de identificador do S. I. P.

2C/3.263 — A' 2ª Inspectoria Regional — Pará, confirmando telegramma nos seguintes termos: "communico admisso Nestor Souza, identificador Clevelandia, portaria sete mez corrente".

2C/3.264 — Departamento Nacional do Povoamento, communicando que foram transmittidas ao Ministerio da Fazenda as solicitações constantes do officio 1.845, daquelle directoria, no sentido de serem suspensos os descontos que vem soffrendo em seus vencimentos os funcionarios da Hospedaria de Imigrantes, no dito officio indicados.

2C/3.265 — Ao Departamento Nacional do Trabalho, communicando que foram admittidos, por portaria de 7 do mez corrente, João Baptista e Plauto José de Andrade, para exercerem as funcções de identificadores do S. I. P. no Estado de Santa Catharina, e nos Municipios de Caçador e Cruzeiro do Sul.

2C/3.266 — A' 16ª Inspectoria Regional — Santa Catharina, communicando que foi admittido João Baptista e Plau-

to José de Andrade para exercerem as funcções de identificadores do S. I. P., respectivamente, nos Municipios de Caçador e Cruzeiro do Sul, naquelle Estado.

2C/3.267 — A' 18ª Inspectoria Regional — Minas Geraes, communicando que foi designado Cicero de Castro Ribeiro, por portaria de 9 do corrente, para exercer as funcções de Encarregado do Posto do S. I. P., a instalar-se em Bello Horizonte, naquelle Estado.

2C/3.268 — Ao Departamento Nacional do Trabalho, communicando que, por portaria de 9 do corrente, foi designado Cicero de Castro Ribeiro para exercer as funcções de Encarregado do Posto do S. I. P. a instalar-se em Bello Horizonte.

1C/3.269 — A' Despesa Publica, remetendo folha de pagamento de abono provisorio a Manoel José Barreto, relativa ao corrente mez de dezembro.

Departamento Nacional da Industria e Commercio

DIRECTORIA DA SECÇÃO DO COMMERCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de janeiro de 1937

Requerimentos despachados:

Da Cooperativa de Seguros de Accidentes do Trabalho da Associação dos Constructores do Rio de Janeiro, para o archi-vamento de sua carta patente. — Deferido.

Da Empresa Industrial de Transportes S/A., para o archi-vamento da acta de assembléas extraordinarias. — De-ferido.

Do Consorcio Profissional Cooperativo dos Portuarios, para o archi-vamento de seus estatutos. — Deferido.

De Augusto de Freitas & Comp., Limitada, Souza & Carvalho Limitada, Carlos Alves & Comp., Limitada, Sylvio Costa & Silva, Felipe Jorge & Jorge José, Beltrame & Irmão, Abreu & Corrêa, J. Ribeiro & Almeida, Gonçalves & André, Empresa Brasileira Iruschka Brasileira Limitada, Mainardi & Berg, Bezerra & Figueiredo, Marques, Gomes & Comp., José Santos Pires & Irmão, para o archi-vamento de seus contra-ctos sociaes. — Deferidos.

De Beck, Gies & Comp., Limitada, Drogarias Brasileiras Limitada, Cinto Moderna Limitada, Udo Repsold & Comp., Limitada, F. Sampaio & Comp. Limitada, Mineração São Jorge Limitada, para o archi-vamento de suas alterações de con-tractos. — Deferidos.

De Meister Irmãos, para o archi-vamento de seu dis-tracto. — Deferido.

De Victorino Rodrigues Segundo, Victorino Delgado Rodrigues, Rio Dental Limitada, Baptista & Malicia, A. J. Ferreira Leal, J. Villela de Souza & Comp., Manoel Leite de Pinho, V. Alvarez Gregorio, Loureiro, Irmão & Comp., Alexandre R. Baptista & Irmão Limitada, Eduardo Simões & Comp., Limitada, José Luiz de Oliveira, Teti, Muzzzillo & Comp., Alfredo José Ferreira Segundo, José Paiva Rabaça, M. Grinberg & Comp., Rozendo & Mello, Antonio Martins Verdigal, Joaquim Lourenço, Levy & Sampaio, V. Vaisman, Olin-do Ranauro, Francisco Ferreira da Silva Segundo, José Elias Bellen, L. de Andrade, Joaquim da Silva Ramos, Eduardo Bertino de Vasconcellos, Accessorios Para Machinas Limita-da, A. de Almeida Terceiro, José Rodrigues Cardoso da Fon-seca, M. Misk & Comp., João Mendes, Isaac Moysés Douek, Almeida & Portella, M. Lopes & Teixeira, D. Cuinas & Fon-seca Limitada, Affonso Santos Brito, Eugenie Charevitch, Empresa Cine Jornal Limitada, A. Gonçalves & Barbosa, para os registros des suas firmas. — Deferidos.

De Aristobulo de Oliveira, Aref Anezio, Francisco Antô-nio Santoro, Lafayette Vieira, para os registros de suas fir-mas. — Deferidos.

De Nelson Medeiros, Dewete Lima Soares, Carlos Au-gusto Vieira, Nelson de Barros Saba, Christovam Barcellos Maia, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

De A. M. Santos Segundo, pedindo registro da autori-zação para commerciar dada pelo seu marido. — Deferido.

De Carlos Ribeiro da Silva, pedindo registro da autoriza-ção para commerciar dada a sua mulher. — Deferido.

De Standard Brands of Brasil Inc. Sociedade Anonyma, pedindo archi-vamento de uma procuração. — Deferido.

Das Industrias H. Costa, para o archi-vamento da acta da assembléa extraordinaria. — Satisfaça a exigencia.

De Silva & Cunha Limitada, Francisco, Oliveira & Comp., Gonçalves & Lopes, Schichmann & Rechulsky, J. Corrêa & Sá, Vieira & Luiz, para o archi-vamento de seus contractos sociaes. — Satisfaçam as exigencias.

De Carlos da Silva Araujo & Comp., para o archi-vamen-to de sua alteração de contracto. — Satisfaça a exigencia.

De Luiz Dantas de Paiva Barbosa, Manoel Francisco Netto, Maria do Carmo Pinho de Oliveira, José Baptista de Ornellas, Ernesto Luiz, Albert Violland, Abraham Bim Jossef, para os registros de suas firmas. — Indeferidos.

De A. Cardoso & Irmão, Daniel J. Gomes, Isabel & Cerqueira, Manoel Gomes, Oreste Veronesi, Aapro & Lachmann Limitada, Antonio Figueiredo & Estella Leone, para os registros de suas firmas. — Satisfazam as exigências.

De José Felipe Bilate, pedindo registro da autorização para commerciar dada a sua mulher. — Satisfaz a exigência.

De Luiz Pedro dos Santos, pedindo registro da autorização para commerciar dada a sua mulher. — Satisfaz a exigência.

Relação dos contractos, alterações de contractos, distractos e firmas individuaes, despachados em 4 de janeiro de 1937.

Contractos:

De Augusto de Freitas & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas, Joseph Anton Totz e Antonio Augusto de Freitas Assis, para o commercio de ferragens etc., com capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De Souza & Carvalho Limitada, firma composta dos socios quotistas, Arthur de Souza Peralta e Manoel Pereira de Carvalho, para o commercio de botequim etc., á rua Mem de Sá n. 130, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Carlos Alves & Comp., Limitada, firma composta dos socios quotistas, Manoel Antonio Alves e Carlos Alves, para o commercio de perfumarias etc., á rua Visconde de Jequitinhonha n. 19, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Sylvio Costa & Silva, firma composta dos socios solidarios, Sylvio Passos da Costa e José Pereira da Silva, para o commercio de pharmacia, á rua Campos da Paz n. 128, com capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

De Felipe Jorge e Jorge José, firma composta dos socios solidarios, Felipe Jorge e Jorge José, para o commercio de armarinho etc., á rua Uranos n. 1.039, com capital de 15:000\$000, prazo indeterminado.

De Beltrame & Irmão, firma composta dos socios solidarios, Eugenio Beltrame e Victorino Beltrame, para o commercio de joias etc., á rua São José n. 49, com capital de 15:000\$000, prazo indeterminado.

De Abreu & Corrêa, firma composta dos socios solidarios, José Pinto de Abreu e Luiz Pinto Corrêa, para o commercio de quitanda etc., á rua Francisco Octaviano n. 89, com capital de 6:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Ribeiro & Almeida, firma composta dos socios solidarios, José Ribeiro de Almeida e Benedicto de Almeida, para o commercio de vidraceiro etc., á rua Machado Coelho n. 83, com capital de 6:500\$000, prazo indeterminado.

De Gonçalves & André, firma composta dos socios solidarios, José Augusto Gonçalves e Augusto Moreira André, para o commercio de pneus de camara de ar, á rua Coronel Rangel n. 109, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

Da Empresa Brasileira Iruschka de Representação Limitada, firma composta dos socios quotistas, Herbert Moritz Lewald e Carlos Rebello de Mendonça, para o commercio de commissões etc., á Avenida Passos n. 98, 1º andar, com capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De Mainardi & Berg, firma composta dos socios solidarios, Eurico Mainardi Giugliemeti e Alberto Berg, para o commercio de botequim etc., á rua do Cattleto n. 85, com capital de 20:000\$000, prazo indeterminado.

De Bezerra & Figueiredo, firma composta dos socios solidarios, Vicente Bezerra e Augusto Gomes de Figueiredo Junior, para o commercio de gasolina etc., á rua São Francisco Xavier n. 446, com capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Marques, Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios, Manoel Joaquim Marques, Emilio Candido Gomes e do socio de industria, Antonio Pires Maciel, para o commercio de fazendas etc., á rua dos Andradas n. 129-A, com capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De José Santos Pires & Irmão, firma composta dos socios solidarios, José dos Santos Pires e João dos Santos Pires, para o commercio de alfaiataria, á rua São Pedro n. 145, sobrado, com capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De Levy & Sampaio, firma composta dos socios solidarios, José Rogerio Levy e Francisco da Costa Sampaio, para o commercio de tinturaria etc., á rua Pará n. 16, com capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contractos:

De Bech, Gies & Comp., Limitada, retira-se o socio, Hilmar Bernhard Werner, recebendo a importancia de 600:000\$000.

De Martins Liberato & Comp., o capital social fica elevado á 1.600:000\$000, a firma passa a ser Drogarias Brasileiras Limitada.

Da Cinta Moderna Limitada, o capital social fica elevado á 520:000\$000.

De Udo Repsold & Comp., Limitada, a firma passa a ser Deposito Technico Dentario Udo Repsold & Comp., Limitada.

De F. Sampaio & Comp., Limitada, é admittido como socio, José Jeronymo de Oliveira.

De Mineração São Jorge Limitada, é admittida como socio, João Cocchiararo.

Distractos:

De Meister Irmãos, pelo fallecimento do socio, Max Meister, recebendo os seus herdeiros a importancia de 44:412\$000, ficando com o activo e passivo, o socio, Otto Meister.

Firmas individuaes:

De Aristobulo de Oliveira, para o commercio de compra e venda de joias etc., á rua Buenos Aires n. 153, com capital de 2:000\$000.

De Aref Anezio, para o commercio de fazendas etc., á rua Cruz de Souza n. 105, com capital de 10:000\$000.

De Francisco Antonio Santoro, para o commercio de charutaria, á Avenida Rio Branco n. 103, com capital de 2:000\$000.

De Lafayette Vieira, para o commercio de vendas de machinas, á rua Conselheiro Saraiva n. 37, com capital de 5:000\$000.

De Joaquim Lourenço, para o commercio de mercado de flores, á rua General Polydoro n. 3, com capital de 3:000\$000.

De Antonio Martins Verdugal, para o commercio de café etc., á rua Barão de Ubá n. 10-A, com capital de 5:000\$000.

De José Paiva Rabaça, para o commercio de botequim etc., á rua 24 de Maio ns. 604 e 604-A, com capital de 7:000\$000.

De Alfredo José Ferreira Segundo, para o commercio de liquidos e ac., á Estrada Marechal Rangel n. 439, com capital de 5:850\$000.

De José Luiz de Oliveira, para o commercio de ferroaria etc., á rua Jardim Botânico n. 153, com capital de 5:000\$000.

De A. Alvarez Gregorio, para o commercio de botequim, á rua Barão da Torre n. 247, com capital de 10:000\$000.

De Manoel Leite de Pinho, para o commercio de quitanda, á rua Piahy n. 227, com capital de 1:000\$000.

De A. J. Ferreira Leal, o capital fica elevado á 400:000\$000.

De Waldemiro Rodrigues, para o commercio de botequim, á rua Sant'Anna n. 188, com capital de 5:000\$000.

De Victorino Rodrigues Segundo, para o commercio de alfaiataria etc., á Avenida Suburbana n. 1.146, com capital de 5:000\$000.

De Eugénie Charevitch, para o commercio de instituto de belleza, á Praia de Botafogo n. 303, com capital de 5:000\$000.

De Affonso Santos Brito, para o commercio de joalheria, á rua Uruguayana n. 21, com capital de 30:000\$000.

De Isaav Moyses Douek, para o commercio de varejo de armarinho, á rua Republica do Perú n. 18, porta, com capital de 5:000\$000.

De João Mendes, para o commercio de lavanderia etc., á Praça Sans Pena n. 9, com capital de 20:000\$000.

De V. Vaisman, para o commercio de armarinho, á Avenida Thomé de Souza n. 105, com capital de 15:000\$000.

De José Rodrigues Cardoso da Fonseca, para o commercio de cigarros etc., á Avenida Rio Branco n. 162, com capital de 4:000\$000.

De A. de Almeida Terceiro, para o commercio de açougue, á rua Paula Brito n. 221, com capital de 4:000\$000.

De Eduardo Bertino de Vasconcellos, para o commercio de alugador de bicycletas, á rua João Vicente ns. 1.074 e 547, com capital de 4:000\$000.

De Joaquim da Silva Ramos, para o commercio de liquidos etc., á rua Xavier Curado n. 204, com capital de 3:000\$000.

De L. de Andrade, para o commercio de deposito de pão etc., á rua Pinto Telles n. 131, com capital de 5:000\$000.

De José Elias Belen, para o commercio de fazendas etc., á rua Saccadura Cabral n. 69, com capital de 5:000\$000.

De Francisco Ferreira da Silva Segundo, para o commercio de alfaiataria, á Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 22, 1º andar, salas 4 e 6, com capital de 5:000\$000.

De Olinda Ranauro, para o commercio de fabrica de tintas etc., á rua Leopoldo n. 43, fundos, com capital de 5:000\$000.

Conselho Nacional do Trabalho

SESSÃO PLENA

Processo n. 4.928-36 AC/EB — Vistos e relatados os autos do processo relativo ao trabalho organizado pelo Serviço de Engenharia e Procuradoria deste Conselho, em cumprimento ao art. 9º do decreto n. 24.428, de 28 de junho de 1934;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, aprovar o trabalho em questão, ficando assim redigido o item 5º do modelo n. 13:

"Prova do estado civil do proprietário do imóvel (certidão de casamento, de averbação da sentença de desquite ou de anulação do casamento, ou certidão de obito do conjuge fallecido, si casado fôr ou tiver sido). Prova de celibato (mediante declaração de duas pessoas idoneas, a juízo da Caixa ou do Instituto).

NOTA — No acto da escriptura deverá ser exigida a prova da identidade do proprietário e de sua esposa, si casado fôr." Resolvem, outrossim, louvar os funcionarios do Serviço de Engenharia pela excellencia dos projectos e plantas apresentados.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1936. — Francisco Barbosa de Resende, presidente. — Oscar Saraiva, relator.

Fui presente. — Leonel de Resende Alvim, procurador geral.

MODELO I-A

REQUERIMENTO A SER FEITO PELO ASSOCIADO NO CASO DE NÃO POSSUIR TERRENO

Exmo. Sr. presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria (ou do Conselho Administrativo do Instituto) e Pensões com annos de idade, associado desta Caixa (matricula n. e inscripção n.), (ou Instituto) empregado da D., onde exerce as funcções de na secção de com os vencimentos mensaes de (ou Departamento) de pretendendo possuir uma casa no lote n. medindo X (.....) do terreno situado á rua área em de propriedade de (Bairro ou Cidade) sendo o valor do lote e a casa do TIPO no valor approximado de devendo o pagamento ser feito no prazo de annos, mediante prestação mensal satisfeita por desconto em folha, vem requerer a V. Ex. a promoção das necessarias providências no sentido de ser deferido o presente pedido, compromettendo-se desde já a assignar a escriptura publica de promessa de compra e venda logo seja chamado a fazel-o, tudo de accordo com o regulamento baixado com o decreto n. 24.486, de 28 de junho de 1934.

Informações da Caixa

Nome completo do requerente Idade (Nasc. de de)

Matricula n.

Inscripção n.

Vencimentos mensaes Consignação possivel

Valor approximado do emprestimo

Terreno:

Custo do terreno Despesas, transmissão, etc.

Casa:

Custo da construcção Despesas Fiscalização Total 8.

Valor approximado da consignação

Prazo annos

Amortização e juros Seguros de vida Impostos Seguros contra fogo Total 8.

Observações 8.

MODELO I — B

REQUERIMENTO A SER FEITO PELO ASSOCIADO QUANDO JÁ FÔR PROPRIETÁRIO DO TERRENO

Modelo I B

Exmo Sr. Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões (ou do Conselho Administrativo do Instituto) 1 com annos de idade, associado desta Caixa, matricula n. e inscripção n. empregado da onde exerce as funcções de na secção (ou Departamento) de com os vencimentos de medindo X (.....) (frente) (fundos) área do terreno situado á rua em (Bairro ou cidade) de propriedade do requerente, sendo o valor do lote e a casa do typo no valor approximado de devendo o pagamento ser feito no prazo de annos, mediante prestação mensal satisfeita por desconto em folha, vem requerer a V. Ex. a promoção das necessarias providências no sentido de ser deferido o presente pedido, compromettendo-se desde já a assignar a escriptura publica de hypotheca logo seja chamado a fazel-o, tudo de accordo com o regulamento baixado com o decreto 24.486 de 28 de junho de 1934.

..... de de

Informações da Caixa

Nome completo do requerente Idade (Nasc. de de)

Matricula n.

Inscripção n.

Vencimentos mensaes Consignação possivel

Valor approximado do emprestimo

Terreno:

Despesas de transmissão

Casa:

Custo da construcção Despesas de fiscalização, etc. Total

Valor aproximado da consignação

Prazo annos

Amortização e juros
 Seguro de vida
 Impostos
 Seguro c/fogo
 Total
 Observações

MODELO 2

INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS SOBRE O TERRENO

1 — Localização

a) Rua N.
 (ou entre ns. e)
 b) Bairro
 c) Cidade

2 — Condições de saneamento

3 — Aspecto topographico (1)

4 — Abastecimento d'agua
 5 — Meios de iluminação
 6 — Instalação de gaz
 7 — Esgotos
 8 — Vias de comunicação
 9 — Pavimentação do logradouro
 10 — Medidas x área
 11 — Preço global
 12 — Despesas com transmissão, escriptura, registros e averbações

Observações

(1) No caso de terreno accidentado ou com declividade superior a 6 %, deverá ser juntado perfil longitudinal na escala horizontal de 1:500 e vertical da 1:50 e secções transversaes na escala de 1:100.

MODELO 3

RELAÇÃO DE OFFERTAS E VENDAS RECENTES DE TERRENOS SEMELHANTES, QUE DEVE ACOMPANHAR O PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE TERRENO

Modelo 3

PREÇOS DE TERRENOS SEMELHANTES

I — OFFERTAS RECENTES

Data	Offeritante	Local	Medidas		Preço
			Frete e fundo	Área	

II — VENDAS RECENTES

Data	Vendedor	Local	Medidas		Preço
			Frete e fundo	Área	

Observações

MODELO 5

Especificações

Observações e variantes

I — *Fundações e embasamento* — Alvenaria de pedra, argamassa 1:2:12 — cimento, cal e areia ou saibro. O embasamento até o nível do piso será em pedra aparente e com juntas tomadas.

Variantes:

- 1) argamassa 1:8 cimento e areia ou saibro;
- 2) sapata de concreto armado 1:3:5. 0,60 x 0,10 — 3 ϕ 1/2 de tracção e 4 ϕ 1/4 por m. para distribuição.

II — *Concreto*:

a) simples — (1:4:8)

1 — *Camada impermeabilizadora* — 10 cms. espessura abrangendo toda a superfície de construção, inclusive paredes. O aterro será em camadas de 20 cms. bem molhadas e apiloadas.

2 — *Passeios em volta da predio* — 10 cms. espessura, 50 cms. largura; capa de 1,5 cm., cimento e areia 1:3; sargetas de contorno.

b) armado — (1:2:4)

1 — *Vergas em todos os vãos além de 80 cms.*, com a espessura das paredes e excedendo 20 cms. para cada lado do vão.

2 — *Lage entre pavimento* — armada e dimensionada pelo calculo.

Observação:

No caso de mais de um pavimento.

III — *Alvenaria* — de tijolos communs, argamassa, cimento, cal e areia ou saibro — 1:2:10.

Variante:

As paredes de 10 ou 15 cms. poderão ser de lajotas de cimento e areia ou escoria, argmassa 1:6 cimento e areia.

1 — *Paredes* — com as espessuras indicadas nas plantas.

Variantes:

- 1) muro concreto tipo Sano.
- 2) tela de arame com moirões de ferro, concreto ou madeira;
- 3) cerca viva.

2 — *Muros divisorios* — 15 cms. de espessura, 1,80 m. de altura, pilastras de 25 x 25 cms. espaçada de 3 m.

Variante:

Tanque de concreto tipo Sano.

3 — *Tanque* — 0,85 x 0,70 x 0,70; 10 cms. de espessura; capa de 1,5 cm., cimento e areia 1:3; enxaguadouro corrugado, torneira de metal 1/2".

Variantes:

- 1) alvenaria de pedra;
- 2) tijolos prensados;
- 3) pisos espelhos de marmorite;
- 4) pisos e espelhos de marmore.

4 — *Degrados de entrada* — com as dimensões indicadas nas plantas, capa de 1,5 cm., cimento e areia 1:3.

Variantes:

- 1) rev. cimento commum ou colorido;
- 2) tijolos prensados;
- 3) marmorite;
- 4) marmore.

5 — *Pettoris* — mesmo material e executado da mesma forma que o revestimento externo.

Variantes:

- 1) conductores de ferro fundido;
- 2) calhas e conductores de ferro zincado n. 1 com 2 demãos de zarcão.

IV — *Aguas pluvias* — Calhas e conductores de cobre de 14 onças, estes presos por bracheiras de ferro galvanizado espaçados de 2 m. Os conductores desaguarão nas sargetas dos passeios donde serão as aguas conduzidas á rua por manilhas de barro de 3". Prover caixa de inspecção de 20 x 20 cms. com grelha de ferro fundido.

V — *Revestimentos*:

Variantes:

1 — *Externos* — emboço: cimento, cal e areia ou saibro 1:2:8.

Reboco: cimento, cal e areia fina 1:3:4, adicionando-se um pigmento para coloração.

2 — *Internos* — emboço: cimento, cal e areia ou saibro 1:2:8.

Reboco: cal e areia fina 1:1.

Emb.: cim., saibro

1-Ext. 1:6

Reb.: cim., cal, areia 1:3:4

Emb.: cim., saibro

Int. 1:6

Reb.: pasta de cal

Emb.: cim., areia 1:4

2-Ext. Reb.: cim., pó de pedra 1:2.

VI — *Serviço de marceneiro*:

Variante:

1 — *Guarnições*:

a) *Rodapés* — simples, de 10 cms. de altura, 2 cms. espessura; porroba, canella ou sucupira;

Argamassa de cimento e areia 1:3:10 x 1,5 cm. pintura a oleo (2 demãos).

Especificações

Observações e variantes

- b) *Alizares* — lisos 7 x 2 cms., peroba ou canella;
 d) *Marcos* — espessura 3 cms., peroba ou canella;
 d) *Caixões* — espessura 3 cms., peroba ou canella.

2 — *Esquadrias*:

- a) *Portas* — internas: cedro, 3 cms. espessura, 1 folha, almofadas lisas, externa principal, 3,5 cms. espessura, 1 folha, almofadas, cedro; externa secundaria: typo veneziana e vidro, cedro, 3 cms., espessura;

- a) *Janellas* — do typo veneziana e vidro, com postigo; de cedro, 3 cms. de espessura, com o numero de folhas indicado no projecto.

3 — *Escada interna* — de peroba de Campos, inclusive balaustres e dormentes; lustrada.

- 4 — *Fôrros* — frisos de peroba de 9 x 1 cm., tabeiras de 14 cms.; pregados em barrotes 2 x 3" (peroba) espaçados de 50 cms.; aba de 0,15 x x 0,20, cimalha de 3".

- 5 — *Cobertura* — madeiramento de peroba sucupira ou massaranduba; seções mínimas, linhas e penduraes 3 x 6", pernas, escoras, cumieiras, terças e frechaes 3 x 4 1/2, caibros 3 x 2", espaçados de 50 cms. Telhas nacionaes typo francez. O beiral terá pelo menos 40 cms.

- c) *Gradil de madeira* — sobre embasamento de alvenaria de tijolos de 15 cms. de largura, com 60 cms. de altura e columnas de 25 x 25, de 2 em 2 ms., com 90 cms. de altura, travessões de madeira de 3 x 3". Portão de uma folha de 3,5 cms. de espessura, desenho simples, 0,75 x 0,90, dobradiças de 3", fechadura de embutir, typo "Gorges", com maçaneta de alacanha f.f. nickelado, espelho de ferro estampado nickelado.

VII — *Ferragens*:

- 1 — *Fechaduras* — porta entrada — bomba, typo "Yale", maçaneta de ferro fundido nickelado (preço médio 30\$); portas — secundarias — typo "Gorges", embutir, maçaneta de alavanca f.f. nickelado, espelhos ferro estampado nickelado (preço médio 10\$); porta-banheiro, fechadura sem trinco, maçaneta f.f. nickelado, espelhos f. estampado; targete de metal, fio redondo 2 1/2" (p.m. conjuncto 8\$000).

- 2 — *Dobradiças* — portas — ferro, nacionaes 3 x 3, em numero de 3 por folha.

Janellas — ferro, nacionaes, 3 x 2 1/2, em numero de 3 por folha;

- postigos* — ferro nacionaes, 2 x 1 1/2, em numero de 2 por folha.

- 3 — *Cremones* — simples, ferro estampado nickelado, vara de ferro (p.m. 3\$500).

- 4 — *Targetes* — ferro estampado nickelado, fio redondo de 2 1/2, nos postigos.

- 5 — *Prendedores* — todas as janellas levarão aldabras quando abrirem para fora.

Variantes:

- 1) armação de louro, almofadas de cedro;
- 2) 2 folhas;
- 3) com bandeira;
- 4) com oculo;
- 5) typo prancheta, massiças, compensado e folheado de cedro.

Variantes:

- 1) canella;
- 2) louro.

Observações:

No caso de 2 pavimentos..

Variantes:

- 1) sucupira;
- 2) concreto armado, com os pisos de madeira ou rev. cimento colorido, marmorite ou marmore;
- 3) tijolos prensados.

Variante:

Fôrro de concreto armado, traço 1:2:4, dimensionado e armado pelo calculo.

Variantes:

- 1) telha canal;
- 2) cobertura de lage de concreto armado devidamente impermeabilizada e isolada thermicamente.

Variante:

Embasamento e columnas de alvenaria de pedra aparenta com juntas to madas.

Variante:

Dobradiças de latão na porta de entrada.

Variante:

Carrancas de metal do preço médio de 5\$000.

Especificações

Observações e variantes

VIII — Marmorista:

Soleira de entrada — mármore nacional de 1ª qualidade, 3 cms. de espessura, assente com argamassa 1:4 cimento e areia.

Variantes:

- 1) mármore, granolite, terrazo, etc.;
- 2) *soleira de entrada*, cimentado liso 1:3 cimento e areia;
soleiras internas, mesmo material e acabamento que dos pisos.

IX — Ladrilheiro:

Ladrilhos hydraulicos — 2 cores, 20 x 20 cms., assentados em argamassa 1:6, cimento e areia nos pisos das cozinhas, banheiros, passagens, copas e varandas; tabeiras e rodapés de ladrilhos brancos 20 x 20 cms. (nas varandas 7,5 x 20).

Variantes:

- 1) revestimento com capa de 2 cms., cimento e areia 1:3;
- 2) cimentado colorido;
- 3) cerâmica 15 x 15.

Azulejos — nacionais, 1ª qualidade, 15 x 15 cms. até a altura de 1,50 nas paredes da cozinha, copa e banheiro; argamassa de assentamento 1:1:3, cimento, areia, saibro; arrematados com calhas e filetes boleados.

Variantes:

- 1) revestimento com capa de 1,5 cm., cimento e areia 1:3;
- 2) cimentado colorido;
- 3) ladrilhos brancos.

X — Calçeteiro:

Tacos de madeira (peroba, canella, eucupira, ipê ou roxinho) 7 x 21 x 2 cms., com ranhuras, base pixada e com pó de pedra, 2 grampos assentados com argamassa 1:6, cimento e areia, em todas as salas e quartos.

variante:

Frisos de peroba 0,10 x 0,022 assentados sobre barrotes embutidos e fixados no concreto por meio de ganchos.

XI — Vidraceiro:

Vídras lisas, transparentes, de 1 grossura; nas instalações sanitárias, opaco; nos caixilhos da escada e porta de entrada, granitado.

Variante:

Porta de entrada envernizada.

XII — Pintor:

1 — *Pintura a óleo* — de 1 só cor, 2 demãos pelos menos, em todas as esquadrias, guarnições, rodapés e fôrros de madeira.

Variante:

Pannos adamaçados, 2 cores, nas salas.

2 — *Pintura a gesso e colla* — pannos lisos em uma só cor, até a altura das vergas, onde haverá um filete simples, daí para cima barra branca.

3 — *Pintura a cal e colla* — nas paredes da cozinha, copa e instalações sanitárias.

XIII — Instalações:

1 — *Água* — Tubulações: de entrada — cannos de ferro galvanizado, de saída — cannos de chumbo.

Diametros de distribuições: 3/4" para banheiro e pia, 1/2" para o lavatório e tanque, 3/8" para caixa de descarga.

Variante:

Concreto armado typo Sano.

Caixa d'água, 600 litros, chapa de ferro galvanizado n. 18.

2 — *Esgotos* — O esgoto geral pela companhia concessionária: no caso de não haver rede de esgotos — fossa biológica d' typo d' ecamaras superpostas (typo "Imhof" ou OMS) para capacidade mínima de 6 pessoas. Os esgotos secundários em tubulações de chumbo, diametro mínimo de 1". No banheiro, copa e cozinha — ralos de 15 x 15 cms. com grelha de latão.

3 — *Electricidade* — Tubulações embutidas, tubos rigidos nas lajes, flexiveis nas paredes; cleats de porcelana nos fôrros de madeira; caixas de chapa de ferro esmaltadas a frio; interruptores e tomadas de embutir com chapa nickelada; caixa e quadro de madeira para o medido. Será collocado um centro em cada peça com pendente em fio flexivel e receptaculo; uma tomada em cada sala.

4 — *Gaz* — Tubulações em ferro galvanizado, uma tomada na cozinha e uma no banheiro.

7 — Aparelhos:

a) Sanitários:

1 — *Vaso* — louça branca, nacional, tampo simples lustrado, caixa de descarga de ferro fundido, typo "Progresso".

Accessorio:

Bidet — louça branca.

Especificações

Observações e variantes

2 — *Lavatorio* — ferro fundido esmaltado de 0,30 x 0,30 x 0,19 com torneira nickelada de 1/2".

Variante:

Louça 16" x 20".

Accessorio:

Aquecedor a gaz, nacional, marcas "Guarany", "Rapit" ou equivalente.

Variante:

Registro nickelado na parede.

Variante:

Mesa de marmore de 1,20 x 0,50 x 0,03.

3 — *Banheira* — ferro fundido esmaltado, nacional, de 4 pés. com torneira nickelada de 3/4".

4 — *Chuveiro* — latão nickelado de 8" com torneira de balanço 1/2".
b) de cozinha:

1 — *Pia* — de ferro esmaltado, n. 1, com mesa de marmorite de 1,00 x 0,50 x 0,03; torneira de 3/4" de latão, de macho, com pegador de madeira.

2 — *Fogão* — nacional, 3 boccas e forno, type "Zenith" ou equivalente.

XV — *Entrega do predio* — O predio deve ser entregue completamente arrematado, os ladrilhos, azulejos, vidros, marmores e aparelhos perfeitamente limpos; os soalhos de madeira afagados, raspados, lixados, calafetados e encerados com 2 demãos de cera; as ferragens lubrificadas e em perfeito funcionamento; as instalações de agua, esgotos e electricidade devidamente terminados, o terreno perfeitamente limpo e desembaraçado de qualquer entulho de materias e, finalmente, com o "habite-se" das repartições competentes.

MODELO — 6

CADERNO DE ENCARGOS DE MATERIAES DE CONSTRUÇÃO, QUE DEVE SER ANNEXADO ÀS ESPECIFICAÇÕES

Materiaes de construção

materiaes de construção:

a) *Disposições geraes* — Todos os materiaes a empregar, devem ser de primeira qualidade, satisfazendo as condições abaixo.

O contractante só poderá usar qualquer material depois de examinado e aceito pela Fiscalização.

b) — *Natureza dos materiaes*:

1) — *Aço* — todo o aço a empregar será de primeira qualidade com secção perfeitamente igual em toda a extensão, sem torsão, fendas, esgarçamentos, bolhas, falhas, ou outros defeitos. No concreto armado será usado o aço doce com resistência á ruptura superior a 3,700 kg. por metro quadrado. Limite de elasticidade apparente 2.400 kg/cm²; alongamento, min. 22 % (barretes de 19 mm. de). As barras deverão se curvar a frio, sobre um rebite de diametro igual ao diametro da barra em um angulo de 180° sem apresentar o menor fendilhamento. Deverão ter o comprimento necessario, até 12 metros.

As barras poderão se apresentar levemente oxydadas, devendo, porém, estar limpas e livres de graxa ou qualquer pintura, de zincagem, alcatroagem, argila, oleos ou ferrugem solta. O contractante apresentará á Fiscalização um attestado das provas a que foram sujeitas o aço que pretende empregar, attestado esse de provas realizadas em laboratorios officiaes, ficando reservado á Fiscalização, o direito de, em qualquer tempo e sempre que achar opportuno, mandar proceder ao exame do aço que estiver sendo usado.

2) *Agua* — Deverá ser empregada agua doce, clara, limpa, isenta de oleos, acidos, não contendo chloretos e sulfatos em percentagem perigosa, nem substancias organicas ou quaesquer outras que possam prejudicar o endurecimento do concreto. Só será usada agua proveniente das canalizações do abastecimento da cidade, sendo expressamente prohibido o emprego de agua proveniente do sub-solo.

3) *Agua raz* — Deverá ser pura, ter cheiro caracteristico, ser incolor e evaporar-se rapidamente; ser guardada ao abrigo de ar, em frascos hermeticamente fechados; uma gota de agua raz em um papel, após a evaporação deverá deixal-o sem mancha; juntando benzina ou chloroformio e bromio não deve se alterar.

4) *Areia* — A areia deverá ser doce, limpa, selicosa, ou quartzosa, granular, angulosa e completamente isenta de ma-

terias organicas ou terrosas. No ensaio de pureza, a perda de peso por decantação deve ser no maximo de 6 %.

Quanto á sua composição granulometrica a areia deve passar no minimo 90 % na peneira de 7 mm.; 20 a 60 % na peneira n. 20 (Bureau of Standards U. S. A.); passar de 30 a 25 % na peneira n. 50 e passar no maximo 6 % na peneira n. 100.

5) *Argamassa* — A dosagem da argamassa será fielmente observada. Serão sempre fabricadas em locais abrigados do sol e das chuvas.

A mistura dos diversos elementos componentes será feita a secco e dosado em volume. Serão preparadas em quantidade de accordo com as necessidades diarias de modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas, sendo retiradas do amassadouro as que no fim do dia não tiverem applicação.

6) *Azulejos* — Serão nacionais, brancos, de 0,15 x 0,15, de primeira qualidade, bem cozidos, duros, sonoros, resistentes, impermeaveis e de espessura e tamanho uniforme. As faces visiveis serão perfeitamente planas, com as arestas vivas, sem fendas, manchas ou falhas; a massa será pouco porosa, branca e difficilmente raiavel com ponta de aço. O vitrado será uniforme e sem granulações, ondulações ou depressões.

7) *Cal* — Será extincta na obra, devendo ser usada cal virgem em pedra, completamente queimada e isenta de qualquer impureza. Provirá de minas de reconhecida idoneidade e deverá transformar-se rapida e completamente em pasta pela addição de agua. Deverá ser macia e produzir no minimo 20 hectolitros em pó por 10 hectolitros de cal em fragmentos, a perda ao fogo não deverá ser superior a 5 %.

8) *Chumbo* — Será de primeira qualidade, puro, ductil e malleavel; ao cortar deve apresentar superficie brilhante branco azulada. As folhas de chumbo serão de espessura uniforme, sem fendas ou rasgaduras.

Os canos terão espessura uniforme e deverão admittir a pressão interna de 5 atmosferas sem vasamento.

9) *Ceramica* — Todos os ladrilhos de ceramica serão de primeira qualidade, de massa homogenea, bem cozidos, duros, sonoros, de tamanhos iguaes e de arestas vivas e de porosidade maxima de 0,5 %, resistentes, impermeaveis e de espessura e cor uniforme; as faces serão perfeitamente planas, sem fendas, manchas ou falhas.

10) — *Cimento* — Todo o cimento empregado deverá ser de fabricação recente, só sendo aceito na obra cimento que chegar com o seu acondicionamento original, isto é, embalagem e rotulagem da fabrica, e satisfizer integralmente as condições estipuladas no Caderno de obrigações da Prefeitura do Districto Federal (decreto n. 3.094, de 25 de julho de 1929). Durante a execução da obra deverá o constructor proce-

der, sob a assistência da fiscalização, no mínimo num sacco para cada grupo de 800 (ou numa barrica para cada grupo de 200) aos ensaios de finura, normalidade da pega e invariabilidade de volume.

A quantidade de cimento que deve entrar na composição dos concretos deverá ser sempre medida em peso (kilos).

11) — *Cimento branco* — Empregar-se-á o cimento branco das marcas "Atlas", "Lefarge" ou "Meduza".

12) — *Cobre* — Será de primeira qualidade, de 14 onças, malleavel e sem liga. As folhas de cobre deverão ser bem planas, de espessura uniforme e sem fendas ou rasgaduras, flexiveis e com fractura homogenea.

13) — *Colla* — As collas a empregar nas pinturas serão de origem animal, de couro ou de peixe. As do couro terão cor uniforme, sem manchas, fractura vitrea; na agua devem inchar sem dissolver, e secar sem diminuir de peso.

As de peixe (gelatina), serão transparentes, de brilho natural dissolvendo-se em agua quente sem deixar residuo.

14) — *Essencias* — Serão de primeira qualidade, para a queima de nós antes da applicação de vernizes. Deve ser empregada a da marca "Knotting Vernish", ou equivalente.

15) — *Ferro* — As peças forjadas de construção serão homogeneas, fibrosas, tenazes e ducteis; a carga de ruptura não deve ser inferior a 1.700 kg/cm². O ferro fundido será resistente, compacto e homogeneo, isento de fendas, falhas, bolhas ou areia, facil de trabalhar com buril ou com lima e compressivel com o martello.

Na factura apresentará grão cinzento, sem esgarçamentos.

16) — *Gesso* — Será de primeira qualidade e de pega rapida, de forma a permittir somente impressões minimas, depois de 30 minutos de preparado.

17) — *Ladrilhos hydraulicos* — De fabricação nacional, resistentes, duros, de massa homogenea e cor uniforme. A face visivel será perfeitamente plana, sem fendas ou falhas.

18) — *Madeira* — Toda madeira a empregar deverá ser bem secca, isenta de branco, caruncho ou broca, não ardida e sem nós ou fendas que comprometam a sua durabilidade, resistencia ou a apparencia.

Cobertura — Massaranduba, ipê, peroba de Campos ou sucupira.

Esquadrias — Cedro, canella ou louro.

Marcos — Peroba de Campos, canella ou sucupira.

A madeira para os moldes será o pinho do Paraná, de boa qualidade.

A madeira para andaimes poderá ser servida e de qualidade inferior, mas deverá ter as dimensões necessarias ao fim a que se destina.

19) — *Manilhas* — Serão de ponta e bolsa, bem cosidas e vitrificadas, perfeitamente calibradas, sem falhas, fendas ou outro qualquer defeito prejudicial á sua resistencia, com textura externa homogenea, isenta de nodulos de cal ou magnesia.

Deverão observar no maximo 3 % do seu peso quando mergulhados n'agua durante 48 horas. Deverão supportar a pressão de 2 atmosferas sem transudação.

20) — *Marmores* — Serão resistentes, sem fendas e falhas, compactos e devem receber e conservar um polimento perfeito que deverá ser feito a chumbo.

Deverão ter espessura uniforme e não apresentar veios que possam comprometter a sua resistencia.

21) — *Óleo* — O óleo de linhaça deverá ser puro, amarello cor de ambar, bem transparente, doce ao paladar, pouco odorante e velho. Deverá conservar a cor propria quando: fervido com uma parte do lixivia de soda, cinco de óleo; adicionado com soda caustica; dissolvendo em agua um pouco de potassa e juntando-lhe 5 grammas de óleo fervendo-se em seguida e deixando-se 3 ou 4 grammas d'agua distillada.

22) — *Pedra de alvenaria* — Deverá ser dura, compacta, de gran fina, textura uniforme, sem fendas, isenta de terra e sem vestigios de decomposição, (não excessivamente extratificada). Carga de ruptura minima 700 kgar/cm²; ao choque do martello lascará-se e não se esmagará com a pancada. Apresentar feito e sobreleito, e paramentos em esquadrias approximadas com estes.

23) — *Pedra britada* — Deverá ser angulosa e só empregada quando limpa, isenta de materia organica, argila ou pó de pedreira, devendo ser bem lavada antes do seu emprego, caso seja necessario. A pedra britada a empregar será granítica ou gneissica, compacta, de gran fina, textura uniforme, sem fendas, nem signaes de decomposição. Pedra britada n. 1 — a que passa toda na peneira quadrada de 38 m/m de lado; n. 2 a que passa toda na peneira de 76 m/m e passa pelo menos 75 % na peneira de 50 m/m. Nos trabalhos de concreto

armado, a dimensão da pedra será tal que permitta á sua passagem facil entre as peças de armação metallica e entre estas e as formas.

24) — *Pó de pedra* — Residuo de britamento mechanico do granito ou gneiss, isento de argila e quaesquer substancias organicas. Deve ser bem limpo e no ensaio de decantação não deverá perder mais de 4 % do seu peso.

25) — *Saibro* — Deverá ser claro, isento de materias organicas e poderá conter no maximo 25 % de argilla, em peso e no minimo 20 % em peso de areia quartzosa retida na peneira n. 10 (Bureau of Sandards, U. S. A.).

26) — *Seccantes* — Os seccantes devem ser de boa fabricação, incorporarem-se ás tintas e não as mancharem. Podem ser liquidos ou solidos, conforme convier á tinta, sendo de preferencia empregados os solidos nas tintas claras e os liquidos mais escuros. A quantidade maxima de seccante a juntar ás tintas, será determinada pela Fiscalização.

27) — *Telhas* — Deverão ser fabricada com barro fino e bem cosido, serem leves, bem desempenadas com sobreposição e encaixes perfeitos; apresentar superficies lisas e de coloração uniforme; porosidade especifica inferior a 18 %; ter fractura vermelha caracteristica, isenta de manchas de cal ou magnesia; apresentar gran fina e textura compacta; a resistencia será tal que collocada uma telha sobre 2 apoios de nivel distantes de 25 cms. deverá supportar uma carga não inferior a 80 kg. agindo a igual distancia dos apoios.

28) — *Tijolos* — Deverão ser empregados tijolos de primeira qualidade, bem cosidos, requemados, leves duros, sonoros e não vitrificados.

A pasta será homogenea e isenta de fragmentos calcareos ou de quaesquer outros corpos. As suas dimensões serão as habituaes da praça, devendo suas faces serem planas, sem fendas e com arestas vivas.

A fractura deve ser plana, apresentar grão fino e ser uniforme e sem manchas.

Immersos n'agua doce durante 24 horas não devem absorver mais de 20 % do seu peso.

A carga de ruptura á compressão não deverá ser inferior a 40 kg./cm².

29) — *Tintas* — Todas as substancias a empregar nas pinturas devem ser de primeira qualidade.

O zarcão será oxydo vermelho de chumbo, isento de pó de tijolo, peroxydo de ferro ou protoxydo de ferro. O branco de zinco será o oxydo de zinco puro.

Applicadas as tintas sobre a superficie de um vidro depois do seu preparo não deverão apresentar granulações.

30) — *Vernizes* — De primeira qualidade, marca "Carriage" ou equivalente; deverão secar rapidamente, formando uma camada fina, lisa, dura, transparente e brilhante; não deverão estalar nem fender.

31) — *Vidros* — Serão de primeira qualidade, claros, desempenados, sem manchas e bolhas e de espessura uniforme.

MODELO 7

TABELLA DE PREÇOS UNITARIOS QUE DEVE ACOMPANHAR A PROPOSTA DO CONSTRUCTOR

Lista de preços unitarios correspondentes ás especificações

Movimento de terra:

Excavação	m3
Aterro	m3
Remoção	m3

Alvenarias:

De pedra	m3
De tijolos { paredes 0,25	m2
{ paredes 0,15	m2
{ paredes 0,10	m2

Concreto:

Simple (1:4:8)	m3
Armado (1:2:4)	m3
Lage concreto armado piso	m2
Lage concreto armado forro	m2
Vergas c. a. { paredes 0,25	ml.
{ paredes 0,15	ml.
{ paredes 0,10	ml.

Aguas pluvias:

Calhas e conductores cobre.....	ml.
Calhas e conductores ferro zincado.....	ml.
Conductores ferro fundido	ml.

Estucador:

Revest. externo.....	m2
Revest. fachada.....	m2
Revest. int. paredes	m2
Revest. int. tectos	m2

Cobertura:

Cobertura completa.....	m2
(superficie real)	
Madeiramento.....	m2
Telhos	m2

Marceneiro:

Rodapés.....	ml.
Alisares	ml.
Caixões.....	ml.
Janellas s/ven. s/post.....	m2
Janellas 1/2 ven. s/post.....	m2
Janellas s/ven. c/post.....	m2
Janellas 1/2 ven. c/post.....	m2
Portas de entrada.....	m2
Portas de serviço.....	m2
Portas internas	m2
Escada de madeira.....	degráo
Forro de madeira	m2

Ferragens:

Pechadura porta de entrada.....	Unidade
Pechadura porta de serviço.....	Unidade
Pechadura portas internas.....	Unidade
Dobradiças 3".....	Par
Dobradiças 2 1/2".....	Par
Dobradiças 1 1/2".....	Par
Cremones.....	Unidade
Targetes.....	Unidade
Prendedores	Unidade

Ladrilheiro:

Ladrilho hydr. 20 x 20 — 2 cores.....	m2
Ladrilho hydr. 20 x 20 — 3 cores.....	m2
Ladrilho hydr. 20 x 20 — branco.....	m2
Ceramica — rectangular.....	m2
Ceramica — hexagonal.....	m2
Azulejos.....	m2
Calhas.....	m1
Boleados	m1
Rodapé ladrilho.....	m1
Rodapé ceramica.....	m1

Marmorista:

Marmore nacional 2 cm.....	m2
3 cm.....	m2
Peltois.....	m1
Marmorite 2 cm.....	m2
3 cm.....	m2
Peltois.....	m1

Calcetelro:

Tacos	m2
Soalhos, (trilhos).....	

Pintor:

Gesso e colla — pannos adamasc. 2 côres — paredes....	m2
Gesso e colla — pannos lisos 1 côr paredes —	m2
Gesso e colla branco — tecto.....	m2
Calção simples (cal e colla).....	m2
Oleo s/madeira.....	m2
Oleo s/ferro.....	m2
Verniz de pincel.....	m2
Verniz de boneca.....	m2

Instalações

Electricidade:

Ponto de luz (completo).....	Unidade
Tomada (completa).....	Unidade

Agua:

Canos de ferro gav. (colloc.) 1".....	ml
" " " " 3/4".....	ml
" " " " 1/2".....	ml
Canos de chumbo (colloc.) 1".....	ml
" " " " 3/4".....	ml
" " " " 1/2".....	ml
" " " " 3/8".....	ml

Reservatorios (completos):

Litros

Chapa de ferro.....	600
Chapa de ferro.....	800
Chapa de ferro.....	1.200
Concreto armado.....	600
Concreto armado.....	800
Concreto armado.....	1.200

Apparelhos

Vasos:

Vasos louça branca (nac.).....	Unidade
Vasos louça branca (estr.).....	Unidade

Caixas descarga:

Ferro fund. typo Progresso.
Louça simples.
Louça automatica.

Tampos:

Simple — lustr.
Duplo — lustr.
esmat.

Lavatorios:

Ferro fund. esm. 0,30x0,30.
Louça 20" x 16".

Banheira P. P. esm.....	4 pés....	1 ton.
	5 pés....	2 ton.
Chuveiro de latão nick..	8".....	Torneira de balanço com puchador. Registro na parede.
	9".....	Torneira de balanço com puchador. Registro na parede.

Aquecedor a gaz:

Fogão 3 boccas e forno — gaz.
Fogão 3 boccas e forno — lenha.

Pia n. 0:

C/banca de marmorite.
C/banca de marmore.

Os preços devem ser validos pelo menos para seis mezas.

MODELO 8

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS

Caixa de Aposentadoria e Pensões

Edital de concorrência para a construção de.....casas para residências dos associados.

Pelo presente e pelo espaço de..... (mínimo 30) dias, a contar desta data, acha-se aberta nesta Caixa, concorrência para a construção de..... casas para residências de associados, nos terrenos situados à rua..... entre as ns..... e.....

Aos interessados será fornecido um exemplar das condições gerais da concorrência, plantas e especificações, mediante a contribuição de.....

As propostas deverão ser apresentadas, em dois envelopes distintos A e B, fechados e lacrados, dos quais o primeiro conterá os documentos que provem a quitação dos impostos e taxas devidas pelo proponente os poderes públicos, federal, estadual e municipal, e, bem assim, a sua idoneidade técnica e financeira, e o segundo, o preço global, o preço de cada uma das residências, separadamente, mesmo tratando-se de casa geminada, uma tabella de preços unitários para o cálculo do valor de qualquer obra suprimida ou acrescida, o prazo exigido para a realização das obras, e, finalmente, a declaração expressa de integral submissão às condições gerais da concorrência.

Na proposta deverá ser consignada, como parte integrante e complementar do orçamento da obra, a despesa necessária à fiscalização da sua execução, no presente caso..... do total.

Na sede desta Caixa, à rua..... n..... das..... às..... horas, poderão os concorrentes receber o exemplar acima mencionado, bem como qualquer esclarecimento que venham a solicitar.

..... de..... de.....
Presidente da Junta Administrativa.

Normas gerais da concorrência

As propostas serão recebidas, na sede da Caixa, à rua..... n....., até às..... horas do dia..... e deverão ser apresentadas em 3 vias, todas datadas e assinadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Os proponentes declararão em suas propostas, além do que consigna o edital de concorrência, a sua residência legal, que aceitam como foro desta Capital, bem como se sujeitam a todas as leis municipais e federais que regem a matéria.

Em hypothese alguma serão admitidas ofertas não previstas nas presentes bases e no edital de concorrência ou redução de preço sobre a proposta mais barata.

As propostas deverão ser apresentadas em 2 envelopes distintos A e B, fechados e lacrados.

O envelope A — deverá conter os seguintes documentos: a) recibos de quitação de todos os impostos e taxas devidos aos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal;

b) documentos que atestem a capacidade financeira do concorrente, com referências bancárias de, pelo menos, um banco ou casa bancária;

c) certidão que prove satisfazer o concorrente as exigências do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931. (Lei de Nacionalização);

d) documentos que atestem a capacidade técnica do concorrente acompanhada da relação dos serviços já executados pelo mesmo;

e) no caso de construção de edificio para sede, deverá o concorrente provar que executou, nos dois últimos annos, pelo menos, um serviço de vulto approximado do que é objecto a presente concorrência;

f) prova de que a firma proponente satisfaz às condições do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

O envelope B — deverá conter:

a) preço global das obras, inclusive a taxa de fiscalização;

b) prazo para entrega dos predios;

c) preços isolados de cada casa, mesmo em se tratando de casa geminada;

d) preços unitários, conforme a relação junta;

e) declaração formal de submissão a todas as condições da concorrência.

Após a abertura dos envelopes A, o que se dará, no máximo, 72 horas depois do encerramento da concorrência, será marcado por meio de edital, dia e hora para a abertura dos envelopes B dos candidatos julgados em condições, sendo restituídos, intactos, os envelopes B dos que não tiverem satisfeito todas as exigências.

Os proponentes julgados idoneos prestarão, dentro do prazo de 24 horas, a contar da data da notificação respectiva, uma caução no valor de..... (cerca de 3 % do valor estimativo da obra), como garantia para a assignatura do contracto de construção.

A caução acima referida será prestada, na Thesouraria da Caixa, em dinheiro, títulos da dívida pública federal ou caderneta de Banco ou da Caixa Economica.

A abertura dos envelopes B será feita, no máximo, 3 dias uteis, depois da abertura dos envelopes A, e na presença dos interessados, os quaes rubricarão todas as folhas das propostas apresentadas juntamente com os membros da Junta Administrativa.

Após o julgamento das propostas, dentro de um prazo máximo de 72 horas, serão restituídas as cauções dos proponentes, com excepção dos collocados em 1º e 2º lugar.

O proponente cuja proposta fôr aceita e se recusar assignar o contracto definitivo para a construção, até 30 dias após a notificação que lhe fizer a Caixa, perderá para esta a caução respectiva, sendo convocado o autor da proposta que obteve o 2º lugar.

Será considerada mais vantajosa a proposta que offerecer preço global mais baixo, uma vez uniformizados os diversos orçamentos.

O menor prazo exigido para a construção poderá em determinadas circumstancias contribuir para classificar como mais vantajosa a proposta de preço mais elevado, desde que a diferença verificada seja vantajosamente compensada pelo menor prazo.

O proponente cuja proposta fôr aceita, deverá fazer uma caução de 10 % do valor de sua proposta, para garantia da perfeita execução das obras, nos termos do contracto do que fôr lavrado.

A effectivação do contracto de empreitada dependerá da approvação da concorrência pelo Conselho Nacional do Trabalho, a quem compete dirimir qualquer duvida que possa surgir na realização da mesma.

A Junta Administrativa reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, sem que por tal caiba aos concorrentes o direito a qualquer reclamação.

De todos os trabalhos realizados serão lavradas actas detalhadas, consignando todas as occurências e mencionando todos os documentos apresentados e assignados pelo presidente e demais membros da Junta Administrativa, devendo ser remetidas ao Conselho Nacional do Trabalho, para a necessaria apreciação e julgamento, copia das mesmas juntamente com uma via das propostas, tendo estas todas as suas folhas rubricadas pelos concorrentes e pelos membros da Junta Administrativa.

MODELO 10

TIPO DE CONTRACTO ENTRE A CAIXA OU INSTITUTO E O CONSTRUCTOR

Contracto celebrado entre a Caixa e a firma..... para a construção de.....

Aos..... dias do mez de na sede da Caixa de Aposentadoria....., à rua..... n..... presentes os Srs..... presidente da Junta Administrativa da Caixa e a firma..... com sede na cidade de à rua n..... representada no presente acto pelo Sr..... autora da proposta mais vantajosa, apresentada na concorrência pu-

Elleá realizada em para a construcção de no terreno situado á rua de de acordo com o edital publicado no "Diário Oficial" de e por ter sido a referida concorrência approvada pelo Conselho Nacional do Trabalho, resolvem firmar o presente contracto na presença das testemunhas abaixo assignadas, de accordo com as seguintes clausulas:

I — A firma designada neste termo a contractante obriga-se a executar fielmente os projectos de accordo com as plantas e especificações approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho e rubricadas por ambas as partes contractantes no acto da assignatura deste contracto, do qual aliás ficam fazendo parte integrante bem como delle fará parte a proposta da contractante, inclusive a tabella de preços unitarios para serviços extraordinarios.

II — A contractante obriga-se a executar todos os trabalhos com a maxima perfeição e com materiaes de 1ª qualidade satisfazendo as condições do caderno de encargo de materiaes annexo ás especificações observando-se em tudo os preceitos de boa technica afim de dar aos serviços absoluta segurança e perfeito acabamento.

III — A contractante locará os predios de accordo com as plantas, o mesmo fazendo em relação aos niveis, e collocará estacas de referencia, locadas rigorosamente a distancia das cavas de modo que facilmente possa ser verificado o alinhamento. A contractante será responsavel por quaisquer enganos de alinhamento ou de nivel, correndo por sua conta as demolições que delles resultarem.

IV — A contractante obriga-se a demolir os predios velhos e demais installações existentes no terreno da outorgante, apropriando-se dos materiaes de demolição e procedendo á sua conta á retirada do entulho, não podendo empregar tões materiaes na obra ora contractada sem o expresso consentimento da fiscalização, ficando a contractante responsavel por danos e prejuizos causados nos predios vizinhos ou a terceiros, na via publica, e arcando com as respectivas indemnizações.

V — Ficará a cargo da contractante e sob sua exclusiva responsabilidade as installações preliminares da obra, bem como as despesas com as repartições e Companhias Concessionarias para as ligações ás redes publicas, de agua, esgotos, força, luz, telephone, etc., e tudo que disser respeito a installações provisórias correlatas.

VI — A contractante se sujeitará á fiscalização de um engenheiro designado pela Caixa devendo acatar todas as suas observações e deliberações que sempre que possivel serão dadas por escripto e entregues mediante recibo.

VII — A contractante deverá apresentar ao fiscal todos os calculos e detalhes de concreto armado, desenho de esquadrias, escadas, installações de agua, esgoto, e electricidade e outros detalhes que se tornem necessarios, com a devida antecedencia para estudo e approvações. A approvação do fiscal não exonera a contractante da responsabilidade total da obra.

VIII — A contractante obriga-se a retirar da obra dentro do prazo de 48 horas, todo o material recusado pela fiscalização.

IX — No caso de não aceitação, por parte da outorgante de quaisquer dos trabalhos contractados por estarem em desacordo com os projectos, detalhes e especificações por elle approvados ou que não satisficam ás exigencias da boa technica, a firma contractante, depois de receber a devida notificação, promoverá á sua custa, a destruição da parte impugnada refazendo á sua custa não somente o serviço inutilizado, como todos os demais que tiverem sido atingidos pela reparação feita, mesmo aquelles que estiverem á cargo de outrem e que tiverem sido damnificados por culpa da firma contractante.

X — A firma contractante será responsavel, pelo serviço que tiver executado e se obrigará a refazer e a reparar todo o trabalho que tiver sido mal feito e cujas falhas tenham sido evidenciadas pelo uso, mesmo após a conclusão e aceitação dos serviços.

XI — A contractante obriga-se a iniciar a obra ora contractada dentro de um prazo de dias uteis a contar da data do alvará de licença da Prefeitura e bem assim obriga-se a fazer a entrega das chaves dos predios á outorgante com o "habite-se" de repartição competente dias uteis após a data de inicio acima estipulada.

XII — A contractante fica obrigada á multa de por dia de excesso do prazo estipulado na clausula anterior, salvo caso de força maior devidamente comprovado perante a fiscalização.

XIII — A outorgante Caixa obriga-se a pagar á contractante o preço de Rs. em prestações no valor e nas épocas seguintes:

.....
.....
.....

XIV — Nos casos de (reformas, pequenos concertos), suppressões ou acrescimos de serviços ou materiaes e serviços extraordinarios previamente autorizados pela Caixa, o custo do excesso ou a importancia do abatimento será calculado pelos preços unitarios da tabella que acompanha este contracto. Na hypothese do acrescimo consistir em serviços ou materiaes não previstos na tabella de preços unitarios o respectivo custo será ajustado previamente entre a Caixa e os constructores.

XV — A contractante deposita nesta data, na thesouraria da Caixa, (ou Banco do Brasil ou na Caixa Economica) a importancia de correspondente a 10 % do valor das obras, como garantia da boa execução desta nos termos do presente contracto.

XVI — A restituição da caução de que trata a clausula anterior só se dará depois da entrega do predio e de verificado o perfeito funcionamento de todas as installações e aparelhos e comprovado esse funcionamento pelo uso normal dos mesmos durante 60 dias.

XVII — Pela infracção de quaesquer clausulas do presente contracto a Caixa, por proposta de fiscalização, imporá as multas de a que nos caso de reincidencia poderão ser elevadas ao dobro.

XVIII — As multas previstas na clausula anterior que não forem pagas dentro de 48 horas, serão descontadas da caução de garantia de que trata a clausula a qual deverá ser integrada dentro de 48 horas.

XIX — Fica expressamente vedado a contractante ceder ou transferir a terceiros o presente contracto ou dal-o em garantia de qualquer transacção cuja solução possa acarretar a sua transferencia a terceiros.

XX — Havendo reincidencia na infracção de qualquer das clausulas contractatuas a outorgante terá a faculdade de rescindir o contracto, independentemente de interpellação ou notificação judicial, perdendo a contractante todo o direito á caução prevista na clausula e a todas as installações e materiaes existentes na obra a revertendo para a outorgante, tambem a titulo de multa todos os demais creditos da contractante, excluidos apenas os pagamentos já autorizados pela outorgante até o momento da falta ou infracção que tenha dado motivo á rescisão.

XXI — Fica optado o fóro da cidade de para a resolução das questões que se suscitarem na execução do presente contracto.

E assim justos e contractados lavram o presente em 2 (duas) vias das quaes a primeira se acha devidamente selada, qua depois de lida e achada conforme, é assignada pelos contractantes e testemunhas abaixo nomeadas para que valha na forma da lei.

..... em de de

.....
.....
.....
Testemunhas

.....

TABELLA DE PRESTAÇÕES MENSUAIS PARA**CAIXA DE APOSENTA**

TABELLA DE

[illegible]

MODELO N. 12

DECLARAÇÃO

O presidente da Caixa (ou Instituto) de Aposentadoria e Pensões declara que os serventuarios da administração da Justiça em (nome da localidade) são os seguintes:

(A)
(Justiça Federal)

(B)
(Justiça local: Varas e Pretorias; Feitos municipais; Registro de títulos e documentos; Protesto de letras e títulos).

(C)
(Registro de Immoveis e Hypothecas)

Data

Assignatura

Nota I — Em cada um dos itens acima serão especificados os officios ou cartorios, tantos quantos existam; havendo distribuidor ou distribuidores, basta especificar os respectivos officios ou cartorios.

Nota II — Quando o immovel for localizado no Districto Federal não é necessaria a declaração acima.

MODELO N. 13

Documentos que, de accordo com as alíneas A e B do artigo 2º do regulamento, instruirão o pedido:

1º) Certidão de que, nos ultimos 15 annos, não conta qualquer acção ou processo contra o proprietario do immovel ou seu conjuge e contra os respectivos antecessores na propriedade naquella periodo (Justiça Federal; Justiça local: Varas e Pretorias; Feitos municipais); idem, de que não consta escriptura ou documento capaz de onerar o immovel (Justiça local; tabelliães, Registro de títulos e documentos); certidão de que, nos ultimos cinco annos, não houve protesto de qualquer titulo contra o proprietario do immovel ou seu conjuge e contra os respectivos antecessores na propriedade naquella periodo (Justiça local; Protesto de letras e títulos).

Nota I — Havendo distribuidor, bastará a certidão negativa deste.

Nota II — No Districto Federal e onde houver, exigir-se-á, também, certidão negativa do Registro de Interdições, Tutelas e curatelas.

2º) Certidão demonstrando quaes, nos ultimos 30 annos, os successivos proprietarios do immovel e si este está livre e desembaraçado (Justiça local: Registro de Immoveis e Hypothecas).

3º) Títulos de propriedade (escripturas, formaes de partilha, cartas de adjudicação, de arrematação ou de remissão, etc.

4º) Recibos de pagamento dos impostos que recaiam sobre o immovel, relativos ao ultimo exercicio em cobrança.

5º) Prova do estado civil do proprietario do immovel, (certidão de casamento, de averbação da sentença de desquite ou de annullação do casamento, ou certificado de obito do conjuge fallecido, si casado for ou tiver sido). Prova de celibato (mediante declaração de duas pessoas idoneas, á juizo da Caixa ou do Instituto).

Nota — No acto da escriptura deverá ser exigida a prova da identidade do proprietario e de sua esposa, si casado for.

MODELO N. 14

Escriptura de compra e venda que entre si fazem como outorgante vendedor e como outorgante compradora a Caixa (ou Instituto)

Saibam, etc., compareceram entre si partes justas e contractadas, a saber: De um lado, como outorgantes vendedores e sua mulher e de outro lado, como outorgada compradora a Caixa devidamente re-

presentada pelo seu presidente com autorização do Conselho Nacional do Trabalho, conforme accordo de no processo publicado no *Diario Official* da União, de de de todos conhecidos de mim, tabellião, pelos proprios de que trato e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, também minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes vendedores me foi dito que são legitimos senhores e possuidores, com pleno dominio e posse, do terreno situado á rua n.º freguezia de nesta cidade, a qual adquiriram por compra que fizeram a conforme escriptura de de de lavrada em notas do tabellião devidamente transcripta no Officio do Registro de Immoveis, no livro sob numero de ordem a paginas (sendo de outra natureza o titulo, cumpre descrever o circumstanciamente); que o dito terreno, com metros quadrados, mede metros de frente, igual largura na linha dos fundos, e de extensão metros pelo lado direito e metros pelo lado esquerdo, controntando pelo lado direito com pelo lado esquerdo, com e pelos fundos com; que, senhores e possuidores do dito immovel acma delhado, livre e desembaraçado de qualquer hypotheca legal ou confencional, foro ou pensão ou de qualquer ônus ou embargo judicial ou extrajudicial e inteiramente quites de quaesquer impostos, taxas ou multas, se acham ajustados vendel-o a outorgante compradora — Caixa como effectivamente vendem, pelo preço e quantia de que, neste acto, recebem em moeda corrente da Republica, contada e achada certa perante mim, tabellião e as ditas duas testemunhas, do que dou fé, dando pela presente plena e geral quitação, e obrigando-se por si e seus herdeiros ou successores a fazer a presente venda boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, pondo a outorgada compradora a par e a salvo de contestações futuras e transmittindo-lhe todo o direito, acção, dominio e servidões activas que, até este momento, tinham sobre o alludido immovel, para que o considere seu doravante, havendo-se, além disso, e desde já, por empossada, em virtude da presente escriptura e da clausula *constituti*. Então, pela outorgante compradora me foi dito, ainda na presença das mesmas testemunhas, que acceitava em todos os seus termos a presente escriptura, etc., etc.

Nota — Na hypothese do paragrapho 1º, in fine, do artigo 3º do regulamento approved pelo decreto n.º 24.488, de 28/6/1934, lavrar-se-á escriptura de promessa de compra e venda, com signal (que não excederá de 15 % do valor da compra), estipulando-se que o vendedor se obrigará a restituir, em dobro, o signal, caso não sejam preenchidas as falhas ou irregularidades nos documentos a que se referem as alíneas a e b do art. 21, que deverão ser mencionadas, ou não seja outorgada a escriptura definitiva, no prazo convençionado.

MODELO N. 15

Escriptura publica de promessa de compra e venda que entre si fazem a Caixa (ou Instituto) como promittente vendedora e associado da mesma Caixa (ou Instituto), como promittente comprador, na forma abaixo.

Saibam, etc., compareceram partes entre si justas e contractadas, a saber: de um lado, como outorgante promittente vendedora a Caixa com séde nesta cidade, designada nesta escriptura pelo nome de outorgante, devidamente representada pelo seu presidente com autorização do Conselho Nacional do Trabalho, constante do accordo de no processo publicado no *Diario Official* da União, em e, de outro lado, como outorgado promittente comprador o associado (nacionalidade, estado civil, emprego, domicilio), designado nesta escriptura pelo nome de outorgado, todos conhecidos de mim tabellião, pelos proprios de que trato, e das duas testemunhas adeante nomeadas e assignadas, também de mim conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pela outorgante me foi dito que, nos termos do regulamento approved pelo decreto numero vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito, de vinte e oito de junho de mil novecentos e trinta e quatro, promete construir em terreno de propriedade da outorgante (descrever) e vender ao outorgado uma casa (descrever), de accordo com as plantas e es-

pecificações aprovadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, mediante as condições constantes das cláusulas seguintes: Primeira) O preço da venda prometida é de contos de réis, compreendendo o terreno e o prédio a ser construído, e será pago em prestações mensaes de réis cada uma, no prazo de annos, a partir da entrega das chaves ao outorgado, as quaes prestações comprehendem as quotas seguintes: a) de amortização do preço e de juros de 8 % ao anno sobre o saldo devedor; b) da duodecima parte dos impostos annuaes; c) do premio do seguro de vida, para os effeitos previstos na clausula decima (facultativo); d) de uma taxa ou premio contra o risco do fogo; e) de uma taxa de fiscalização e de administração, equivalentes a Segunda) As prestações a que allude a clausula anterior serão descontadas mensalmente dos vencimentos do outorgado, mediante consignação irrevogavel na sua folha de pagamento. Terceira) Quando, por qualquer motivo, não for feito o desconto referido na clausula anterior, o outorgado pagará directamente á outorgante as prestações devidas, até o decimo dia do mez seguinte ao vencido. Quarta) É facultado ao outorgado fazer amortizações extraordinarias, nunca inferiores a quinhentos mil réis, e, sempre que o fizer, proceder-se-á á redução das prestações ou do prazo do pagamento, mediante documento firmado por ambas as partes, que desta ficará fazendo parte integrante. Quinta) Enquanto não pagar todas as prestações ajustadas, fica o outorgado obrigado a bem conservar a casa e a proceder á sua custa os reparos e concertos dos estragos havidos, podendo a outorgante intervir, sempre que julgar necessario, realizando as obras indispensaveis, cujo valor será accrescido nas prestações vencidas, ficando os juros, outrossim, elevados automaticamente a 10 % da totalidade do preço. Sexta) Mediante autorização da outorgante, o outorgado poderá executar á sua custa bemfeitorias, as quaes accederão ao immovel, sem direito a qualquer indemnização. Setima) Quaesquer impostos ou taxas, que, após assignatura deste contracto, vierem a onerar o immovel, serão accrescidos na importância das prestações mensaes; de identico modo se procederá si forem elevados aos taxas ou premios de seguro. Oitava) O immovel prometido destina-se á residencia do outorgado e das pessoas de sua familia e só poderá ser sublocado mediante autorização expressa da Junta Administrativa da outorgante. Nona) A cessão ou transferencia deste contracto dependerá, igualmente, de consentimento expresso da outorgante, mediante autorização da sua Junta Administrativa, approvada pelo Conselho Nacional do Trabalho. Decima) No caso de fallecimento do outorgado, estando elle em dia com o pagamento das prestações ajustadas, poderão os seus herdeiros ou successores, pensionistas ou não, continuar com este contracto, nos mesmos termos e condições nelle estipulados, ou, então, rescindir-o, mediante accordo com a outorgante, recebendo a importância que produzir a quota de amortização já paga, excluidos os juros e demais taxas, deduzindo-se, tambem, da importância da referida quota o que for necessario para reparos ou concertos e pintura do immovel (esta clausula constará quando não houver seguro de vida). Decima primeira) O seguro de vida, já instituido pelo outorgado em favor da outorgante, na importância de e pelo prazo de annos, destina-se a garantir o pagamento das prestações ajustadas, no caso de morte do outorgado; a importância do seguro, occorrido esse evento, será applicada na liquidação do debito existente, passando-se, em seguida, escriptura definitiva aos herdeiros ou successores do outorgado, que receberão o saldo, si houver (esta clausula constará quando houver seguro de vida). Decima segunda) Até integral pagamento das prestações ajustadas, o outorgado é considerado inquilino do immovel, entendendo-se como aluguel as referidas prestações. Decima terceira) Em caso de sinistro parcial ou total do immovel, o valor da indemnização do seguro será applicado pela outorgante na reparação ou reconstrução do immovel, salvo no caso de ser apurada a culpa do outorgado, em que se dará a rescisão de pleno direito deste contracto, independente de interpellação judicial ou extra-judicial bem como de constituição em mora: a) a falta de pagamento de tres prestações consecutivas ou no caso de molestia grave, devidamente comprovada, do outorgado ou de pessoa de sua familia; a falta de pagamento de seis prestações, tambem consecutivas; b) a inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto. Decima quarta) Verificada uma das hypotheses da clausula anterior ficará de pleno direito rescindido este contracto; a rescisão importará a perda das prestações já pagas, consideradas aluguel do immovel, devendo o outorgado delle se mudar, dentro de trinta

dias, entregando as chaves á outorgante; não se effectuando a desocupação do immovel e a entrega das chaves, será o outorgado judicialmente despejado. Decima quinta) Correrão por conta do outorgado os emolumentos, sellos e quaesquer despesas deste contracto, bem como os da escriptura definitiva, inclusive o imposto de transmissão de propriedade. Decima sexta) Pagas todas as prestações ajustadas e cumpridas fielmente as estipulações deste contracto, será outorgada a escriptura definitiva de compra e venda, em virtude da qual ficará o outorgado com a plena propriedade do immovel. Pelo outorgado foi dito, então, na presença das mesmas testemunhas, que aceitava a presente escriptura como está feita e se obrigava por si, seus herdeiros ou successores. Etc

MODELO N. 16

Escriptura de construção, com garantia hypothecaria, que fazem, como outorgantes e reciprocamente outorgados a caixa (ou instituto) e o associado da mesma caixa (ou instituto) e sua mulher na forma abaixo.

Sajbam etc., compareceram como partes reciprocamente outorgantes e outorgadas, de um lado a caixa (ou instituto) que neste acto passa a denominar-se simplesmente caixa, devidamente representada pelo seu presidente e, de outro lado, o associado (nacionalidade, emprego, domicilio) que neste acto passa a denominar-se simplesmente associado e sua mulher todos conhecidos de mim tabellião e das testemunhas adeante nomeadas e assignadas, tambem minhas conhecidas, do que dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, me foi dito pela caixa e pelo associado e sua mulher que, nos termos do regulamento approved pelo decreto numero vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e oito; de vinte e oito de junho de mil novecentos e trinta e quatro e de accordo com a autorização do Conselho Nacional do Trabalho, contida no accordo de no processo publicado no *Diario Official* da União, em têm justo e contractado o que se contém nas clausulas seguintes: Primeira — A caixa se obriga a fazer construir em terreno pertencente ao associado e sua mulher, descrito e caracterizado na clausula decima quinta uma casa (descrever), de accordo com as plantas e especificações approvadas pelo Conselho Nacional do Trabalho, que o associado e sua mulher conhecem e aceitam integralmente. Segunda — O preço da construção é de contos de réis, que o associado se obriga a pagar em prestações mensaes de réis cada uma, no prazo de annos, a partir da entrega das chaves pela caixa, as quaes prestações comprehendem as quotas seguintes: a) de amortização do preço e de juros de 8 % ao anno sobre o saldo devedor; b) da duodecima parte dos impostos annuaes; c) de uma taxa ou premio contra o risco do fogo; d) de uma taxa de fiscalização e de administração, equivalentes a Terceira — As prestações a que allude a clausula anterior serão descontadas mensalmente dos vencimentos do associado, mediante consignação irrevogavel na sua folha de pagamento. Quarta — Quando, por qualquer motivo, não for feito o desconto referido na clausula anterior, o associado pagará directamente á caixa as prestações devidas, até o decimo dia do mez seguinte ao vencido. Quinta — É facultado ao associado fazer amortizações extraordinarias, nunca inferiores a quinhentos mil réis e, sempre que o fizer, proceder-se-á á redução das prestações ou do prazo do pagamento, mediante documento firmado por ambas as partes, que desta ficará fazendo parte integrante. Sexta — Enquanto não pagar todas as prestações ajustadas fica o associado obrigado a bem conservar a casa e a proceder á sua custa os reparos e concertos dos estragos havidos, podendo a caixa intervir sempre que julgar necessario, realizando as obras indispensaveis, cujo valor será accrescido nas prestações vencidas, ficando, outrossim, os juros elevados automaticamente a 10 % da totalidade da divida. Setima — Mediante autorização da caixa, o associado poderá executar á sua custa bemfeitorias, as quaes accederão ao immovel, sem direito a qualquer indemnização. Oitava — Quaesquer impostos ou taxas que, após a assignatura deste contracto, vierem a onerar o immovel, serão accrescidos na importância das prestações mensaes; de identico modo procederá a caixa si forem elevados os premios ou taxas de seguro. Nona — A casa a ser construida destina-se á residencia do associado e sua familia e só poderá ser sublocada mediante autorização expressa da junta administrativa da caixa. Decima — A cessão ou transferencia

deste contracto dependerá, igualmente, do consentimento expresso da caixa, mediante autorização de sua junta administrativa, approvada pelo Conselho Nacional do Trabalho. Undécima — No caso de fallecimento do associado, estando elle em dia com o pagamento das prestações ajustadas, os seus herdeiros e successores, pensionistas ou não, continuarão com este contracto, nos mesmos termos e condições nelle estipulados, podendo, porém, rescindir-o, por accordo com a caixa, ficando esta com o terreno e a casa, mediante o pagamento do preço daquelle, constante da clausula decima sexta e da importancia que produzir a quota de amortização já paga, excluidos os juros e demais taxas, deduzindo-se, também, da importancia da, referida quota o que for necessario para reparos ou concertos e pinturas do immovel. Decima segunda — Em caso de sinistro parcial ou total do immovel, o valor da indemnização do seguro será applicado pela caixa na reparação ou reconstrução do immovel, salvo no caso de ser apurada a culpa do associado, em que se dará a rescisão de pleno direito deste contracto. Decima terceira — Além do mencionado na clausula anterior, são motivos da immediata rescisão deste contracto, para ser desde logo exigivel o pagamento de que trata a clausula segunda, independentemente do prazo contractual e de qualquer interpegação judicial ou extra-judicial: a) a falta de pagamento de tres prestações consecutivas ou, no caso de molestia grave, devidamente comprovada, do associado ou de pessoa de sua familia, a falta de pagamento de seis prestações consecutivas; b) a inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto; c) si, sem o consentimento da caixa, o associado e sua mulher alienarem o immovel hypothecado, no todo ou em parte, ou si o gravarem com onus reaes ou hypotheca; d) si a presente hypotheca não for inscripta em primeiro logar e sem concurrencia; e) si se verificar qualquer execução contra o

associado ou sua mulher que attinja o immovel hypothecado; f) si for verificada a falsidade de qualquer declaração do associado ou sua mulher neste contracto. Decima quarta — O associado e sua mulher expressamente declaram: a) que não têm nenhuma responsabilidade oriunda de tutela, curatella e testamentaria; b) que se obrigam por seus herdeiros e successores pelo fiel cumprimento deste contracto; c) que o immovel hypothecado se acha inteiramente livre e desembaraçado de quaesquer onus judiciaes ou extra-judiciaes, hypothecas legaes ou convencionaes, foro ou pensão. Decima quinta — Em garantia do pagamento convencionado na clausula segunda e das demais obrigações constantes do presente contracto o associado e sua mulher dão á caixa em primeira, especial e unica hypotheca o terreno situado á rua n., freguezia de, nessa cidade, ..., assim como a casa a ser construida no mesmo terreno; o terreno hypothecado mede metros de frente, ... metros na linha dos fundos e de extensão metros, confrontando pelo lado direito com, pelo lado esquerdo e pelos fundos com; do dito terreno são o associado e sua mulher senhores e legitimos possuidores, tendo-o adquirido por compra que fizeram a, conforme escriptura de, lançada em notas do tabellião, devidamente transcripta no officio do Registro de Immoveis, sob o numero de ordem a paginas (sendo de outra natureza o titulo, cumpre descrevel-o circunstanciadamente). Decima sexta — Para os effeitos do artigo 818 do Codigo Civil, as partes contractantes dão ao immovel hypothecado o valor de, sendo, o do terreno e o da casa a ser construida. Então pela caixa, pelo associado e por sua mulher foi dito que aceitavam esta escriptura como acima se contém, tal como se acha redigida. Etc.

TABELLA PARA AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS

TABELLA I

C = 1:000\$000

i = 2/3 %

N = 60 mezes ou 5 annos

Mezes decorridos	Amortizações pagas		Mensalidades a pagar		Total	Estado da dívida
	Numero	Somma	Amortização	Juros		
1	0	—	13\$610	6\$667	20\$277	1:006\$667
2	1	13\$610	13\$700	6\$577	"	992\$967
3	2	27\$310	13\$792	6\$485	"	979\$165
4	3	41\$102	13\$884	6\$393	"	965\$291
5	4	54\$986	13\$976	6\$301	"	951\$315
6	5	68\$962	14\$069	6\$208	"	937\$246
7	6	83\$031	14\$163	6\$114	"	923\$083
8	7	97\$194	14\$258	6\$019	"	908\$825
9	8	111\$452	14\$353	5\$924	"	894\$472
10	9	125\$805	14\$448	5\$829	"	880\$024
11	10	140\$253	14\$545	5\$732	"	865\$479
12	11	154\$798	14\$642	5\$635	"	850\$837
13	12	169\$440	14\$739	5\$538	"	836\$093
14	13	184\$179	14\$838	5\$439	"	821\$260
15	14	199\$017	14\$937	5\$340	"	806\$323
16	15	213\$954	15\$036	5\$241	"	791\$287
17	16	228\$990	15\$136	5\$141	"	776\$151
18	17	244\$126	15\$237	5\$040	"	760\$914
19	18	259\$363	15\$338	4\$939	"	745\$576
20	19	274\$701	15\$441	4\$836	"	730\$135
21	20	290\$142	15\$544	4\$733	"	714\$591
22	21	305\$686	15\$648	4\$629	"	698\$943
23	22	321\$334	15\$752	4\$525	"	683\$191
24	23	337\$086	15\$857	4\$420	"	667\$334
25	24	352\$943	15\$963	4\$314	"	651\$371
26	25	368\$906	16\$069	4\$208	"	635\$302
27	26	384\$975	16\$176	4\$101	"	619\$128
28	27	401\$151	16\$284	3\$993	"	602\$842
29	28	417\$435	16\$393	3\$884	"	586\$449
30	29	433\$828	16\$502	3\$775	"	569\$947
31	30	450\$330	16\$612	3\$665	"	553\$335
32	31	466\$942	16\$723	3\$554	"	536\$612
33	32	483\$665	16\$834	3\$443	"	519\$773
34	33	500\$499	16\$946	3\$331	"	502\$832
35	34	517\$445	17\$059	3\$218	"	485\$773
36	35	534\$504	17\$173	3\$104	"	468\$607
37	36	551\$677	17\$288	2\$989	"	451\$332
38	37	568\$965	17\$403	2\$874	"	433\$909
39	38	586\$368	17\$519	2\$758	"	416\$391
40	39	603\$887	17\$636	2\$641	"	398\$754
41	40	621\$523	17\$753	2\$524	"	381\$001
42	41	639\$276	17\$872	2\$405	"	363\$129
43	42	657\$148	17\$991	2\$286	"	345\$133
44	43	675\$139	18\$111	2\$166	"	327\$027
45	44	693\$250	18\$231	2\$046	"	308\$796
46	45	711\$481	18\$353	1\$924	"	290\$443
47	46	729\$834	18\$475	1\$802	"	271\$908
48	47	748\$309	18\$598	1\$679	"	253\$370
49	48	766\$907	18\$722	1\$555	"	234\$648
50	49	785\$629	18\$847	1\$430	"	215\$801
51	50	804\$476	18\$973	1\$304	"	196\$828
52	51	823\$449	19\$099	1\$178	"	177\$729
53	52	842\$548	19\$227	1\$050	"	158\$502
54	53	861\$775	19\$355	922	"	139\$147
55	54	881\$130	19\$484	793	"	119\$663
56	55	900\$614	19\$614	663	"	100\$049
57	56	920\$228	19\$745	532	"	80\$304
58	57	939\$973	19\$876	401	"	60\$428
59	58	959\$849	20\$009	263	"	40\$419
60	59	979\$959	20\$142	135	"	20\$277
			1:000\$000	216\$620	1:216\$620	

TABELLA PARA AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS

TABELLA II

C = 1:000\$000

I = 2/3 %

N = 120 mezes ou 10 annos

mezes decorridos	Amortizações pagas		Mensalidades a pagar		Total	Estado da dívida
	Numero	Somma	Amortização	Juros		
1	0	—	5\$466	6\$667	12\$133	1:006\$667
2	1	5\$466	5\$503	6\$630	"	1:001\$164
3	2	10\$969	5\$539	6\$594	"	995\$625
4	3	16\$508	5\$576	6\$557	"	990\$049
5	4	22\$084	5\$613	6\$520	"	984\$436
6	5	27\$697	5\$651	6\$482	"	978\$785
7	6	33\$348	5\$688	6\$445	"	973\$097
8	7	39\$036	5\$728	6\$407	"	967\$371
9	8	44\$762	5\$765	6\$368	"	961\$606
10	9	50\$527	5\$803	6\$330	"	955\$803
11	10	56\$330	5\$842	6\$291	"	949\$961
12	11	62\$172	5\$881	6\$252	"	944\$080
13	12	68\$053	5\$920	6\$213	"	938\$160
14	13	73\$973	5\$959	6\$174	"	932\$201
15	14	79\$932	5\$999	6\$134	"	926\$202
16	15	85\$931	6\$039	6\$094	"	920\$163
17	16	91\$970	6\$079	6\$054	"	914\$084
18	17	98\$049	6\$120	6\$013	"	907\$964
19	18	104\$169	6\$161	5\$972	"	901\$803
20	19	110\$330	6\$202	5\$931	"	895\$601
21	20	116\$532	6\$243	5\$890	"	889\$358
22	21	122\$775	6\$285	5\$848	"	883\$073
23	22	129\$060	6\$326	5\$807	"	876\$747
24	23	135\$386	6\$369	5\$764	"	870\$378
25	24	141\$755	6\$411	5\$722	"	863\$967
26	25	148\$166	6\$454	5\$679	"	857\$513
27	26	154\$620	6\$497	5\$636	"	851\$016
28	27	161\$117	6\$540	5\$593	"	844\$476
29	28	167\$657	6\$584	5\$549	"	837\$892
30	29	174\$241	6\$628	5\$505	"	831\$264
31	30	180\$869	6\$672	5\$461	"	824\$592
32	31	187\$541	6\$716	5\$417	"	817\$876
33	32	194\$257	6\$761	5\$372	"	811\$115
34	33	201\$018	6\$806	5\$327	"	804\$309
35	34	207\$824	6\$852	5\$281	"	797\$457
36	35	214\$676	6\$897	5\$236	"	790\$560
37	36	221\$573	6\$943	5\$190	"	783\$617
38	37	228\$516	6\$990	5\$143	"	776\$627
39	38	235\$506	7\$036	5\$097	"	769\$591
40	39	242\$542	7\$083	5\$050	"	762\$508
41	40	249\$625	7\$130	5\$003	"	755\$378
42	41	256\$755	7\$178	4\$955	"	748\$200
43	42	263\$933	7\$226	4\$907	"	740\$974
44	43	271\$159	7\$274	4\$859	"	733\$700
45	44	278\$433	7\$322	4\$811	"	726\$378
46	45	285\$755	7\$371	4\$762	"	719\$007
47	46	293\$126	7\$420	4\$713	"	711\$587
48	47	300\$546	7\$470	4\$663	"	704\$117
49	48	308\$016	7\$519	4\$614	"	696\$598
50	49	315\$535	7\$570	4\$563	"	689\$028
51	50	323\$105	7\$620	4\$513	"	681\$408
52	51	330\$725	7\$671	4\$462	"	673\$737
53	52	338\$396	7\$722	4\$411	"	666\$015
54	53	346\$118	7\$774	4\$359	"	658\$241
55	54	353\$892	7\$825	4\$308	"	650\$416
56	55	361\$717	7\$878	4\$255	"	642\$538
57	56	369\$595	7\$930	4\$203	"	634\$608
58	57	377\$525	7\$983	4\$150	"	626\$625
59	58	385\$508	8\$036	4\$097	"	618\$589
60	59	393\$544	8\$090	4\$043	"	610\$499

Mezes decorridos	Amortizações pagas		Mensalidades a pagar		Total	Estado da dívida
	Numero	Somma	Amortização	Juros		
61	60	401\$634	8\$144	3\$989	12\$133	602\$355
62	61	409\$778	8\$198	3\$935	"	594\$157
63	62	417\$976	8\$253	3\$880	"	585\$904
64	63	426\$229	8\$308	3\$825	"	577\$596
65	64	434\$537	8\$363	3\$770	"	569\$233
66	65	442\$900	8\$419	3\$714	"	560\$314
67	66	451\$319	8\$475	3\$638	"	552\$339
68	67	459\$794	8\$531	3\$602	"	543\$908
69	68	468\$325	8\$588	3\$545	"	535\$220
70	69	476\$913	8\$645	3\$488	"	526\$575
71	70	485\$558	8\$703	3\$430	"	517\$872
72	71	494\$261	8\$761	3\$372	"	509\$111
73	72	503\$022	8\$820	3\$313	"	500\$291
74	73	511\$842	8\$878	3\$255	"	491\$413
75	74	520\$720	8\$938	3\$193	"	482\$475
76	75	529\$658	8\$997	3\$130	"	473\$478
77	76	538\$655	9\$057	3\$076	"	464\$421
78	77	547\$712	9\$117	3\$016	"	455\$304
79	78	556\$829	9\$178	2\$955	"	446\$126
80	79	566\$007	9\$239	2\$894	"	436\$887
81	80	575\$246	9\$301	2\$832	"	427\$586
82	81	584\$347	9\$363	2\$770	"	418\$223
83	82	593\$910	9\$425	2\$708	"	408\$798
84	83	603\$335	9\$488	2\$645	"	399\$310
85	84	612\$823	9\$552	2\$581	"	389\$758
86	85	622\$375	9\$615	2\$518	"	380\$143
87	86	631\$990	9\$679	2\$454	"	370\$464
88	87	641\$669	9\$744	2\$389	"	360\$720
89	88	651\$413	9\$809	2\$324	"	350\$911
90	89	661\$222	9\$874	2\$259	"	341\$037
91	90	671\$096	9\$940	2\$193	"	331\$097
92	91	681\$036	10\$006	2\$127	"	321\$091
93	92	691\$042	10\$073	2\$060	"	311\$018
94	93	701\$115	10\$140	1\$993	"	300\$878
95	94	711\$255	10\$208	1\$925	"	290\$670
96	95	721\$463	10\$276	1\$857	"	280\$394
97	96	731\$739	10\$344	1\$789	"	270\$050
98	97	742\$083	10\$413	1\$720	"	259\$637
99	98	752\$496	10\$483	1\$650	"	249\$154
100	99	762\$979	10\$553	1\$580	"	238\$601
101	100	773\$532	10\$623	1\$510	"	227\$978
102	101	784\$155	10\$694	1\$439	"	217\$284
103	102	794\$849	10\$765	1\$368	"	206\$519
104	103	805\$614	10\$837	1\$296	"	195\$682
105	104	816\$451	10\$909	1\$224	"	184\$773
106	105	827\$360	10\$982	1\$151	"	173\$791
107	106	838\$342	11\$055	1\$078	"	162\$736
108	107	849\$397	11\$129	1\$004	"	151\$607
109	108	860\$526	11\$203	\$930	"	140\$404
110	109	871\$729	11\$278	\$855	"	129\$126
111	110	883\$007	11\$333	\$780	"	117\$773
112	111	894\$360	11\$428	\$705	"	106\$345
113	112	905\$788	11\$505	\$628	"	94\$840
114	113	917\$293	11\$581	\$552	"	83\$259
115	114	928\$874	11\$658	\$475	"	71\$601
116	115	940\$532	11\$736	\$397	"	59\$865
117	116	952\$268	11\$814	\$319	"	48\$051
118	117	964\$082	11\$893	\$240	"	36\$158
119	118	975\$975	11\$973	\$160	"	24\$185
120	119	987\$948	12\$052	\$081	"	12\$133
			1:000\$000	455\$960	1:455\$960	

TABELLA PARA AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS

TABELLA III

C = 1:000\$000

I = 2/3 %

N = 180 mezes ou 15 annos

Mezes decorridos	Amortizações pagas		Mensalidades a pagar		Total	Estado da dívida
	Numero	Somma	Amortização	Juros		
1	0	—	2\$890	6\$667	9\$557	1:006\$667
2	1	2\$890	2\$909	6\$648	"	1:003\$758
3	2	5\$799	2\$929	6\$628	"	1:000\$829
4	3	8\$728	2\$948	6\$609	"	997\$881
5	4	11\$676	2\$968	6\$589	"	994\$881
6	5	14\$644	2\$987	6\$570	"	991\$926
7	6	17\$631	3\$007	6\$550	"	988\$919
8	7	20\$638	3\$027	6\$530	"	985\$892
9	8	23\$665	3\$048	6\$509	"	982\$844
10	9	26\$713	3\$068	6\$489	"	979\$776
11	10	29\$781	3\$089	6\$469	"	976\$688
12	11	32\$869	3\$109	6\$448	"	973\$579
13	12	35\$978	3\$130	6\$427	"	970\$449
14	13	39\$108	3\$151	6\$406	"	967\$299
15	14	42\$259	3\$172	6\$385	"	964\$126
16	15	45\$431	3\$193	6\$364	"	960\$933
17	16	48\$624	3\$214	6\$343	"	957\$719
18	17	51\$838	3\$235	6\$322	"	954\$484
19	18	55\$073	3\$257	6\$300	"	951\$227
20	19	58\$330	3\$279	6\$278	"	947\$948
21	20	61\$609	3\$301	6\$256	"	944\$647
22	21	65\$910	3\$323	6\$234	"	941\$324
23	22	68\$233	3\$345	6\$212	"	937\$979
24	23	71\$578	3\$367	6\$190	"	934\$612
25	24	74\$945	3\$389	6\$168	"	931\$223
26	25	78\$334	3\$412	6\$145	"	927\$811
27	26	81\$746	3\$435	6\$122	"	924\$376
28	27	85\$181	3\$458	6\$099	"	920\$918
29	28	88\$639	3\$481	6\$076	"	917\$437
30	29	92\$120	3\$504	6\$053	"	913\$933
31	30	95\$624	3\$527	6\$030	"	910\$406
32	31	99\$151	3\$551	6\$006	"	906\$855
33	32	102\$702	3\$575	5\$982	"	903\$280
34	33	106\$277	3\$598	5\$959	"	899\$682
35	34	109\$875	3\$622	5\$935	"	896\$060
36	35	113\$497	3\$647	5\$910	"	892\$413
37	36	117\$144	3\$671	5\$886	"	888\$742
38	37	120\$815	3\$695	5\$862	"	885\$047
39	38	124\$510	3\$720	5\$837	"	881\$327
40	39	128\$230	3\$745	5\$812	"	877\$582
41	40	131\$975	3\$770	5\$787	"	873\$812
42	41	135\$745	3\$795	5\$762	"	870\$017
43	42	139\$540	3\$820	5\$737	"	866\$197
44	43	143\$360	3\$846	5\$711	"	862\$351
45	44	147\$206	3\$871	5\$686	"	858\$480
46	45	151\$077	3\$897	5\$660	"	854\$583
47	46	154\$974	3\$923	5\$634	"	850\$660
48	47	158\$897	3\$949	5\$608	"	846\$711
49	48	162\$846	3\$975	5\$582	"	842\$736
50	49	166\$821	4\$002	5\$555	"	838\$734
51	50	170\$823	4\$029	5\$528	"	834\$704
52	51	174\$852	4\$056	5\$501	"	830\$649
53	52	178\$908	4\$083	5\$474	"	826\$566
54	53	182\$991	4\$110	5\$447	"	822\$456
55	54	187\$101	4\$137	5\$420	"	818\$319
56	55	191\$238	4\$165	5\$392	"	814\$154
57	56	195\$402	4\$193	5\$364	"	809\$961
58	57	199\$596	4\$220	5\$337	"	805\$741
59	58	203\$816	4\$249	5\$308	"	801\$492
60	59	208\$065	5\$277	5\$280	"	797\$215

Mezes decorridos	Amortizações pagas		Mensalidades a pagar		Total	Estado da dívida
	Numero	Somma	Amortização	Juros		
61	60	212\$342	4\$305	5\$252	9\$557	792\$910
62	61	216\$647	4\$334	5\$223	"	788\$576
63	62	220\$981	4\$363	5\$194	"	784\$213
64	63	225\$344	4\$392	5\$165	"	779\$821
65	64	229\$736	4\$421	5\$136	"	775\$400
66	65	234\$157	4\$451	5\$106	"	770\$949
67	66	238\$608	4\$481	5\$076	"	766\$468
68	67	243\$089	4\$510	5\$047	"	761\$958
69	68	247\$599	4\$540	5\$017	"	757\$418
70	69	252\$139	4\$571	4\$986	"	752\$847
71	70	256\$710	4\$601	4\$956	"	748\$246
72	71	261\$311	4\$632	4\$925	"	743\$614
73	72	265\$943	4\$663	4\$894	"	738\$951
74	73	270\$606	4\$694	4\$863	"	734\$257
75	74	275\$300	4\$725	4\$832	"	729\$532
76	75	280\$025	4\$757	4\$800	"	724\$775
77	76	284\$782	4\$788	4\$769	"	719\$987
78	77	289\$570	4\$820	4\$737	"	715\$167
79	78	294\$390	4\$852	4\$705	"	710\$315
80	79	299\$242	4\$885	4\$672	"	705\$430
81	80	304\$127	4\$917	4\$640	"	700\$513
82	81	309\$044	4\$950	4\$607	"	695\$563
83	82	313\$994	4\$983	4\$574	"	690\$580
84	83	318\$977	5\$016	4\$541	"	685\$564
85	84	323\$993	5\$050	4\$507	"	680\$514
86	85	329\$043	5\$083	4\$474	"	675\$431
87	86	334\$126	5\$117	4\$440	"	670\$314
88	87	339\$243	5\$151	4\$406	"	665\$163
89	88	344\$394	5\$186	4\$371	"	659\$977
90	89	349\$580	5\$220	4\$337	"	654\$757
91	90	354\$800	5\$255	4\$302	"	649\$502
92	91	360\$055	5\$290	4\$267	"	644\$212
93	92	365\$345	5\$325	4\$232	"	638\$887
94	93	370\$670	5\$361	4\$196	"	633\$529
95	94	376\$031	5\$397	4\$160	"	628\$129
96	95	381\$428	5\$433	4\$124	"	622\$696
97	96	386\$861	5\$469	4\$088	"	617\$227
98	97	392\$330	5\$505	4\$052	"	611\$722
99	98	397\$835	5\$542	4\$015	"	606\$180
100	99	403\$377	5\$579	3\$978	"	600\$601
101	100	408\$956	5\$616	3\$941	"	594\$985
102	101	414\$572	5\$654	3\$903	"	589\$331
103	102	420\$226	5\$691	3\$866	"	583\$640
104	103	425\$917	5\$729	3\$828	"	577\$911
105	104	431\$646	5\$767	3\$790	"	572\$144
106	105	437\$413	5\$806	3\$751	"	566\$338
107	106	443\$219	5\$845	3\$712	"	560\$493
108	107	449\$064	5\$884	3\$673	"	554\$609
109	108	454\$948	5\$923	3\$634	"	548\$686
110	109	460\$871	5\$962	3\$595	"	542\$724
111	110	466\$833	6\$002	3\$555	"	536\$722
112	111	472\$835	6\$042	3\$515	"	530\$680
113	112	478\$877	6\$082	3\$475	"	524\$598
114	113	484\$959	6\$123	3\$434	"	518\$475
115	114	491\$082	6\$164	3\$393	"	512\$311
116	115	497\$246	6\$205	3\$352	"	506\$106
117	116	503\$451	6\$246	3\$311	"	499\$860
118	117	509\$697	6\$288	3\$269	"	493\$572
119	118	515\$985	6\$330	3\$227	"	487\$242
120	119	522\$315	6\$372	3\$185	"	480\$870
121	120	528\$687	6\$414	3\$143	"	474\$456
122	121	535\$101	6\$457	3\$100	"	467\$999
123	122	541\$558	6\$500	3\$057	"	461\$499
124	123	548\$058	6\$544	3\$013	"	454\$955
125	124	554\$602	6\$587	2\$970	"	448\$363

Mezes decorridos	Amortizações pagas		Mensalidades a pagar		Total	Estado da dívida
	Numero	Somma	Amortização	Juros		
126	125	561\$180	6\$631	2\$926	9\$557	441\$737
127	126	567\$820	6\$675	2\$882	"	435\$062
128	127	574\$495	6\$720	2\$837	"	428\$342
129	128	581\$215	6\$765	2\$792	"	421\$577
130	129	587\$980	6\$810	2\$747	"	414\$767
131	130	594\$790	6\$855	2\$702	"	407\$912
132	131	601\$645	6\$901	2\$656	"	401\$011
133	132	608\$546	6\$947	2\$610	"	394\$062
134	133	615\$493	6\$993	2\$564	"	387\$071
135	134	622\$486	7\$040	2\$517	"	380\$031
136	135	629\$526	7\$087	2\$470	"	372\$944
137	136	636\$613	7\$134	2\$423	"	365\$810
138	137	643\$747	7\$181	2\$376	"	358\$629
139	138	650\$928	7\$229	2\$328	"	351\$400
140	139	658\$157	7\$278	2\$279	"	344\$122
141	140	665\$435	7\$326	2\$231	"	336\$796
142	141	672\$761	7\$375	2\$182	"	329\$421
143	142	680\$136	7\$424	2\$133	"	321\$997
144	143	687\$560	7\$474	2\$083	"	314\$523
145	144	695\$034	7\$523	2\$034	"	307\$000
146	145	702\$557	7\$574	1\$983	"	299\$426
147	146	710\$131	7\$624	1\$933	"	291\$802
148	147	717\$755	7\$675	1\$882	"	284\$127
149	148	725\$430	7\$726	1\$831	"	276\$401
150	149	733\$156	7\$778	1\$779	"	268\$623
151	150	740\$934	7\$829	1\$728	"	260\$794
152	151	748\$763	7\$882	1\$675	"	252\$912
153	152	756\$645	7\$934	1\$623	"	244\$978
154	153	764\$579	7\$987	1\$570	"	236\$991
155	154	772\$566	8\$040	1\$517	"	228\$951
156	155	780\$606	8\$094	1\$463	"	220\$857
157	156	788\$700	8\$148	1\$409	"	212\$709
158	157	796\$848	8\$202	1\$355	"	204\$507
159	158	805\$050	8\$257	1\$300	"	196\$250
160	159	813\$307	8\$312	1\$245	"	187\$938
161	160	821\$619	8\$367	1\$190	"	179\$571
162	161	829\$986	8\$423	1\$134	"	171\$148
163	162	838\$409	8\$479	1\$078	"	162\$669
164	163	846\$888	8\$536	1\$021	"	154\$133
165	164	855\$424	8\$593	\$964	"	145\$540
166	165	864\$017	8\$650	\$907	"	136\$890
167	166	872\$667	8\$708	\$849	"	128\$182
168	167	881\$375	8\$766	\$791	"	119\$416
169	168	890\$141	8\$824	\$733	"	110\$592
170	169	898\$965	8\$883	\$674	"	101\$709
171	170	907\$848	8\$942	\$615	"	92\$767
172	171	916\$790	9\$002	\$555	"	83\$765
173	172	925\$892	9\$062	\$495	"	74\$702
174	173	934\$854	9\$122	\$435	"	65\$581
175	174	943\$976	9\$183	\$374	"	56\$398
176	175	953\$159	9\$244	\$313	"	47\$154
177	176	962\$403	9\$306	\$251	"	37\$848
178	177	971\$709	9\$368	\$189	"	28\$480
179	178	981\$077	9\$430	\$127	"	19\$050
180	179	990\$507	9\$493	\$64	"	9\$557
			1:000\$000	720\$260	1:720\$260	

SESSÃO PLENA

Processo n. 14.836, de 1935 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários solicita autorização para distribuir uma gratificação entre os seus funcionários:

Considerando que houve um saldo provável de 187.000\$ na verba Despesas — Administração Pessoal, durante o exercício corrente;

Considerando que o vulto do serviço do referido Instituto tem aumentado consideravelmente exigindo grande esforço de todos os seus funcionários;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, autorizar uma gratificação especial no corrente anno, correspondente a 15 dias de vencimentos de cada funcionario, até o máximo de 500\$, sem que constitua norma seguida em qualquer outro exercício.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Oscar Saraiva*, Relator, *ad-hoc*. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 13.366/1936 — AC/AC/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Tracção, Força, Luz e Gaz de São Paulo solicita autorização deste Conselho para adquirir pela importância de 113.619\$ um terreno destinado á construção de casas para seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, autorizar a Caixa a adquirir o terreno situado á rua Tenente Ignacio Silveira — Mooca — medindo 64,00 metros de frente por 41,00 metros de fundo com uma área de 9.634 metros quadrados, pelo preço de 40\$000 o metro quadrado, nos termos do parecer do Serviço de Engenharia de que se dará conhecimento á Caixa.

Resolvem, ainda, determinar á Caixa que exija, até a data da lavratura da escriptura de compra e venda, a apresentação do recibo de quitação para com o fisco estadual e municipal e a certidão negativa do Juizo Federal, referente ao distribuição de feitos judiciais contra os proprietários do imóvel durante os ultimos 15 annos e observe, no que diz respeito aos associados pretendentes á casas, o disposto no parágrafo unico do art. 1º do decreto n. 94.488, visto como as consignações menores ultrapassam os 50 % de seus vencimentos.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Eduardo Pederneiras*, Relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 17.048/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Commercialiarios solicita autorização para distribuir uma gratificação entre os seus funcionarios:

Considerando que houve um saldo provável de réis 1.220.941\$200 na verba "Despesas — Administração Pessoal" — durante o exercício corrente;

Considerando que o vulto do serviço do referido Instituto tem aumentado consideravelmente exigindo grande esforço de todos os seus funcionarios:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, autorizar uma gratificação especial no corrente anno, correspondente a 15 dias de vencimentos de cada funcionario, até o máximo de 500\$, sem que constitua norma seguida em qualquer outro exercício.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. *Alvaro Corrêa da Silva*, Relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 9.554/36/AC/AC-36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector de Previdencia Alvaro Toledo Bandeira de Mello, no exercício de interventor deste Conselho na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Imprensa Nacional, apresenta relatório especial dos trabalhos executados durante a interventoria:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, apporvar o relatório apresentado e mandar louvar o Sr. inspector pelos esforços empregados em prol da reorganização efficiente da Caixa.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, Presidente. — *Arthur Bastos*, Relator. Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.974/36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões do Porto de Porto Alegre:

a) Solicita a verba de 345\$ (trezentos e quarenta e cinco mil réis), para attender aos dispositivos dos decretos numeros 159, de 30 de dezembro de 1935 e 890, de 9 de junho de 1936;

b) Solicita o reforço de 1:000\$000 (um conto de réis), para "Adiantamento para funeral", compensado na receita sob "Eventuaes — Adiantamentos de funeral"; e

c) Solicita o reforço de 286\$900 (duzentos e oitenta e seis mil e novecentos réis) para annullação de debitos incobráveis, relativos ao fornecimento de medicamentos a associados fallecidos ou exonerados; e

d) Solicita o reforço de 3:000\$000 (tres contos de réis) para a verba "Pensões", referentes ao exercício corrente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena;

a) conceder o credito solicitado para attender ás disposições da lei n. 159 citada;

b) esclarecer á Caixa que os adiantamentos para funeral devem ser debitados á conta propria, no acto do pagamento, e creditados por occasião da sua deducção, debitada, então, a conta "Pensões";

c) Informar que, quanto ao prejuizo verificado no fornecimento de medicamentos, deve a Caixa dar baixa na conta propria patrimonial, não cabendo a concessão de verba para cobertura do prejuizo;

d) Conceder o reforço solicitado para a verba "Pensões". Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator. Fui presente; *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 11.866/35. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Luiz-Therézina solicita:

a) A verba extraordinaria de 4:000\$000 (quatro contos de réis) para pagar uma intervenção cirurgica feita por intermedio estranho á Caixa;

b) Reconsideração da decisão contida no accordão de 12 de dezembro de 1935, que approvou com restricções o seu orçamento para 1936:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) Negar a verba extraordinaria para pagamento da intervenção cirurgica, em face da informação da Contadoria;

b) Manter as dotações approvadas para as sub-consignações "Material de consumo" e "Diversas despesas" da verba "Despesas de Administração", autorizando apenas a dotação de 1:000\$000 (um conto de réis) para a sub-consignação "Material permanente".

Resolvem, ainda, esclarecer á Caixa que:

1) A reducção de que trata o item "a" do accordão referido é relativa aos juros de 7 % sobre o capital da Carteira de Empréstimos que, na forma do art. 21 do decreto numero 21.763, devem ser transferidos da Carteira para a Caixa, e não aos juros de empréstimos que constituem renda da Carteira;

2) De conformidade com a norma adoptada por este Conselho, as alterações do quadro pessoal (medico, secretaria e Carteiras de Empréstimos) devem ser propostos pela Caixa em separado, do orçamento, devidamente instruido e justificadas, afim de serem apreciadas em processo á parte;

3) A fixação das verbas destinadas ao custeio dos serviços medicos e hospitalares foi feita em face do disposto no parágrafo unico do art. 23 do decreto n. 20.463, alterado pelo decreto n. 21.081, devendo, assim, a Caixa, enquadrar o custo desses serviços no total autorizado.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 11.718-35. — AC/AC — 36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Ilhéos a Conquista solicita autorização para transferir 7:500\$000 (sete contos e quinhentos mil réis) da verba "Aposentadorias por invalidez", sendo:

a) 7:000\$000 (sete contos de réis) para "Pensões"; b) 500\$000 (trezentos mil réis) para "Despesas de administração — Material de consumo";

c) 200\$000 (duzentos mil réis) para "Despesas de administração — Diversas despesas — Despesas miúdas".
Considerando que a transferência proposta não acarreta aumento de despesa:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em questão, em face da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Tavares Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo C-11.669-35 — MC/MC — 36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro solicita concessão do reforço de 700\$000 para a verba "Restituição de contribuições — Peculios" do orçamento aprovado para o corrente exercício:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, conceder o reforço em apreço.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1936. — *Pederneiras*, relator.

Processo 11.644-36 — AC/AC — 36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários de Ilhéos solicita a concessão da verba de 80:000\$000 (oitenta contos de réis) para compra de um terreno destinado à construção da sede:

Considerando que a Caixa em questão não está em condições financeiras de adquirir terreno para construção de sede (art. 7º do decreto n. 24.488, de 28 de junho de 1934):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido, em face da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo 11.251-36 — AC/AC — 36. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz Castanheira & Mello solicita reforço de 80\$000 (oitenta mil réis) para a verba "Despesa de administração — Material permanente", relativo ao orçamento vigente:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, em face da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.203-36 — AC-AC — 36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários da Bahia solicita os seguintes reforços para seu orçamento do corrente exercício:

500\$ para a verba "Restituição de contribuição a maior;
2:700\$ para a verba "Serviços médicos — Pessoal", afim de attender à criação de mais um lugar de medico;

2:400\$ para a verba "Despesas de administração — Pessoal", afim de augmentar os vencimentos do seu thesoureiro;

2:000\$ para a verba "Despesas de administração — Material Permanente";

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, conceder os reforços solicitados, com excepção ao reforço pedido para a verba "Serviços médicos — Pessoal", em vista do disposto no paragraho unico do artigo 23 do decreto n. 20.465, alterado pelo decreto n. 21.081, nos termos da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *E. Pederneiras*, relator.

Fui presente, *Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.154-36 — AC-AC — 36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Mineração (Tubarão) solicita:

a) autorização para instalar uma "Carteira de Emprestimos" com o capital de 50:000\$000;

b) um credito de 100:000\$, destinado à construção de casas para seus associados:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena:

a) autorizar a installação da "Carteira de emprestimos" devendo a Caixa remetter a respectiva proposta orçamentaria;

b) informar a Caixa que o assumpto relativo à construção de casa, deve ser tratado em processo separado, observado o disposto no art. 29 do decreto n. 24.488, de 28 de junho de 1936.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.621-36 — AC-AC — 36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector de Previdência José Paulo Macedo Soares apresenta relatorio de inspecção tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa de Força e Luz de Pederneiras Limitada referente aos exercicio de 1934 e 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, approvar o relatorio apresentado, ratificando as recommendações do Sr. inspector.

Resolvem, ainda, advertir a Caixa das irregularidades apontadas pela Contadoria na informação de fls. 23 v. dos autos, do que se dará conhecimento á Caixa.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Rego Monteiro*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.656-36 — AC-AC — 36 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector de previdencia Alvaro Toledo Bandeira de Mello apresenta relatorio de inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Viação Rural, referente ao exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, approvar o relatorio apresentado, devendo, no entanto, ser organizado um processo aparte referente a divida da Empresa para com a Caixa, afim de serem tomadas as providencias que o caso requer.

Resolvem, ainda, ratificar as recommendações do Sr. inspector, abaixo transcriptas:

1 — Providenciar junto ao Banco do Brasil afim de que sejam transferidas para o nome actual as 10 apolices nominativas que se acham averbadas no nome antigo, bem como receber os juros atrazados.

2) Providenciar junto á Empresa para que deposite na conta da Caixa, no Banco do Brasil, todas as contribuições em atrazo até a presente data.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 8.631-34 — AC/AC — 36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Industrial Sul-Mineira solicita autorização para elevar de Rs. 10:690\$000 (dez contos e seiscentos mil réis) para 20:000\$000 (vinte contos de réis), o capital da sua "Carteira de Empréstimos";

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho em sessão plena, deferir o pedido, em face da informação da Contadoria, nos termos do voto escripto do Sr. relator, contra o voto do conselheiro Gualter José Ferreira.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 3.164-35 — AC/AC — 36 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway solicita o reforço de réis 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), para a verba "Material-Permanente", do orçamento aprovado para o exercicio corrente da sua "Carteira Predial";

Considerando que a verba de Rs. 5:000\$000 (cinco contos de réis), para "Material Permanente", conforme informação do inspector de Previdencia José Bandeira de Mello, é sufficiente para installação da referida "Carteira Predial";

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, indeferir o pedido, em face do parecer da Procuradoria Geral, nos termos do voto escripto do Sr. relator.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 12.690-35 — A/AC — 46 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro do Dourado, solicita:

a) os reforços de Rs. 12:000\$000 (doze contos de réis) e 3:000\$000 (tres contos de réis), respectivamente para as verbas "Restituição de Contribuições" e "Despesas de Administração — Diversas despesas — Alugueis", referente ao exercício corrente;

b) restabelecimento das dotações propostas para as verbas "Serviços Medicos" e "Serviços Hospitalares", do orçamento para o corrente exercício;

c) transferencia de Rs. 500\$000 (quinhentos mil réis), da verba "Aposentadorias ordinarias" para "Restituições de Contribuições", referente ao exercício corrente;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena:

a) conceder os reforços solicitados para as verbas "Restituição de Contribuições" e "Despesas de Administração — Diversas Despesas — Alugueis";

b) informar á Caixa que o pedido, relativo ao restabelecimento das dotações propostas para "Serviços Medicos" e "Serviços Hospitalares", já foi deferido por este Conselho, em sessão plena de 27 de agosto ultimo, tendo sido o respectivo accordão remetido a essa Caixa pelo officio C-1.677-36, de 29 de outubro ultimo;

c) autorizar a transferencia pedida, da verba "Aposentadorias Ordinarias" para a verba "Restituição de Contribuições", referente ao orçamento do vigente exercício.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.919-35, AC/AC, 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil pede autorização deste Conselho para transferir 1:000\$000 (um conto de réis) da verba "Aposentadorias Ordinarias" para a verba "Transferencias" de seu orçamento para o corrente exercício;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido, devendo a Caixa compensar na receita, sob "Diversas Rendas — Transferencias", a importância transferida.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.074-36, AC/AC, 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector de Previdencia Evandro Lobão dos Santos apresenta relatorio de inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Industrial de Electricidade S. A., referente aos exercicios de 1934 e 1935;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar o relatorio apresentado, ratificando as recommendações do Sr. inspector, nos termos da informação da Contadoria.

Resolvem, ainda esclarecer á Caixa que, em tempo foram dados todos os esclarecimentos sobre os serviços de escripturação, nada justificando a falta de observancia ora notada.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 9.243-36, AC/AC, 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector de Previdencia Vicente Iha Brasil apresenta relatorio de inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios de "Port of Pará", referente ao exercício de 1935;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar o relatorio apresentado, ratificando as recommendações do Sr. inspector, nos termos do parecer da Procuradoria Geral.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Corrêa da Silva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.649-35, AC/AC, 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos empregados da Estrada de Ferro Itapemirim solicita os seguintes reforços, relativos ao seu orçamento vigente:

a) de Rs. 871\$500 (oitocentos e setenta um mil e quinhentos réis) para a verba "Serviços Medicos e Hospitalares";

b) de 1:820\$000 (um conto oitocentos e vinte mil réis) para a verba "Despesa de Administração — Material Permanente";

c) de 1:200\$000 (um conto e duzentos mil réis) para a verba "Pensões";

d) de 720\$000 (setecentos e vinte mil réis) para attender á admissão de um novo funcionamento;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir os pedidos em questão, em face do voto escripto do Sr. relator.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Arthur Bastos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.075-36, AC/AC, 1936 — Vistos e relatados os autos deste recurso "ex-officio" interposto pelo presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. du Gaz, da propria decisão, que determinou fossem entregues ao associado Luiz de Amorim Ramos as chaves de um dos predios construidos pela Caixa, sito á Travessa Jacaré, n. 66, sem que o mesmo tenha cumprido todas as obrigações estabelecidas na escriptura de promessa de compra e venda:

Considerando que o seguro de vida previsto pelo § 7º do art. 4º, do decreto n. 24.488, não é obrigatorio, mas sim facultativo;

Considerando que a comparação entre o citado § 7º e o 6º evidencia que as hypotheses num e noutro figuradas são alternativas, e não concorrentes;

Considerando que o Egregio Conselho, ao elaborar os modelos previstos pelo art. 9º, aprovou a clausula relativa ao seguro de vida como facultativa;

Considerando que, no caso vertente, pois, a Caixa não está obrigada a rescindir o contracto, caso o associado não possa constituir seguro;

Considerando, ainda, que a clausula XIII repete o § 6º do art. 4º, do decreto n. 24.488 e, assim, a ausencia de seguro não alterará a validade do contracto, perante a lei;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, negar provimento ao presente recurso "ex-officio", por entender que não é condição obrigatoria a realização do segundo de vida pelo associado prestamista, nos termos do voto escripto do Sr. relator, contra o voto do conselheiro Rego Monteiro.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 7.486-35 AC/AC, 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que o ministro da Viação e Obras Publicas pede seja a Estrada de Ferro Maricá autorizada a augmentar as suas tarifas de 1,8 %, afim de poder contribuir para a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, de accordo com o art. 77, alinea a, do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931:

Considerando que a situação deficitaria da referida Estrada, está perfeitamente provada nestes autos;

Considerando que o pedido de augmento das tarifas da citada Estrada, de 1,5 %, tem apoio legal no art. 77, alinea a, do decreto n. 20.465, de 1º de outubro de 1931;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, opinar favoravelmente ao pedido e remetter

processo ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio, para os efeitos do dispositivo legal.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Humberto Smith Vahconcellos*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.894-34, AC|AC, 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande solicita seja elevado de Rs. 1.800:000\$000 (mil e oitocentos contos de réis) para 2.000:000\$000 (dois mil contos de réis) o capital de sua "Carteira de Empréstimos":

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido em questão, em face da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.455-36 AC|AC, 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que o inspector de Previdencia Arthur Caetano da Silva apresenta relatorio de inspecção e tomada de contas procedidas na Caixa de Aposentadoria e Pensões da "The Western Telegraph Co.", referente ao exercicio de 1935:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, approvar o relatorio apresentado, nos termos da informação da Contadoria.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Paula Lopes*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 10.025, AC|AC, 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da São Paulo Railway Company solicita providencias a este Conselho, no sentido de ser a Empresa obrigada a entrar, para seus cofres, com as "importancias pagas a maior" e não reclamadas pelo publico dentro do prazo de um anno, desde de outubro de 1931 á fevereiro de 1934:

Considerando que não foi o recolhimento feito, por engano de calculos, concorrendo a Caixa para que se prolongasse tal estado de cousas;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, intimar a Empresa a entrar, immediatamente com as importancias em debito, ficando dispensada dos juros de mora, pagando-os sómente a contar da data em que verificou os enganos quando deveria proceder ao recolhimento na forma da lei.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Gualter José Ferreira*, relator.

Fui presente. — *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 1.320-36, AC|AC, 1936 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Ferroviaria Tabapoana recorre da decisão deste Conselho, proferida no accordo de 16 de abril ultimo, que negou autorização para a referida Caixa installar uma "Carteira de Empréstimos", com o capital de 20:000\$ (vinte contos de réis):

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, dar provimento ao recurso em questão, para o fim de autorizar a installação da "Carteira de Empréstimos" pretendida com o capital de Rs. 20:000\$000 (vinte contos de réis) a ser integralizado com disponibilidades e com condição de operar sómente em "rapidos", visto já ter sido autorizado installação de varias carteiras com identico capital, nos termos da informação do sr. contador.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Correia da Silva*, relator.

Fui presente. — *Francisco Barbosa de Rezende*, procurador geral.

TERCEIRA SECÇÃO

Processo n. 2-1.912-1936. — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que o Centro dos Operarios e Empregados da Light e Companhias associadas offerece denuncia contra a Companhia Melhoramentos da Ilha do Governador, em virtude de não haver ainda installado a respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, nos termos do art. 1º do decreto n. 20.465, de 19 de outubro de 1931:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, determinar que os empregados da referida companhia, actualmente Viação Electrica da Ilha do Governador, ora sob a direcção da Prefeitura do Districto Federal, sejam incorporados á Caixa de Aposentadoria e Pensões das Companhias Light, Jardim Botânico e S. A. du Gaz.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Alvaro Correia da Silva*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 11.649-34. — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz da Capital de Goyaz, para o periodo de 1935 a 1937:

Considerando que, em cumprimento á decisão constante do accordo de folhas 43-44, proferida em sessão plena de 23 de julho do corrente anno, remetteu a Caixa em apreço copia, devidamente authenticada, da acta da sessão em que o membro supplente Virgilio Domingos de Gusmão Fleury assumiu o mandato de effectivo;

Considerando, pois, que a citada Junta Administrativa ficou assim constituida:

Presidente: Frederico Naubenreisser;
Membros effectivos eleitos: Oswaldo Duarte e Joaquim Guedes de Amorim;

Membros supplentes eleitos: Helio de Amorim e Sebastião Xavier de Bastos;

Membros effectivos designados: João Jessel e Virgilio Domingos de Gusmão Fleury.

Membro supplente designado: José de Bastos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, homologar a composição definitiva da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz da Capital de Goyaz, para o periodo de 1935 a 1937, archivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz de Paula Lopes*, relator.

Fui presente: *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 12.622/1934 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados e Ferroviarios da Companhia Melhoramentos de Monte Alto, para o periodo de 1935 a 1937:

Considerando que, em vista de haverem renunciado aos respectivos mandatos o presidente da Junta Administrativa, Francisco Menezes, e o membro effectivo eleito, Jonas Neiva, foi eleito para preencher a vaga do primeiro o membro supplente eleito Francisco Neves, e convocado para ocupar o cargo do segundo o outro supplente eleito Ricardo Carrara, tudo nos termos das actas de fls. 45/47, que se acham em termos e devidamente authenticadas;

Considerando que, como esclarece a informação de folhas 38/39, a denominação da Caixa em apreço vem sendo citada de diversas maneiras diferentes, tornando-se, portanto, necessario seja uniformizada a sua denominação;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) approvar a eleição do novo presidente da Junta, Francisco Neves, e a convocação do supplente Ricardo Carrara;

b) declarar que a denominação da Caixa em apreço, é: "Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Melhoramentos de Monte Alto";

c) determinar o encaminhamento do presente processo á commissão de fusão, para seu conhecimento.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Proc. 433/1936 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que, tendo em vista a desharmonia reinante no seio da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Estrada de Ferro de Bragança, foi determinada a abertura de um inquerito administrativo e incumbido de sua organização o inspector de Previdência Vicente Ilha Brasil, conforme portaria de fls. 9, de 18 de abril do corrente anno;

Considerando que, desobrigando-se da incumbencia, apresentou o inspector o resultado de sua syndicancia, concluindo pela nenhuma culpabilidade do presidente Guilherme Gonçalves Sampaio e pela absoluta necessidade da destituição dos membros representantes do pessoal, José Angelo de Oliveira, effectivo, e Raymundo Filgueiras de Lima, supplente, tendo, igualmente, ficado provada a nenhuma procedencia da denuncia feita contra aquella autoridade pelo enfermeiro Arycine Joaquim de Andrade, relativamente á sua conducta moral dentro da Caixa;

Considerando que, consoante se constata do processo numero 10.624/1936, o presidente Guilherme Gonçalves Sampaio soffreu, em 19 de agosto deste anno, um desacato e quasi uma aggressão physica do chefe de Expediente, pelo que foi esse funcionario suspenso por 30 dias, acto esse levado, em sessão de 27 do mesmo mez, ao conhecimento da Junta Administrativa, a qual deliberou não approva-lo, resultando, nessa mesma sessão, a renuncia daquella autoridade e dos membros Antonio Gurjão Praxedes, effectivo designado, José Angelo de Oliveira, effectivo eleito, Torquato Rodrigues de Souza, supplente eleito, e Benedicto Gonçalves de Menezes, supplente designado, tudo constante da acta de fls. 34;

Considerando que, em consequencia, assumiu a presidencia da caixa o membro effectivo designado Antonio Ferreira Celso, como mais velho em idade, convocado, para a recomposição da junta, o supplente eleito Raymundo Filgueiras de Lima para a vaga do titular José Angelo de Oliveira e os immediatos em votos na ultima eleição havida para supplentes, Heitor Franco Carneiro e Francisco Celestino Nunes, para preencherem a supplencia vaga dos representantes dos associados;

Considerando que, tendo sido convocado o supplente designado Oscar Salles da Costa para substituir o effectivo renunciante Antonio Gurjão Praxedes, a estrada designou para os cargos de supplentes, que se achavam vagos, os Srs. Joaquim da Rocha Prata e Oscar Vinagre Pimenta;

Considerando que, assim recomposta a junta, foi eleito presidente o membro effectivo designado Antonio Ferreira Celso, conforme acta de fls. 30;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena:

a) acceitar a renuncia do presidente Guilherme Gonçalves Sampaio e dos membros effectivos José Angelo de Oliveira, eleito, e Antonio Gurjão Praxedes, designado, bem como dos supplentes Torquato Rodrigues de Souza, eleito, e Benedicto Gonzaga de Moraes, designado;

b) approvar o relatorio do inspector de previdencia Vicente Ilha Brasil, e determinar a destituição do membro supplente em exercicio Raymundo Filgueiras de Lima, por ter sido responsavel pela desharmonia na junta, conforme opinou o mesmo inspector a fls. 16;

c) approvar a eleição do presidente Antonio Ferreira Celso;

d) approvar a designação dos immediatos em votos, Heitor Franco Carneiro e Francisco Celestino Nunes, para preencherem a supplencia dos representantes dos associados;

e) approvar a designação, pela estrada, dos supplentes Joaquim da Rocha Prata e Oscar Vinagre Pimenta;

f) determinar a convocação dos respectivos supplentes, para as vagas abertas com a destituição do membro supplente em exercicio Raymundo Filgueiras de Lima, e com a eleição, para presidente, do membro effectivo designado Antonio Ferreira Celso;

g) determinar a instauração de inquerito contra Arycine Joaquim de Andrade, enfermeiro da caixa, em face do falso

testemunho por este levantado contra o então presidente da junta, com prejuizo para o bom nome da administração da caixa, ficando desde logo suspenso o dito empregado;

h) determinar a abertura de outro inquerito administrativo, afim de se apurar a responsabilidade da aggressão de que foi victima o mesmo presidente demissionario, Guilherme Gonçalves Sampaio, praticada pelo chefe de Expediente.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Oscar Saraiva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 8.864, de 1936 — Vistos e relatados os autos do presente processo, referente á installação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios da Bahia e Minas, e constituição de sua primeira junta administrativa;

Considerando que, em cumprimento á decisão constante do accordo de fls. 9/10, proferido em sessão plena de 6 de agosto ultimo, remetteu a caixa em apreço cópias, devidamente authenticadas, das actas referentes á posse de todos os componentes da junta administrativa e eleição do respectivo presidente;

Considerando, pois, que a referida junta ficou assim constituida:

Presidente: Mariano Sepulveda da Cunha.

Membros effectivos eleitos: Antonio Nobre Bomfim e Arthur Antonio Motta.

Membros supplentes eleitos: Lourival Guerra Alves Pereira e Antonio de Salles Guimarães.

Membros effectivos designados: Mario Ribeiro Gama e Galileu Minas Novas.

Membros supplentes designados: João Paruhype e Aristeu Metzker.

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, approvar a composição integral da junta administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovirios da Bahia e Minas, para o periodo a terminar em 2 de janeiro de 1938, archivando-se o presente processo.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Luiz Augusto do Rego Monteiro*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

N. 12.622 de 1936 — Vistos e relatados os autos do presente processo, em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Força e Luz da Capital de Goyaz submete á approvação deste conselho o projecto do respectivo regimento interno;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho reunidos em sessão plena, tendo em vista já estar em via de ser ultimado o projecto de regimento padrão das caixas de aposentadoria e pensões, approvar em caracter provisorio o projecto de regimento interno da caixa em apreço.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1936. — *Francisco Barbosa de Rezende*, presidente. — *Manoel Tiburcio da Silva*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Instituto Nacional de Previdência

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE

Expediente do dia 7 de janeiro de 1937

Processos:

N. 355, de 1937 — Requerente, Ary Machado. — Estando suspenso o recebimento de inscrições nas Carteiras Predial e Hypothecaria, não pode ser attendido o requerente, por enquanto.

N. 1.421, de 1936 — Requerente, Julieta Franco Cavalcanti de Albuquerque. — Autorizo a pintura que for necessaria.

N. 276, de 1937 — Requerente, Waldemiro Nunes da Souza. — Atteste-se.

N. 270, de 1937 — Requerente, Maria Rita Cintra Lima. — Certifique-se.

N. 352, de 1937 — Requerente, João Barbosa Tavares. — Idem.

N. 386, de 1937 — Requerente, Edmundo Cordeiro Oest. — Idem.

N. 260, de 1937 — Requerente, Joviniano Braga Dias. — *Guarde oportunidade.*
 N. 261 de 1937 — Requerente, Gerondino Feitol. — *Idem idem.*
 N. 264, de 1937 — Requerente, Vespasiano Coqueiro Mendes. — *Idem idem.*
 N. 304, de 1937 — Requerente, Aracy Tinoco Caldas. — *Idem idem.*
 N. 353, de 1937 — Requerente, Heitor de Souza Campos. — *Idem idem.*
 N. 354, de 1937 — Requerente, Affonso Pires. — *Idem idem.*
 N. 362, de 1937 — Requerente, Luiz Paulo do Amaral Pinto. — *Idem idem.*
 N. 363, de 1937 — Requerente, Humberto Beruffi Augusto Moreira. — *Idem idem.*
 N. 381, de 1937 — Requerente, Maria José Ornstein. — *Idem idem.*
 N. 358, de 1937 — Requerente, Jayme de Azevedo Carneiro. — *Idem idem.*
 N. 361, de 1937 — Requerente, Fernando Oiticica da Rocha Lins. — *Idem idem.*
 N. 384, de 1937 — Requerente, Antonio Caetano de Oliveira. — *Idem idem.*
 N. 394 de 1937 — Requerente, Maria Antonia de Campos. — *Idem idem.*
 N. 395, de 1937 — Requerente, Archimedes de Souza Jardim. — *Idem idem.*
 N. 396, de 1937 — Requerente, Waldemar Plinio de Almeida. — *Idem idem.*
 N. 452, de 1937 — Requerente, Alcides Pires. — *Idem idem.*
 N. 453, de 1937 — Requerente, Adriano Sampaio. — *Idem idem.*
 N. 455, de 1937 — Requerente, José Estanislau de Argo. — *Idem idem.*
 N. 27.899, de 1936 — Requerente, Oswaldo Kraemer Guimarães. — *Idem idem.*
 N. 25.200, de 1936 — Requerente, Edgard Eremita da Silva. — Indeferido, de accordo com as instruções e parecer da Procuradoria.
 N. 28.855, de 1936 — Requerente, Adelaide dos Anjos. — Justifico, por equidade.
 N. 28.904, de 1936 — Requerente, Roberto de Carvalho Pires Ferrão. — Autorizo.
 N. 128, de 1937 — Requerente, Antonio Baptista de Barros. — Junte-se a inscrição e para completa instrução do processo, exija-se do contribuinte a juntada da sua certidão de nascimento, nos termos do art. 39 do decreto numero 24.563, de 1934.
 N. 237, de 1937 — Requerente, Julieta Novaes Garcez. — Junte-se a inscrição, e para completa instrução do processo, exija-se do contribuinte a juntada da sua certidão de nascimento, nos termos do art. 39 do decreto n. 24.563 de

N. 163, de 1937 — Requerente, Eurides da Costa Rubim. — *Certifique-se.*
 N. 165, de 1937 — Requerente, Hildebrando de Carvalho. — *Idem idem.*
 N. 272, de 1937 — Requerente, Raul Santos Junior. — *Certifique-se.*
 N. 307, de 1937 — Requerente, Eunice de Castro Barcellos. — *Idem.*
 N. 10/124 — Requerente, Manoel Alves Feitosa. — *Lavre-se a escriptura, observada a dotação.*
 N. 10/204 — Requerente, Celio Paranhos Ferreira. — Autorizo, devendo ser a prestação e consignação total cobrada em folha de vencimentos e a partir de 1 de fevereiro proximo futuro.
 N. 10/215 — Requerente, José Mastrangioli. — *Lavre-se a escriptura, observada a dotação.*
 N. 10/252 — Requerente, Miguel Nunes Ferreira. — *Lavre-se a escriptura, observada a dotação.*
 N. 10/256 — Requerente, Belisario Augusto Soares de Souza. — *Lavre-se a escriptura, observada a dotação.*
 N. 10/257 — Requerente, Luiz Inneco. — *Lavre-se a escriptura, observado o parecer e a dotação.*
 N. 10/331 — Requerente, Edgard Florencio de Souza. — A vista do parecer do S. E. C., a fls. 14, defiro o pedido de fls. 12, proseguindo-se para uma operação de 41:000\$000.
 N. 8/142 — Requerente, Abilio José Dias Nogueira. — Defiro o pedido.

Empréstimos:

N. 355 — Amazonas. — Autorizo o pagamento da importância de 1:872\$300 (um conto oitocentos e setenta e dois mil e trezentos réis) conforme demonstrativo de fls. 2, descontando-se qualquer debito acaso existente.
 N. 359 — Amazonas. — Autorizo o pagamento da importância de 4:425\$500 (quatro contos quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos réis), conforme demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.
 N. 411 — Espirito Santo. — Autorizo o pagamento da importância de 1:361\$700 (um conto trezentos e sessenta e um mil e setecentos réis), conforme demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito existente.
 N. 418 — Amazonas. — Autorizo o pagamento da importância de 1:872\$300 (um conto oitocentos e setenta e dois mil e trezentos réis), conforme demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito, acaso existente.
 N. 420 — Amazonas. — Autorizo o pagamento da importância de 1:593\$300 (um conto quinhentos e noventa e tres mil e trezentos réis), conforme demonstrativo de fls. 2, devendo ser descontado qualquer debito acaso existente.
 N. 10/961 — Carlos Pereira. — Autorizo.

Funeral e luto:

N. 444 — Albino de Paiva Necho. — Autorizo o pagamento da importância de 500\$000 (quinhentos mil réis), a titulo de adiantamento para funeral e luto.

Ministerio da Agricultura

As assignaturas officiaes devem ser renovadas annualmente, por intermedio da Secretaria de Estado, quando o pedido não venha acompanhado de empenho da despesa, á conta da propria repartição.

As assignaturas pagas por meio de desconto em folha devem ser, tambem, renovadas por intermedio das repartições pagadoras.

Serão suspensas as remessas para os que não satisfizerem essas condições, até 15 de janeiro corrente.

Por portaria n. 102, de 17 de dezembro p. findo, foi designado a 3º official da Directoria de Expediente e Contabilidade, da S. E. N. A., Maria Joanna de Almeida Fernandes, para servir, até ulterior deliberação, na qualidade de secretario da Comissão de Efficiency do Ministerio da Agricultura.

— Por igual acto de 6 do corrente, sob n. 103, foi designado o Dr. Gilberto da Silva Porto, para exercer as funções do chefe do Gabinete do Sr. ministro.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE FRUTICULTURA

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de janeiro de 1937.

Offícios:

Sr. thesoureiro dos Correios do Districto Federal:

N. 1 — Solicito as vossas providencias no sentido de ser registrado o incluso officio de n. 3.485, de 31 de dezembro ultimo, com o qual esta directoria devolve uma estampilha federal de 50\$000 (cincoenta mil réis).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 2 — Incluso, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o requerimento do Sr. Carlos Henrique Steele, 2º escripturario do D. N. F. V., com exercicio nesta directoria, em que pede lhe seja fornecido por certidão o que constar relativamente ao recolhimento que diz ter feito na Thesouraria do Thesouro Nacional, em data de 31 de dezembro ultimo.

— Sr. sub-assistente Albino de Azevedo Sodré:

N. 4 — Afim de opinardes sobre um material pedido por este Serviço e que deverá ser adquirido por adiantamento, communico-vos que resolvi designar-vos nesta data para o referido encargo, de conformidade com o officio n. 5.008-V, de 22 do mez p. passado do D. N. P. V.

Dia 5

Sr. sub-assistente Rodolpho Alves da Motta:

N. 5 — Attendendo ao vosso pedido

constante do officio n.º, de 37 de dezembro p.º passado, ficasse exonerado da commissão para a qual fostes designado pelo officio n.º 3.429, de 22 do mez transacto.

— Sr. director geral do D. N. P. V.:
N. 6 — Identico aos officios numeros 3 e 5.

— Sr. assistente Lamartine de Magalhães Duarte:

N. 7 — Communico-vos que fostes designado, nesta data, para, em commissão, dirigirdes os serviços da fructicultura no Estado do Paraná, até ulterior deliberação.

— Sr. director da D. E. C.:

N. 8 — Referente ao officio numero 6.

N. 9 — Incluso, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o boletim de renda arrecadada, em especie, na importância de 150\$000, pela Inspectoria do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal em São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catharina, em favor deste Serviço, de accordo com a portaria de 12 de setembro de 1934, do Sr. ministro, durante o mez de setembro do anno findo, proveniente da cobrança das taxas preadas pelo artigo 5º do decreto numero 22.737, de 22 de maio de 1935.

De conformidade com o aviso n.º 15, de 30 de agosto de 1934, do Ministerio da Fazenda, a importância supracitada foi recolhida á Alfandega de São Francisco do Sul, por meio de guia, da qual vos remette a inclusa copia.

— Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 10 — Identico ao officio numero 6.

— Sr. encarregado do Material:

N. 11 — Communico-vos que fostes designado para, conjuntamente com o sub-assistente Altino de Azevedo Sodré, receberdes e providenciardes sobre a distribuição de material que deverá ser adquirido por adeantamento, de conformidade com o officio n.º 5.005-V, de 22 do preterito do D. N. P. V.

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Seccional junto a este ministerio:

N. 13 — De conformidade com o aviso n.º 2.078, de 22 de abril de 1936, do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa copia fornecida pela Alfandega de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catharina, proveniente do recolhimento da renda arrecadada, na forma do artigo 5º do decreto n.º 22.737, de 22 de maio de 1935, pela Inspectoria do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal em São Francisco do Sul, em favor deste Serviço, de accordo com a portaria de 12 de setembro de 1935, do Sr. ministro, durante o mez de setembro do anno findo, na importância de 150\$000.

— Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 14 — Em additamento ao officio n.º 3.459, de 29 de dezembro do anno proximo findo, desta directoria, com o qual vos foi remettido o boletim da renda arrecadada, em sellos federaes, na forma do art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, pelos portos de Santos

e São Sebastião, relativo ao periodo de 12 a 31 de maio do anno proximo passado, levo ao vosso conhecimento que, igual documento referente ao periodo de 1 a 11 daquelle mez e anno, vos será enviado opportunamente.

— Sr. director da D. E. C.:

N. 15 — Em additamento ao officio n.º 3.458, de 29 de dezembro do anno proximo passado, desta directoria, com o qual vos foram remettidos todos os documentos comprobatorios da renda arrecadada, em sellos federaes, na forma do art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n.º 23.835, de 6 de fevereiro de 1934, pelos portos de Santos e São Sebastião, relativos ao periodo de 12 a 31 de maio do anno proximo findo, levo ao vosso conhecimento que, iguaes documentos referentes ao periodo de 1 a 11 daquelle mez e anno, vos serão enviados opportunamente.

— Sr. sub-assistente Joaquim Ignacio Silveira da Motta — Perdizes — (Santa Catharina):

N. 16 — Accusando o recebimento do vosso telegramma n.º 13 de 20 do mez transacto, communico-vos que o vosso pedido de material foi attendido com alguns modelos existentes no Almoarifado desta directoria, sendo que, quanto ao restante, foi enviado o competente pedido á Directoria de Estatística da Produção, e vos será remettido no mais curto prazo possivel.

— Sr. director do S. F. P. V.:

N. 20 — Necessitando a Estação Experimental de Viticultura e Enologia de Caldas (Minas) pertencente a este Serviço, de 2 arados de sub-solo para os trabalhos de campo, peço informéis sobre a possibilidade de cessão ou venda do material referido áquella Estação.

— Sr. assistente encarregado da Fiscalização Portuaria — Santos:

N. 21 — Junto ao presente vos devolvo o título de eleitor, certificado de reservista e attestado medico do Sr. Damon Pythias de Queiroz, documentos estes enviados com o vosso officio n.º 337 de 17 de dezembro proximo passado, visto como nas relações de contractados dessa Fiscalização não figurou até hoje o nome do supracitado senhor, e sim o de Damon Queiroz Fiuza.

— Sr. director da D. E. C.:

N. 22 — Annexo, passo ás vossas mãos, para os devidos fins a 1ª via do boletim de renda, em sellos federaes, desta directoria, do mez de dezembro do anno findo, com a declaração: Não houve renda.

— Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 23 — Identico ao officio n.º 22.

— Sr. director da D. E. C.:

N. 24 — Annexo, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a 1ª via do boletim de renda, em especie, desta directoria, do mez de dezembro do anno findo, com a declaração: Não houve renda.

— Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 25 — Identico ao officio n.º 24.

— Sr. director do S. D. S. V.:

N. 26 — Solicito vossas providencias afim de que sejam entregues ao Almoarifado desta directoria, 100 caixas de Bisulfureto de Carbono, destinadas aos

seus serviços, estando incumbido de recebê-las o Sr. Nabuchodonozor José Ruiz, encarregado do Material.

— Sr. director geral do D. N. P. V.:
N. 28 — Solicito vossas providencias junto á autoridade superior, afim de que a Directoria da Marinha Mercante seja autorizada a ceder a este Serviço, uma sala da sua dependencia em Paranaguá — Estado do Paraná, para servir de sede á Fiscalização de Fructas naquella porto.

— Sr. director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 29 — Solicito vossas providencias afim de que sejam acceltas as requisições de transporte apresentadas por esta directoria.

As referidas requisições tem sido recusadas por essa Companhia por falta do respectivo empenho, porém, já foram solicitadas as providencias necessarias a quem de direito, devendo estar solucionado esse assumpto dentro de breves dias, e nessa occasião será fornecido a essa Companhia o empenho global para attender ás despesas de transportes solicitados por esta directoria durante o anno corrente.

— Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 30 — Para os devidos fins, junto vos remetto, em 4 vias, a inclusa folha de pagamento de uma juda de custo concedida pelo Sr. ministro ao escripturario da Inspectoria Agricola da 9ª Região, Carlos Nogueira Pinto, servindo nesta directoria em despacho axarado no processo D. E. C. 18.614/36 e communicado a este Serviço em officio numero 10, de 5 do corrente da D. E. C., por ter sido transferido de Santos para esta Capital.

Dia

Sr. auxiliar de Fiscalização — Francisco Virgolino de Souza:

N. 31 — Confirmando os dizeres do officio n.º 3.339, de 11 de dezembro findo, desta directoria, reitero, em virtude de não ter sido attendida, até a presente data, a solicitação objecto do supracitado officio.

Outrosim, solicito vossas urgentes providencias no sentido de ser remettido a esta directoria, o boletim da renda arrecadada no mez de novembro do anno proximo findo, bem como, os documentos comprobatorios e os mappas de exportação da mesma renda.

— Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 32 — Devolvendo-vos o processo do S. F. P. A., protocolado nessa Directoria Geral, sob o n.º 9.540/35, cumpre-me scientificar-vos que, de accordo com a informação prestada pelo telegramma n.º 393 ao Sr. Charles Vincent, inspector-chefe da I. R. em Ponta Grossa e que se acha annexado ao referido processo, o servente deste Serviço, Manoel do Nascimento Furtado, vae viajar sózinho.

— Sr. director da D. E. C.:

N. 33 — Incluso, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, copia do boletim da renda arrecadada, em especie, na importância de 237\$, pela Inspectoria do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal em São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catharina, em favor deste Serviço, de accordo com o item 4º da portaria de 12 de setembro de 1935, do Sr. ministro, durante o mez de outubro do anno findo.

proveniente da cobrança das taxas creadas pelos artigos 4º e 5º do decreto numero 22.737, de 22 de maio de 1933.

De conformidade com o aviso n. 15, de 20 de agosto de 1934, do Ministerio da Fazenda, a importancia supracitada foi recolhida á Alfandega de S. Francisco do Sul, por meio de guia, das quaes vos remetto as inclusas contas.

— Sr. director geral do D. N. P. V.:
N. 34 — Identico ao officio n. 33.

— Sr. chefe da Sub-Contadoria Secional junto a este ministerio:

N. 35 — De conformidade com o aviso n. 2.078, de 22 de abril de 1936, do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, as inclusas copias das guias fornecidas pela Alfandega de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catharina, provenientes dos recolhimentos da renda arrecadada, na forma dos artigos 4º e 5º do decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933, pela Inspectoria do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal em S. Francisco do Sul, em favor deste Serviço. — de accordo com o item 4º da portaria do Sr. ministro de 12 de setembro de 1935 — durante o mez de outubro do anno findo, respectivamente nas importancias de 185\$, 50\$ e 2\$000.

N. 36 — De conformidade com o aviso n. 2.078, de 22 de abril de 1934, do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa copia fornecida pela Alfandega de São Francisco do Sul, no Estado de Santa Catharina, proveniente do recolhimento da renda arrecadada, na forma dos arts. 4º e 5º do decreto n. 22.737, de 22 de maio de 1933, pela Inspectoria do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, em São Francisco do Sul, em favor deste Serviço, de accordo com a portaria de 12 de setembro de 1934, do Sr. ministro, durante a meza de novembro do anno findo, na importancia de 181\$ (cento e oitenta e um mil réis).

Outrosim, vos envio, igualmente, uma via do balancete da renda em apreço.

— Sr. director geral do D. N. P. V.:

N. 37 — Annexo, tenho a honra de ás vossas mãos, para os devidos fins, o boletim e o balancete da renda arrecadada, em especie, na importancia de 181\$, pela Inspectoria do Serviço de Defesa Sanitaria Vegetal, no Estado de Santa Catharina, em favor deste Serviço, — de accordo com a portaria de 12 de setembro de 1935, do Sr. ministro, — durante o mez de novembro do anno findo, proveniente da cobrança das taxas creadas pelos arts. 4º e 5º do decreto numero 22.737, de 22 de maio de 1933.

De conformidade com o aviso n. 15, de 20 de agosto de 1934, do Ministerio da Fazenda, a importancia supracitada foi recolhida á Alfandega de São Francisco do Sul, por meio de guia, da qual vos remetto uma via.

Outrosim, levo ao vosso conhecimento que, com o officio n. 38, de hoje datado, fiz identica remessa á D. E. C.

— Sr. director da D. E. C.:

N. 38 — Identico ao officio n. 37.

Sr. Director Geral do D. N. P. V.

N. 41 — Incluso vos remetto para efeito de pagamento a conta da "São Paulo Railway Company, na importancia de

489\$100 (trezentos e oitenta e nove mil e cem réis), de transportes effectuados em proveito desta Directoria.

N. 42 — Para effecto de pagamento, junto vos remetto a conta apresentada pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, na importancia de 41\$300 (quarenta e um mil e trezentos réis), de transportes effectuados por esta Directoria.

N. 43 — Para effecto de pagamento junto vos remetto a inclusa conta da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, na importancia de 56\$700 (cincoenta e seis mil e setecentos réis), proveniente de passagens effectuadas em proveito desta Directoria.

N. 44 — Para effecto de pagamento, vos remetto em 4 vias, a inclusa carta da São Paulo Railway Co., na importancia de 27\$000 (vinte e sete mil réis), proveniente de transportes effectuados por esta Directoria, nos mezes de outubro a novembro de 1936.

N. 45 — Incluso vos remetto para efeito de pagamento a conta da Companhia Paulista de Estrada de Ferro, na importancia de 98\$600 (noventa e oito mil e seiscentos réis), de transportes effectuados em proveito desta Directoria.

N. 46 — Para effecto de pagamento, junto vos remetto a inclusa conta da Com. Paulista de Estrada de Ferro, na importancia de 7\$200 (sete mil e duzentos réis), de transportes feitos por esta Directoria.

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional.

N. 48 — Communico-vos que por decreto de 17 de novembro p. passado, foi exonerado por ter sido desclassificado em concurso, o sub-assistente interino (cargo não vago) Julião Oschery, que retorna assim ao seu cargo effectivo de ajudante.

Sr. ajudante Joel Cavalcante Affonso Ferreira, encarregado do Campo de Preparação de Plantas Fructíferas de Ingaurá (Maranhão).

N. 49 — Communico-vos que por decreto de 17 de novembro p. passado, fostes exonerado do cargo de sub-assistente interino, por terdes sido desclassificado no respectivo concurso.

Sr. ajudante Julião Oschery, encarregado do Campo de Preparação de Plantas Fructíferas "Buenos Aires". — Therezina (Piauí).

N. 56 — Communico-vos que por decreto de 17 de novembro do anno transacto, fostes exonerado do cargo de sub-assistente interino, em virtude de terdes sido desclassificado no respectivo concurso.

Directoria de Expediente e Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de Janeiro de 1937

José Maria Praxedes, pedindo pagamento, por exercicios findos, de vencimentos, como licenciado, nos termos do

§ 1º do art. 3º do decreto n. 19.348, de 10 de abril de 1931. — De accordo, em que o interessado deve requerer o pagamento relativo ao periodo de 1 de julho de 1931 a 8 de novembro de 1933. (D. E. C. 7.730[36]).

Alcides Josende, pedindo pagamento de auxilio por ter construido um banheiro carrapaticida. — Archive-se (D. E. C. 20.305[35]).

Quarta Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de Janeiro de 1937

Requerimento despachado

Manufatura de Carbono Limitada. — Pedindo inclusão de marcas nas relações de requisições de materiaes de expediente organizadas nos almoxarifados remetidas á Comissão Central de Compras. — Dirija-se á Comissão Central de Compras. (D. E. C. 11.020 de 1936).

Departamento Nacional da Produção Mineral

DIRECTORIA GERAL

Secção de Expediente e Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de dezembro de 1936

Officinas:

— Ao Sr. Manoel Candido de Oliveira:

N. 3.085 — Solicita a apresentação dos dados de que trata o n. IV do artigo 10 doCodigo de Minas e remette um exemplar do lludido codigo.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.086 — Remette a 2ª via da folha de pagamento de novembro ultimo, do servente do S. G. M., Oscar Rodrigues Gomes da Paz.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 3.087 — Envia a folha de pagamento do servente do L. C. P. M., Augusto Woods de Lacerda, supplementar aos mezes de setembro a dezembro do corrente anno.

— Aos Srs. Adriano Seabra e Manoel Vaz Netto:

N. 3.088 — Transmite um parecer do S. F. P. M. e convida a satisfazer a exigencia da lei do sello.

— Ao director das Rendas Internas do Thesouro Nacional:

N. 3.089 — Informa sobre a taxa a cobrar por exploração de energia hydraulica da firma Alfredo Coutinho & Comp.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 3.090 — Solicita o pagamento da conta da Empresa Progresso Ltda. de 4:150\$000, em proveito do L. C. P. M., no corrente exercicio.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.091 — Transmite a 3ª via da conta supra.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 3.092 — Communica que o servente da D. G., Manoel da Rocha esteve em exercicio todo o mez.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.093 — Solicita o pagamento da folha de salarios do servente de 5ª classe da D. G., Joaquim Custodio de Almeida, relativa a dezembro do corrente anno.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 3.094 — Solicita o pagamento da folha de ajuda de custo do auxiliar de 3ª classe do S. I. P. O. A. do D. N. P. A., Sebastião José da Silveira, posto á disposição do Departamento.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.095 — Remette a 3ª via ad folha supra.

Dia 30

Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.096 — Transmite a comprovação do adiantamento de 21:550\$000, recebido pelo assistente do S. G. M., José Menescal Campos.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 3.097 — Solicita o pagamento da conta de 113\$800 da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, em proveito do S. A., do corrente anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.098 — Transmite a 3ª via da conta supra.

— Ao delegado do Tribunal de Contas:

N. 3.099 — Solicita o pagamento da folha de salarios de Mario Francisco de Mello Franco e outros, contractados do S. G. M., de 3:990\$400, relativa a dezembro do corrente anno.

— Ao director de Expediente e Contabilidade:

N. 3.100 — Transmite a 3ª via da folha supra.

N. 3.101 — Pede o pagamento da folha de salarios de Mario Ferreira de Castro Chaves e outros, contractados do S. G. M., do corrente mez.

TRIBUNAL DE CONTAS

ACTA N. 199 — SESSÃO ESPECIAL REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 1936

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Procurador Geral, Dr. Eduardo Lopes — Procurador adjunto, Dr. Alvaro Werneck — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Ruben Rosa e auditor A. Oli-

veira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão, convocada, especialmente, para a eleição dos Srs. ministros que tem de servir os cargos de presidente e vice-presidente, durante o biennio de 1937-1938.

Tomados os votos dos Srs. ministros presentes e feita, após, a apuração pelo Sr. procurador geral, foi verificado o seguinte resultado:

Para presidente:

Ministro Camillo Soares de Moura, 5. Ministro Augusto Tavares de Lyra, 1. Effectuando-se em seguida a eleição para vice-presidente, foi apurado o seguinte resultado:

Ministro Francisco Thompson Flores, 4.

Para vice-presidente:

Ministro Octavio Tarquinio de Souza, 1.

Ministro Augusto Tavares de Lyra, 1.

O Sr. ministro presidente proclamou, então, presidente e vice-presidente do Tribunal de Contas no biennio 1937-1938 os Srs. ministros Camillo Soares de Moura e Thompson Flores, respectivamente, proferindo uma saudação aos mesmos Srs. ministros eleitos; e cada um destes, por fim, agradecem, em breves palavras, a distinção que lhe conferiam os seus pares.

O Sr. procurador geral requereu que se fizesse constar da acta que se congratulava com o Tribunal pela investidura daquelles illustres membros do Tribunal nos referidos cargos, no biennio 37-38.

Em seguida o Sr. ministro presidente declarou encerrada a sessão especial.

CONSELHO FEDERAL DO SERVIÇO PUBLICO CIVIL

ACTA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINARIA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Aos trinta e um dias do mez de dezembro de 1936, presentes os Srs. conselheiros Moacyr Ribeiro Briggs, José Francisco de Mattos, Eder Jansen de Mello, Mario Bittencourt Sampaio, o Sr. conselheiro presidente declarou abertos os trabalhos da terceira sessão ordinaria, sendo lida, approvada e assignada a acta da sessão anterior.

Expediente — Constatou de papeis que foram distribuidos aos destinos competentes.

Ordem do dia — O Sr. conselheiro Mattos leu seu parecer sobre um processo, submettido ao Conselho, por ordem do Sr. Presidente da Republica, e referente á creação de um cargo da classe L, com a extinção, consequente, de um da classe K, na carreira de Veterinario Sanitarista, do Quatre Unico do Ministerio da Agricultura

O julgamento foi adiado, por haver o Sr. Conselheiro Jansen pedido vista do parecer.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão na forma regimental.

NOTICIARIO

MINISTERIO DA AGRICULTURA
SERVIÇO DE AGUAS

Secção de Pluviometria e Inundações.
Boletim diario

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1937

Dia 8

Estações	Ob. em 24 horas Mts. Dif.	
Bacia Amazonica:		
Fonte Boa	6.34	0.06
Cruzeiro do Sul	10.39	0.82
Teffé	9.01	0.12
Obidos	0.85	—
Santarém	1.68	—
Altamira	2.78	0.00
Bacia Paraná — Para- guay e Uruguay:		
Jupia	5.64	0.16
Presidente Epitacio	5.11	0.13
Jatahy	1.90	-0.10
São Matheus	2.66	-0.02
Rio Negro	1.01	-0.25
Porto União	2.93	—
Foz do Iguassú	13.90	—
Posadas	2.22	0.07
Cuyabá	5.08	1.62
Formosa	1.14	0.02
Puerto Bermejo	2.45	0.04
Corrientes	3.22	0.00
San Javier	1.70	-0.02
Rosario	2.97	0.05
Concordia	1.72	-0.22
Gualeguaychú	0.71	-0.68

Dia 9

Bacia São Francisco:		
Porto Real	6.50	-0.44
São Francisco	3.90	0.00
Januaria	4.38	0.18
Manga	4.99	0.02
Remanso	4.08	0.08
Joazeiro	3.81	0.04
Cabrobó	3.02	0.02
Pão de Assucar	3.25	0.05
Propria	2.63	0.07
Penedo	2.82	0.08

Dia 8

Bacia Itapicuru		
Pindobassú	0.26	0.00
Queimadas	0.98	0.00
Cipó	0.53	0.00
Itapicuru	0.45	-0.01

Dia 9

Bacia Jequit. e Pardo:		
Salinas	1.21	-0.11
Minas Novas	1.38	-0.12
Arassuahy.	2.20	0.12
Itinga	3.80	-0.10
São Pedro	3.30	-0.10

Bacia Parah. do Sul:

Caçapava	0.56	0.11
Cachoeira	2.12	-0.04
Cruzeiro.	2.10	—
Rezende	1.18	0.05
Barra do Pirahy	2.23	0.10
Porto Novo do Cunha ...	2.22	0.46
São Fidelis	3.30	-0.10
Itereré	3.90	0.10
Campos	8.26	-0.07

Bacia Itajahy-Assú:

Barracão	0.12	0.02
Rio do Sul	0.94	0.01
Hansa.	0.82	-0.06
Timbó	0.50	-0.03
Indayal.	1.36	-0.18
Gaspar	1.64	—
Ilhota	2.15	-0.15

A cota de Campos acha-se referida ao nível do mar.

Estado e tendencia das aguas dos rios

Dia 8

Bacia Amazonica:

Em ascensão em Fonte Boa, Cruzeiro do Sul e Teffé e estacionario em Altamira.

Bacia Paraná-Paraguay e Uruguay:

E em ascensão em Jupiá (Tres Lagoas), Presidente Epitacio, Foz do Iguassú, Posadas, Cuyabá, Formosa, Puerto Bermejo e Rosario; estacionario em Corrientes e em declínio em Jatahy, S. Matheus, Rio Negro, San Javier, Concordia e Gualeguaychú.

Dia 9

Bacia São Francisco:

Continuará em ascensão em todo o curso.

Dia 8

Bacia Itapicuru:

Estacionario em Pindobassú, Quelmas e Cipó e em declínio em Itapicuru.

Dia 9

Bacia Jequit. e Pardo:

Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Parah. do Sul:

Entrará em ascensão entre Anta e Campos e continuará em declínio em todo o curso.

Bacia Itajahy-Assú:

Continuará em declínio em todo o curso.

BIBLIOTHECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

Estatistica da consulta publica, durante o mez de dezembro de 1936:

Dias uteis	29
Consultantes.	5.314
Média da frequencia diaria	180
Obras consultadas:	

Impressos	8.640
Manuscriptos ...	5.467
Cartas geographicas	959
Peças iconographicas	8.732
Periodicos.	3.179

Total 26.977

Média da consulta diaria, peças. . . 930

As obras impressas são referentes a:

Agricultura, commercio e industria	153
Bellas artes	130

Bibliographia	60
Sciencias mathematicas	711
Sciencias medicas	1.377
Sciencias naturaes	297
Chorographia e Historia do Brasil.	232
Direito, legislação e jurisprudencia	396
Economia politica	103
Encyclopedia e polygraphia	230
Philologia e linguistica	661
Philosophia	360
Physica e chimica	493
Geographia	160
Historia.	495
Iconographia e cartographia ...	30
Jogos e desportos	56
Litteratura	1.568
Litteratura brasileira	702
Occultismo, theosophia e espiritismo	121
Paleographia e diplomatica	26
Pedagogia	9
Politica e administração	131
Religião.	68
Sociologia	41
Total	8.640

Quanto aos idiomas foi a consulta:

Obras em allemão	63
Idem em haspanhol	1.610
Idem em francez	193
Idem em inglez	179
Idem em italiano	118
Idem em latim	41
Idem em portuguez	6.136
Total	8.640

Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1936. — O secretario, Oscar Luna Freire.

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo occorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Rio Branco (X).....	E	2	9.9	23	95	St	Ac-as	0	8	☉	2	Humido	32	22	0.6	N
Cruzeiro do Sul (X).....																
Manãos (X).....																
São Gabriel.....																
Belém (X).....																
Clevelandia (X).....																
Santarém (X).....																
São Luiz (X).....																
Barra do Corda (X).....																
Carolina (X).....																
Caxias (X).....	E	4	3.31	30	65	Cu-sc	Ac	0	6	☉	6	Tranq.	31	26	0	☉
Grajahú (X).....																
Imperatriz (X).....																
Tury-Assu (X).....																
Therézina (X).....																
Fortaleza (Porangaba) (X).																
Guaramiranga (X).....																
Iguatú (X).....																
Quixeramobim (X).....																
Sobral (X).....																
Natal.....	E	2	—	28	75	Cb-sc	0	0	5	☉	7	Sêcco	30	24	0	☉
João Pessoa.....	SE	3	12.7	28	75	Cu-sc	Ac	0	6	☉	5	Tranq.	30	26	0	☉
Recife (Ollinda).....	E	6	11.9	27	75	Cu	0	Cs	5	☉	7	C.ondas	29	24	0	☉
Fernando de Noronha.....	E	4	—	26	55	0	0	Cc	3	☉	6	Sêcco	31	17	0	☉
Garanhuns (X).....																
Nazareth (X).....																
Pesqueira.....																
Maceió.....																
Agua Branca.....																
Aracaju.....																
São Salvador.....																
Barra do Rio Grande (X)..																
Barreiras (X).....																
Caetité.....	SE	3	12.1	22	55	—	0	0	4	—	4	Humido	29	16	0	☉
Caravelhas.....	N	3	11.8	27	75	Cu	0	Cs	5	☉	6	Calmo	30	20	0	☉
Ilhéos (X).....	NE	2	—	25	65	0	Ac	0	4	☉	8	Sêcco	32	19	0	☉
Kemanso (X).....																
do Branco (X).....																

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de hoje)

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 hs.
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Belo Horizonte.....	NE	1	9.0	24	75	Cb	Ac-as	0	5	☉	7	Humido	24	19	0	☉
Camboquira.....	E	1	9.8	21	85	—	0	0	8	☉	—	Humido	27	19	7	☉
Caratinga (X).....	C	0	7.4	20	85	0	Ac-as	0	8	Chuva	4	—	27	19	38	☉
Caxambu.....																
Diamantina (X).....																
Fortaleza (X).....																
Januária (X).....																
Juiz de Fora.....	N	1	11.0	20	95	St	As	0	8	☉	6	Ench.	25	20	20	Chuva
Lavras.....	C	0	9.5	22	95	0	Ac-as	0	8	☉	—	Ench.	23	19	1	Chuva
Monte Alegre (X).....																
Montes Claros (X).....																
Muzambinho (X).....																
Ouro Fino.....	SW	2	7.5	20	85	St	0	0	8	Chuva	—	Humido	23	18	40	Chuva
Paracatu (X).....	NE	1	9.3	26	75	0	Ac	0	4	☉	7	Ench.	31	20	2	☉
Pirapora.....																
Poços de Caldas (X).....																
S. João del Rey.....	C	0	5.3	21	95	Nb	As	0	8	☉	8	Ench°.	24	19	90	Chuva
S. Lourenço.....	C	0	7.0	21	95	St	As	0	8	☉	7	Ench°.	29	17	51	Chuva
Theophilo Ottoni (X).....																
Uberaba (X).....																
Viçosa (X).....																
Goyaz (X).....																
Catalão (X).....																
Formosa (X).....																
Ipameri (X).....																
Porto Nacional (X).....																
Pyrenopolis.....																
Santa Luzia (X).....																
Cuyabá (X).....																
Aquidauana (X).....																
Bella Vista (X).....																
Campo Grande.....	NE	3	6.5	24	95	St	Ac-as	0	8	☉	—	Humido	31	21	4	Chuva
Corumbá.....	E	1	5.0	27	85	Cb-nb	Ac	0	6	☉	—	Humido	34	24	0	☉
G. G. Carneiro (Meruri) (X).....																
Presidente Murtinho (X).....																
S. Luiz de Cáceres (X).....																
Tres Lagoas (X).....																
Utiariti (X).....																
Victoria.....	N	6	10.6	27	75	Cu	0	Cs	4	☉	6	Tranq.	30	24	25	☉
Barra S. Mathews.....	NN	3	12.2	28	65	Cu	0	Cs	4	☉	5	Tranq.	31	23	0	☉
Rio de Janeiro.....	SE	2	9.7	21	95	Nb	0	0	8	Chuva	7	P. agit.	24	19	16	☉
Angra dos Reis.....	C	0	9.5	25	85	St	As	0	8	☉	6	P. agit.	27	22	1	☉
Cabo Frio.....	C	0	9.1	24	95	—	—	—	9	☉	3	P. agit.	27	22	1	☉
Campos.....	NNE	2	9.1	27	85	Sc	0	0	8	☉	9	Humido	30	22	0	☉
Friburgo (X).....																
Macaé.....	C	0	8.9	24	95	Nb	0	0	8	☉	5	Calmo	27	21	37	☉
Petropolis.....	S	4	10.1	21	85	St	0	0	8	☉	6	Humido	20	19	22	☉
Rezende.....	CC	0	8.2	22	95	Nb	0	0	8	☉	6	Humido	26	20	12	☉
Santa Maria Magdalena.....	C	0	9.1	23	85	Nb	0	0	8	☉	—	Ench°.	28	19	10	☉
Therezopolis.....	N	1	10.2	21	—	—	—	—	8	☉	7	Humido	23	19	34	☉
Vassouras.....	ENE	3	9.9	23	95	Nb	0	0	8	☉	7	Ench°.	21	21	14	☉
S. Paulo.....	E	2	9.2	20	—	Nb	0	0	8	☉	—	Secco	21	17	0	☉
Avaré.....	NNE	2	7.8	23	—	St	0	0	6	☉	7	Secco	31	16	0	☉
Campinas.....	C	0	10.1	22	85	Nb	0	0	8	☉	6	Secco	26	18	1	☉
Campos do Jordão (X).....																
Catanduvas (X).....																
Faxina.....	SSW	1	7.3	24	—	St	0	0	7	☉	9	Secco	31	15	0	☉
Iguape (X).....																
Jahú.....	W	1	7.3	23	—	0	As	0	8	☉	—	Humido	35	16	0	☉
Marília (X).....																
Presidente Prudente (X).....																
Ribeirão Preto.....	C	0	8.1	23	—	St	0	0	8	☉	5	Ench°.	28	20	32	☉
Santos.....	C	0	9.7	23	95	Cu-sc	Ac	0	5	☉	5	Tranq.	24	20	3	☉
S. Carlos do Pinhal.....	NE	2	3.7	22	—	0	Ac	0	7	☉	5	Ench°.	28	19	10	☉
Soacoba.....	SW	2	8.3	22	—	Nb	0	0	8	Chuva	6	Humido	29	17	1	☉
Taubaté.....	S	0	9.1	23	—	St	0	0	8	☉	5	Humido	28	20	1	☉

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curitiba (X).....																
Castro (X).....																
Póz do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivahy (X).....																
Jaguariahyva (X).....																
Palmas.....	C	0	11.7	20	75	0	0	Cs	3	☉	9	Sêcco	27	13	0	☉
Paranaguá.....	E	0	10.2	26	75	0	Ac	0	4	☉	9	Tranq.	28	20	0	☉
Ponta Grossa.....	E	1	10.5	19	85	0	Ac	0	6	☉	1	Sêcco	27	14	11	☉
Rio Negro (X).....																
Florianópolis.....	NW	3	10.2	24	75	0	0	0	0	☉	9	Tranq.	28	20	0.5	☉
Araranguá (X).....																
Blumenau (X).....																
Campos Novos (X).....																
Laguna (X).....																
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul.....																
Urussanga (X).....																
Valões (X).....																
Xanxerê (X).....																
Porto Alegre (X).....																
Alegrete.....	NE	3	8.2	25	65	0	Ac	0	1	☉	8	Sêcco	32	15	0	☉
Bagé (X).....																
Passo Fundo (X).....																
Rio Grande.....	N	2	7.6	22	85	0	0	0	0	☉	8	Tranq.	24	19	0	☉
Santa Maria.....	C	0	8.3	22	85	0	0	Cs	4	☉	4	Sêcco	31	16	0	☉
Sta. Victoria do Palmar (X).....																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguayana.....	E	3	8.1	25	55	0	0	0	0	☉	7	Sêcco	33	17	0	☉
Buenos Aires.....	WNW	2	6.0	26	—	0	0	0	0	☉	5	—	—	—	—	☉
Montevideo.....	NNW	2	9.0	23	—	—	—	—	0	☉	9	—	—	—	—	☉
Santiago do Chile.....	C	0	8.0	20	—	0	0	0	0	☉	4	—	—	—	—	☉
Lima.....	W	1	14.1	21	85	St	0	0	8	☉	6	Sêcco	—	19	0	☉
Assumpção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: - Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.

Estado do tempo: - ☉ - Bom: ☁ - Nublado: ☂ - Encoberto: ☃ - Nevoeiro: ☄ - Chuva: ☔ - Neves secas: ☇ - Chuviscos: *

* - Neve: ∇ - Pancadas: R - Trovada com relâmpagos: ⚡ - Relâmpagos: U - Gelo: ❄ - Orvalho: 🌫 - Ventos: Δ - Granizo: ⚡

— - arco-íris: A. a. - halo solar: A. l. - halo lunar: e. a. - cores solar: e. l. - cores lunar. Estado do mar ou do solo: - Estado do mar: estações costeiras; estado do solo: estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.
Nota: - (x) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

Synopsis do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo foi instável com chuvas. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 27.3 e mínima 22.0 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: máxima 26.4 e mínima 22.4, respectivamente às 13 horas e às 6 horas. Predominaram os ventos de sul a leste, frescos por vezes, com períodos de calmaria.

Synopsis do tempo ocorrido em todo o país, das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a synopse, por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e assim continuava hoje às 9 horas. Os ventos foram variáveis e frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi ameaçador com chuvas esparsas. Às 9 horas, hoje, era em geral, encoberto. Os ventos foram variáveis e frescos.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Districto Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	26.2	18.2	—	Jardim Botânico.....	26.6	21.2	8.2	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar,.....	26.6	19.6	—	Saenz Peña.....	28.6	21.6	3.5	Santa Cruz.....	—	—	—
Paqueta.....	—	—	—	Andarahy.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipanema.....	26.0	22.8	4.1	Olaría.....	—	—	—	Campo dos Afonsos...	29.0	21.8	0.0

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piloto

Estações Aerológicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	Direcção	Vel. m/seg.	
São Gabriel (X).....	8.30																	
Manãos (X).....	8.30																	
Belém.....	9.30	E	10	E	16	E	18	E	18	—	—	—	—	—	—	—	—	1.530 ms.
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)...	9.30																	
F. de Noronha.....	10.00	ESE	10	ESE	10	E	10	—	10	—	—	—	—	—	—	—	—	1.300 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda.....	9.30	ENE	7	ENE	7	ENE	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Maceió.....	9.30	ENE	5	ENE	10	NNE	9	NNE	—	ENE	5	—	—	—	—	—	—	2.250 ms.
S Salvador (X)....	9.30																	
Cuyabá (X).....	9.30																	
Ipamery (X).....	9.30																	
Caravellas.....	9.30	NNE	7	NNE	—	NE	12	NE	10	NNE	10	NNE	8	ENE	5	ENE	5	5.250 ms.
Bello Horizonte	9.30	—	—	—	—	N	4	NNW	6	—	—	—	—	—	—	—	—	1.630 ms.
Victoria.....	9.30	N	10	N	14	N	14	N	15	NNE	14	N	6	—	—	—	—	3.450 ms.
Campos (XX).....	9.38																	
Rio de Janeiro.....	9.30	S	2	S	1	NNW	4	W	5	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	SE	4	ENE	2	NNW	7	NW	14	NW	12	W	6	—	—	—	—	3.900 ms.
Santos (XX).....	9.30																	
Curitiba (X).....	9.30																	
Florianopolis.....	9.30	NNW	7	NW	8	NW	6	W	5	SW	5	—	—	—	—	—	—	2.000 ms.
Porto Alegre (X)....	9.30																	

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

[illegible]

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 hs. às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Bello Horizonte	NNE	1	13.1	21	85	—	—	—	8	0	—	Humido	—	17	37	0
Cambuquira (X)	C	0	10.9	20	85	0	As	0	8	0	4	Ench.	22	—	26	0
Caratinga	SE	2	9.9	21	65	0	Ac	0	5	0	8	Ench.	27	17	6	Chuva
Caxambu	E	2	7.3	27	75	St	0	0	2	0	9	Sêcco	32	20	0	0
Diamantina (X)	NW	3	12.6	23	85	0	Ac	0	8	0	6	Ench.	28	19	22	Chuva
Fortaleza	NE	2	10.6	24	85	Sc	0	0	8	0	—	Sêcco	28	20	0	0
Januária	NE	1	10.6	26	65	0	0	Cs	3	0	7	—	32	18	0	0
Juiz de Fora (X)	C	0	18.7	19	95	—	Ac	0	8	0	6	Ench.	22	18	8	0
Lavras	SW	2	10.1	21	95	St	0	0	8	0	—	Humido	24	18	0	0
Monte Alegre	NE	1	10.6	26	65	0	0	Cs	3	0	7	—	32	18	0	0
Montes Claros	C	0	18.7	19	95	—	Ac	0	8	0	6	Ench.	22	18	8	0
Muzambinho	SW	2	10.1	21	95	St	0	0	8	0	—	Humido	24	18	0	0
Ouro Fino (X)	NE	2	10.6	24	85	Sc	0	0	8	0	—	Sêcco	28	20	0	0
Paracatu (X)	C	0	8.9	19	95	Sc	0	0	9	Chuva	—	—	—	17	16	Chuva
Pirapórá	C	0	9.0	21	85	Cu	Ac	0	5	—	8	Humido	25	17	41	Chuva
Poços Caldas	C	0	10.2	23	85	Nb	As	0	6	0	7	Humido	22	17	10	Chuva
S. João del Rey	C	0	9.4	27	65	Cu	As	Cs	5	0	4	Sêcco	32	19	0	0
S. Lourenço	NNE	1	10.1	22	85	Nb	0	0	8	0	—	Ench.	26	19	16	0
Theophilo Ottoni	NE	2	9.9	24	75	0	As	0	8	0	—	Humido	26	19	9	0
Uberaba	C	0	9.9	24	75	0	As	0	8	0	—	Humido	26	19	9	0
Viçosa (X)	C	0	9.5	24	75	Cu	Ac	Cl	5	0	9	Humido	28	17	9	Chuva
Goyaz (X)	C	0	9.5	24	75	Cu	Ac	Cl	5	0	9	Humido	28	17	9	Chuva
Catalão (X)	C	0	9.5	24	75	Cu	Ac	Cl	5	0	9	Humido	28	17	9	Chuva
Formosa	C	0	9.5	24	75	Cu	Ac	Cl	5	0	9	Humido	28	17	9	Chuva
Ipamery (X)	C	0	14.9	21	85	St	Ac	Cs	6	0	7	Ench.	28	18	14	Chuva
Porto Nacional (X)	C	0	8.5	25	85	Nb	0	0	8	0	7	Humido	30	13	0	0
Pyrenópolis	N	2	8.5	25	85	Nb	0	0	8	0	7	Humido	30	13	0	0
Santa Luzia	N	2	7.9	24	85	St	0	0	8	0	—	Humido	29	20	26	Chuva
Cuyabá (X)	N	2	7.9	24	85	St	0	0	8	0	—	Humido	29	20	26	Chuva
Aquidauana (X)	N	2	7.9	24	85	St	0	0	8	0	—	Humido	29	20	26	Chuva
Bella Vista	N	2	7.9	24	85	St	0	0	8	0	—	Humido	29	20	26	Chuva
Campo Grande (X)	N	2	7.9	24	85	St	0	0	8	0	—	Humido	29	20	26	Chuva
Corumbá	NE	2	10.5	25	95	St	0	0	8	0	8	Humido	34	23	0	0
G. G. Carneiro (Meruri) (X)	NE	2	10.5	25	95	St	0	0	8	0	8	Humido	34	23	0	0
Presidente Murtinho (X)	NE	2	10.5	25	95	St	0	0	8	0	8	Humido	34	23	0	0
S. Luiz de Cáceres (X)	NE	2	10.5	25	95	St	0	0	8	0	8	Humido	34	23	0	0
Tres Lagoas (X)	NE	2	10.5	25	95	St	0	0	8	0	8	Humido	34	23	0	0
Utiariti (X)	N	4	12.9	28	55	0	Ac	Cs	5	0	6	Calmo	32	23	0	0
Victoria	N	4	12.9	28	55	0	Ac	Cs	5	0	6	Calmo	32	23	0	0
Barra S. Matheus	N	2	14.2	27	85	Cu	0	Cl	5	0	7	Tranq.	31	22	0	0
Rio de Janeiro	N	2	11.3	24	95	St	0	0	8	0	6	P. agit.	27	23	14	Chuva
Angra dos Reis	C	0	11.1	25	95	St	0	0	8	0	7	Tranq.	25	20	12	Chuva
Cabo Frio	C	0	10.3	24	95	—	—	—	9	0	3	Pa. vgs.	27	22	1	0
Campos	N	2	10.9	28	75	0	Ac	0	8	0	9	Humido	32	23	3	0
Friburgo (X)	C	0	11.4	25	95	Cb	0	0	8	0	6	Agitado	29	22	2	Chuva
Macahé	C	0	11.5	22	75	St	0	0	8	0	6	Humido	24	18	12	Chuva
Petropolis	C	0	11.1	22	95	Nb	0	0	8	0	6	Sêcco	26	20	1	Chuva
Rezende	C	0	11.0	24	75	St	0	Cs	5	0	—	Humido	29	19	5	Chuva
Sta. Maria Magdalena	C	0	11.9	22	75	—	—	—	7	0	7	Humido	24	17	23	Chuva
Theresopolis	N	2	11.9	22	75	—	—	—	7	0	7	Humido	24	17	23	Chuva
Vassouras	ENE	3	12.2	22	85	0	Ac-as	0	8	0	8	Ench.	28	20	16	Chuva
São Paulo	NE	2	10.2	21	—	St	0	0	8	0	—	Ench.	25	19	4	Chuva
Avaré	NE	3	10.1	22	—	Nb	Ac	0	8	0	6	Ench.	29	20	62	Chuva
Campinas	N	2	11.8	24	75	Cu	Ac	0	8	0	7	Humido	25	20	0	0
Campes do Jordão (X)	N	2	11.8	24	75	Cu	Ac	0	8	0	7	Humido	25	20	0	0
Catandovas (X)	N	2	11.8	24	75	Cu	Ac	0	8	0	7	Humido	25	20	0	0
Faxina	NW	1	9.3	22	—	St	0	0	8	0	9	Humido	31	20	2	Chuva
Iguape (X)	NW	1	9.4	23	—	0	Ac	0	8	0	—	Sêcco	32	18	0	0
Jahú	NW	1	9.4	23	—	0	Ac	0	8	0	—	Sêcco	32	18	0	0
Marília (X)	NW	1	9.4	23	—	0	Ac	0	8	0	—	Sêcco	32	18	0	0
Presidente Prudente (X)	NW	1	9.4	23	—	0	Ac	0	8	0	—	Sêcco	32	18	0	0
Ribeirão Preto	C	0	10.5	23	—	Cb-sc	0	0	8	0	6	Humido	25	21	0.3	0
Santos	C	0	10.3	26	95	Nb	0	0	8	0	6	Calmo	26	22	93	Chuva
S. Carlos do Pinhal	—	—	13.3	18	95	Cb-sc	0	0	8	0	—	Sêcco	30	15	1	0
Sorocaba	SE	2	10.3	23	—	0	As	0	8	0	6	Humido	29	17	0	0
Taubaté (X)	SE	2	10.3	23	—	0	As	0	8	0	6	Humido	29	17	0	0

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de hoje

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Humidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo na ocasião	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 hs.
	Direcção	Força				Baixas	Médias	Altas								
Curitiba (X).....																
Castro.....	E	2	10.2	20	95	St	0	0	8	Chuva	6	Humido	29	16	0	☉
Fóz do Iguaçu (X).....																
Guarapuava (X).....																
Ivahy (X).....																
Jaguariahyva.....	N	2	9.0	20	95	Nb	0	0	8	☉	5	Humido	29	19	11	Chuva
Palmas (X).....																
Paranaguá.....	C E	0	11.2	—	85	St	0	0	8	☉☉	6	Tranq.	29	22	0	☉☉☉☉
Ponta Grossa.....	E	2	10.3	21	85	—	—	—	8	☉	—	Sêcco	29	18	—	☉☉☉☉
Rio Negro.....	W	1	5.9	21	—	0	Ac	0	8	☉☉☉☉	6	Humido	26	20	0	☉☉☉☉
Florianópolis.....	NW	2	10.7	25	75	Cu	0	0	3	☉☉☉☉	9	Tranq.	30	21	0	☉☉☉☉
Araranguá.....	C	0	7.0	24	75	0	0	0	0	☉☉☉☉	8	Sêcco	28	11	0	☉☉☉☉
Blumenau.....	C	0	11.3	27	85	Cb-sc	0	0	4	☉☉☉☉	7	Humido	35	18	0	☉☉☉☉
Campos Novos.....	NE	2	10.6	21	75	0	0	0	0	☉☉☉☉	6	Sêcco	30	15	0	☉☉☉☉
Laguna.....	NE	4	9.5	—	—	0	0	0	0	☉☉☉☉	9	Tranq.	—	—	—	☉☉☉☉
Lages (X).....																
S. Francisco do Sul (X)...																
Urussanga.....	NE	2	8.5	25	55	0	0	0	0	☉	9	Sêcco	31	15	0	☉☉☉☉
Valões (X).....																
Xanxerê (X).....																
Porto Alegre.....	N	1	7.1	27	55	Cu-sc	0	0	3	☉	7	Sêcco	33	13	0	☉☉☉☉
Alegrete (X).....																
Bagé (X).....																
Passo Fundo.....	NE	3	9.4	24	65	0	0	0	0	☉	7	Sêcco	32	18	0	☉☉☉☉
Rio Grande.....	N	1	3.9	25	65	Cu	Ac	Cs	4	☉	7	Tranq.	24	22	0	☉☉☉☉
Santa Maria.....	S	1	5.3	27	65	0	0	Cs	4	☉	6	Sêcco	34	21	0	☉☉☉☉
Sta. Victoria do Palmar (X)																
S. Luiz Gonzaga (X).....																
Uruguayana.....	SE	1	7.7	27	45	—	—	—	9	☉☉☉☉	3	Sêcco	37	20	0	☉☉☉☉
Buenos Aires.....	WSW	2	5.0	24	—	—	—	—	—	☉☉☉☉	5	—	—	—	—	☉☉☉☉
Montevideo.....	NW	5	4.0	27	—	—	—	—	—	☉☉☉☉	8	—	—	—	—	☉☉☉☉
Santiago do Chile.....	C	0	12.0	18	—	0	0	0	0	☉☉☉☉	4	—	—	—	—	☉☉☉☉
Lima.....	C	0	14.9	21	95	St	Ac	0	5	☉☉☉☉	7	Sêcco	—	19	0	☉☉☉☉
Assumpção (X).....																
La Paz (X).....																
Quito (X).....																

Observações: - Área de céu encoberto: em décimos, sendo 0, totalmente limpo e 10 totalmente encoberto.

Estado do tempo: - ☉ - Bom: ☉ - Nublado ☉ - Encoberto: ☉ - Nevoeiro: ☉ - Chuva: ☉ - Neves secas: ☉ - Chuviscos: ☉

* - Neve: ☉ - Pancadas: ☉ - Trovoada com relâmpagos: ☉ - Relâmpagos: ☉ - Geadas: ☉ - Orvalho: ☉ - Ventania: ☉ - Granizo: ☉

☉ - arco-íris: h. s. - halo solar; h. l. - halo lunar; c. s. - coroa solar; c. l. - coroa lunar. Estado do mar ou do solo: - Estado

de mar, estações costeiras; estado do solo, estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort.

Nota: - (x) indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

ynopse do tempo ocorrido no Districto Federal das 13 horas de ontem às 13 horas de hoje

O tempo decorreu, em geral, ameaçador com chuvas, fortes ontem à tarde e trovoadas. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Districto Federal, foram: máxima 26.5 e mínima 22.4 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: máxima 25.6 e mínima 22.8, respectivamente às 12 horas e 15 minutos e às 3 horas e 05 minutos. Os ventos sopraram de sul a leste, com rajadas, muito frescas, attingindo a máxima 15 ms., reinando, por vezes, calmaria.

Synopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — Não é feita a synopse por não terem chegado a tempo as informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi perturbado com chuvas e às 9 horas, hoje, era, em geral, encoberto. Predominaram os ventos do quadrante norte, com rajadas frescas esparsas.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi ameaçador com chuvas em São Paulo e Paraná e bom nos demais Estados. Às 9 horas hoje, era bom, salvo em Castro, onde chovia. Os ventos sopraram do quadrante norte, frescas.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro: Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espito Santo, Rio de Janeiro e Districto Federal. Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Postos Thermo-Pluviometricos do Districto Federal

Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação	Postos	Maxima	Minima	Precipitação
Corcovado.....	27.8	19.2	—	Jardim Botânico	25.8	21.2	25.2	Campo Grande.....	—	—	—
Pão de Assucar.....	25.4	20.0	—	Saenz Peña.....	27.2	21.5	4.8	Santa Cruz.....	27.6	23.3	—
Paqueta.....	26.3	21.2	0.2	Andaraí.....	—	—	—	Bangu.....	—	—	—
Ipanema.....	25.6	23.0	21.0	Olaría.....	—	—	—	Campo dos Afonsos...	—	—	—

Nota — As temperaturas são lidas ás 13 horas e a chuva ás 7 horas.

Sondagens aerologicas por meio de balões-piloto

Estações Aerologicas	Hora legal	Altitude em metros sobre o nível médio do mar																Altura maxima
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		
		Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	Direção	Vel. m/seg.	
S. Gabriel (X).....	8.30																	
Manãos (X).....	8.30																	
Belém (X).....	9.30																	
S. Luiz (X).....	9.30																	
Quixeramobim (X)..	9.30																	
P. de Noronha.....	10.30	ESE	10	ESE	10	E	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.000 ms.
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Maceió (X).....	9.30																	
S. Salvador	9.30	ENE	6	ENE	7	NE	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.
Cuyabá (X).....	8.30																	
Ipamery (X).....	9.30																	
Caravellas (XX).....	9.30																	
Bello Horizonte.....	9.30	—	—	—	—	NNE	8	N	5	NNW	4	WNW	3	NW	5	—	—	5.930 ms.
Victoria	9.30	NNE	13	N	12	NNW	14	N	12	—	—	—	—	—	—	—	—	1.500 ms.
Campos	9.30	N	3	NNW	5	NW	10	NNW	5	NNW	4	—	—	—	—	—	—	2.400 ms.
Rio de Janeiro.....	9.30	SW	1	NW	4	NNW	9	NW	10	WNW	9	WNW	9	WNW	9	—	—	4.500 ms.
Rio de Janeiro (X)..	13.00																	
Santos (XX).....	9.30																	
Curlytyba (XX).....	9.30																	
Florianopolis	9.30	NNW	8	NNW	8	NNW	11	NNW	10	NNW	7	—	—	—	—	—	—	3.900 ms.
Porto Alegre.....	9.30	NW	6	NW	10	W	12	W	11	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não houve sondagem.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Data	Importancias
	Em papel
Receita do dia:	
5 de janeiro de 1937.....	1.341:014\$000
6 de janeiro de 1936.....	1.199:004\$500
Receita mensal:	
De 2 de janeiro a 8 de janeiro de 1937.....	6.248:327\$200
De 2 de janeiro a 8 de janeiro de 1936.....	7.918:389\$600
Diferença da receita arrecadada para menos em 1937.....	1.670:062\$400

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda	
	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 2 a 8 de janeiro de 1937.....	5.851:026\$200	5.669:608\$700
Em 9 de janeiro de 1937.....	1.890:093\$300	1.888:366\$400
Total.....	7.741:119\$500	7.557:975\$100
Em igual período de 1936.....	7.212:318\$300	7.163:963\$200
Diferença para mais em 1937.....	528:801\$200	394:011\$900

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 5

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 2 a 6 de janeiro de 1937....	3.122:072\$400
Em 7 de janeiro de 1937.....	972:512\$200
Total.....	4.094:584\$600
Em igual período de 1936.....	3.921:222\$900
Diferença para mais em 1937.....	173:361\$700
Arrecadada de 2 de janeiro a 7 de janeiro de 1937.....	4.094:584\$600
Em igual período de 1936.....	3.921:222\$900
Diferença para mais em 1937.....	173:361\$700

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos; fixadas pela Camara Syndical dos Corretores da Bolsa de Fundos Publicos do Rio de Janeiro.

	Official	A' vista Livre
Londres.....	56\$384	81\$797
Paris.....	—	\$779
Italia.....	—	\$901
Allemanha:		
Reichsmark.....	—	6\$700
Reichsmark.....	—	3\$384
Verrechnungsmark.....	—	5\$304
Unterstützungsmark.....	—	3\$371
Portugal.....	—	\$753

Belgica:

Papel.....	—	\$563
Ouro.....	—	2\$807
Hespanha.....	—	—
Suissa.....	—	3\$836
Suecia.....	—	—
Noruega.....	—	—
Dinamarca.....	—	3\$700
Tcheco-Slovaquia.....	—	\$586
Nova York.....	11\$587	16\$641
Montevideo.....	—	—

Buenos Aires:

Peso-papel.....	8\$375	5\$089
Hollanda.....	—	9\$120
Japão.....	—	4\$875
Rumania.....	—	—
Canada.....	—	16\$640
Austria.....	—	—
Chile.....	—	—

Moedas

Libra.....	80\$983
Franco.....	766
Peso argentino.....	5\$071
Peso chileno.....	\$580
Lira.....	\$874
Franco belga.....	\$580
Coroa norueguesa.....	3\$900
Dollar.....	16\$701
Escudo.....	\$751
Peso uruguayo.....	8\$800
Reichsmark.....	3\$901
Peseta.....	1\$700
Yen.....	5\$167
Zloty.....	2\$000

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1936.

Bolsa

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %.....	760\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	760\$000
Diversas emissões de 1:000\$000, 5 %, port.....	757\$000
Reajustamento economico de 500\$000, 5 %, port..	343\$000
Reajustamento economico de 1:000\$000, 5 %, port..	710\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 7 % (1932)...	1:035\$000
Emprestimo municipal de 1904, port.....	600\$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 1.933).....	194\$000
Emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto numero 2.093).....	192\$000
Emprestimo municipal de 7 %, port. (dec. 3.264).....	159\$000
Emprestimo municipal de 1931, port.....	165\$500
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$000, 3 1/25, port..	52\$000
Estado de Minas Geraes de 200\$000, 5 %, port....	155\$000
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$000, 9 %.....	851\$000
Pernambuco de 100\$000, 5 %, port.....	93\$000
São Paulo, de 200\$000, 5 %, port.....	185\$000
São Paulo, de 1:000\$000, 8 % (port.(uniformizadas))	929\$000
Acções de bancos:	
Portuguez do Brasil, port.	95\$000

Acções de companhias:

Docas de Santos, nom.	202\$000
Docas de Santos, port.	225\$000

Debentures

Banco Hypothecario "Lar Brasileiro".....	200\$00
--	---------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1937. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 6

MERCADO A TERMO

Cotações de café da Bolsa de Mercadorias
Base tipo 7 por 10 kilos

Pregão de abertura Pregão de fechamento

Vende- Compra- Vende- Compra-
dor dor dor dor

Mezes

Total
de vendas
Saccas

Janeiro.....	19\$550	19\$375	—	—	—
Fevereiro.....	S/venda	18\$900	—	—	—
Março.....	S/venda	18\$575	—	—	—
Abril.....	18\$500	18\$350	—	—	—
Maior.....	18\$350	18\$275	—	—	—
Junho.....	17\$950	17\$925	—	—	—
Vendas.....	1.500	saccas	—	—	1.500

Mercado firme.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do tipo 7, 19\$200 por kilo.

Mercado estavel.

Vendas até 11 horas, 1.367 saccas.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1937. — O syndico. Bento
Dias Pereira.

N. 6

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 8

Café

Entradas.....	12.141
Saídas.....	1.000
Consumo local.....	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.....	—
Café de bonificação.....	—
Existencia.....	674.853
Mercado calmo.	
Preços por 10 kilos:	
Typo 3.....	21\$200
Typo 4.....	20\$700
Typo 5.....	20\$200
Typo 6.....	19\$700
Typo 7.....	19\$200
Typo 8.....	18\$700

Arroz

Entradas.....	12.466
Saídas.....	1.404
Existencia.....	80.599

Mercado, firme.

Preços por saccos com 60 kilos

Branco crystal.....	70\$000 a 72\$000
2. amarelo.....	55\$000 a 56\$000
Mascavinho.....	Não ha.
Mascavo.....	54\$000 a 55\$000

Algodão

Entradas.....	1.228
Saídas.....	1.088
Existencia.....	14.155

Mercado firme.

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Typo 3.....	53\$500 a 54\$000
Typo 4.....	52\$000 a 52\$500

Fibra média:

Preços:

Typo 3.....	48\$000 a 48\$500
Typo 5.....	— a 44\$500

Ceará:

Typo 3.....	Nominal
Typo 5.....	43\$000 a 43\$500

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.....	Nominal
Typo 5.....	42\$000 a 43\$000

Paulista:

Typo 3.....	—
Typo 5.....	—

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1937. — O syndico, Bento
Dias Pereira.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA GUERRA

Directoria do Material Bellico

FABRICA DE POLVORA DA ESTRELLA

Raiz da Serra da Estrella — Estado do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1 — De accordo com o artigo 52, do Codigo de Contabilidade Publica, faço publico, de ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração desta Fabrica, para conhecimento dos interessados, que no dia 29 de janeiro do anno de 1937, ás 12 horas, no edificio da Administração, nesta localidade de Raiz da Serra da Estrella, Estado do Rio de Janeiro (Estrada de Ferro Leopoldina), onde se reunirá o referido Conselho de Administração, serão recebidas, abertas e julgadas, as propostas para fornecimento, durante o anno entrante, de artigos constantes da relação abaixo, e sob as seguintes condições:

2 — As inscrições para a presente concorrência deverão ser requeridas ao Sr. presidente do Conselho, até ás 15 horas do dia 15 de janeiro de 1937, juntando os interessados, para isso, os seguintes documentos, todos sellados de accordo com a lei:

a) registro de contracto social ou firma individual no Departamento Nacional de Industria e Commercio (Junta Commercial), com declaração do seu capital; na falta de original desse registro, servirá de prova a certidão respectiva, passada na integra pelo mesmo departamento;

b) as sociedades anonymas apresentarão seus estatutos em original ou o *Diario Official* em que foram publicados, approvados e registrados;

c) as firmas estrangeiras apresentarão mais o *Diario Official* em que foi publicado o decreto autorizando-as a funcionar na Republica;

d) os recibos originaes do ultimo semestre de 1936, do pagamento dos impostos federaes, inclusive de renda, estaduais e municipais;

e) certidão dos dous terços de empregados brasileiros, da que trata o artigo 33, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931;

f) provar haver cumprido o ultimo contracto com o Governo.

3 — Os concorrentes, deverão, no local, dia e hora determinados na clausula primeira, entregar ao Sr. tenente-coronel José Ferraz de Andrade, presidente do Conselho de Administração, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração do conteúdo e nome do proponente, as suas propostas em tres vias, a primeira das quaes devidamente sellada e todas datadas, assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos e sem emendas, rasuras, vícios de qualquer natureza, contendo os nomes dos artigos offercidos, com os preços de unidade, por extenso, e em algarismos.

4 — Os concorrentes declararão, obrigatoriamente, em suas propostas, qual a sua residencia legal e que se sujeitam a todas as disposições do Codigo de Contabilidade Publica, seu regulamento, bem como ás do presente edital. Não serão acceptadas, em hypothese alguma, condições não previstas nesta edital, nem admittida a offerta de redução de preços sobre as propostas mais baratas.

5 — As propostas dos concorrentes inscriptos na forma da clausula segunda deste edital, serão, no mesmo local, dia e hora, abertas, lidas na presença do Conselho e de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir esta formalidade e cada um dos proponentes, que tiver poderes para isso, rubricar

cará folha a folha, as propostas de todos os outros, deante dos membros do Conselho que com o presidente as authenticará com as suas rubricas, numerando-as na ordem de recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

6 — Depois de preenchidas as formalidades constantes da clausula anterior o Conselho fará o julgamento das propostas, na mesma reunião, dando as preferencias de accordo com o artigo 755, do R. G. C. P.

7 — Por ocasião da apresentação das propostas, será entregue, pelos concorrentes inscriptos, ao thesoureiro, em presença do Conselho, o conhecimento da caução relativa a cada um dos grupos, depositada na Caixa Economica do Rio de Janeiro, para garantia da execução cabal de sua proposta, sob pena de reversão da mesma para a Fazenda Nacional, no caso de inobservancia dos compromissos assumidos.

8 — As cauções das firmas preferidas, só serão restituídas após o cumprimento integral das suas propostas.

9 — As firmas preferidas que passarão a ser denominadas fornecedores, ficarão obrigadas:

a) a fornecer o material satisfazendo integralmente as condições estabelecidas no pedido, no Caderno de Encargos da abrica e aos typos adoptados no Exercito;

b) a despachar o material dentro do prazo de 48 horas, a contar da entrega do pedido, para os artigos já manufacturados, e de oito dias para os que exigirem confecção, na estação da Estrada de Ferro Leopoldina, situada mais perto da sede do fornecedor, com frete a pagar, correndo todas as despesas de embalagem e transporte por conta do fornecedor. Prazos superiores só serão admittidos pelo Conselho de Administração quando combinados previamente.

Todo material ficará sujeito, no acto da entrega, ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade do fornecedor, os transportes, no caso de rejeição. Poderão também deixar de ser recebidos os artigos que derem entrada fóra dos prazos determinados.

Caso o material não seja entregue dentro dos prazos estabelecidos, incorrerá o fornecedor na multa de 10 % sobre o valor do material não entregue, se o excesso do prazo for de 10 dias pagará a multa de 20 %;

c) a retirar, dentro de 48 horas a contar da que teve conhecimento, o material rejeitado, substituindo-o por outro, se for o caso, dentro de quatro dias, sob pena da multa de 20 % sobre o seu valor;

d) não eximirá da responsabilidade do fornecedor qualquer atraso de recebimento de material resultante de retenção do conhecimento, a não ser que o carimbo apposto pelo correio demonstre que a remessa do conhecimento se deu na data do despacho.

10 — No caso do fornecedor não attender os pedidos feitos por quem de direito, dentro de 15 dias, além das multas previstas na clausula anterior, fica obrigado a recolher ao cofre do Conselho de Administração, a importância relativa á diferença que se verificar entre o seu preço accetito e o do licitante que lhe seguir a concorrência, por quem será feito o fornecimento do material não entregue; e sendo o seu unico preço obtido na concorrência, a administração fará aquisição na praça, correndo por conta do fornecedor a diferença respectiva.

11 — Pelo não cumprimento das disposições deste edital, as quaes, sob fórma contractual, fica sujeito o fornecedor á perda da caução, sendo cassada a sua idoneidade.

12 — São considerados casos de força maior que poderão ser allegados por atraso de entrega; fallencias, incendios, naufragios, greves, revoluções, guerra e epidemias.

13 — As multas em que incorrerem os fornecedores reverterão em favor dos cofres publicos e serão descontados das cauções. Ficando esclarecido que as multas impostas só serão relevadas por motivo de força maior, devidamente comprovado. Qualquer petição nesse sentido só terá andamento depois de recompletado o valor da caução.

Uma vez que a importância das cauções não dá para cobrir as multas e diferença de preços a que faz referencia a clausula 9, o infractor deverá entrar com o restante dentro do prazo de oito dias, depois do qual a cobrança será feita pelo executivo fiscal, incorrendo ainda nas penas da clausula 11.

14 — Os preços basicos serão de accordo com o art. 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

15 — Fica reservada á autoridade competente a faculdade de annullar a presente concorrência, si assim julgar conveniente; sem que aos proponentes assista o direito de qualquer pes; 2º tenente, secretario.

Raiz da Serra, 8 de dezembro de 1936. — *Olívio de Menezes*, 2º tenente, secretario.

Material de construcção, inclusive installações — Grupo I

Azulejo branco de 15 x 15 cms., typos "Jacaré" e "500", metro quadrado.

Azulejo para rodapé de 20 x 20, metro quadrado.

Barro refractario, kilo.

Cal de marisco, tonelada.

Cal de pedra, tonelada.

Calha de azulejo, externa branca, de 0,15 x 0,02, metro linear.

Calha de azulejo, externa branca, de 0,15 x 0,04, metro linear.

Calha de azulejo, interna branca, de 0,15 x 0,02, metro linear.

Calha de azulejo, interna branca, de 0,15 x 0,04, metro linear.

Calha de ceramica, externa branca, de 0,15 x 0,04, metro linear.

Calha de ceramica, interna branca, de 0,15 x 0,04, metro linear.

Cimento branco, sacco.

Cimento nacional, em sacco, de 4 a 5 kgs., sacco.

Cola da Bahia, de primeira qualidade, kilo.

Cremona commum, com vara de 2 mts., um.

Cremona commum, sem vara, um.

Cumieira de ferro zincado, de 6', uma.

Cumieira de ferro zincado, de 7', uma.

Curva de barro, de 4', uma.

Gesso cré, de 1ª qualidade, francez, kilo.

Gesso para estuque, de 1ª qualidade, francez, kilo.

Ladrilho branco, de louça (azulejo), metro quadrado.

Ladrilho ceramico, branco, liso, de 1ª qualidade, metro quadrado.

Ladrilho ceramico, branco, typo "Trottoir", de 1ª qualidade, metro quadrado.

Ladrilho hydraulico, branco, de 1ª qualidade, metro quadrado.

Ladrilho hydraulico, de uma só côr, de 1ª qualidade, metro quadrado.

Ladrilho hydraulico, de duas côres, de 1ª qualidade, metro quadrado.

Ladrilho hydraulico, de tres côres, de 1ª qualidade, metro quadrado.

Latrina branca, com tampa dupla, de madeira, uma.

Latrina typo "Standart", uma.

Latrina grossa, de pó de pedra, com assento simples de madeira, uma.

Lavatorio de louça branca, de 0,39 x 0,60, um.

Pia com pedra marmore, de 1,50, com consoles, uma.

Pia de ferro esmaltado, para cozinha, de 0,14 x 0,30 x 0,50, com 2 torneiras de 1/2", uma.

Tijolos refractarios acido, cento.

Tijolos refractarios basico, cento.

Vidro commum, de 2 grossuras, decimetro quadrado.

Vidro commum, de 1 grossura, decimetro quadrado.

Vidro de cô de 2 grossuras, decimetro quadrado.

Vidro de cô de 1 grossura, decimetro quadrado.

Vidro de fantasia, de 1 grossura, decimetro quadrado.

Vidro de fantasia, de 2 grossuras, decimetro quadrado.

Vidro opaco, de 2 grossuras, decimetro quadrado.

Vidro opaco, de 1 grossura, decimetro quadrado.

Vidro liso de 2 grossuras, decimetro quadrado.

Ferragens, ferramentas e material para encanamento — Grupo II

Aço de imantação, vergalhão redondo, quaesquer dimensões usuas, kilo.

Aço inoxydavel, idem, idem, idem, kilo.

Aço doce, em chapa com 0,5 m/m, de quaesquer dimensões usuas, kilo.

Aço em chapa de 1 m/m, idem, idem, idem, kilo.

Aço em chapa de 1 1/2 m/m, idem, idem, idem, kilo.

Aço em chapa de 2 m/m, idem, idem, idem, kilo.

Aço em chapa de 2 1/2 m/m, idem, idem, idem, kilo.

Aço em chapa de 3 m/m, idem, idem, idem, kilo.

Aço em chapa de 5 m/m, idem, idem, idem, kilo.

Aço em tubo, de quaesquer dimensões usuas, kilo.

Aço em vergalhão, idem, idem, idem, kilo.

Aço em vergalhão sextavado, idem, idem, idem, kilo.

Aço em vergalhão, oitavado, idem, idem, idem, kilo.

Aço duro, barra quadrada, o/ 0,5 m/m, de quaesquer dimensões usuas, kilo.

Aço inoxydavel, kilo.

Aço extra-doce, em chapa de 0,05 m/m, de quaesquer dimensões usuas, metro quadrado.

Aço extra-doce, em chapa de 1 m/m, idem, idem, idem, metro quadrado.

Aço extra-doce, em chapa de 1 1/2 m/m, idem, idem, idem, metro quadrado.

Aço extra-doce, em chapa de 2 m/m, idem, idem, idem, metro quadrado.

Aço extra-doce, em chapa de 2 1/2 m/m, idem, idem, idem, metro quadrado.

Aço extra-doce, em chapa de 3 m/m, idem, idem, idem, metro quadrado.

Aço extra-doce, em chapa de 5 m/m, idem, idem, idem, metro quadrado.

Aço extra-doce em vergalhão sextavado, idem, idem, idem, metro quadrado.

Aço nickel, redondo, de quaesquer dimensões usuas, kilo.

Aço rapido, de quaesquer dimensões usuas, kilo.

Aço semi-doce, em chapa c/ 0,5 m/m, idem, idem, metro quadrado.

Aço semi-doce, em chapa c/ 1 m/m, idem, idem, metro quadrado.

Aço semi-doce, em chapa c/ 1 1/2 m/m, idem, idem, metro quadrado.

Aço semi-doce, em chapa c/ 2 m/m, idem, idem, metro quadrado.

Aço semi-doce, em chapa c/ 2 1/2 m/m, idem, idem, metro quadrado.

Aço semi-doce, em chapa c/ 3 m/m, idem, idem, metro quadrado.

Aço semi-doce, em chapa c/ 5 m/m, idem, idem, metro quadrado.

Aço semi-doce, em vergalhão redondo, idem, idem, idem, kilo.

Aço semi-duro, em chapa de 2 m/m, idem, idem, idem, metro quadrado.

Aço semi-duro, em chapa de 3 m/m, idem, idem, idem, metro quadrado.

Aço semi-duro, em chapa de 5 m/m, idem, idem, idem, metro quadrado.

Aço semi-duro, em vergalhão redondo, idem, idem, kilo.

Aço ultra-rapido, faca quadrada, idem, idem, kilo.

Aço ultra-rapido, faca lateral, idem, idem, kilo.

Aço ultra-rapido, em badames, para cortar, idem, idem, kilo.

Aço ultra-rapido, em espiral, idem, idem, kilo.

Aldraba de latão, de 3/4, direita e esquerda, uma.

Aldraba de ferro, redonda, com 5 cms, uma.

Aldraba de ferro, redonda, com 10 cms, uma.

Arame de aço doce, qualquer diametro usual, kilo.

Arame de aço liso, para mola, idem, idem, idem, kilo.

Arame de aço meia cana, para contra-pinos, quaesquer dimensões usuas, kilo.

Arame de cobre, quaesquer dimensões usuas, kilo.

Arame de latão, cru, idem, idem, idem, kilo.

Arame de latão recosido, idem, idem, kilo.

Arame de zinco, quaesquer dimensões usuas, kilo.

Arame farpado, de 4 farpas, em rôlo de 40 kgs., rôlo

Arestas de ferro, qualquer diametro usual, kilo.

Arruela de cobre, idem, idem, idem, kilo.

Arruela de ferro, idem, idem, idem, kilo.

Arruela de metal, idem, idem, idem, kilo.

Arruela de pressão (Grower), qualquer tamanho, kilo.

Arruela de escareada, qualquer tamanho, kilo.

Arruela recuperadora, fio quadrado, qualquer tamanho, kilo.

Alfanges de 18", com cabo, um.

Alicate com 2 côrtes, de 18", um.

Alicate de aço, isolado, p/ 5.000 colts, de 8", um.

Alicate de ponta, de 6", um.

Alicate "Universal", de 8", um.

Almotolia de cobre, para 250,0, uma.

Almotolia de cobre, para 500,0, uma.

Almotolia de cobre, para 1.000,0, uma.

Ancinho de aço, de 8 dentes, sem cabo, um.

Ancinho de aço, de 10 dentes, sem cabo, um.

Ancinho de aço, de 14 dentes, sem cabo, um.

Arco de púa, com catraca, um.

Arco para serrilha de 12", um.

Arco para serrilha de 14", um.

Alicate para grampear, um.

Argola de 1 1/4", estanhada, uma

Alumínio em vergalhão, kilo.

Alumínio em barra, kilo.

Brocas para machina de furar madeira, espiga paralela, de 3/16", uma.

Brocas para machina de furar madeira, espiga paralela, de 5/16", uma.

Brocas idem, idem, idem, de 1/4", uma.

Brocas idem, idem, idem, de 1/2", uma.

Brocas idem, idem, idem, de 9/16", uma.

Brocas idem, idem, idem, de 5/8", uma.

Brocas de espiga paralela, para alta velocidade:

De 29/64", uma.

De 15/32", uma.

De 31/64", uma.

De 33/64", uma.

De 17/32", uma.

De 35/64", uma.

De 9/16", uma.

De 37/64", uma.

De 19/32", uma.

De 39/64", uma.

De 5/8", uma.

De 41/64", uma.

De 21/32", uma.

De 43/64", uma.

De 11/16", uma.

De 45/64", uma.

De 23/32", uma.

De 47/64", uma.

De 3/4", uma.

De 49/64", uma.

De 25/32", uma.

De 51/64", uma.

De 31/32", uma.

De 13/16", uma.

De 53/64", uma.

De 27/32", uma.

De 55/64", uma.

De 7/8", uma.

De 57/64", uma.

De 29/32", uma.

De 59/64", uma.

De 15/16", uma.

De 61/64", uma.

De 63/64", uma.

Betumadeira de aço, largura 2", uma.

Brocas americanas, com encaixe, conicas "Morse (Jonas & Celver", "Balfour" ou "R. Stock"):

De 5/8", um.

De 3/4", uma.

De 7/8", uma.

De 1", uma.

De 1 1/4", uma.

Brocas de espiga paralela, para alta velocidade (Jonas & Celver", "Balfour" ou "R. Stock"):

De 1/16", uma.

De 1/8", uma.

De 1/4", uma.

De 5/16", uma.

De 3/8", uma.

De 7/16", uma.

Brocas para catraca.

De 7/16", uma.

De 15/32", uma.

De 9/16", uma.

De 11/16", uma.

Buchas de encaixe conico "Morse", para broca americana:

De 5/8", uma.

De 3/4", uma.

De 5/8", uma.

De 7/8", uma.

De 1", uma.

De 1 1/4", uma.

Balde de ferro zincado, reforçado, cravado, de 14", de boca, um.

Balde de ferro zincado, reforçado, cravado, de 12", de boca, um.

Balmazes de cobre, qualquer dimensão, um.

Balmazes de ferro, idem, idem, um.

Balmazes de metal, idem, idem, um.

Boia espherica, de 1/2" e 12 centímetros, de Ø, uma.

Bronze para mancaes, kilo.

Bronze em vergalhão, "Muntz", kilo.

Bujões de ferro galvanizado, de 1/4", kilo.

Bujões de ferro galvanizado, de 1/2", kilo.
 Caixa de ferro, para descarga, completa, uma.
 Cano de chumbo, para agua, qualquer diametro usual, kilo.
 Cano de chumbo, para gaz, qualquer diametro usual, kilo.
 Cano de cobre, qualquer diametro, kilo.
 Cano de ferro galvanizado, qualquer diametro usual, kilo.
 Cano de ferro para vapor, qualquer diametro usual, kilo.
 Cano de ferro preto, qualquer diametro usual, kilo.
 Cano de latão, idem, idem, kilo.
 Chuveiro de cobre, diversos diametros, um.
 Curva de ferro galvanizado:
 De 1/4", uma.
 De 1/2", uma.
 De 3/8", uma.
 De 3/4", uma.
 De 1", uma.
 De 1 1/4", uma.
 De 1 1/2", uma.
 De 1 3/4", uma.
 De 2", uma.
 De 2 1/2", uma.
 De 3", uma.
 Cano de ferro fundido, para conducto forçado, de 12" x 3m,00, com bolsa, metro.
 Cano de ferro doce, de 12" x 3m,00, sem bolsa, metro.
 Cano de ferro doce, de 16" x 3m,00, com bolsa, metro.
 Cano de ferro doce, de 16" x 3m,00, sem bolsa, metro.
 Cabo de arame de aço, flexivel, kilo.
 Cabo de linho alcatroado, qualquer diametro, kilo.
 Cadeado typo "Yale", com duas chaves (ferro), de 2", um.
 Cadeado idem, idem, idem, de 3", um.
 Cadeado idem, idem, idem, de latão, de 2", um.
 Cadeado idem, idem, idem, de latão, de 3", um.
 Carrinho de mão, de ferro, tubulado, novo, typo americano, reforçado, com rodas de ferro, com 8 pares de raios, chapa inteiriça, um.
 Chapa de ferro galvanizado, n. 24, corrugado, de 8 corrugações, largura de 0,66, de 5 pés, uma.
 Chapas de ferro, idem, idem, de 0,66, de 6 pés, uma.
 Chapas de ferro, idem, idem, de 0,66, de 7 pés, uma.
 Chapas de ferro, idem, idem, de 0,66, de 8 pés, uma.
 Chapas de ferro, idem, idem, de 0,66, de 9 pés, uma.
 Chapas de ferro, idem, idem, de 0,66, de 10 pés, uma.
 Chapas de ferro lisa, largura de 0,61, de 6 pés, uma.
 Chapas de ferro lisa, largura de 0,61, de 7 pés, uma.
 Chapas de ferro lisa, largura de 0,61, de 8 pés, uma.
 Chapas de ferro lisa, largura de 0,61, de 10 pés, uma.
 Chapas de ferro preto, qualquer diametro usual, uma.
 Chave em bruto "Dann", uma.
 Chave em bruto para gaveta, uma.
 Chave em bruto para porta, uma.
 Chave em bruto typo "Sargent", uma.
 Chave em bruto typo "Yale", uma.
 Chumbo em bastões, de 1/2", kilo.
 Chumbo em barra, kilo.
 Chumbo em lençol, quaesquer diametros usuas, kilo.
 Chave Grifa, para canos de 2", uma.
 Chumbo para lacerar vagões, kilo.
 Cobre em barra quadrada, quaesquer dimensões usuas, kilo.
 Chapa de cobre, de 1/2 m|m., quaesquer dimensões usuas, kilo.
 Cobre em chapa:
 De 1 m|m., quaesquer dimensões usuas, metro quadrado.
 De 1 1/2 m|m., idem, idem, metro quadrado.
 De 2 m|m., idem, idem, metro quadrado.
 Contra-pinos:
 De aço, quaesquer dimensões usuas, kilo.
 De ferro, idem, idem, kilo.
 Contra-porca, de qualquer dimensão usual, kilo.
 Corrente de ferro, idem, idem, kilo.
 Cravos "Paulista", para animaes:
 N. 5, milheiro.
 N. 6, milheiro.
 N. 7, milheiro.
 Cravos "Sueco", para ferraduras:
 N. 5, milheiro.
 N. 6, milheiro.
 N. 7, milheiro.
 Cruzeta de ferro galvanizado, qualquer dimensão usual, uma.

Catraca typo "Little", "Grant, com encaixe Morse, para broca de 1 1/2", uma.
 Catraca typo "Little", "Grant, com encaixe Morse, para broca de 1 1/2", uma.
 Chave de 2 boccas:
 De 1/2" x 3/8", uma.
 De 1/2" x 5/8", uma.
 De 3/4" x 7/8", uma.
 De 1" x 7/8", uma.
 De 1 1/2" x 1/8", uma.
 Chave de fenda de 8", uma.
 Chave de fenda de 10", uma.
 Chave Grifa n. 14, uma.
 Chave inglesa, bico de papagalo, typo "String", "Jab" ou "Cliburn" de 6", uma.
 Chave, idem, idem, idem, idem, idem, de 12", uma.
 Chave, idem, idem, idem, idem, idem, de 18", uma.
 Chave, idem, idem, idem, idem, idem, de 24", uma.
 Colher de pedreiro:
 De 8", uma.
 De 12", uma.
 Cortador de tubo de ferro galvanizado, com 3 navalhas, typo pequeno, uma.
 Chave Grifa, para canos:
 De 2 1/2", uma.
 De 3", uma.
 Diamante para cortar vidro, typo "Sharlat", ou "Greaves", um.
 Deposito de lixo, com tampa:
 N. 1, um.
 N. 2, um.
 N. 3, um.
 N. 4, um.
 N. 5, um.
 Dobradiças de ferro, de junta:
 De 1/2", com parafusos, par.
 De 3/4", idem, idem, par.
 De 1", idem, idem, par.
 De 1 1/2", idem, idem, par.
 De 2", idem, idem, par.
 De 2 1/2", par.
 De 3", idem, idem, par.
 De 3 1/2", idem, idem, par.
 De 4", idem, idem, par.
 Dobradiças de latão, de junta:
 De 1/2", idem, idem, par.
 De 3/4", idem, idem, par.
 De 1", idem, idem, par.
 De 1 1/2", idem, idem, par.
 De 1 1/4", idem, idem, par.
 De 2", idem, idem, par.
 De 2 1/2", idem, idem, par.
 De 3", idem, idem, par.
 Enxada, typo "Jacaré", um.
 Enxada, typo "Jacaré" ou "Bugre"
 De 2 libras, uma.
 De 2 1/2 libras, uma.
 De 3 libras, uma.
 De 3 1/2 libras, uma.
 Enxada typo "Jacaré" ou "Bugre", de 4 libras, uma.
 Escala de metro de aço, typo "Rabone", uma.
 Estanho typo "Carneiro", em verguinhas, kilo.
 Idem em papel laminado, kilo.
 Faca circular, de aço, até 102 m/m ø, uma.
 Fechadura de ferro, para porta:
 Com trinco, uma.
 Sem trinco, uma.
 Fechadura de latão, para porta:
 Com trinco, uma.
 Sem trinco, uma.
 Fecho de ferro, chato:
 De 5 cms., um.
 De 10 cms., um.
 De 15 cms., um.
 Fecho de ferro redondo c/ botão de virar:
 De 10 cms., um.
 De 15 cms., um.
 De 25 cms., um.
 De 30 cms., um.
 De 40 cms., um.
 De 50 cms., um.
 De 60 cms., um.
 De 80 cms., um.
 De 100 cms., um.

Fecho de metal, chato:

- De 3 cms., um.
- De 10 cms., um.
- De 15 cms., um.

Fecho de ferro redondo c/ botão de virar:

- De 10 cms., um.
- De 15 cms., um.
- De 20 cms., um.

Fechadura de ferro:

- Para armario, de 2 1/2 x 1 1/2", uma.
- Para caixão (grande), uma.
- Para caixão (pequeno), uma.
- Para gaveta ou armario, de "Gorges", uma.
- Para porta, com trinco, uma.
- Para porta, sem trinco, uma.
- Ferro em barra, de 1 3/8, kilo.

Ferro galvanizado, em chapa:

- De 0,5 m/m, M2.
- De 1 m/m, idem.
- De 2 m/m, idem.
- De 2 1/2 m/m, idem.
- De 3 m/m, idem.

Ferro em barra, quaisquer dimensões, usuais, kilo.

Ferro em cantoneiras "L", idem, idem, kilo.

Ferro estanho, em chapa:

N. 26, de 1 m/m a 2 m/m, kilo.

N. 26, de 1m. x 2m., kilo.

Ferro em vergalhão, redondo, quaisquer dimensões usuais, kilo.

Ferro em vergalhão, quadrado, quaisquer dimensões, usuais, kilo.

Ferro preto, em chapa, idem, idem, M2.

Ferro T. U. I., idem.

Ferro sueco, p/ ferradura, em barra, kilo.

Folha de Flandres, "Charcoals"

IXX, caixa de 112 folhas, caixa.

IXXN, caixa de 112 folhas, caixa.

Folha de Flandres "Cokes", caixa de 112 folhas, caixa.

Fundições de bronze de 1ª qualidade (modelo fornecido pela F. P. E.), kilo.

Fundição de metal de 1ª qualidade (modelo fornecido pela F. P. E.), kilo.

Fundição de ferro de 1ª qualidade (modelo fornecido pela F. P. E.), kilo.

Espátula de aço, de 2 1/2" de largura, uma.

Escala de dois metros de madeira, tipo "Stanlay", uma.

Esticador de arame farpado, tipo "Iowa", um.

Escova de aço:

Para lima, uma.

Para pintura, uma.

Gesso cré, de 1ª qualidade, francez, kilo.

Gesso para estuque, de 1ª qualidade, francez, kilo.

Grampo para arame farpado, kilo.

Grampo para correia:

Tipo "Stell-Belthacing" (caixa de 100) sortida, caixa.

Tipo "Jacaré", n. 15, caixa.

Grampo p/correia tipo "Jacaré":

N. 25, caixa.

N. 27, caixa.

N. 35, caixa.

N. 45, caixa.

N. 55, caixa.

N. 65, caixa.

N. 75, caixa.

Grampo p/correia tipo "Jackson":

N. 1/2", caixa.

N. 3/4", caixa.

N. 1", caixa.

N. 1 1/2", caixa.

Grampo para tecido de arame de galinheiro, de 3/4", caixa de 10 grs., caixa.

Grampo para trilha, qualquer tamanho usual, kilo.

Joelho de ferro galvanizado:

De 1/2", kilo.

De 1/4", kilo.

De 3/8", kilo.

De 3/4", kilo.

De 1", kilo.

De 2", kilo.

De 2 1/4", kilo.

De 2 1/2", kilo.

De 3", kilo.

Lamparina de pressão, tipo "Primus", média, para soldar, uma.

Lima agulha, para ourives, duzia.

Lima chata, bastarda ou murça, canto redondo:

De 4", uma.

De 6", uma.

De 8", uma.

De 10", uma.

De 12", uma.

De 14", uma.

Lima faca:

De 4", uma.

De 6", uma.

De 8", uma.

De 10", uma.

Lima meia cana, bastarda ou murça:

De 4", uma.

De 6", uma.

De 8", uma.

De 10", uma.

De 12", uma.

De 14", uma.

Lima de tres quinas bastarda ou murça:

De 4", uma.

De 5", uma.

De 6", uma.

De 8", uma.

Limatão quadrado, bastardo ou murço:

De 1/8", um.

De 3/16", um.

De 1/4", um.

De 5/16", um.

De 3/8", um.

De 1/2", um.

De 5/8", um.

De 3/4", um.

De 1/8", um.

Limatão redondo, bastardo ou murço:

De 1/8", um.

De 3/16", um.

De 1/4", um.

De 5/16", um.

De 3/8", um.

De 5/8", um.

De 1/8", um.

De 3/4", um.

De 5/16", um.

De 3/8", um.

De 1/2", um.

Latão em chapa:

De 0,5 m/m qualquer dim. usual, kilo.

De 1 m/m, idem, idem, kilo.

De 1,5 m/m, idem, idem, kilo.

De 2 m/m, idem, idem, kilo.

Latão de vergalhão, redondo, kilo.

Lixa esmeril, para ferro (em pano) folha de 23 x 34 cms., qualquer numero, folha.

Lixa para madeira, qualidade superior, folha.

Lima murça, de tres quinas:

De 0,004 x 0,004 x 0,08, uma.

De 0,005 x 0,005 x 0,10, uma.

De 0,006 x 0,006 x 0,11, uma.

De 0,007 x 0,007 x 0,13, uma.

De 0,013 x 0,013 x 0,25, uma.

De 0,015 x 0,015 x 0,26, uma.

Lima meia cana, murça de 0,25, uma.

Lima meia cana bastarda, de 0,25, uma.

Lima paralela, murça de 0,25, uma.

Lima paralela, bastarda, de 0,25, uma.

Lima chata, murça, de 0,25, uma.

Lima chata bastarda, de 0,25, uma.

Limatão redondo, murço:

De 0,006 x 0,15, um.

De 0,010 x 0,20, um.

De 0,014 x 0,25, um.

De 0,016 x 0,25, um.

De 0,020 x 0,25, um.

Limatão quadro, murço:

De 0,006 x 0,15, um.

De 0,010 x 0,20, um.

De 0,014 x 0,25, um.

De 0,016 x 0,25, um.

Luva de junção, de ferro galvanizado, para caso;

De 1/4", uma.

De 1/2", uma.

De 3/4", uma.

De 1", uma.

De 1 1/2", uma.

De 1 3/4", uma.

De 2", uma.

De 2 1/4", uma.

De 2 1/2", uma.

De 3", uma.

Machadinha typo "Collins", c/unha, uma.

Macho p/tarracha americana, typo "Little", "Giant",
rosca White Wors;

De 3/64, um.

De 5/65, um.

De 3/16", um.

De 5/16", um.

De 1/4", um.

De 1/2", um.

De 9/16", um.

De 5/8", um.

De 11/16", um.

Marreta conica, de pregação, de 3,500 kgs., uma.

Martelo para ajustador, de 500 grs., um.

Martello para carginteiro, um.

Navalha de aço, s/rasgo, p/plaina de madeira, de 0,50,
de 3" x 3/8", uma.

Nivel de bolha de 8", um.

Pasta esmeril, typo "Atlas", lata.

Pasta potencial, para correia, nacional, kilo.

Pedra Carburundum, para alfandeges (formato peixe),
uma.

Pedra de afiar (2 faces), de 0,25 x 0,058, uma.

Pedra de amolar, de 0,20 x 0,05 x 0,025, uma.

Pedra pomes em pedra, uma.

Pedra de esmeril:

De 10" x 0,005, c/furo central, de 3/4", uma.

De 10" x 0,007, c/figuro central, de 3/4", uma.

De 10" x 0,008, c-furo central, de 3/4", uma.

De 10" x 0,010, c/furo central, de 3/4", uma.

Puxadores para gaveta, de metal, com alça, parafuso e
porca, par.

Parafuso de latão, de 2" x 2/8", grossa.

Parafuso de aço, cabeça e porca sextavada;

De 3 x 15, um.

De 3 x 20, um.

De 3 x 30, um.

De 4 x 30, um.

De 4 x 20, um.

De 4 x 40, um.

De 5 x 20, um.

De 5 x 30, um.

De 5 x 40, um.

De 6 x 30, um.

De 6 x 40, um.

De 6 x 50, um.

De 6 x 70, um.

De 6 x 80, um.

De 7 x 30, um.

De 7 x 40, um.

De 7 x 50, um.

Parafuso de ferro, cabeça sextavada, quaesquer di-

mensões usuas, com fenda, cabeça chata:

De 3/8", x 5", grossa.

De 1/2" x 4", grossa.

De 1/2" x 8", grossa.

De 1" x 5", grossa.

De 1 1/4" x 5", grossa.

De 1 1/4" x 8", grossa.

De 1 1/4" x 10", grossa.

De 1 1/2" x 9", grossa.

De 1 1/2" x 10", grossa.

De 1 1/2" x 12", grossa.

De 1 1/4" x 12", grossa.

De 2" x 8", grossa.

De 2" x 14", grossa.

De 2 1/2" x 10", grossa.

De 5/8" x 18", grossa.

De 3/4" x 20", grossa.

Parafusos de ferro, cabeça e porca sextavadas, quaes-

quer dimensões usuas, cabeça redonda:

De 1 1/2" x 9", grossa.

De 1 3/4" x 10", grossa.

De 2" x 8", grossa.

De 2 1/2" x 12", grossa.

De 3" x 18", grossa.

De 2 1/2" x 14", grossa.

De 3" x 18", grossa.

Parafuso de ferro, com porca:

De 2" x 1/4", grossa.

De 2 1/2" x 1/4", grossa.

De 3" x 3/8", grossa.

De 3 1/2" x 3/8", grossa.

Parafusos de ferro para trilhos, de 3/4" x 2 1/2", um.

Parafusos de ferro, com porca:

De 4" x 3/8", grossa.

De 5" x 3/8", grossa.

De 6" x 3/8", grossa.

De 7" x 3/8", grossa.

De 8" x 3/8", grossa.

Parafuso de latão, com fenda, cabeça chata:

De 3/8" x 5", grossa.

De 1/2" x 5", grossa.

De 3/8" x 8", grossa.

De 1" x 8", grossa.

De 1 1/4" x 9", grossa.

De 1 1/2" x 9", grossa.

De 1 1/2" x 13, grossa.

De 1 3/4" x 10, grossa.

De 1 3/4" x 13, grossa.

De 2" x 10, grossa.

De 2" x 80, grossa.

De 2 1/2" x 8, grossa.

Parafusos de latão, com fenda, cabeça chata:

De 2 1/2" x 10, grossa.

De 2 1/2" x 14", grossa.

De 3 1/2" x 18", grossa.

Parafusos de latão, com cabeça boleada:

De 1/2" x 2", grossa.

De 3/4" x 4", grossa.

De 3/4" x 5", grossa.

De 3/4" x 6", grossa.

De 3/4" x 8", grossa.

De 3/4" x 9", grossa.

De 1" x 4", grossa.

De 1" x 5", grossa.

De 1" x 6", grossa.

De 1" x 7", grossa.

De 1" x 8", grossa.

De 1" x 9", grossa.

De 1" x 10", grossa.

De 1 1/2" x 4, grossa.

De 1 1/2" x 5, grossa.

De 1 1/2" x 6, grossa.

De 1 1/2" x 7, grossa.

De 1 1/2" x 8, grossa.

De 1 1/2" x 10, grossa.

Parafusos de latão, com cabeça boleada, com fenda,

de rosca inglesa:

De 7/32" x 3/8", de comprimento, kilo.

De 7/32" x 5/8", de comprimento, kilo.

De 7/32" x 7/8", de comprimento, kilo.

Pontas de Paris:

De 4" por qualquer numero usual, kilo.

De 6 por qualquer numero usual, kilo.

De 10 por qualquer numero usual, kilo.

De 12 por qualquer numero usual, kilo.

De 13 por qualquer numero usual, kilo.

De 14 por qualquer numero usual, kilo.

De 15 por qualquer numero usual, kilo.

De 16 por qualquer numero usual, kilo.

De 17 por qualquer numero usual, kilo.

De 19 por qualquer numero usual, kilo.

De 20 por qualquer numero usual, kilo.

De 21 por qualquer numero usual, kilo.

De 22 por qualquer numero usual, kilo.

De 23 por qualquer numero usual, kilo.

De 24 por qualquer numero usual, kilo.

- De 28 por qualquer numero usual, kilo.
De 18 x 30, kilo.
Porcas sextavadas, de ferro:
De 3/8", kilo.
De 5/8", kilo.
De 7/8", kilo.
De 1", kilo.
De 3,3/8", kilo.
De 2", kilo.
Pregos de latão:
De 4 por qualquer numero usual, kilo.
De 6 por qualquer numero usual, kilo.
De 8 por qualquer numero usual, kilo.
De 10 por qualquer numero usual, kilo.
De 12 por qualquer numero usual, kilo.
Pregos de zinco, para telhado de asbesto, kilo.
Pá de aço, com bico e cabo, uma.
Pá de aço quadrada, com cabo, uma.
Picareta de aço, de bico, sem cabo, uma.
Picareta de aço, quadrada, sem cabo, uma.
Placa Universal, para torno, de 150 millímetros, uma.
Parafusos de ferro com fenda e porca de 1/4" x 3/4", kilo.
Parafuso de ferro com rosca, sem espera, de 3 1/2" x 5/8" (exclusive cabeça), kilo.
Parafuso de ferro com cabeça rectangular, de 1/2", kilo.
Parafuso de ferro com cabeça rectangular, de 3/8", kilo.
Parafuso de aço com cabeça rectangular, de 3/8", kilo.
Parafuso de aço com cabeça rectangular, de 5/8", kilo.
Registro de metal de 1 1/2", um.
Registro de metal de 2", um.
Registro de metal para jardim, c/base p/mangueira, de 3/4", um.
Registro de metal, para jardim, com base para mangueira, de 1", um.
Rascadeira para animaes, uma.
Registro de latão, de pressão, de 1/2", um.
Serpentina para fogão economico, n. 1, uma.
Serpentina para fogão idem n. 2, uma.
Serpentina para fogão idem n. 3, uma.
Serpentina para fogão idem n. 4, um.
Serpentina para fogão n. 5, uma.
Solda comum, de bombeiro, kilo.
Solda forte, estanhada, kilo.
Solda de prata, kilo.
Syphão de chumbo, de 1 1/4", kilo.
Sacho de aço, sem cabo, um.
Serra para ferro de 12", uma.
Serra para ferro de 14", uma.
Serra de ferro de 0,32", uma.
Serrote typ "Greaves", de 20", um.
Supporte para broca, americana (U. T. D. C.), n. 50, um.
Taxa de cobre, qualquer tamanho usual, kilo.
Taxa de ferro, idem idem, kilo.
Targeta nickelada, qualquer tamanho usual, uma.
Tarugo de bronze, qualquer grossura, kilo.
Tarugo de latão, qualquer grossura, kilo.
Tarugo de ferro, qualquer grossura, kilo.
Trilho de metal, para armario, metro.
Tincal, kilo.
Tela de latão, de 4 crivos, por polegada quadrada, metro quadrado.
Tela de latão de 12 crivos, idem, idem, metro quadrado.
Tela de arame de ferro galvanizado (para galinheiro), malha de 10 m/m, metro quadrado.
Tela de arame de ferro, idem idem, idem de 0,015 de malha por 2,50 de largura, metro quadrado.
Tela de arame de ferro, idem idem, idem de 8 fio n. 16, metro quadrado.
Tela de arame de ferro idem, idem idem de 8 fios n. 22, metro quadrado.
Tela de arame de ferro, idem idem idem n 14, fio n. 26, metro quadrado.
Tela de arame de ferro, idem idem idem de 20, fio de 30, metro quadrado.
Tela de arame de ferro, idem idem idem de 25, fio de 30, metro quadrado.
Tela galvanizada n. 3, fio de 16, metro quadrado.
Tela galvanizada n. 3, fio de 8 x 22, metro quadrado.
Tela galvanizada n. 3, fio de 2 x 17, metro quadrado.
Tela galvanizada, n. 3, fio de 10 x 25, metro quadrado.
Tela de latão, metro quadrado.
Tela de arame de ferro galvanizado, para galinheiro, de malha de 10 m/m, com 2,50, metro linear.
Tela de arame de ferro galvanizado, idem, idem, idem, de 15 m/m com 2,50, metro quadrado.
Tela de latão n. 2, fio 17 (4 malhas por pollegada quadrada), metro quadrado.
Tela de latão n. 10, fio 25 (100 malhas por pollegada quadrada), metro quadrado.
Tela de latão n. 16, fio 16 (256 malhas por pollegada quadrada), metro quadrado.
Tela de latão n. 20, fio 27 (1.056 malhas por pollegada quadrada), metro quadrado.
Tela de latão n. 34, fio 34 (1.056 malhas por pollegada quadrada), metro quadrado.
Tela de latão n. 40, fio 18 (16 malhas por pollegada quadrada), metro quadrado.
Tela de latão n. 50, fio 30 (250 malhas por pollegada quadrada), metro quadrado.
Tela de latão n. 60, fio 31 (3.600 malhas por pollegada quadrada), metro quadrado.
Tela de latão n. 25, de 60 cms., metro linear.
Fio de latão n. 200, fio 60 cms., metro linear.
Fio de latão n. 14, 160 cms., metro linear.
Fio de latão n. 40, de 50 x 70, metro linear.
Tela de latão n. 50 de 30, metro linear.
Tela de latão, n. 40, de 0,50 x 0,50, metro quadrado.
Tela de latão n. 50, de 0,50 x 0,60, metro quadrado.
Tela de latão, n. 70, de 0,50 x 0,60, metro quadrado.
Torneira de latão, de pressão, para agua, de 3/8", uma.
Torneira de latão, idem idem idem de 1/2", uma.
Torneira de latão, idem idem idem de 3/4", uma.
Torneira de latão, idem idem idem de 1", uma.
Torneira de latão nickelada, de 3/4" x 0,16, para pia de cozinha, uma.
Torneira de latão nickelada de 1/2" para lavatorio, uma.
Tesoura para cortar chapá, de 9", uma.
Torneira para cortar folha "Gambia", uma.
Tesoura typ "Peugeot", grande, para tosar cavallo, uma.
Tubo de ferro, para vapor de 2", um.
Tubo de ferro, galvanizado, de 1/2", um.
Tampões para tubo, de 1/2", um.
Tê de ferro galvanizado de 1/4", um.
Tê de ferro galvanizado de 3/8", um.
Tê de ferro galvanizado de 1/2", um.
Tê de ferro galvanizado de 3/4", um.
Tê de ferro galvanizado de 1", um.
Tê de ferro galvanizado de 1 1/4", um.
Tê de ferro galvanizado de 1 1/2", um.
Tê de ferro galvanizado de 2", um.
Tê de ferro galvanizado de 2 1/4", um.
Tê de ferro galvanizado de 2 1/2", um.
Tê de ferro galvanizado de 2 3/4", um.
Tê de ferro de 3", um.
União de ferro galvanizado, de 1/2", uma.
União idem idem de 3/4", uma.
União idem idem de 5/8", uma.
União idem idem de 1", uma.
União idem idem de 1 1/2", uma.
Valvula de latão, de 1/2", uma.
Valvula de latão de 3/4", uma.
Valvula de latão de 5/8", uma.
Valvula de latão de 1 1/2", uma.
Valvula de latão de 2", uma.
Vergalhão de ferro batido para soldar, de 1/10", kilo.
Vergalhão de ferro batido para soldar de 1/4", kilo.
Vergalhão de latão para soldar, de 3/16", kilo.
Vergalhão de latão, para soldar de 1/4", kilo.
Zinco corrugado de 0,60 x 5', kilo.
Zinco corrugado de 0,60 x 5', kilo.
Zinco corrugado de 0,60 x 8', kilo.
Zinco corrugado de 0,60 x 10', kilo.
Zinco liso, quaesquer dimensões usuas, em chapã, kilo.
- Material de pintura — Grupo III**
- Agua-raz, ordinaria, kilo.
Agua-raz typ "Pratt" ou "Pinheiro", kilo.
Alcatrão, kilo.
Alcool a 36°, litro.
Alcool a 40°, litro.
Algodão em pasta (chumaco), kilo.
Aluminio branco (granulado), kilo.
Aluminio em carta, carta.

Alumínio em pó (prata e ouro), carta.
 Alvaide branco, de neve, de 1ª qualidade, kilo.
 Alvaide de chumbo, de 1ª qualidade, kilo.
 Alvaide de zinco, V. M., de 1ª qualidade, kilo.
 Amarello chromo, canario, em pacote, kilo.
 Amarello Italia, kilo.
 Anilina allemã, qualquer cor, kilo.
 Anti-oxydo em lata, kilo.
 Azul da Prussia, kilo.
 Azul flôr de anil, kilo.
 Azul nativo, kilo.
 Azul rei, kilo.
 Azul R. U., kilo.
 Azul Ultramar, em pacote, kilo.
 Benzina, litro.
 Betonol "Gil", galão.
 Betume da Judéa, kilo.
 Betuvia, em lata de kilo, kilo.
 Branco de neve, em pó, V. M., kilo.
 Breu, em pedras, kilo.
 Brochas para caiação, uma.
 Brochas hermeticas, para pintura, de cabelo, n. 7, um.
 Brochas hermeticas, idem, idem, n. 8, uma.
 Brochas hermeticas, idem, idem, n. 9, uma.
 Brochas hermeticas, idem, idem, n. 10, uma.
 Brochas hermeticas, idem, idem, n. 11, uma.
 Brochas hermeticas, idem, idem, n. 12, uma.
 Brochas hermeticas, idem, idem, n. 13, uma.
 Brochas de cabelo, n. 6, uma.
 Brochas de cabelo, n. 8, uma.
 Brochas de cabelo, n. 10, uma.
 Brochas de cabelo, n. 16, uma.
 Brochas para caiação, n. 000, uma.
 Brochas para caiação, n. 0000, uma.
 Brochas tipo A. P., Corôa ou Elephante, n. 4, uma.
 Brochas tipo A. P., Corôa ou Elephante, n. 6, uma.
 Brochas tipo A. P., Corôa ou Elephante, n. 7, uma.
 Brochas tipo A. P., Corôa ou Elephante, n. 8, uma.
 Brochas tipo A. P., Corôa ou Elephante, n. 9, uma.
 Brochas tipo A. P., Corôa ou Elephante, n. 10, uma.
 Brochas tipo A. P., Corôa ou Elephante, n. 12, uma.
 Brochas tipo A. P., Corôa ou Elephante, n. 14, uma.
 Brochas tipo A. P., Corôa ou Elephante, n. 16, uma.
 Caseína, kilo.

Cera branca, de 1ª qualidade, kilo.
 Cera laranja, de 1ª qualidade, kilo.
 Cera para assoalho, de 1ª qualidade, kilo.
 Cera virgem, amarella, kilo.
 Cola de Hamburgo, de 1ª qualidade, kilo.
 Cola do Paraná, de 1ª qualidade, kilo.
 Cola para caiação, kilo.
 Esmalte de purpurina, kilo.
 Giz em lapis, caixa.
 Giz em pedra, kilo.
 Gomma-arabica transparente (pedra grande), kilo.
 Gomma lacca amarella, de 1ª qualidade, kilo.
 Gomma lacca branca, idem, idem, kilo.
 Graxa amarella, do Rio Grande, kilo.
 Graxa especial, para mangas de eixo, typo "Texas", kilo.
 Jal de chrômo, em pacote, kilo.
 Jal de flôr de laranja, kilo.
 Ouro em carta, carta.
 Pó de jaspe, kilo.
 Pó de sapato, kilo.
 Pó leve, kilo.
 Roxo Rei, kilo.
 Roxo terra, inglez, kilo.
 Roxo especial, kilo.
 Talco (pó de jaspe), kilo.
 Tinta esmalte, qualquer cor, kilo.
 Tinta esmalte, palhetina, kilo.
 Tinta esmalte, qualquer cor, em pacote, kilo.
 Vaselina amarella, allemã, kilo.
 Vaselina pura, kilo.
 Verde belga, kilo.
 Verde composto, em pó, kilo.
 Verde Londres, kilo.
 Verde nativo R. U., kilo.
 Verde Paris, de 1ª qualidade, kilo.
 Vermelhão da China, kilo.
 Vermelhão francez, typo "Blundell Spencer", kilo.
 Vermelhão lavado, kilo.
 Vermelhão de sapateiro, francez, kilo.
 Verniz branco, japonéz, litro.
 Verniz branco, nacional, litro.

Verniz copal, litro.
 Verniz preto, isolante, litro.
 Verniz preto japonéz, litro.
 Verniz preto, nacional, litro.
 Verniz, typo "Hard-Carriage", balão.
 Verniz queima nóz, litro.
 Verniz "Vieux-chêne", litro.
 Zarcão genuino, kilo.
 Zarcão typo "Elephante", kilo.

Material electrico — Grupo IV

Abat-jour de ferro esmaltado, de 5", de Ø, um.
 Abat-jour de ferro esmaltado, de 8", de Ø, um.
 Abat-jour de ferro esmaltado, de 10", de Ø, um.
 Abat-jour liso, de porcellana, de 5", de Ø, um.
 Abat-jour liso, de porcellana, de 10", de Ø, um.
 Arandela de metal, uma.
 Aranha para suporte, uma.
 Bloco de madeira, de 3", um.
 Bloco de madeira, de 5", um.
 Bocal com chave, para lampada electrica, um.
 Botão de madeira para campainha, um.
 Botão de metal para campainha, um.
 Boxes de 1/2", um.
 Boxes de 5/8", um.
 Boxes de 1", um.
 Bulbo para tungar, de 2 ampères, um.
 Braço de ferro para suporte de porcellana, um.
 Bucha de ebonite, para suporte, uma.
 Benjamin de 3 luzes, um.
 Bateria Ford com 12 placas, carregadas 263, um.
 Blocos de porcellana, n. 20.461, para chuveiro electrico, um.
 Cambrio de seda, folha de 1m,00 x 1m,00, folha.
 Cambrio de seda para alta tensão, folha de 1m,00 x 1m,00, folha.
 Cambrio isolante de 1 mm., folha de 1m,00 x 1m,00, folha.
 Cambrio isolante de 2 mm., de Ø interno, metro.
 Cambrio isolante de 3 mm., de Ø interno, metro.
 Cambrio isolante de 5 mm., de Ø interno, metro.
 Cambrio isolante de 7 mm., de Ø interno, metro.
 Carvão para lanterna, de 16 mm., com mecha, um.
 Carvão para lanterna, de 14 mm., sem mecha, um.
 Chave monophasica, para fusíveis rolha, uma.
 Chave diphasica, para fusíveis rolha, uma.
 Chave triphasica, para fusíveis rolha, uma.
 Cabo de arame, de 3/8", de ferro zincado, kilo.
 Caixa de ferro, para derivação, uma.
 Caixa de ferro, para interruptores, com tampa nickeada, uma.
 Camisa para lampada a gazolina, uma.
 Conduite de 1", metro.
 Conduite de 5/8", metro.
 Conduite de 1/2", metro.
 Campainha electrica "Eclisse" (typo), um.
 Cambrio, metro.
 Glets com parafusos, par.
 Cabo n. 6, metro.
 Cabo armado para 220 volts, metro.
 Cabo armado para 2.200 volts, metro.
 Escovas de graphite, para motores, uma.
 Escovas de graphite, cylindricas, para ventiladores, uma.
 Escovas de graphite quadradas, para ventiladores, uma.
 Escovas de graphite para geradores, uma.
 Elementos de pilha secca, para lanterna (Ø 3/8"), um.
 Facas para 2.000 volts (jogo de 3), jogo.
 Fuzivel para 2.000 volts de 15 ampères, um.
 Fuzivel de folha, renovavel, de 20 ampères, um.
 Fuzivel de folha, renovavel, de 6 ampères, um.
 Fuzivel de folha, renovavel, de 10 ampères, um.
 Fuzivel de folha, renovavel, de 15 ampères, um.
 Fuzivel de folha, renovavel, de 30 ampères, um.
 Fuzivel de porcellana, para instalação electrica, para 220 volts (10 ampères), um.
 Fuzivel de porcellana, para instalação electrica, para 220 volts (idem), um.
 Fuzivel de porcellana, para instalação electrica, para 120 volts (30 ampères), um.
 Fuzivel de porcellana, para instalação electrica, para 220 volts (30 ampères), um.
 Fuzivel de cartucho, de 10 ampères, um.
 Fuzíveis de cartucho, de 15 ampères, um.
 Fuzíveis de cartucho, de 20 ampères, um.

- Fuzível de cartucho, de 25 ampères, um.
 Fuzível de cartucho, de 30 ampères, um.
 Fuzível de cartucho, de 40 ampères, um.
 Fuzível de cartucho, de 50 ampères, um.
 Fuzível de cartucho, de 60 ampères, um.
 Fuzível de cartucho, de 100 ampères, um.
 Fuzível de tubo de vidro, de 5 ampères e 2.200 volts, um.
 Fio com resistencia, cromo nickel, n. 20 B. S., kilo.
 Fio com resistencia, cromo nickel, n. 22 B. S., kilo.
 Fio com resistencia, cromo nickel, n. 24 B. S., kilo.
 Fio com resistencia, cromo nickel, n. 25 B. S., kilo.
 Fio flexível, commum, n. 14 B. S., em rolo de 100 metros, rolo.
 Fio flexível commum, n. 16 B. S., em rolo de 100 metros, rolo.
 Fio flexível, commum, n. 18 B. S., em rolo de 100 metros, rolo.
 Fio flexível triphasico, n. 12-B. S., em rolo de 100 metros, rolo.
 Fio para bobina, isolamento de seda, n. 23, kilo.
 Fio para fuzível, de chumbo, para 5 ampères, kilo.
 Fio para fuzível, de chumbo, para 10 ampères, kilo.
 Fio para fuzível, de chumbo, para 15 ampères, kilo.
 Fio para fuzível, de chumbo, para 20 ampères, kilo.
 Fio para fuzível, de chumbo, para 30 ampères, kilo.
 Fio para bobina, isolamento de seda, n. 26, kilo.
 Fio de cobre, com isolamento de borracha, n. 10-B. S., rolo de 100 metros, rolo.
 Fio de cobre, idem, idem, n. 14 B. S., idem, idem, rola.
 Fio de cobre, idem, idem, n. 18 B. S., idem, idem, rolo.
 Fio de cobre, nú, n. 14, para 10 ampères, kilo.
 Fio W. P., n. 3, n. 8-B. S., em rolo de 100 metros, rolo.
 Fio W. P., n. 10-B. S., em rolo de 100 metros, rolo.
 Fio W. P., n. 12-B. S., em rolo de 100 metros, rolo.
 Fio W. P., n. 14-B. S., em rolo de 100 metros, rolo.
 Fio W. P., n. 16-B. S., em rolo de 100 metros, rolo.
 Fio duplo de chumbo, n. 12, metro.
 Fio duplo, de chumbo, n. 14, metro.
 Fio flexível, para aquecedores, com isolamento de amianto, metro.
 Fio preto, n. 14, isolado com borracha, 3 capas, metro.
 Fio preto, n. 12, isolado com borracha, 3 capas, metro.
 Fio preto n. 10, isolado com borracha, 3 capas, metro.
 Fio para tempo, n. 14, kilo.
 Fio para tempo, n. 12, kilo.
 Fio para tempo, n. 10, kilo.
 Fio magneto, isolado com algodão, n. 16, kilo.
 Fio magneto, isolado com algodão, n. 18, kilo.
 Fio magneto, isolado com algodão, n. 20, kilo.
 Fio magneto, isolado com algodão, n. 22, kilo.
 Fio magneto, isolado com algodão, n. 24, kilo.
 Fio magneto, isolado com algodão, n. 26, kilo.
 Fio magneto, isolado com algodão, n. 28, kilo.
 Fio magneto, isolado com algodão, n. 30, kilo.
 Fio magneto, isolado com algodão, n. 32, kilo.
 Fio magneto, isolado com algodão, n. 34, kilo.
 Fio magneto, isolado com algodão, n. 36, kilo.
 Fio magneto, esmaltado, n. 16, kilo.
 Fio magneto, esmaltado, n. 18, kilo.
 Fio magneto, esmaltado, n. 20, kilo.
 Fio magneto, esmaltado, n. 22, kilo.
 Fio magneto, esmaltado, n. 24, kilo.
 Fio magneto, esmaltado, n. 26, kilo.
 Fio magneto, esmaltado, n. 28, kilo.
 Fio magneto, esmaltado, n. 30, kilo.
 Fio magneto, esmaltado, n. 32, kilo.
 Fio magneto, esmaltado, n. 34, kilo.
 Fio magneto, esmaltado, n. 36, kilo.
 Fio magneto, esmaltado, n. 38, kilo.
 Fio magneto, esmaltado, n. 40, kilo.
 Fio para peça de centro telephónico (linha dupla), metro.
 Fio de chumbo, para fuzíveis, de 1 a 10 ampères, carretel.
 Fita isolante, preta, peça.
 Fita isolante Cambrit, peça.
 Fita de 1/2", em folha, kilo.
 Fita cylindrica, kilo.
 Grampo isolado, para fio de campainha, pacote.
 Globo de vidro para plafonier de 83 m/m, de 120 m/m alt., um.
 Isolador de pino recto, de 1/2", um.
 Isolador de pino recto, de 3/8", um.
 Isolador de pino recto, de 5/8", um.
 Isolador de pino recto, de 6/8", um.
 Isolador de pino curvo, de 3/8", um.
 Isolador de pino recto, de 5/8" p/2.200 volts, um.
 Isolador de louça, de 4", de haste curva, c/ 5/8", um.
 Isolador de louça de 4", de haste recta, c/ 5/8", um.
 Interruptor rotativo, para 5 ampères, um.
 Interruptor rotativo, para 10 ampères, um.
 Interruptor de botão de imbutir, um.
 Lampada electrica, typo "Edson", "Mazda", "Philips" ou "Osram", de 200 velas, 110 volts, uma.
 Lampada electrica, idem, idem, idem, de 100 velas, 110 volts, uma.
 Lampada electrica, idem, idem, idem, de 50 velas, 110 volts, uma.
 Lampada electrica, idem, idem, idem, de 32 velas, 110 volts, uma.
 Lampada electrica, idem, idem, idem, de 25 velas, 110 volts, uma.
 Lampada electrica de 25 velas, 1/2 W, 120 volts, uma.
 Lampada electrica de 50 velas, 1/2 W, 120 volts, uma.
 Lampada electrica de 60 velas, 1/2 W, 120 volts, uma.
 Lampada electrica de 100 velas, 1/2 W, 120 volts, uma.
 Lampada para lanterna electrica, uma.
 Laminas de mica, com fuzíveis para telephone, uma.
 Medidor triphasico, de 220 volts, para phase equilibrada 50 cyclos, 5 ampères, um.
 Medidor triphasico, idem, idem, idem, 10 ampères, um.
 Medidor triphasico, idem, idem, idem, de 15 ampères, um.
 Medidor monophasico, de 110 volts, 10 ampères, 50 cyclos, um.
 Medidor triphasico, para phases desequilibradas, 220 V. 15 A., um.
 Manometro com torneira e rosca, para 250 libras, um.
 Motor de 1 H.P., um.
 Motor de 3 H.P., um.
 Motor de 5 H.P., um.
 Motor de 11 H.P., um.
 Motor de 15 H.P., um.
 Motor de 20 H.P., um.
 Papel isolante, folha.
 Papel secco, para telephone, uma.
 Plafonier com globo, de 5", um.
 Plafonier com globo, de 10", um.
 Roldana de 1/2" x 3/4", uma.
 Receptaculo para linha aberta, um.
 Roseta para cleats, uma.
 Roseta para ferro, uma.
 Suporte de porcellana, um.
 Supporte de metal, com chave, um.
 Transformador de campainha, um.
 Ventilador G.E., oscillante, de 12", de (medida tomada nas pás), para 120 volts, um.
 Ventilador Westinghouse, idem, idem, para mesa, um.
 Ventilador "A.E.G.", idem, idem, idem, um.
 Alfineses sortidos, caixa.
 Almofada grande, para carimbo, uma.
 Almofada pequena, para carimbo, uma.
 Almotolia pequena, para machina de escrever, uma.
 Barbante fino, de algodão, (novello pequeno), novello.
 Barbante grosso, de algodão, (novello de 250 grs.), novello.
 Berço de latão para mata-borrão, um.
 Berço de madeira para mata-borrão, um.
 Bloco de 100 fls., papel liso, timbrado, modelo A, um.
 Bloco de 100 fls., papel pautado, timbrado, modelo, um.
 Bloco de 100 fls., papel assetinado, de 0,12 x 0,16, um.
 Bloco typo reporter, liso, um.
 Borracha "Ruby", n. 112, caixa com 12, uma.
 Borracha "Union", n. 210, idem, idem, uma.
 Caderno indice, formato almanaco, com 80 folhas, um.
 Canetas de madeira, superiores, sortidas, uma.
 Carimbo de borracha, de 1 linha, de 5 cms. ou equivalente, um.
 Carimbo de borracha, de 2 linhas, de 5 cms., ou equivalente, um.
 Carimbo de borracha, de 3 linhas, de 5 cms., ou equivalente, um.

Carimbo de borracha, de 4 linhas, de 5 cms., ou equivalente, um.
 Carimbo de borracha, de 5 linhas, de 5 cms., ou equivalente, um.
 Carimbo de borracha, de 6 linhas, de 5 cms., ou equivalente, um.
 Carimbo de borracha, de 7 linhas, de 5 cms., ou equivalente, um.
 Carimbo de borracha, de 8 linhas, de 5 cms., ou equivalente, um.
 Cartolina branca ou de côr, folha dupla, uma.
 Cartolina branca ou de côr, folha simples, uma.
 Cartão de oleado, para copiador, um.
 Cesta de arame, para documentos, uma.
 Cesta de vime, para papeis, uma.
 Copiador de cartas, de 100 folhas de papel japonês, um.
 Copiador de cartas, de 100 folhas de papel japonês, um.
 Duplicatas modelo "B", bloco de 100 folhas, um.
 Duplicatas decímetro de madeira, um.
 Decímetro duplo, de madeira, um.
 Enveloppes commerciaes, lisos, brancos ou de côr, forrados, cento.
 Enveloppes timbrados, brancos, modelo "C", forrados, cento.
 Enveloppes impressos, de accordo com o modelo "D", mi-lheiro.
 Enveloppes para officio, brancos, timbrados, modelo "E", cento.
 Enveloppes para officio, brancos, modelo "F", cento.
 Enveloppes para officio, papel pardo, timbrado, modelo "G", cento.
 Espongeira de louça, completa, cento.
 Facturas, modelo "H", bloco de 2 x 100 folhas, um.
 Fichas de lançamento, modelo "I", bloco de 100 folhas, um.
 Fichas de pagamento, modelo "J", bloco de 100 folhas, um.
 Fichas de recebimento, modelo "K", bloco de 100 folhas, um.
 Fita bi-color, fixa para machina de escrever, de 0m,013, uma.
 Fita bi-color, fixa, para machina de escrever, de 0m,016, uma.
 Fita bi-color, cópia, para machina de escrever, de 0m,013, uma.
 Fita bi-color, cópia, para machina de escrever, de 0m,016, uma.
 Grampos para papel, tipo O.K., n. 0, caixa.
 Grampos para papel, tipo O.K., n. 2, caixa.
 Grampos para papel, tipo Niagara, caixa.
 Grampos para papel, tipo Clips, n. 1, caixa.
 Gomma arabica liquida, superior, vidro de 1 litro, litro.
 Gomma arabica liquida, superior, vidro de 250 grammas, vidro.
 Gomma arabica a granel, superior, kilo.
 Graphics impressos para foguete, conf. mod., cento.
 Grampos para alicate de grampear, caixa.
 Lacre vermelho, bastão.
 Lapis bi-color, tipo "Alexis", um.
 Lapis de borracha, um.
 Lapis preto, tipo Faber, n. 2, um.
 Lapis tinta roxo, de 1ª qualidade, Johann Faber, n. 6.312, um.
 Livro em branco, pautado, de 150 folhas, de 0,50 x 0,35, com capa de panno, um.
 Livro em branco, pautado, de 200 folhas, de 0,50 x 0,35, idem, idem, um.
 Livro em branco, pautado, de 50 folhas, de 0,33 x 0,22, idem, idem, um.
 Livro em branco, pautado, de 100 folhas de 0,33 x 0,22, idem, idem, um.
 Livro pautado, riscado, de 100 folhas, modelo "L", um.
 Borrador (livro), de 100 folhas de papel Hollanda, capa de panno preto, um.
 Contas correntes de 100 folhas de papel Hollanda, capa de panno preto, um.
 Diário, de 100 folhas, papel Hollanda, capa de panno preto, um.
 Razo, de 100 folhas, papel Hollanda, capa de panno preto, um.
 Mata borrão grosso, branco ou de côr, folha grande, uma.
 Mata borrão grosso, branco ou de côr, em tiras, para berco, cento.
 Mata borrão grosso, branco ou de côr, para copiador, um.
 Mappa demonstrativo de rendas, modelo "M", cento.

Nota de entrega, bloco de 3 x 100 folhas, modelo "N", cento.
 Oleado para copiador de 0,22 x 0,33, um.
 Oleo fino para machina de escrever, vidro.
 Panno para copiador, um.
 Papel almasso pautado, de 9 kilos, resma.
 Papel almasso pautado, de 7 kilos, resma.
 Papel almasso, liso, de 9 kilos, resma.
 Papel almasso liso, de 7 kilos, resma.
 Papel para carta, timbrado, bloco de 100 folhas, modelo "O", bloco.
 Papel para machina, branco, liso, de 0,22 x 0,33, resma.
 Papel para officio, timbrado, de 0,220 x 0,266, modelo "C", resma.
 Papel Hollanda, pautado, n. 2, caderno, caderno.
 Papel Hollanda, pautado, n. 4, caderno.
 Papel manilha, fino, para embrulho, em folhas, cento.
 Papel para machina de calcular, rolo de 58 m/m, rolo.
 Papel pardo, grosso, para embrulho, em folhas, cento.
 Papel carbonô azul, de 1ª qualidade, caixa.
 Papel para alterações de officiaes, modelo "G", cento.
 Papel para cartas, de linho, com enveloppes, timbrados, modelo "R", caixa.
 Papelão grosso, folha.
 Papelão fino, folha.
 Pasta colleccionadora, tipo "Binder", uma.
 Pasta colleccionadora, tipo "Kiehin", uma.
 Pasta colleccionadora tipo "Rapido", uma.
 Pasta de couro, commum, para carregar papeis, uma.
 Pasta de oleado para escrevaninha, de 0,40 x 0,32, uma.
 Papel para cópia "Ormig" V, resma.
 Papel japonês, branco, azul, amarello, vermelho e verde, folha.
 Papel japonês, de seda, branco, azul, vermelho, amarello e verde, folha.
 Pennas tipo "Mallat", n. 12, caixa.
 Pennas tipo "Leonard", n. 516 E. F. Gitt, caixa.
 Pennas tipo "Relief", caixa.
 Percevejo de aço, caixa.
 Percevejo de latão, caixa.
 Peso de vidro para papeis, um.
 Pegador de mola, para papeis, um.
 Raspadeira, tipo "Rodgers", cabo de osso, uma.
 Raspadeira tipo "Rodgers", cabo de madeira, uma.
 Regua de ebonite, de 0m,50, uma.
 Regua de ebonite, de 0m,60, uma.
 Regua de madeira, de 0m,50, graduada, com fita de metal, uma.
 Regua de madeira, de 0m,60, graduada, com fita de metal, uma.
 Regua de metal, de 0m,50, uma.
 Resumo de economias e rendas, em folhas, modelo, "S", cento.
 Recapitulação, conf. mod. n. 2, 4 e 5, cento.
 Tinta azul ou preta, para escrever, tipo "Sardinha", litro.
 Tinta azul ou preta, para caneta-tinteiro, de 1ª qualidade, vidro.
 Tinta carmim, para escrever, tipo "Sardinha", litro.
 Tinta para carimbo, azul ou roxa, superior, (vidro), vidro.
 Tinteiro de vidro para tinta simples, com tampa, tipo "Paragon", um.
 Tinteiro de vidro para tinta, duplo, com tampa, tipo "Paragon", um.
 Talão de pedidos de 150 fls., com 1ª, 2ª e 3ª vias, um.
 Talão de telegrammas, de 100 x 100, um.
 Papel liso de 0,220 x 0,266 (resma de 1.000 fls.), resma.
 Papel assetinado, de 0,22 x 0,33 (resma de 100 fls.), resma.
 Papel para duas vias, de 0,220 x 0,266 (fino), idem, idem, resma.

Combustiveis e lubrificantes — Grupo VI

Alcool-motor, litro.
 Anti-oxido, kilo.
 Gazolina em caixa c/2 latas de 18 litros, caixa.
 Gazolina em tambor de 200 litros, litro.
 Graxa especial mobilubrificante, em lata de 10 lbs., lata.
 Graxa especial para rollamento, kilo.
 Graxa "Patente", kilo.
 Oleo de mocotó, kilo.
 Oleo de peixe, kilo.
 Oleo de ricino, do commercio (lata de 18 litros), lata.

Papel "Kraft", fino, resma.
Papel pardo, grosso, de 0,76 x 1,120, kilo.
Papel colla em rolo de 1 1/2" x 500 pés, rolo.
Papel hygienico, em pacote de 1.000 folhas, pacote.
Papel hygienico, em rolo, rolo.
Parafina, kilo.
Parafina dura, em placas de 5 kgs., fuzível a 58/60°, kilo.
Pneumatico "Brasil", de 32 x 6, um.
Pneumaticos "Brasil", de 6,00 x 20, um.

Acetileno em botijas de... kgs.; kilo.
Amiantho em corda, grassura sortida, kil.
Amiantho em folha, qualquer grossura usual, kilo.
Amiantho em pó, kilo.
Aniagem em corda, para juntas, kilo.
Atanado especial, sem pintura, kilo.
Barbante de linho, com 2 m/m, metro.
Barbante em rolo de 250 grs., kilo.
Borracha em lençol, quaesquer dimensões usuas (preço por dimensões).
Borracha em lençol, entremiada de lona (quaesquer dimensões usuas, preço por dimensões).
Cadarco de algodão, trançado, de 3 m/m, metro.
Cadarco de algodão, trançado, de 10 m/m, metro.
Cadarco de linho de 12 m/m, metro.
Caolim; kilo.
Capacho de grade, de 0.80, um.
Capacho de grade, de 1.50, um.
Coifa de estanho, para foguetes, de 27 m/m, mil.
Corda de linho, franceza, qualquer grossura, kilo.
Corda de linho, chuzabida, tipo "Sansão", kilo.
Corda de manilha de 1 1/2", kilo.
Corda de manilha de 2", kilo.
Corda de estanho de 1/2", kilo.
Corda de estanho de 7/8", kilo.
Corda de canhamo de 1", kilo.
Cordel C. n. 00, em meadas, kilo.

- Pneumaticos "Goodyer" H. D., reforçado, de 450 x 21, um.
 Pneumaticos "Pirelli", quaesquer dimensões usuas, um.
 Toldo de lona verde, impermeavel, encorpado, de 4m,00 x 3m,00, metro.
 Veda-juntas, typo "Permatex", cm lata de 1/4 de pinta, lata.
 Sola de couro, de 0m,60 x 0m,40, duzia.

Material cirurgicō — Grupo IX

- Afastador automatico de Gosset modelo pequeno, um.
 Agulha de platina, de 2 cms., uma.
 Agulha de platina, de 3 cms., uma.
 Agulha de platina, de 5 cms., uma.
 Agulha de Reverdin, uma.
 Agulha inoxidavel, de 3 cms., uma.
 Agulha inoxidavel, de 5 cms., uma.
 Agulha de Hagedorn de fundo commum, sortida, uma.
 Agulha para sutura intestinal (rectas e curvas), uma.
 Agulha de Emmet, uma.
 Canulas de Janet, uma.
 Capacete de borracha, para gelo, para adulto, um.
 Canulas tracheaes de Krishaben ns. 3, 4, 5 e 6, uma.
 Costoymo de Liston (curvos), um.
 Caixaeta do professor Gosset, para esterilizar luvas, pares, uma.
 Escopro, modelo Colim, um.
 Fio cat-gut esterilizado, de 0 a 3 (collecções), uma.
 Goiva, modelo Colim, uma.
 Gorro branco, de linho, para medico, um.
 Gorro branco, de cretone, para enfermeiro, um.
 Irrigador de vidro, com tampa, para 2 litros, um.
 Lapis demographico, um.
 Luvas finas, de borracha, 7 1/2 e 8, uma.
 Mascara de cambrala, de linho, para operador, uma.
 Navalha cirurgica, uma.
 Pulverizador de Wilbis para garganta, completo, um.
 Pinças de Kocher, uma.
 Pinças coprostaticas de Hartmān, uma.
 Porta-agulha de Mathieu modelo grande, um.
 Pinças de dissecação, uma.
 Pinça dente de rato, uma.
 Pinça para campo, uma.
 Pinça em "T", para couro cabelludo, uma.
 Pinça de Museux, uma.
 Passe-partour, um.
 Pinças de Pean, paquenas, uma.
 Regua de Parent, uma.
 Sonda de Bawmann (jogo de 6), um.
 Sonda de Nelaton (collecção), uma.
 Sonda rectad (collecção), uma.
 Supporte metalico, para 2 irrigadores de vilro, um.
 Seringa de Labet, para anesthesia, com 3 agulhas, uma.
 Supporte metalico para 3 bacias, um.
 Sacco para gelo, um.
 Seringa typo Luer de 3 cc., uma.
 Seringa typo Luer de 3 cc., uma.
 Seringa typo Luer de 5 cc., uma.
 Seringa typo Luer de 10 cc., uma.
 Seringa typo Luer de 20 cc., uma.
 Tira de Esmarch com o respectivo clamp, uma.
 Tesoura recta, uma.
 Tenta-canula, uma.
 Vaccinostylis de Blanz (caixa), um.
 Vidro redondo, bocca estreita, rolha de esmeril, um.
 Vidro bocca estreita, de 15 cc., um.
 Vidro bocca estreita, de 30 cc., um.
 Vidro bocca estreita, de 60 cc., um.
 Vidro bocca estreita, de 100 cc., um.
 Vidro bocca estreita, ure 150 cc., um.
 Vidro bocca estreita, de 180 cc., um.
 Vidro bocca estreita, de 250 cc., um.
 Dreno esterilizado, n. 16, um.
 Dreno esterilizado, n. 18, um.
 Dreno esterilizado, n. 30, um.
 Dynamometro de Collin, um.

Productos chimicos — Grupo X

- Apparelho Kipa, caf. 1.000, um.
 Acido salicilico p. a., 1,84, kilo, um.
 Acido nitrico p. a., 1,40, kilo.
 Acido chlorydrico p. a., 1,19, kilo.
 Acido acetico p. a., 98 a 99 %, kilo.

- Acido tartarico p. a., kilo.
 Acido oxalico p. a., kilo.
 Ammoniac p. a., 0,91, kilo.
 Acetato de ammonio p. a., kilo.
 Acetato de chumbo p. a., kilo.
 Anhydrico arsenioso p. a., kilo.
 Acido borico crystalizado p. a., kilo.
 Alcoool abosluto, litro.
 Alcoool a 96°, litro.
 Anilina, gramma.
 Acido benzoico, gramma.
 Agodão de vidro, gramma.
 Aluminiō em pó (peso liquido), tonelada.
 Aluminiō em palheta (idem, idem), tonelada.
 Balão de vidro Pirex, de 1.000 cc., um.
 Balão de vidro Pirex, de 2.000 cc., um.
 Balão de vilro Pirex, de 5.000 cc., um.
 Barquinha de combustão, 20 m/m, uma.
 Bola Liebing, uma.
 Bureta Shel back de 50 cc., uma.
 Bureta automatica, capacidade 50 cc., com vidro 2000, vidro.
 Bi-carbonato de sodio p. a., kilo.
 Brometo de potassio, kilo.
 Bi-oxido de manganez, em pedaços, p. a., kilo.
 Bi-oxido de manganez, em pó, p. a., kilo.
 Bichromato de potassio p. a., kilo.
 Bichloreto de mercuria p. a., kilo.
 Bromo em empolas de 25 grs., uma.
 Bemzon (Bezeno), kilo.
 Cadinho de Koenin I, um.
 Cadinho de Silica c/t 50 cc., um.
 Cadinho de porcelana, forma alta c/t de 40 cc., um.
 Cadinho de porcelana, forma alta c/t de 40 cc., um.
 Cadinho de porcelana GGCH 25 cc., um.
 Capsula fundo chato, de 150 m/m, uma.
 Capsula fundo chato, de 200 m/m, uma.
 Capsula de fundo redondo, de 50 m/m, uma.
 Capsula de fundo redondo, de 100 m-m, uma.
 Capsula de fundo redondo, de 150 m/m, uma.
 Capsula de porcelana, com cabo de 200 cc., uma.
 Copo de vidro Pirex, forma baixa, de 500 cc., um.
 Copo de vidro Pirex, forma baixa, de 800 cc., um.
 Copo de vidro Pirex, forma baixa de 2.000 cc., um.
 Copo de vidro Pirex, forma alta, de 50 cc., um.
 Copo de vidro Pirex, forma alta, de 300 cc., um.
 Copo de vidro Pirex, forma alta, de 800 cc., um.
 Copo de vidro Pirex, forma alta de 2.000 cc., um.
 Copo de vidro Pirex, capacidade de 125, um.
 Copo de vidro Pirex, capacidade de 250, um.
 Campanula de vidro grosso, de 20 m/m, uma.
 Caneco de porcelana, com asa de 1.000 cc., um.
 Caneco de porcelana, com aza de 2.000 cc., um.
 Carbonato de ammonio p. a., gramma.
 Chloreto de ammonio p. a., gramma.
 Carbonato de sodio, anhydro p. a., kilo.
 Cal sodada finamente granulado p. a., kilo.
 Carbonato de calcio precipitado, p. a., kilo.
 Choroeto de calcio anhydro, granulado, p. a., kilo.
 Carbonato de magnesia, p. a., kilo.
 Chloreto de zinco, p. a., kilo.
 Chromato de potassio, p. a., kilo.
 Chloroformio, kilo.
 Cloreto de aluminio, gramma.
 Carvão animal, kilo.
 Carbonato de potassio p. a., kilo.
 Densimetro para liquido, de 1.000 a 2.000, um.
 Dessecador de vidro com 20 cms., um.
 Dessecador de vidro de 25 cms., um.
 Ether sulfurico, litro.
 Frasco Erlemaver de 500 cc., um.
 Frasco Erlemaver de 1.000 cc., um.
 Frasco b. e. c. r., tubuladora lateral, 1.000 cc., um.
 Frasco b. e. c. r., tubuladora lateral, 2.000, um.
 Frasco b. e. c. r., tubuladora lateral de 3.000, um.
 Funil de vidro, capacidade de 200 cc., um.
 Funil de vidro, capacidade de 500 cc., um.
 Funil de vidro, capacidade de 1.000 cc., um.
 Frasco aferido 100, um.
 Frasco aferido 200, um.
 Frasco aferido 250, um.
 Frasco aferido 500, um.
 Espatula de aço, de 12 cmm., uma.
 Espatula de porcellana, de 120 m/m, uma.
 Espatula de porcellana, 130 m/m, uma.

Espátula de porcellana de 160 m/m, uma.
 Extractor Soxhlet com botão sobresalente, de 150 cc., um.
 Extractor Soxhlet c/botão sobresalente de 200 cc., um.
 Gral de porcellana c/p 200 cc., um.
 Gral de porcellana c/p 1.000 cc., um.
 Gral de porcellana c/ 2.000^a um.
 Glycerina purissima, kilo.
 Hydroxydo de sodio, puro, em bastões ou lentilhas, kilo.
 Hyposulphito de sodio, p. a., kilo.
 Hydroxido de potassio, p. a., kilo.
 Hypochlorito de calcio puro (calcio), kilo.
 Iodato de potassio, p. a., kilo.
 Iodo metallico, p. a., kilo.
 Iodureto de potassio, p. a., kilo.
 Kupferon, gramm.
 Marmore em pedaços, kilo.
 Mercurio metallico, puro, p. a., kilo.
 Nitrato de ammonio, p. a., kilo.
 Nitrato de mercurio p. a., kilo.
 Nitrato mercurioso, p. a., kilo.
 Nitrato de prata, p. a., kilo.
 Nitrometro de Lunge, um.
 Oxalato de estroncio, kilo.
 Oxydo de magnesio, kilo.
 Oxydo de zinco, kilo.
 Oxydo de chromo, kilo.
 Oxydo de chumbo (lithargyro), kilo.
 Oxydo de cobre, em pó, kilo.
 Provete graduado, de 25 cc., um.
 Provete graduado de 50 cc., um.
 Provete graduado de 250 cc., um.
 Pesa-filtro, de 100 x 20, um.
 Pesa-filtro, de 30 x 50, um.
 Pesa-filtro de 40 x 25, um.
 Pipeta c/traço (controle allemão), 1 cc., um.
 Pipeta c/traço (controle allemão), 2 cc., um.
 Pipeta c/traço (controle allemão) 5 cc., um.
 Pipeta c/traço de 10 cc., um.
 Pipeta c/traço de 20 cc., um.
 Pipeta c/traço de 100 cc., um.
 Papel curcuma (caixa), uma.
 Papel de estanho, uma.
 Phosphoro vermelho, caixa.
 Phosphoro branco, caixa.
 Rolha de borracha de ns. 1 a 9, kilo.
 Resorcina, kilo.
 Realgar (sulphureto vermelho de arsenico), kilo.
 Sulfureto de antimonio, kilo.
 Sulphato de ammonio, gramm.
 Sulphato de aluminio, kilo.
 Sulphureto de sodio, kilo.
 Sulphureto rubro de arsenico, em pó, kilo.
 Sulphureto de antimonio, em pó, kilo.
 Tubo de vidro, para combustão, de 20 x 800 cms., um.
 Tubo de borracha, de 1^a qualidade, para vacuo, um.
 Tubo de borracha para ligações, um.
 Thermometro de 0 a 50°, um.
 Thermometro de 0 a 1000°, um.
 Thermometro de 50 a 250°, um.
 Tubo de forma de "U", com torneira com rolha, um.
 Turnesol (papel em tiras), caixa.
 Toluol (Tolueno), kilo.
 Salitre allemão, synthetico (nitrato de potassio), kilo.
 Vermelho congo, caixa.
 Zinco metallico, granulado e isento de arsenico, kilo.
 Zinco em pó, kilo.
 Carbonato de baryo, kilo.
 Chlorato de baryo, kilo.
 Nitrato de baryo, kilo.
 Metylorange, gramm.
 Oxalato de stroncio, kilo.

Raiz da Serra, 8 de janeiro de 1937. — Otávio de Menezes, 2º tenente, secretario.

Segundo Grupo de Artilharia de Dorsos

JUNDIAHY — SÃO PAULO

EDITAL DE CONCURRÊNCIA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração, faço publico a todos os interessados que desejarem fornecer a este Grupo os artigos abaixo relacionados, durante o anno de 1937, que este Grupo receberá propostas para os referidos fornecimentos até o dia 30 do corrente, ás 10 horas.

Os interessados deverão apresentar requerimentos endereçados ao Sr. presidente do Conselho Administrativo, pedindo inscrição, acompanhado de todos os documentos comprobatórios da idoneidade commercial, até ás 14 horas do dia 31 de janeiro.

Os documentos necessarios ao julgamento dessa idoneidade de do concorrente são os seguintes:

Quitação de todos os impostos federaes e municipaes, referentes ao ultimo semestre vencido, a que estiver sujeito cópia do contracto commercial para firmas collectivas e carta de commerciante matriculado para os individuos; certidão do Thesouro Nacional, de accordo com o aviso do Ministerio da Guerra, n. 706, de 10 de novembro de 1933; certidão do Ministerio do Trabalho, pela qual se verifique dispôr a firma de 2/3 de empregados brasileiros; quitação passada pela Theorouraria do Grupo, de accordo com a lei, para garantia fiél á execução dos compromissos assumidos, nos termos do presente edital; não será aceito nenhum documento em publicafôrma, em obediência ao aviso do Ministerio da Guerra, de 5 de maio de 1924, publicado no "Boletim do Exército" numero 163, do mesmo anno.

Os concorrentes sujeitam-se ás seguintes condições de concorrência e fornecimento:

I — Remessa das propostas, devidamente selladas, em duas vias, em uma sobre-carta fechada.

II — Declaração clara e positiva do interessado, submettendo-se ás condições estabelacidas no presente edital e ás doCodigo de Contabilidade Publica da União.

III — As propostas serão uma para cada grupo de artigos a fornecer, segundo as designações e numeros de ordem, com todas as suas discriminações e preços por extenso e em algarismos, devendo conter preços para todos os artigos.

IV — Os requerimentos e as propostas serão feitos em papel de 0m,22 x 0m,33, sem rasuras, emendas ou entrelinhas.

V — A falta de observancia de qualquer exigencia do presente edital, implica na exclusão do requerente do numero de candidatos á concorrência.

VI — As propostas são julgadas em reunião do Conselho de Administração, em presença dos proponentes. Este julgamento será no dia 30 de janeiro de 1936, ás 16 horas.

VII — O fornecimento de generos e artigos caberá ao proponente que offerecer preço mais vantajoso, não podendo, em caso algum, o referido proponente negar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de ser excluido do Registro de Inscrições e correr por sua conta a diferença de preço na aquisição do artigo.

VIII — Os preços das propostas não poderão exceder dos da praça, accrescidos de 10 %, e vigorarão pelo prazo de seis mezes, considerando-se prorogado por igual ou menor prazo, successivamente, até a terminação do exercicio financeiro, si antes de quinze dias de terminação do mesmo prazo, o Grupo ou o negociante não declarar por escripto que não deseja prorrogação.

IX — Todos os artigos a fornecer serão sempre de primeira qualidade, de accordo com a especificação que acompanha o presente edital.

X — No momento da apresentação das propostas, os concorrentes apresentarão tambem amostras dos generos a fornecer, acondicionados em vidros apropriados e lacrados, afim de que possam servir de padrão, no acto do julgamento e exame desses generos, pela comissão.

XI — Os generos e demais artigos que forem objectos de fornecimento, ficam sujeitos a todo e qualquer exame julgado conveniente para sua acceitação, inclusive a comprovação com as amostras padrão de que trata a clausula anterior.

XII — Os pedidos deverão ser satisfeitos, dentro de 48 horas, a partir do recebimento dos mesmos.

XIII — Os artigos rejeitados serão substituidos, dentro de um prazo estipulado pelo Grupo, tendo em conta as necessidades dos mesmos.

XIV — Os artigos recusados pela comissão de exame, ficarão á disposição dos interessados, porém, deverão ser retirados até tres dias após a comunicação, sob pena de serem inutilizados pelo Grupo, e nem o direito de reclamação caberá ao fornecedor.

XV — No caso do não cumprimento das clausulas XII e XIII, ficarão os fornecedores sujeitos á multa de 10 %, sobre o valor total do pedido. Sendo o mesmo artigo rejeitado uma segunda vez, esta mandará comprar outro onde achar conveniente, por conta do fornecedor, o qual, ainda, fica sujeito á multa de 15 % sobre o valor da compra rejeitada.

XVI — Em caso algum, o negociante inscripto escolhido para fornecer, deverá recursar-se a satisfazer quaesquer encomenda ou pedido, sob pena de ser considerado inidoneo seu nome ou firma e de correr por sua conta a diferença de preço do que fôr adquirido pelo Grupo e que será deduzida da caução de que trata o item XIII do presente edital.

XVII — Fica o Grupo com direito a rescindir o ajuste nos seguintes casos:

1º, quando o proponente commeter tres infracções das estipuladas no presente edital, sem haver motivo justificado;

2º, quando deixar de attender aos pedidos legais.

XVIII — Os generos e demais artigos de que trata este edital serão postos nos depositos do Serviço de Aprovisionamento e Almoxarifado deste Grupo, correndo todas as despesas de transporte por conta dos referidos fornecedores.

XIX — Os generos e demais artigos sujeitos a pesos, serão sempre recebidos pelo peso liquido.

XX — Os fornecedores ficam obrigados a fornecer, pelos mesmos preços aos Srs. officiaes, praças e funcionarios civis deste Grupo, os artigos constantes da relação que acompanha o presente edital, mediante pagamento á vista.

XXI — Os fornecedores deverão apresentar suas contas em tres vias, selladas, até o 5º dia util de cada mez subsequente ao do fornecimento, ou de prestação de serviço, sob pena de uma multa de 1 %, por dia de atrazo, a contar do 5º dia util.

XXII — As contas serão pagas em reunião do Conselho de Administração, depois de devidamente processadas, ás 10 horas do 7º dia util de cada mez, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor total da conta a ser paga, todo o fornecedor que não comparecer ou mandar um representante para o respectivo recebimento, accrescida essa multa de mais 1 % por dia de atrazo que exceder do 7º dia util.

XXIII — No acto da apresentação das propostas, os interessados deverão provar ter feito, de accordo com a lei, caução correspondente aos grupos que desejarem fornecer, conforme discriminação que se segue:

Grupo n. I — Carpintaria.	100\$000
Grupo n. II — Sapataria.	100\$000
Grupo n. IV — Combustivel e lubrificantes.	100\$000
Grupo n. V — Artigos de expediente.	200\$000
Grupo n. VI — Electricidade.	100\$000
Grupo n. VII — Material para esporte.	100\$000
Grupo n. VIII — Material para construção.	100\$000
Grupo n. IX — Mecanica.	100\$000
Grupo n. X — Limpeza.	100\$000
Grupo n. XI — Pharmacia.	100\$000
Grupo n. XII — Colchoaria e Fazendas.	100\$000
Grupo n. XIII — Lenha.	100\$000

Numero de ordem — Artigos — Unidade

I grupo — Carpintaria

1. Alcool a 36º, lata.
2. Idem, idem, litro.
3. Algodão em rama, kilo.
4. Arco e púa, um.
5. Brocas para arco de púa ns. 0 a 12, um
6. Colla da Bahia, kilo.
7. Gesso, kilo.
8. Gomma lacca, de 1º, kilo.
9. Lixa para madeira, diversos numeros, folha.
10. Palha n. 1, chicote.
11. Palha n. 2, chicote.
12. Pregos de 10 x 10, kilo.
13. Idem de 12 x 12, kilo.
14. Idem de 15 x 15, kilo.
15. Idem de 16 x 18, kilo.
16. Idem de 16 x 25, kilo.
17. Idem de 17 x 21, kilo.
18. Idem de 17 x 27, kilo.
19. Idem de 18 x 30, kilo.
20. Idem de 19 x 36, kilo.
21. Idem de 17 x 17, kilo.
22. Pernas de serra de p. p. de 3 x 3, metro
23. Pernas de peroba de 3 x 3, metro.
24. Taboas de p. p. de 1 x 30, uma.
25. Taboas de p. p. de fôrro, uma.
26. Taboas de peroba rosa, para fôrro, uma.
27. Caibros de pinho, um.
28. Idem de peroba, um.
29. Pernas de serra, uma.
30. Taboas de peroba de 4m,5, uma.
31. Idem, idem para fôrro, de 1º, uma.

32. Idem, idem para fôrro, de 2º, uma.
33. Idem de cedro, de 1º, 1m,85 x 0,70, uma.
34. Idem de cedro de 0m,2, uma.
35. Idem, idem, idem para fôrro, de 1º, uma.
36. Idem, idem, idem para fôrro, de 2º, uma.
37. Dobradiças de junta com parafusos, de 2º, uma.
37. Dobradiças de junta com parafusos de 2º, ¼, par.
38. Idem, de metal, com parafusos, de 2º, par.
39. Idem de ferro, diversas, par.
40. Idem de metal, diversas, par.
41. Idem de pivot, par.
42. Espelho nickelado para gaveta, um
43. Esquadro de ferro de 10º, um.
44. Fechaduras de ferro, jôgo para escrivania, um.
45. Idem, Gorges (para gaveta de armario), de ferro chave nickelada, uma.
46. Idem para bureau-ministre, uma
47. Idem para secretaria, uma.
48. Limas, qualquer feitio, bastardas ou murças, 3 a 16 uma.
49. Lima triangular para serrote, uma.
50. Oleo de linhaça, litro.
51. Pedra para afiar (média), uma.
52. Parafusos de ferro, ns. 1 a 2, ¼.
53. Idem, idem com porcas de ns. 1 a 7, um.
54. Ripas de pinho, uma.
55. Sarrafos de pinho para soalho, uma
57. Idem de peroba para soalho, uma.
58. Taboas de peroba de Campos, de 1º, uma.
59. Idem, de 2º, uma.
60. Idem, para fôrro, de 1º, uma.
61. Idem, para fôrro, de 2º, uma.
62. Idem de peroba rosa, para fôrro, de 1º, uma.
63. Idem para fôrro, de 2º, uma.
64. Verniz Flating, litro.
65. Verniz extra, panella, litro.
66. Verniz nacional, litro.

II grupo — Sapataria

67. Agulhas para sapateiro, duzia.
68. Atacadores, duzia.
69. Colla para sapateiro, em rolo, um.
70. Grosa para sapateiro, uma.
71. Cera virgem, kilo.
72. Sola de Santos, meio.
73. Sola do Rio Grande, eng. de 1º, meio.
74. Sola do Rio Grande, eng. de 1º, kilo.
75. Corda, kilo.
76. Couro de bezerro, superior, kilo.
77. Bico de suvela, um.
78. Faca para sapateiro, uma.
79. Fio patente, branco, novello.
80. Cerol para corrieiro, rodela.
81. Grosa para sapateiro, uma.
82. Ilhões, duzia.
83. Linha de carretel para sapateiro, uma
84. Lata de graxa preta, grande, uma.
85. Ponta Paris, kilo
86. Pregos para salto, kilo.
87. Pellica preta, kilo.
88. Suvelas para sapateiro, duzia.
89. Tachas amarellas de latão, kilo.
90. Idem de ferro, kilo.
91. Tachas n. 0, kilo.
92. Idem n. 1, kilo.
93. Idem n. 2, kilo.
94. Tinta preta "Universal", latã.
95. Idem, idem, idem, idem, garrafa
96. Sola Paulista, kilo.
97. Solas de Santos A. A., kilo.
98. Idem, idem, B. B., kilo.
99. Barbante para sapateiro, novello.
100. Colcha kaki (notypo do Exercito), uma

III — grupo — Material marítimo

101. Corda de linho de 1/2 pollegada, kilo.
102. Cabo de manilha de 1 pollegada, kilo.
103. Forquetas para escaler, par.
104. Ancoretas de 10 kilos, um.
105. Remos de 10 pés, um.
106. Ramos de palamenta, par.
107. Baldes de madeira para soalho, um

- 108. Lona para toldo, metro.
- 109. Balde de lona, um.
- 110. Corda de linho de 3/8", kilo.

IV grupo — Combustíveis e lubrificantes

- 110A Gasolina Texas ou Standard, litro
- 111. Idem, idem, idem, lata.
- 112. Idem, idem, idem, caixa.
- 113. Idem, idem, (tonéis de 200 litros), um.
- 114. Kerozene, litro.
- 115. Idem, lata.
- 116. Idem (tonéis de 200 litros), um.
- 117. Mobioil, lata.
- 118. Oleo Ursa Extra Herwey, lata.
- 119. Alcool motor, lata.
- 120. Oleo Ursa, fino, lata.
- 121. Graxa Texaco (lata de 25 libras), uma
- 122. Vaselina branca, kilo.
- 123. Alcool motor (tambores de 200 litros), um.
- 124. Groffon Domigracase, lata de 5 libras, uma.
- 125. Griffon Penix Dissel Cylinder Oil (quartola de 200 litros, uma.
- 126. Vaselina branca, kilo.
- 127. Carvão de pedra, nacional, tonelada.
- 128. Carvão Cardiff, tonelada.
- 129. Carvão para forja, tonelada.
- 130. Cock, tonelada.
- 130A Gasolina Rosada, litro.

V grupo — Expediente

- 131. Almotolias para machinas de escrever, uma.
- 132. Almofadas para carimbo, uma.
- 133. Barbante fino, novello.
- 134. Idem, grosso, novello.
- 135. Borracha Faber n. 210, uma.
- 136. Borracha pão, uma.
- 137. Idem, para machina de escrever, uma.
- 138. Bloco para calculo, de 100 folhas, um.
- 139. Bloco para memoranda, impresso, com 100 folhas, um.
- 140. Bloco para telegraphia, um.
- 141. Buvards de madeira, um.
- 142. Caderno escolar, pautado, duzia.
- 143. Caderno de calligraphia, duzia.
- 144. Clips Niagara, caixa.
- 145. Cesta de vime para papéis, uma.
- 146. Colchetes de metal, caixa.
- 147. Cartilha da infancia, uma.
- 148. Fita bicolor para machina de escrever, uma.
- 149. Gomma arabica em vidro de 2.500 grammas, um.
- 150. Lapis preto "Faber", duzia.
- 151. Idem, idem, bicolor, "Faber", duzia.
- 152. Idem, tinta "Faber", duzia.
- 153. Idem, de borracha "Faber", um.
- 154. Idem, para lousa, duzia.
- 155. Gomma arabica, litro.
- 156. Giz branco, caixa.
- 157. Lousa, tamanho médio, uma.
- 158. Livro de 0,22 x 0,23, com capa de panno, um.
- 159. Idem, de 150 folhas, de 0,22 x 0,23, com capa de panno, um.
- 160. Idem, de 20 folhas, de 0,22 x 0,23, com capa de panno, um.
- 161. Idem, caixa, um.
- 162. Idem, impresso para registro de rancho, um.
- 163. Idem, impresso para conta corrente, um.
- 164. Mataborrão, folha.
- 165. Oleo para machina de escrever, vidro.
- 166. Papel fino, para cópia, resma.
- 167. Idem, tela, para machina, resma.
- 168. Idem, almasso, pautado, de 33 linhas, resma.
- 169. Idem, idem liso, resma.
- 170. Idem pardo, para embrulho, mão.
- 171. Idem, branco, para alvo, folha.
- 172. Idem, carbono "Pelikan", caixa.
- 173. Pasta para arquivo, uma.
- 174. Pasta para cima de mesa, uma.
- 175. Pennas "Mallat" n. 10, caixa.
- 176. Idem 808, caixa.
- 177. Idem Lionard, caixa.
- 178. Percevejos de metal, caixa.
- 179. Livro de leitura de Felisberto de Carvalho (Primeiro), um.
- 180. Regua de madeira, de 0,60, uma.
- 181. Idem de borracha, de 0,60, uma.
- 182. Raspadeira Rodgers, com cabo de osso, uma.

- 183. Segundo Livro de Felisberto de Carvalho, um.
- 184. Tinta preta, Sardinha, litro.
- 185. Idem carmin, Sardinha, meio litro.
- 186. Idem para carimbo, violeta, vidro.
- 187. Tinteiro para carteira escolar, um.
- 188. Terceiro Livro de Felisberto de Carvalho, um.
- 189. Taboada, uma.
- 190. Talão de 100 folhas p/carbono p/ajuste de contas de fardamento, um.
- 191. Talão de 100 folhas p/carbono p/pedido de material, um.
- 192. Enveloppes de pannos com 16 centimetro x 25 centimetros com mostrador de celluloides, um.
- 193. Papel vegetal, metro.
- 194. Idem, idem, peça.
- 195. Idem, tela, metro.
- 196. Cópias heliographicas, n. 2.

Grupo V — Electricidade

- 197. Abat-jour de porcellana de 8", um.
- 198. Idem idem, de 10", um.
- 199. Idem idem, de 12", um.
- 200. Idem de ferro esmaltado, n. , um.
- 201. Idem de ferro esmaltado, de 10", um.
- 202. Idem idem idem de 12", um.
- 203. Alicates universal de 6", cabo sem isolamento, um.
- 204. Idem idem de 8", cabo sem isolamento, um.
- 205. Idem idem de 10", cabo sem isolamento, um.
- 206. Idem idem, cabo isolado, de 10", e protegido com capa de borracha, um.
- 207. Idem idem idem de 12", e protegido, com capa de borracha, um.
- 208. Idem idem idem para 6.000 volts, de 15", um.
- 209. Arruelas de porcellana para suporte allemão, uma.
- 210. Idem idem de 4", uma.
- 212. Idem idem de 3", uma.
- 213. Idem idem de 5", uma.
- 214. Idem idem de 2", 1/4, para atarrachar no suporte, uma.
- 217. Braçadeira de ferro galvanizado de 1/3", uma.
- 218. Idem idem de 3/4", uma.
- 219. Idem idem de 1", uma.
- 220. Idem idem de 1 1/2", uma.
- 221. Idem idem de 2", uma.
- 222. Idem idem de 3", uma.
- 223. Idem idem de 4", uma.
- 224. Idem idem de 5", uma.
- 225. Blocos de madeira, de 8", um.
- 226. Benjamin de tres uzas, um.
- 227. Idem de cinco uzas, um.
- 228. Braço de ferro para tempo, um.
- 229. Bocos de madeira de 4", um.
- 230. Idem idem de 5", um.
- 231. Idem idem de 6", um.
- 232. Bolcos de madeira de 7", um.
- 233. Idem idem de 8", um.
- 234. Idem idem de 10", um.
- 235. Idem idem de 12", um.
- 236. Box recto de 5/8", um.
- 237. Idem idem de 1/2", um.
- 238. Idem idem de 3/4", um.
- 239. Idem idem de 1", um.
- 240. Idem idem de 1 1/2", um.
- 241. Idem idem de 2", um.
- 242. Idem idem de 2 1/2", um.
- 243. Idem idem de 3", um.
- 244. Idem curvo de 1/2", um.
- 245. Idem idem de 5/8", um.
- 246. Idem idem de 4", um.
- 247. Box curvo de 1", um.
- 248. Idem idem de 1 1/2", um.
- 249. Idem idem de 2", um.
- 250. Idem idem de 3", um.
- 251. Buchas de ebonite, uma.
- 252. Idem de porcellana (entradas), de 3/4", uma.
- 253. Idem idem idem de 1/2", uma.
- 254. Idem idem idem de 5/8", uma.
- 255. Idem idem idem de 3/4", uma.
- 256. Idem idem idem de 1", uma.
- 257. Idem idem idem de 1 1/2", uma.
- 258. Idem idem idem de 2", uma.
- 259. Idem idem idem de 2", uma.
- 260. Idem idem idem de 3", uma.

261. Cabo de linho de 3/8", metro.
262. Idem idem de 1/2", metro.
263. Idem idem de 5/8", metro.
264. Idem de cobre isolado, n. 0, metro ou kilogramma.
265. Idem idem idem n. 2, metro ou kilogramma.
266. Idem idem idem n. 4, metro ou kilogramma.
267. Idem idem idem n. 6, metro ou kilogramma.
268. Idem idem idem n. 8, metro ou kilogramma.
269. Idem idem n. 10, metro ou kilogramma.
270. Idem, flexível, para phone, metro.
271. Idem idem para aparelho de aquecimento, metro.
272. Caixa de ferro de 4" x 2", uma.
273. Idem idem de 4" x 4", para interruptor, uma.
274. Idem idem de 6" x 4", uma.
275. Cantoneira de ferro de qualquer dimensão, kilo.
276. Idem idem idem, galvanizada, kilo.
277. Capacho de côco de 0,60 x 1,00, um.
278. Chave monofásica até 30 amperes, uma.
279. Idem idem até 50 amperes, uma.
280. Idem idem até 100 amperes, uma.
281. Idem idem triphasica, até 30 amperes, uma.
282. Idem idem até 50 amperes, uma.
283. Idem idem até 100 amperes, uma.
284. Idem idem até 150 amperes, uma.
285. Idem reversível, até 50 amperes, um.
286. Idem idem até 150 amperes, uma.
287. Clite com parafusos (cabeça estampada), par.
288. Craveira de aço (escala ingleza), uma.
289. Idem idem, escala numerica, uma.
290. Canivete Rodger, para electricista, 3 1/2, um.
291. Conduite de 1/2", metro.
292. Idem de 5/8", metro.
293. Idem de 3/4", metro.
294. Idem de 1", metro.
295. Curva para tubo electroducto, de 1/2", uma.
296. Idem de 5/8", uma.
297. Idem de 3/4", uma.
298. Idem de 1", uma.
299. Chronometro, um.
300. Conduite de 1 1/2", metro.
301. Idem, de 2", metro.
302. Idem, de 2 1/2", metro.
303. Idem, de 3", metro.
304. Cadarço de algodão, de 3/8", peça.
305. Idem, de linho de 1/2", peça.
306. Cambrio de 1/2", peça.
307. Escada de abrir, de qualquer tamanho, preço por degrão, partind de seis, uma.
308. Idem idem (simples), uma.
309. Idem, de correr, duas pernas, 18 degrãos, uma.
310. Escovas para dynamo, de 20 kws., jogo, uma.
311. Espelho para tomada simples, nickelado, um.
312. Idem idem, dupla, nickelado, um.
313. Escapulas de metal de 1", duzia, uma.
314. Idem de 1 1/2", duzia, uma.
315. Idem de 2", duzia, uma.
316. Idem, de 2 1/2", duzia, uma.
317. Idem, de 3", duzia, uma.
318. Idem, de 4", duzia, uma.
319. Idem, de 5", duzia, uma.
320. Idem, de ferro, para tubo, de 1/2", duzia, uma.
321. Idem, de 3/4", duzia, uma.
322. Idem, de 1", duzia, uma.
323. Idem idem, 2", duzia, uma.
324. Fio fuzível, tres amperes (chumbo), carretel.
325. Idem idem de 6, carretel.
326. Idem, de 10, carretel.
327. Idem, de 15, carretel.
328. Idem, de 20, carretel.
329. Idem, de 30, carretel.
330. Idem, de 50, carretel.
331. Idem, branco, para finado, 5 14, typo Rio, metro.
332. Idem idem idem, com tres isolamentos, typo Rio, metro.
333. Idem idem, n. 10, metro.
334. Idem, preto, com tres isolamentos, n. 8, typo Rio, metro.
335. Idem idem, n. 10, metro.
336. Idem idem, n. 12, metro.
337. Idem idem, n. 14, metro.
338. Idem idem, n. 16, metro.
339. Idem, duplo, com revestimento de chumbo, metro.
340. Idem, n. 12, metro.
341. Idem, n. 14, metro.
342. Idem, de cobre nu, n. 6, kilo.
343. Idem, n. 8, kilo.
344. Idem n. 10, kilo.
345. Idem, n. 14, kilo.
346. Fio flexível n. 14 (algodão), metro.
347. Fio flexível n. 10, metro.
348. Idem C 1/32, de isolamento.
349. Fio W. P., com tres capas, n. 5, kilo.
350. Idem, n. 8, kilo.
351. Idem, n. 10, kilo.
352. Idem, n. 12, kilo.
353. Fita de cambric, de 3/4", rolo com 12 jardas, rolo.
354. Idem de borracha, de 3/4", "Leader", peça.
355. Idem isolante, preta, "Leader", peça.
356. Fuzíveis cartuchos de 10 a 30 amperes, um.
357. Idem idem de 30 a 40 amperes, um.
358. Idem typo rolha, de 6 a 30 amperes (mudança), um.
359. Fio duplo, n. 16, com revestimento de seda, metro.
360. Idem idem idem n. 18, metro.
361. Fole de mão, um.
362. Fio Magneto n. 24, kilo.
363. Idem n. 22, kilo.
364. Idem n. 20, kilo.
365. Idem n. 18, kilo.
366. Idem n. 16, kilo.
367. Idem n. 144, kilo.
368. Idem n. 26, kilo.
369. Idem n. 28, kilo.
370. Idem n. 30, kilo.
371. Globo de vidro de 2 1/2 de bocas, por 6 de diametro, um.
372. Interruptor péra, de metal, um.
373. Idem idem de madeira, um.
374. Idem rotativo de cinco amperes, com vista, um.
375. Idem idem idem, 10 amperes, com vista, um.
376. Idem de embutir, de S H e H, um.
377. Idem idem de 3 S H e H, um.
378. Idem idem de 2 S H e H, um.
379. Isoladores de porcellana, marron, com haste recta, galvanizada, de 1/2", um.
380. Idem idem idem de 5/8", um.
381. Idem idem idem de 3/4", um.
382. Idem idem idem de 1", um.
383. Idem idem idem de 1/2" (haste curva), um.
384. Idem idem idem de 5/8", um.
385. Idem idem idem de 3/4", um.
386. Idem idem idem de 1", um.
387. Isoladores de porcellana branca, com haste curva, de 1/2", rosca de madeira, um.
388. Idem idem idem idem de 5/8", um.
389. Idem idem idem idem de 1", uma.
390. Lanterna electrica, tamanho médio, uma.
391. Lampadas para lanterna electrica, uma.
392. Lampadas Osram ou Philipps, de 15, 25, 40 e 120 volts, uma.
393. Idem idem de 60 w., uma.
394. Idem idem de 10 x 120, uma.
395. Idem idem de 200 x 20, uma.
396. Idem idem de 40 x 120, uma.
397. Idem idem de 15, 25, 440 x 220 volts, uma.
398. Idem idem de 60 x 220 volts, uma.
399. Idem idem de 100 x 220 volts, uma.
400. Idem idem de 200 x 220 volts, uma.
401. Idem idem de 400 x 220 volts, uma.
402. Luvas para tubo electroducto de 1/2", uma.
403. Idem idem idem de 5/8", uma.
404. Idem idem idem de 3/4", uma.
405. Idem idem idem, de 1", uma.
406. Machina de furar, portátil, electrica, para broca, at 1/2", 220 volts alternada e continua, uma.
407. Parafina, kilo.
408. Pilhas seccas Red-Seal ou Columbia, uma.
409. Pinos para tomada de porcellana ou ebonite, um.
410. Plafonier de metal de 4", um.
411. Idem idem de 6", um.
412. Idem idem de 8", um.
413. Receptaculo para forro (metal), um.
414. Idem idem de porcellana, um.
415. Roseta para forro, uma.
416. Roseta para clite, uma.
417. Solda em fio (como breu), lata.

418. Supporte allemão, com chave, um.
419. Idem idem, sem chave, um.
420. Idem idem, americano, com chave, um.
421. Idem idem, sem chave, um.
422. Idem de porcellana para tempo, um.
423. Idem idem com rosca, para typo de 3/8", um.
424. Tomada de corrente (de rosca), uma.
425. Idem idem, de pino, base de porcellana, uma.
426. Idem idem idem, de ferro, uma.
427. Transformador para campainha (um ampère), um.
428. Idem idem idem (dois ampères), um.
429. Tulipas de vidro, uma.
430. Idem de crystal, uma.
431. Tubo electroduto de 1/2", metro.
432. Idem idem de 5/8", metro.
433. Idem idem de 3/4", metro.
434. Idem idem de 1", metro.
435. Tubo de espaguete, tubo.
436. Tomada de embutir, simples, uma.
437. Idem idem triphasica, uma.
438. Verniz Royal, branco, gallão
439. Idem idem preto, gallão.
440. Idem isolante, preto, litro.
441. Idem idem idem, gallão.
442. Ventiladores oscilantes c/continua, 220 v., de 10" um.
443. Idem idem idem, 220 v., de 16", um.
444. Idem idem idem, c/alternada, 110 v., de 14", um.
445. Idem idem idem, 110 v., de 16", um.
446. Box recto, americano, de 1/2", um.
447. Idem idem de 5/8", um.
448. Idem idem de 3/8", um.
449. Idem idem de 1", um.
450. Idem idem de 1 1/2", um.
451. Idem idem de 2", um.
452. Idem curvo de 1/2", um.
453. Idem idem de 3/4", um.
454. Idem idem de 1", um.
455. Idem idem de 1 1/2", um.
456. Idem idem de 2", um.
457. Cabo isolado, para tempo, n. 00, kilo.
458. Cabo de cobre, isolado com borracha, n. 0, metro.
459. Idem idem idem n. 2, metro.
460. Idem idem idem n. 4, metro.
461. Idem idem idem n. 6, metro.
462. Idem idem idem n. 8, metro.
463. Idem idem idem n. 10, metro.

Grupo VII — Esporte

464. Agulhas para bola, uma.
465. Bandeirolas para juiz, uma.
466. Capa de couro para bola n. 5 (football), uma.
467. Idem, idem n. 6, uma.
468. Camara de ar para bola n. 8, uma.
469. Idem, idem n. 6, uma.
470. Chronometro, um.
471. Enfiador, um.
472. Meias para football, par.
473. Rédes para goal, uma.
474. Chuteiras, par.
475. Trena de 50 metros, uma.
476. Tornozeleiras, par.
477. Caneleiras, par.
478. Joelheiras, par.
479. Carretilhas para prender rede, par.
480. Capa de couro para bola (voley-ball), uma.
481. Rede, uma.
482. Capas de couro para bola (basket-ball), uma.
483. Camara de ar para bola, uma.
484. Rede para cesta, uma.
485. Molas para tennis, duzia
486. Raquetes Spalding, uma.
487. Idem nacional, uma.
488. Sapato de tennis, par.
489. Corda para cabo de guerra, uma.
490. Casquete branco, um.
491. Camisa de meia branca, artigo de 1°, uma
492. Calções brancos de 1°, um.
493. Disco estrangeiro, um.
494. Dardo estrangeiro, um.
495. Distinctivo do escudo do R. E., um.
496. Lona, metro.
497. Sapatos forrados para corridas, par.

498. Rede para tennis, uma.
499. Trena de 10 metros, uma.
500. Vara para solto, uma.
501. Espada para esgrima, uma.
502. Florete para esgrima, um.
503. Mascara para esgrima, uma.
504. Mascara de arame reforçada, uma.
505. Pesos de 5 kilos, para arremesso, um.
506. Pesos de 7.225 para arremesso, um.
507. Altere de 45 kilos, par.
508. Bola de Voley-Ball, uma
509. Bola de Basket-Ball, uma
510. Bola de Football, uma.
511. Bola de walter polo, uma.
512. Graza amarella para couro, lata.

VII grupo — Construcção

513. Alvaiade de zinco, kilo.
514. Azul ultramar, kilo.
515. Oca, kilo.
516. Pós de sapato, kilo.
517. Seccante, kilo.
518. Agua-raz, litro.
519. Azul B. U. nacional, kilo.
520. Alvaiade de chumbo, kilo.
521. Ancinho de ferro com 14 dentes, um.
522. Adrissa para banheira, metro.
523. Argola de ferro para cadeado, par
524. Alicates vasador para couro, um.
525. Arestas diversas, kilo.
526. Balde de zinco, pequeno, um.
527. Brocha para calação, diversos tamanhos, uma.
528. Idem de cabellos, francezas, de ns. 2 a 18, uma
529. Cal para reboco, sacco de 60 kilos.
530. Cal para calação, sacco de 60 kilos.
531. Cimento Portland, sacco de 52,5 kilos.
532. Idem, nacional, sacco de 42,5 kilos.
533. Cravador de aço, um.
534. Cadeiada Yale, grande, um.
535. Idem, idem, medio, um.
536. Idem, idem, pequeno, um.
537. Idem, commum, pequeno, um.
538. Idem, idem, commum, medio, um.
539. Idem, idem, grande, um.
540. Colher para pedreiros, grande, uma.
541. Idem, idem, media, uma.
542. Idem, idem, pequena, uma.
543. Cola-tudo, tubo.
544. Capacho de côco, de 40 x 50, um.
545. Idem, idem, de x 100, um.
546. Cola de Hamburgo, kilo.
547. Collecção de algarismos para marcas, um.
548. Idem, idem, de zinco, uma.
549. Corda franceza, fina, para barracas, kilo
550. Idem, idem, de manilha, grossa, kilo.
551. Idem, idem, média, kilo.
552. Idem, idem, fina, kilo.
553. Kaol, litro.
554. Compasso para carpinteiro, um.
555. Chave de fenda com catraca, uma.
556. Chave de fenda arco de pua, uma.
557. Chave Universal, uma.
558. Cabos sortidos para formão, um
559. Escovão para lavagem, um.
560. Enxó n. 2, uma.
561. Enxó n. 2, uma.
562. Esquadro d aço de 6", a 12", um.
563. Encareador, um.
564. Esquadro de ferro com setrote, um.
565. Filtro Fiel, um.
566. Filtro de Barro, pequeno, um
567. Filtro de barro, grande, um.
568. Fole pequeno de mão, um.
569. Folhas de serras, diversas, uma.
570. Formões diversos, um.
571. Fechaduras para porta, com trinco, maçaneta e chave, uma.
572. Idem Gorge, para porta, uma.
573. Fechadura para gaveta, uma.
574. Idem, para armario, uma.
575. Ferrolho de ferro, um.
576. Foice para capim, uma.
577. Ferro de plaina, diversos, um.
578. Camara de ar, nacional, diversos tamanhos, uma.
579. Formão para carpinteiro, um.

580. Ferro de púa, americano, de 3/16", um.
 581. Ferr ode cepo para carpinteiro, um.
 582. Ferro de extensão para púa, um.
 583. Goivota para carpinteiro, uma.
 584. Goivota Standar 55, uma.
 585. Gramineo para carpinteiro, jogo, 1.
 586. Goiva de carpinteiro, jogo um.
 587. Goiva de diversos tamanhos, uma.
 588. Grossa para madeira, de 12", uma.
 589. Grossa fina, uma.
 590. Grossa grossa, uma.
 591. Gariopa completa, uma.
 592. Jalde Chromo, kilo.
 593. Lapis para carpinteiro, um.
 594. Lixa esmeril para ferro, qualquer numero, folha.
 595. Idem, idem, para madeira, folha.
 596. Lamparina de soldar a gazolina, (de 1/2 litro), uma.
 597. Limas triangulares para serrote, uma.
 598. Lima de meia canna, uma.
 599. Lima parllela, bastarda, uma.
 600. Limatões redondos, um.
 601. Flit, gallão, um.
 602. Martello de carpinteiro, um.
 603. Idem, idem, médio, um.
 604. Idem, idem, grande, um.
 605. Idem, de unha, um.
 606. Machados, um.
 607. Metro duplo de madeira, um.
 608. Metro duplo de aluminio, um.
 609. Metro flexivel, de madeira, um.
 610. Metro de aço, um.
 611. Nivel de ferro com prumo, um.
 612. Cleo de linhaça, litro.
 613. Pinceis de cabelo, de 1 a 10, um.
 614. Idem, idem de 12 a 20, um.
 615. Idem, idem de 12 a 30, um.
 616. Papel hygienico, pacote, um.
 617. Palheta de ferro para carpinteiro, uma.
 618. Plaina Guilherme, n. 10 1/2, uma.
 619. Plaina de volta, uma.
 620. Pé de cabra, pequeno, um.
 621. Idem, médio, um.
 622. Idem, grande, um.
 623. Plaina d eferro, pequena, uma.
 624. Idem, média, uma.
 625. Idem, grande, uma.
 626. Pedra de afiar, uma.
 627. Parafuso para banco de carpinteiro, sortidos, duzia.
 628. Polia para transmissão, metro.
 629. Pé de bico para aterro, uma.
 630. Pé quadrada, de aço, uma.
 631. Rebites de ferro de varias dimensões, kilo.
 632. Raspadores americanos, um.
 633. Roxo terra, kilo.
 634. Roxo rei, kilo.
 635. Sabão vörgem, de 1º, kilo.
 636. Idem, idem, de 2º, kilo.
 637. Idem, idem, de 3º, kilo.
 638. Saponaceos, um.
 639. Sapoleo, caixa.
 640. Serra de fita, de volta, metro.
 641. Serrote de traçar, metro.
 642. Sargento tulhos, um.
 643. Serra de volta, uma.
 644. Tijolo de erar, um.
 645. Tinta esmalte, um.
 646. Tela de arame para armario, metro.
 647. Torquez de diversos tamanhos, uma.
 648. Trincha para carpinteiro, uma.
 649. Travador para serrote, um.
 650. Talhadeira de aço, grande, uma.
 651. Tesoura de aço, grande, uma.
 652. Verde belga, kilo.
 653. Verde Paris, venenoso, kilo.
 654. Verde nativo, allemão, kilo.
 655. Vermelhão lavado, kilo.
 656. Vermelhão francez, kilo.
 657. Verniz preto, japonéz, kilo.
 658. Verrumas sortidas, jogo, um.
 659. Vidro commum para vidraça, pé quadrado, um.
 660. Vidros diversos, para vidraça, martellado, um.
 661. Benjâmin, um.
 662. Zarcão, kilo.
 663. Tinta azul, kilo.
 664. Tinta amarella, kil.
654. Cabos de manilha, kilo.
 655. Tijolos requemados, milheiro.
 656. Manilha recta, de 2", uma.
 657. Manilha curca, de 2", uma.
 658. Manilha recta, de 3", uma.
 659. Manilha curva, de 3", uma.
 660. Manilha recta, de 4", uma.
 661. Manilha curva, de 4", uma.
 662. Manilha recta, de 6", uma.
 663. Manilha curva de 6", uma.
 664. Manilha recta de 8", uma.
 665. Manilha curva, de 8", uma.
 666. Manilha recta, de 10", uma.
 667. Manilha curva, de 10", uma.
 668. Idem, idem, idem, "Record", idem, um.
 669. Aquecedor a gaz marca "Guarany", sem chuveiro, um.
 670. Idem, idem, marca "Record", um.
 671. Joelho de ferro galvanizado, de 4", um.
 672. Niple de ferro galvanizado, de 4", um.
 673. Parafuso de metal de 2/8" x 1/2", um.
 674. Curvas de ferro galvanizado, de 1 1/2", um.
 675. Idem, idem, idem, de 1", uma.
 676. Idem, idem, idem, de 1 1/4", uma.
 677. Registro de ferro galvanizado, de 1 1/2" um.
 678. Idem, idem, idem, 1", um.
 679. Reducção d ferro galvanizado, de 1 1/4 x 1", um.
 680. Idem, idem, idem, de 1" x 3/4", um.
 681. Cano de ferro galvanizado, de 1 1/4", kilo.
 682. Idem, idem, idem, de 1", kilo.
 683. Lurvas de ferro galvanizado, de 15", uma.
 684. Bujão de ferro galvanizado, de 1 1/2", um.
 685. Idem, idem, idem, de 15, um.
 686. Registro de gaveta, de 3/4", um.
 687. Idem, idem, idem, de 1/2", um.
 688. Idem, idem, idem, de 3/8", um.
 689. Idem, idem, idem, de 3/8", um.
 690. Torneiras de gaveta de 2/4", uma.
 691. Idem, idem, idem, de 1/2", uma.
 692. Idem, idem, idem, de 3/8", uma.
 693. Reducção de ferro galvanizado, de 3/4" x 1/2", uma.
 694. Idem, idem, idem, de 1/2 x 3/8", uma.
 695. Niples de ferro galvanizado, de 3/4", um.
 696. Idem, idem, idem, de 1/2", um.
 697. Idem, idem, idem, de 3/8", um.
 698. União de ferro galvanizado, de 4", um.
 699. Flange de ferro galvanizado, de 4", um.
 700. Registro de ferro galvanizado, de 1/2", um.
 701. Idem, idem, idem, de 3/4", um.
 702. Idem, idem, idem, de 3/8", um.
 703. Kerozene, litro.
 704. Kerozene, lata.
 705. Estanho em barra, kilo.
 706. Arruelas de borracha para caixa automatica, duzia.
 707. Tela de latão, malha n. 30, fio 30, metro quadrado.
 708. Idem, idem, n. 20, fio 28, metro quadrado.
 709. Idem, idem, idem, n. 16, fio 28, metro quadrado.
 710. Idem, de aço cobreado, n. 0, metro quadrado.
 711. Idem de latão, malha n. 14, fio 26, metro quadrado.
 712. Idem, com malha de 15, fio 8 (quadrado), metro quadrado.
 713. Aguas distillada, litro.
 714. Alcatrão da Noruega, kilo.
 715. Aço em vergalhão oitavado, kilo.
 716. Bomba Raio K, uma.
 717. Bomba para Flit, uma.
 718. Acido muriatico, uma.
 719. Arsenico, kilo.
 720. Alfange com cabo, um.
 721. Brocha de cabelo para caiação, n. 11, uma.
 722. Brocha de cabelo, uma.
 723. Bola para caixa automatica, uma.
 724. Balde de ferro reforçado (zincado), grande, um.
 725. Sulfato de cobre commercial, kilo.
 726. Bracinho de madeira, par.
 727. Curva de ferro galvanizado de 3/8", uma.
 728. Cano de ferro galvanizado, de 3/8", kilo.
 729. Idem, de chumbo de diversos diametros, kilo.
 730. Curva de ferro galvanizado, de 2", uma.
 731. Idem, idem, de 1/2", uma.
 732. Idem, idem, de 15, uma.
 733. Cola da Bahia, de 1", kilo.
 734. Cola para pintura, kilo.
 735. Cruzwaldina, lata.
 736. Cera virgem, kilo.
 737. Cera para soalho, diversas marcas, kilo.

752. Cal de marisco, kilo.
 752. Cabide de ferro, nickelado, para toalha, um.
 753. Chapa de ferro galvanizado, kilo.
 754. Chave em bruto, para fechadura de trinco, uma.
 755. Camurça, uma.
 756. Capacho de arame, de 60 x 30 cm., um.
 757. Colher de pedreiro, de 8", uma.
 758. Idem, idem, de 3", uma.
 759. Chapa preta, kilo.
 760. Carrinho de mão, aro reforçado, um.
 761. Dobradiças de ferro, de 1/2", par.
 762. Idem, idem, de 1", par.
 763. Idem, idem, de 1 1/2", par.
 764. Idem, idem, de 2", par.
 765. Idem, idem, de 2 1/2", par.
 766. Idem, idem, de 3", par.
 767. Dobradiças de leme, de 20 cm., uma.
 768. Dobradiças de vae-vem, nickelada, par.
 769. Cantoneira de ferro, qualquer dimensão, kilo.
 770. Chapa de ferro fundido, kilo.
 771. Cano de metal amarelo, kilo.
 772. Betuvia, kilo.
 773. Brocha de cabelo n. 10, para caiação, uma.
 774. Idem, idem, ns. 1 e 40, uma.
 775. Idem, idem, para óleo, n. 5, uma.
 776. Idem, idem, n. 12, uma.
 777. Cola para pintura, kilo.
 778. Esmalte Standard, em cores, latas de 1/4", de kilo, uma.
 779. Idem, idem, idem em latas de 1/2 kilo, uma.
 780. Idem, idem, idem em latas de um kilo, uma.
 781. Idem, Chipa-Mel, em cores, latas de 1/4 de kilo, uma.
 782. Idem, idem, idem, latas de 1/2 kilo, uma.
 783. Idem, idem, idem, em latas de um kilo, uma.
 784. Idem, Sapolin, em cores, latas de 1/4 de kilo, uma.
 785. Idem, idem, latas de 1/2 kilo, uma.
 786. Idem, idem, idem, latas de um kilo, uma.
 787. Gesso cré, kilo.
 788. Idem, hidráulico, kilo.
 789. Idem, inglês, kilo.
 790. Idem, estuque, kilo.
 791. Faca francesa para pintor, de 1, 2, 4, e 6 cms., uma.
 792. Idem, nacional para pintor, de 1, 2, 4 e 6 cms., uma.
 793. Gomma laca de 1ª, kilo.
 794. Idem, de 2ª, kilo.
 795. Idem, de 3ª, kilo.
 796. Jal para água, kilo.
 797. Jaspe, kilo.
 798. Massa preparada, para bombeiro, kilo.
 799. Ocre não lavado, kilo.
 800. Pó de sapato, kilo.
 801. Pó dourado, carta.
 802. Pó prateado, carte.
 803. Pinceis para desenho, de ns. 3 a 48, um.
 804. Rosa cal, kilo.
 805. Roxo terra, kilo.
 806. Seccante Castello, kilo.
 807. Seccante Paris, kilo.
 808. Trincha de cabelo, para óleo, de 3 x 1, uma.
 809. Idem, idem, idem, de 2 x 1/2", uma.
 810. Idem, idem, idem, de 1 x 1/2", uma.
 811. Idem, idem, idem, gesso, de 5 x 1, uma.
 812. Verniz Copal, kilo.
 813. Verniz crystal inglês, kilo.
 814. Vermelho oriental, kilo.
 815. Vermelho da China, kilo.
 816. Vermelho de sapateiro, kilo.
 817. Verde cal, kilo.
 818. Verde Londres, kilo.
 819. Senna Terra, kilo.
 820. Pó leve, kilo.
 821. Jal de flor, kilo.
 822. Aba de peroba rosa, de 10 cms. x 16 cms., metro.
 823. Aba de cedro, de 10 cms. x 16 cms., metro.
 824. Azulejo branco nacional, metro cubico.
 825. Caixa automatica, uma.
 826. Cimento nacional, sacco.
 827. Cano de chumbo, kilo.
 828. Caibro de peroba rosa, em couçoeira, metro.
 829. Idem, idem, idem, 5 em couçoeira, metro.
 830. Idem, idem, idem, aparelhado de 5 cms. x 8 cms. metro.
 831. Cimalha de peroba rosa, de 3", metro.
 832. Idem, idem, idem, de 4", metro.
 833. Idem, idem, idem, de 5", metro.
 834. Idem, de cedro, de 3", metro.
 835. Idem, idem, idem, de 4", metro.
 836. Cordão para veneziana, peroba ou cedro, metro.
 837. Cal virgem, kilo.
 838. Cal de pedra, kilo.
 839. Cal extinteta, kilo.
 840. Marco de peroba rosa, de 1", metro.
 841. Idem, de cedro, de 3", metro.
 842. Meia couçoeira de peroba rosa, metro.
 843. Idem, idem, de Campos, metro.
 844. Idem, idem, de cedro, metro.
 845. Idem, idem, de guarabu', metro.
 846. Idem, idem, de pinho do Paraná, metro.
 847. Perna de peroba rosa, de 3" x 6", metro.
 848. Idem, idem, de Campos, de 3" x 6", metro.
 849. Idem, idem, de guarabu' de 3" x 6", metro.
 850. Idem, idem, de pinho do Paraná, de 3" x 6", metro.
 851. Idem, de peroba rosa, app., de 3" x 6", metro.
 852. Idem, idem, do campo, app., 3" x 6", metro.
 853. Idem, de guarabu', app., 3" x 6", metro.
 854. Ripa de peroba rosa, metro.
 855. Sarrafo de pinho do Paraná, de 1" x 0,10, metro.
 856. Telha francesa, de 1ª, typo Sant'Anna, milheiro.
 857. Idem, idem, idem, uma.
 858. Idem, idem, de canal, para cumieira, uma.
 859. Taboa de pinho do Paraná, 1" x 0,20, metro.
 860. Idem, de peroba rosa, de 1" x 0,20, metro.
 861. Idem, de canella, 1" x 0,20, metro.
 862. Tijolos, milheiro.
- Grupo IX Mecanica**
843. Aço em barra, qualquer dimensão, kilo.
 844. Aço em chapa, qualquer dimensão, kilo.
 845. Aço para ferramenta, de 1/4" até 1/2", kilo.
 846. Aço em vergalhão, qualquer diametro, kilo.
 847. Alicate de bico, redondo, de 6", um.
 848. Alicate de bico, redondo, de 4", um.
 849. Idem, idem, idem, de bico chato, de 4", um.
 850. Idem, idem, idem, de 6", um.
 851. Almotolia de cobre, de 250 grs., uma.
 852. Idem, idem, de 500 grs., uma.
 853. Idem, idem, de 1.000 grs., uma.
 854. Alumínio da chapa, qualquer dimensão, kilo.
 855. Alumínio em vergalhão, qualquer dimensão, kilo.
 856. Amianto em folha, qualquer dimensão, kilo.
 857. Amianto em feltro, kilo.
 858. Arame de ferro doce, qualquer numero, kilo.
 859. Arame de ferro doce, qualquer numero, kilo.
 860. Arame de ferro galvanizado, kilo.
 861. Arco de serra de 14", um.
 862. Arruelas de metal, de qualquer diametro, duzia.
 863. Arruelas de ferro doce, qualquer numero, kilo.
 864. Idem, de borracha, para caixa automatica, duzia.
 865. Alicate de 12", para bombeiro, um.
 866. Arco de pua, com catraca, um.
 867. Acido chloridrico, litro.
 868. Braçadeira, uma.
 869. Brocas americanas, de 1 1/16 a 1 1/4 em 1/64, jogo, um.
 870. Idem, idem, 1 1/4 a 1 1/2, de 1/64 x 1/64, jogo, um.
 871. Idem, idem, 1 1/2 a 1, de 1/8 em 1/8, jogo, um.
 872. Idem, idem, para catracas de 1/4 a 1 1/2, de 1/8 em 1/8, jogo, um.
 873. Bomba para desentupir (manual), uma.
 874. Borracha em lençol, qualquer espessura, kilo.
 875. Idem, idem, com lona, qualquer espessura, kilo.
 876. Chuveiro de cobre de 1 1/2", um.
 877. Idem, de 5/8", um.
 878. Idem, de 3/4", um.
 879. Idem, de 1", um.
 880. Cabo flexivel de aço de 1/4" diametro, metro.
 881. Fio flexivel de aço de 1/4" diametro, metro.
 882. Idem, idem, de 1/2", metro.
 883. Cabo de ipê para martello, um.
 884. Cano de ferro galvanizado, até 1", kilo.
 885. Idem, idem, idem, de 1" a 2", kilo.
 886. Idem, idem, idem, de 2" a 4", kilo.
 887. Cano de chumbo para água, até 1", kilo.
 888. Idem, idem, de 1" a 2", kilo.
 889. Chapa de cobre, qualquer dimensão, kilo.
 890. Idem, idem, para calha, kilo.
 891. Idem, de ferro zincado, qualquer numero, kilo.
 892. Chave em bruto, para trinco, uma.
 893. Chave de boca, 1/4" a 1 1/2", jogo de 1/16-1/16", um.
 894. Idem, idem, de 1/2 a 1", jogo de 1/8-1/8", um.

895. Chave grifa de 18", uma.
 896. Idem, idem, de 12", uma.
 897. Idem, idem, de 6", uma.
 898. Idem, inglesa de 18", uma.
 899. Idem, idem, de 12", uma.
 900. Idem, idem, de 6", uma.
 901. Contra-pinos de ferro, qualquer dimensão, kilo.
 902. Correia de couro, de 2", 1/2 de largura, metro.
 903. Idem, idem, de 1 1/2", de largura, metro.
 904. Chave de fenda com catraca, uma.
 905. Idem, idem, sem catraca, uma.
 906. Curvas de ferro galvanizado, de 1/2", uma.
 907. Idem, idem, idem, de 3/8", uma.
 908. Idem, idem, idem, de 3/4", uma.
 909. Idem, idem, idem, de 1", uma.
 910. Idem, idem, idem, de 1 1/4", uma.
 911. Idem, idem, idem, de 2", uma.
 912. Idem, idem, idem, de 2 1/2", uma.
 913. Idem, idem, idem, de 3", uma.
 914. Idem, idem, idem, de 4", uma.
 915. Caól, litro.
 916. Compasso de ponta, perna de 8", um.
 917. Idem, idem, idem, de 8", um.
 918. Idem, idem, idem, de 12", um.
 919. Idem, idem, de volta, ponta de 5" um.
 920. Idem, idem, idem, de 8", um.
 921. Idem, idem, idem, de 12", um.
 922. Idem, idem, idem, de 16", um.
 923. Carvão mineral em pedra, para forja, tonelada.
 924. Corta a frio, um.
 925. Copos de graxa, com rosca de 3/8", um.
 926. Idem, idem, idem, de 1/2", um.
 927. Idem, idem, idem, de 5/8", um.
 928. Desandador para macho, até 1 1/4", um.
 929. Idem, idem, de 1/2 a 1", um.
 930. Escala de aço de 12", uma.
 931. Esmeril em pasta, fino e grosso, lata.
 932. Esquadro de aço de 12", um.
 933. Esmeril reforçado, de mão, com pedra de 4" x 1 1/2", um.
 934. Ferro de soldar de 100 grs., um.
 935. Engrenagem para forja de campanha, jogo, um.
 936. Ferro em barra, qualquer dimensão, kilo.
 937. Idem, em chapa, qualquer dimensão, kilo.
 938. Idem, em vergalhão, qualquer diametro, kilo.
 939. Forja de campanha, uma.
 940. Flanges de ferro galvanizado de 3/4", um.
 941. Idem, idem, de 1", um.
 942. Idem, idem, de 1 1/4", um.
 943. Idem, idem, de 2", um.
 944. Idem, idem, de 3", um.
 945. Idem, idem, de 4", um.
 946. Gacheta de amianto, qualquer dimensão, kilo.
 947. Gacheta de algodão, qualquer dimensão, kilo.
 948. Grosa de 8", uma.
 949. Lamparina "Primus", de 3/4 de libras, uma.
 950. Idem, idem, de 1/2 litro, uma.
 951. Laminas de serra "Griffin", de 10" ou "Victor", duzia.
 952. Idem, idem, de 12", duzia, para metal.
 953. Limas paralelas bastardas ou murças, de 4", uma.
 954. Idem, idem, idem, de 6", uma.
 955. Idem, idem, idem, de 8", uma.
 956. Idem, idem, idem, de 10", uma.
 957. Idem, idem, idem, de 12", uma.
 958. Idem, idem, idem, de 14", uma.
 959. Lima faca uma.
 970. Lima meia cana, bastarda ou murça, de 4", uma.
 971. Idem, idem, idem, de 8", uma.
 972. Idem, idem, idem, de 10", uma.
 973. Idem, idem, idem, de 12", uma.
 974. Idem, idem, idem, de 14", uma.
 975. Limatões redondos, bastardos ou murças, de 3/16", um.
 976. Idem, idem, idem, de 1/4", um.
 977. Idem, idem, idem, de 5/16", um.
 978. Idem, idem, idem, de 3/8", um.
 979. Idem, idem, idem, de 3/4", um.
 980. Idem, idem, idem, de 7/8", um.
 981. Idem, idem, idem, de 1", um.
 982. Idem, quadrados, bastardos ou murços, de 1/4", um.
 983. Idem, idem, idem, de 2/8", um.
 984. Idem, idem, idem, de 1/2", um.
 985. Idem, idem, idem, de 5/8", um.
 986. Idem, idem, idem, de 3/4", um.
 187. Idem, idem, idem, de 1", um.
 988. Idem, idem, idem, de 4", um.
 989. Idem, idem, idem, de 6", um.
 990. Limas triangulares de 8", uma.
 991. Idem, idem, idem, de 10", uma.
 992. Idem, idem, idem, de 12", uma.
 993. Lixa esmeril, qualquer numero, folha.
 994. Idem, para madeira, qualquer numero; folha.
 995. Escova para lima, uma.
 996. Luva de ferro galvanizado de 1/2", uma.
 997. Idem, idem, idem, de 3/8", uma.
 998. Idem, idem, idem, de 3/4", uma.
 999. Idem, idem, idem, de 1", uma.
 1.000. Idem, idem, idem, de 1 1/2", uma.
 1.001. Idem, idem, idem, de 2", uma.
 1.002. Idem, idem, idem, de 2 1/2", uma.
 1.003. Idem, idem, idem, de 3", uma.
 1.004. Idem, idem, idem, de 4", uma.
 1.005. Mosquetões de ferro, um.
 1.006. Idem, de metal, um.
 1.007. Machina de furar, de columna, para broca até 1", uma.
 1.008. Maçarico de gazolina de 1/2 litro, um.
 1.009. Idem, idem, de 3/4 de litro, um.
 1.010. Mangueira de borracha e lona, protegida de arame, (de 1/2"), uma.
 1.011. Idem, idem, idem, de 5/8", uma.
 1.012. Idem, idem, idem, de 1", uma.
 1.013. Idem, idem, idem, de 1 1/2", uma.
 1.014. Martello para mecanico, peso um kilo, um.
 1.015. Idem, idem, de 750 grammas, um.
 1.016. Idem, idem, de 500 grammas, um.
 1.017. Idem, idem, de 250 grammas, um.
 1.018. Idem, idem, de 125 grammas, um.
 1.019. Machos de 1/16" até 1/4", de 1/64-1/64, jogo, um.
 1.020. Idem, de 1/2 até 1", de 1/32 em 1/32, jogo, um.
 1.021. Malal patente, kilo.
 1.022. Metal (latão), em chada, qualquer espessura.
 1.023. Idem, idem, idem, em barra, qualquer espessura, kilo.
 1.024. Metro duplo de aluminio, um.
 1.025. Nivel de ferro, de 8", um.
 1.026. Niples de ferro de 1/2", um.
 1.027. Idem, idem, de 3/8", um.
 1.028. Idem, idem, de 3/4", um.
 1.029. Idem, idem, idem, de 1", um.
 1.030. Idem, idem, de 1 1/4", um.
 1.031. Idem, idem, de 2", um.
 1.032. Idem, idem, de 2 1/2", um.
 1.033. Idem, idem, de 3", um.
 1.034. Idem, idem, de 4", um.
 1.035. Peso de chumbo para caixa automatica, um.
 1.036. Papelão asbesto, qualquer dimensão, metro quadrado.
 1.038. Idem, idem, hydraulico, alta pressão, metro quadrado.
 1.039. Parafuso de ferro com fenda, de 1/2 x 4, rosca para madeira, grossa.
 1.040. Idem, idem, de 1/2 x 5, rosca para madeira, grossa.
 1.041. Idem, idem, de 1/2 x 6, rosca para madeira, grossa.
 1.042. Idem, idem, de 1/2 x 7, rosca para madeira, grossa.
 1.043. Idem, idem, de 3/4 x 4, rosca para madeira, grossa.
 1.044. Idem, idem, de 3/4 x 5, rosca para madeira, grossa.
 1.045. Idem, idem, de 3/4 x 6, rosca para madeira, grossa.
 1.046. Idem, idem, de 3/4 x 7, rosca para madeira, grossa.
 1.047. Idem, idem, de 3/4 x 8, rosca para madeira, grossa.
 1.048. Idem, idem, de 1 x 4, rosca para madeira, grossa.
 1.049. Idem, idem, de 1 x 5, rosca para madeira, grossa.
 1.050. Idem, idem, de 1 x 6, rosca para madeira, grossa.
 1.051. Idem, idem, de 1 x 7, rosca para madeira, grossa.
 1.052. Idem, idem, de 1 x 8, rosca para madeira, grossa.
 1.053. Idem, idem, de 1 x 9, rosca para madeira, grossa.
 1.054. Idem, idem, de 1 1/2 x 5, rosca para madeira, grossa.
 1.055. Idem, idem, de 1 1/2 x 6, rosca para madeira, grossa.
 1.056. Idem, idem, de 1 1/2 x 7, rosca para madeira, grossa.
 1.057. Parafuso de ferro com fenda de 1/2 x 8, rosca para madeira, grossa.
 1.058. Idem, idem, de 1 1/2 x 9, rosca para madeira, grossa.
 1.059. Idem, idem, de 1 1/2 x 10, rosca para madeira, grossa.
 1.060. Idem, idem, de 2 x 5, rosca para madeira, grossa.
 1.061. Idem, idem, de 2 x 6, rosca para madeira, grossa.
 1.062. Idem, idem, de 2 x 7, rosca para madeira, grossa.
 1.063. Idem, idem, de 2 x 8, rosca para madeira, grossa.
 1.064. Idem, idem, de 2 x 9, rosca para madeira, grossa.
 1.065. Idem, idem, de 2 x 10, rosca para madeira, grossa.
 1.066. Idem, idem, de 2 x 11, rosca para madeira, grossa.
 1.067. Idem, idem, de 2 x 12, rosca para madeira, grossa.
 1.068. Idem, idem, de 3 x 7, rosca para madeira, grossa.

- 1.069. Idem, idem, de 2 x 9, rosca para madeira, grossa.
- 1.070. Idem, idem, de 3 x 10, rosca para madeira, grossa.
- 1.071. Idem, idem, de 3 x 12, rosca para madeira, grossa.
- 1.072. Idem, idem, de 4 x 7, rosca para madeira, grossa.
- 1.073. Idem, idem, de 4 x 8, rosca para madeira, grossa.
- 1.074. Idem, idem, de 4 x 9, rosca para madeira, grossa.
- 1.075. Idem, idem, de 4 x 12, rosca para madeira, grossa.
- 1.076. Idem, idem, de 4 x 14, rosca para madeira, grossa.
- 1.077. Idem, idem, de 5 x 8, rosca para madeira, grossa.
- 1.078. Idem, idem, de 5 x 10, rosca para madeira, grossa.
- 1.079. Idem, idem, de 5 x 12, rosca para madeira, grossa.
- 1.080. Idem, idem, de 5 x 14, rosca para madeira, grossa.
- 1.081. Idem, idem, de 5 x 16, rosca para madeira, grossa.
- 1.082. Idem, de metal com fenda de 1 1/2 x 4, rosca para madeira, grossa.
- 1.083. Idem, idem, de 1 1/2 x 5, rosca para madeira, grossa.
- 1.084. Idem, idem, de 1 1/2 x 6, rosca para madeira, grossa.
- 1.085. Idem, idem, de 3/4 x 4, rosca para madeira, grossa.
- 1.086. Idem, idem, de 3/4 x 5, rosca para madeira, grossa.
- 1.087. Idem, idem, de 3/4 x 7, rosca para madeira, grossa.
- 1.088. Idem, idem, de 3/4 x 7, rosca para madeira, grossa.
- 1.089. Idem, idem, de 1 x 4, rosca para madeira, grossa.
- 1.090. Idem, idem, de 1 x 5, rosca para madeira, grossa.
- 1.091. Parafuso de metal com fenda de 1 x 6, rosca para madeira, grossa.
- 1.092. Idem, idem, de 1 x 7, rosca para madeira, grossa.
- 1.093. Idem, idem, de 1 x 8, rosca para madeira, grossa.
- 1.094. Idem, idem, de 1 1/2 x 6, rosca para madeira, grossa.
- 1.095. Idem, idem, de 1 1/2 x 6, rosca para madeira, grossa.
- 1.096. Idem, idem, de 1 1/2 x 7, rosca para madeira, grossa.
- 1.097. Idem, idem, de 3/4 x 6, rosca para madeira, grossa.
- 1.098. Idem, idem, de 1 3/4 x 6, rosca para madeira, grossa.
- 1.099. Idem, idem, de 1 3/4 x 7, rosca para madeira, grossa.
- 1.100. Idem, idem, de 1 3/4 x 8, rosca para madeira, grossa.
- 1.101. Idem, idem, de 1 3/4 x 9, rosca para madeira, grossa.
- 1.102. Idem, idem, de 2 x 7, rosca para madeira, grossa.
- 1.103. Idem, idem, de 2 x 8, rosca para madeira, grossa.
- 1.104. Idem, idem, de 3 x 6, rosca para madeira, grossa.
- 1.105. Idem, idem, de 3 x 7, rosca para madeira, grossa.
- 1.106. Idem, idem, de 3 x 8, rosca para madeira, grossa.
- 1.107. Idem, idem, de 3 x 9, rosca para madeira, grossa.
- 1.108. Idem, idem, de 4 x 7, rosca para madeira, grossa.
- 1.109. Idem, idem, de 4 x 8, rosca para madeira, grossa.
- 1.110. Idem, idem, de 4 x 9, rosca para madeira, grossa.
- 1.111. Idem, idem, de 4 x 10, rosca para madeira, grossa.
- 1.112. Idem, idem, de ferro, cabeça oitavada, até 1/4", qual-quer comprimento, com rosca, kilo.
- 1.113. Idem, idem, de 1/2 a 1/2, kilo.
- 1.114. Idem, idem, de 1/2 a 1", kilo.
- 1.115. Idem, idem, de metal, cabeça sextavada, até 1/4". qual-quer comprimento, com porca, kilo.
- 1.116. Idem, idem, de 1/4 a 1/2", kilo.
- 1.117. Idem, idem, de 1/2 a 1", kilo.
- 1.118. Pasta esmeril "Atlas", lata.
- 1.119. Pedra de amolar, de 20 cms. x 10, n. 0, uma.
- 1.120. Idem, idem, carborundum, para esmeril, 6 x 1 1/2, uma.
- 1.121. Pinceis redondos ou chatos (cabeças de porca, n. 20), um.
- 1.122. Pinceis redondos ou chatos (cabeça de porca, n. 20), um.
- 1.123. Idem, idem, idem de 28, um.
- 1.124. Idem, idem, idem de 30, um.
- 1.125. Pites de metal de 3/8", duzia.
- 1.126. Idem, idem, de 1/2", duzia.
- 1.127. Idem, idem, de 5/8", duzia.
- 1.128. Idem, idem, de 7/8", duzia.
- 1.129. Idem, idem, de 7/8", duzia.
- 1.130. Idem, idem, de 1", duzia.
- 1.131. Idem, idem, de 1 1/2", uma.
- 1.132. Pixe, lata de 18 litros, uma.
- 1.133. Placa universal para torno de 150 m., uma.
- 1.134. Plombagina em pó, kilo.
- 1.135. Pasta para soldar, lata pequena.
- 1.136. Pregos diversos, kilo.
- 1.137. Redução de ferro galvanizado, de 1/2 x 3/8", uma.
- 1.138. Idem, idem, de 3/8" x 1/2", uma.
- 1.139. Idem, idem, de 3/4" x 1/2", uma.
- 1.140. Idem, idem, de 1" x 1/2", uma.
- 1.141. Idem, idem, de 1/4" x 1/2", uma.
- 1.142. Idem, idem, de 2" x 1/2", uma.
- 1.143. Idem, idem, de 3" x 1/2", uma.
- 1.144. Idem, idem, de 1" x 5/8", uma.
- 1.145. Idem, idem, de 1" x 5/8", uma.
- 1.146. Idem, idem, de 1 1/2" x 3/8", uma.
- 1.147. Idem, idem, de 2" x 5/8", uma.
- 1.148. Idem, idem, de 2 1/2" x 3/8", uma.
- 1.149. Idem, idem, de 3" x 5/8", uma.
- 1.150. Idem, idem, de 4" x 3/4", uma.
- 1.151. Idem, idem, de 1" x 3/4", uma.
- 1.152. Idem, idem, de 2" x 3/4", uma.
- 1.153. Idem, idem, de 2 1/2" x 3/4", uma.
- 1.154. Redução de ferro galvanizado, de 3" x 3/4", uma.
- 1.155. Idem, idem, de 1/4" x 1", uma.
- 1.156. Idem, idem, de 2" x 1", uma.
- 1.157. Idem, idem, de 2 1/2" x 1", uma.
- 1.158. Idem, idem, de 3" x 1", uma.
- 1.159. Idem, idem, de 4" x 1", uma.
- 1.160. Idem, idem, de 2 1/2" x 1/2", uma.
- 1.161. Idem, idem, de 2" x 1 1/4", uma.
- 1.162. Idem, idem, de 3" x 1 1/4", uma.
- 1.163. Idem, idem, de 4" x 1 1/4", uma.
- 1.164. Idem, idem, de 2 1/2" x 1 1/4", uma.
- 1.165. Idem, idem, de 3" x 2", uma.
- 1.166. Idem, idem, de 4" x 2", uma.
- 1.167. Idem, idem, de (2 1/2" x 1 1/4") 3" x 2 1/2", uma.
- 1.168. Idem, idem, de 4" x 2 3/4", uma.
- 1.169. Idem, idem, de 4" x 3", uma.
- 1.170. Idem, idem, de 4" x 3 1/2", uma.
- 1.171. Idem, idem, de metal de 3/8" x 1/4", uma.
- 1.172. Idem, idem, de 1/4" x 3/16", uma.
- 1.173. Idem, idem, de 1/2" x 3/8", uma.
- 1.174. Idem, idem, de 3/8" x 1/2", uma.
- 1.175. Idem, idem, de 3/4" x 3/8", uma.
- 1.176. Idem, idem, de 1" x 3/4", uma.
- 1.177. Registro de metal para jardim, de 1/2", um.
- 1.178. Idem, idem, de 3/4", um.
- 1.179. Idem, idem, de 1", um.
- 1.180. Idem, idem, de metal de passagem, macho, de 1/2", um.
- 1.181. Idem, idem, de 5/8", um.
- 1.182. Idem, idem, de 3/4", um.
- 1.183. Idem, idem, de passagem de rosca de 1", um.
- 1.184. Idem, idem, idem, de 1/2", um.
- 1.185. Idem, idem, idem, de 5/8", um.
- 1.186. Idem, idem, idem, de 3/4", um.
- 1.187. Idem, idem, idem, de 1", um.
- 1.188. Registro de ferro galvanizado de 1/2", um.
- 1.189. Idem, idem, de 3/8", um.
- 1.190. Idem, idem, de 3/4", um.
- 1.191. Idem, idem, de 1", um.
- 1.192. Idem, idem, de 1 1/4", um.
- 1.193. Idem, idem, de 2", um.
- 1.194. Idem, idem, de 3", um.
- 1.195. Idem, idem, idem, de 4", um.
- 1.196. Saldada de metal de 1/2", uma.
- 1.197. Idem, idem, idem, de 5/8", uma.
- 1.198. Idem, idem, idem, de 3/4", uma.
- 1.199. Idem, idem, idem, de 1", uma.
- 1.200. Sebo de boi, kilo.
- 1.201. Solda forte granulada, kilo.
- 1.202. Solda amarela especial, kilo.
- 1.203. Solda de stanho, kilo.
- 1.204. Sola chromada, meio.
- 1.205. Sola de Santos, meio.
- 1.206. Syphão de chumbo de 1 1/4", um.
- 1.207. Syphão de zinco de 1 1/4", um.
- 1.208. Torno de bancada de 8", um.
- 1.209. Trena de fita de 30 metros, uma.
- 1.210. Idem, idem, de 50 metros, uma.
- 1.211. Idem, idem, de aço de 30 metros, uma.
- 1.212. Idem, idem, de 50 metros, uma.
- 1.213. Toca-pinos de 4", um.
- 1.214. Idem, idem, de 6", um.
- 1.215. Idem, idem, de 8", um.
- 1.216. Talha patente de 500 kilos, uma.
- 1.217. Idem, idem, de 1.000 kilos, uma.
- 1.218. Tarracha para parafuso, rosca inglesa, de 1/6", 1/4 de 1/6", com machos, jogo.
- 1.219. Idem, idem, idem, de 1/4" a 1/2"-1/16" em 1/16", jogo.
- 1.220. Idem, idem, idem, de 1/2", a 1", de 1/8" em 1/8", jogo.
- 1.221. Tarugo de bronze phosphoroso de qualquer diâmetro, kilo.

- 1.222. Idem de latão phosphoroso, kilo.
 1.223. Idem de latão phosphoroso, kilo.
 1.223. Idem idem de latão, kilo.
 1.224. Toca-pinos de 8", um.
 1.225. Tês de ferro galvanizado de 1/2", um.
 1.226. Idem idem de 3/8", um.
 1.227. Idem idem idem de 3/4", um.
 1.228. Idem idem idem de 1", um.
 1.229. Idem idem idem de 1 1/4", um.
 1.230. Idem idem idem de 2 1/2", um.
 1.231. Idem idem idem de 3", um.
 1.233. Idem idem idem de 1/4", um.
 1.234. Torneiras de boia, de 3/8", uma.
 1.235. Idem idem de 1/2", uma.
 1.236. Idem idem de 5/8", uma.
 1.237. Idem idem de 3/4", uma.
 1.238. Idem de latão, de pressão, uma.
 1.239. Idem idem de 3/8", uma.
 1.240. Idem idem de 3/4", uma.
 1.241. Idem idem de 1", uma.
 1.242. Idem de macho, de pressão, de 1/2", uma.
 1.243. Idem idem idem de 5/8", uma.
 1.244. Idem idem idem de 1", uma.
 1.245. Idem idem idem de 3/4", uma.
 1.246. Tenaz de ferro, bico chato, 12", comprimento, uma.
 1.247. Idem idem de ferro (16", uma.
 1.248. Idem, idem idem de 20", uma.
 1.249. Idem idem de 24", uma.
 1.250. Idem idem idem de 12", uma.
 1.251. Tenaz de ferro de bico chato 1/4", comprimento por 1/2", uma.
 1.252. Idem idem idem de 16" x 3/4", uma.
 1.253. Idem idem idem de 16" x 1", uma.
 1.254. Idem idem idem 16" x 1/2", uma.
 1.255. Idem idem com ponta em angulo recto 1/4", uma.
 1.256. Idem idem idem de 16", uma.
 1.257. Idem idem idem de 18", uma.
 1.258. Talhadeiras de aço de 6" x 1/2", uma.
 1.259. Idem idem idem de 6" x 3/4", uma.
 1.260. Idem idem idem de 6" x 1", uma.
 1.261. Idem idem idem de 2" x 1/2", uma.
 1.262. Idem idem idem de 8" x 3/4", uma.
 1.263. Idem idem idem de 8" x 1", uma.
 1.264. Idem idem idem de 10" x 3/4", uma.
 1.265. Idem idem idem de 10" x 1", uma.
 1.266. Idem idem idem de 10" x 1 1/2", um.
 1.267. Idem idem idem de 14" x 3/4", uma.
 1.268. Idem idem idem de 14" x 1", uma.
 1.269. Idem idem idem de 14" x 1/2", uma.
 1.270. Idem idem idem de 16" x 1", uma.
 1.271. Tesoura de aço para cortar folha, uma.
 1.272. União de ferro galvanizado de 1/2", uma.
 1.273. Idem idem idem de 3/8", uma.
 1.274. Idem idem idem de 3/4", uma.
 1.275. Idem idem idem de 1 1/2", uma.
 1.276. Idem idem idem de 1 1/2", uma.
 1.277. Idem idem idem de 2", uma.
 1.278. Idem idem idem de 3", uma.
 1.279. Verrumas de 1/16" x 1/4", de 1/16 em 1/16. jogo
 1.280. Velas de espermacete, pacote.
 1.281. Vasador de 1/4", um.
 1.282. Idem de 5/8", um.
 1.283. Idem de 3/4", um.
 1.284. Idem de 1", um.
 1.285. Idem de 1 1/4", um.
 1.286. Idem de 2", um.
 1.287. Vidro com rolha esmerilhada, de 250 grammas, um.
 1.288. Idem idem idem de 50 grammas, um.
 1.289. Chloreto de calcio, kilo.
 1.290. Fechadura-com trinco, uma.
 1.291. Idem idem commum, uma.
 1.292. Trinco, um.
 1.293. Fechos, um.
 1.294. Cremonio, um.
 1.295. Vidraga de pé quadrado, uma.
 1.296. Vidro martellado, pé quadrado, um.

Grup X — Limpeza

- 1.297. Estopa branca de primeira, kilo.
 1.298. Sapolio "Radium", páo.
 1.299. Idem "Palo", páo.

- 1.300. Idem "Jampeol", páo.
 1.301. Sabão especial, kilo.
 1.302. Soda caustica Gigante ou Pyramid, lata.
 1.303. Escovão com cabo para lavagem, um.
 1.304. Vassoura de piassava, uma.
 1.305. Rodo de borracha, um.
 1.306. Kaol, litro.
 1.307. Soda caustica marca Caveira, lata.
 1.308. Vassourinha de piassava, duzia.
 1.309. Toalha Norman lavavel Indanthren, uma.
 1.310. Panno de mesa de feltro, diversas cores, um.
 1.311. Idem idem idem 3,00 x 1,50, um.
 1.312. Biombo de tres folhas coberto com tecido japonéz. com dobradiça vae-vém, um.
 1.313. Columna de madeira para abat-jour grande, com entre-tampa, uma.
 1.314. Tapete Tapestry 1,13 x 1,83, um.
 1.315. Capacho Gittermatte, um.
 1.315. Tapete Tapetuz Calcuttá, ext., diversas dimensões, um.
 1.316. Almofada de panno, uma.
 1.317. Chuveiro electrico para 170 v., um.
 1.318. Tapete de borracha para Ford, um.
 1.319. Pneu Good-Year, com camara de ar, um.
 1.320. Para-brisa Standard para Ford 3, um.
 1.321. Cama Patente, uma.
 1.322. Idem idem typo popular, uma.
 1.323. Colchão de crina, uma.
 1.324. Aparelhos de jantar.
 1.325. Peças para automovel.

Grupo XI — Pharmacia

- 1.326. Algodão hydrophilo, kilo.
 1.327. Ataduras de cambraia.
 1.328. Gaze hydrophila, metro.
 1.329. Esparadrapo, carretel.
 1.330. Vidro co mrolhas esmeril, de 150 grammas, um.
 1.331. Idem bocca longa, rolha de esmeril, de 250 grammas, um.
 1.332. Barril de vidro, com capacidade para cinco litros, um.
 1.333. Tubo de borracha para irrigador, metro.
 1.334. Pera de borracha para pulverizador, uma.
 1.335. Pasta Universal, tubo.
 1.336. Oleo de cedro, grammas.
 1.337. Alcohol, litro.
 1.338. Kerozene, litro.
 1.339. Toalhas felpudas, para enxugar mãos, uma.
 1.340. Idem de cretone fino, para auscultação, uma.

Grupo XII — Colchoaria e fazendas

- 1.341. Toalha meio linho, branca, de 1,50 x 1,60, uma.
 1.342. Idem, idem, adamacada uma.
 1.343. Toalha de meio linho branca, de 3,70 x 1,60, uma.
 1.344. Idem, idem, adamacada, uma.
 1.345. Toalha felpuda para rosto, uma.
 1.346. Idem, idem, idem, grande (1,60 x 0,80), uma.
 1.347. Algodão nacional, 0,70 de largura, peça em 10 metros, uma.
 1.348. Idem, idem, idem, com 50 cms. de largura, peça.
 1.349. Avental de algodão para copeiro, um.
 1.350. Idem, idem, para cosinheiro, um.
 1.351. Gorro de algodão para cosinheiro, um.
 1.352. Jaqueta de algodão para copeiro, uma.
 1.353. Idem, de linho para copeiro, uma.
 1.354. Panno de algodão para prato, de 1m. x 0,80, metro.
 1.355. Toalha de meio linho, adamacada, de um metro de largura metro.
 1.356. Guardanapos adamacados de 0,50 x 0,50, duzia.
 1.357. Idem, meio linho, adamacado, de 0,50 x 0,50, duzia.
 1.358. Colchas brancas de algodão franjadas para soleiro uma.
 1.359. Idem, idem, idem, com festonet, para soleiro, uma.
 1.360. Fronha de cretone, 64 x 37 cms, uma.
 1.361. Idem, de morim, de 0,64 x 0,37 uma.
 1.362. Lençol de cretone para soleiro um.
 1.363. Idem, de morim para soleiro, um.

- 1.364. Colchão de riscado Japyra, cheio de algodão, para solteiro, um.
- 1.365. Colchão de riscado Japyra, cheio de crina vegetal, para solteiro, um.
- 1.366. Travesseiro de riscado Japyra, cheio de crina vegetal, 62 x 35 cms., um.
- 1.367. Travesseiro de riscado Japyra, cheio de crina vegetal, com 62 x 35 cms., um.
- 1.368. Colchões cheios de capim, com forro, de 1°, de 1,85 x 0,70, um.
- 1.369. Idem, idem, idem, com forro de 2°, um.
- 1.370. Idem, idem, idem, com forro de 1°, com 1,85 x 0,80, um.
- 1.371. Idem, idem, idem, de 2°, um.
- 1.372. Idem, idem, de crina, com forro, de 1°, de 1,85 x 0,70, um.
- 1.373. Idem, idem, com 7,85 x 0,80, um.
- 1.374. Idem, idem, idem, forro de 2°, um.
- 1.375. Um metro cubico de lenha.

Grupo XIII — Lenha

Heitor Dulce Lyra, 1° tenente secretario do C. A.

Primeira Região Militar

1° CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 4° DISTRITO DE ALISTAMENTO MILITAR

Sede — Rua João José n. 58 terreo
Edital de convocação para alistamento

Luiz Antonio Nogueira, presidente deste districto:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta, e, portanto, convoca todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos, querendo) e domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim, aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o Regulamento para execução do sorteio militar.

Convoca tambem, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa bem orientada da verdade e dar informações precisas para esclarecer o Juizo da Junta de Revisão que tem e apoiar o alistamento. Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil, em que completar 21 annos de idade; podendo tambem fazel-o desde da idade de 17 annos. Para se alistar participa por escripto (vide letras A e B, do § 2° do art. 65, adiante transcripto), ou verbalmente, a Junta de Alistamento Militar do Districto, em que reside, ou a de qualquer outro da circumscripção, seu nome, filiação, profissão, residencia e data do nascimento.

§ 1° — A Junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de dez dias, a todo aquelle que assim proceder, um certificado de alistamento.

§ 2° O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem a Junta, cabendo-lhe, dentro de dez dias, apresentar reclamações a que se julgarem com direito. O certificado, porém, não será concedido, sem previa verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teor), ou outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 3° O mesmo, certificado de alistamento voluntario será concedido aos individuos que, por motivo julgado justificado pela Junta de Alistamento, não se tenha alistado, até aos 21 annos.

§ 4° Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado, deverá fazel-o, desde que seja maior de 21 annos e menor de 44 annos de idade.

Art. 65. § 2° O alistamento militar pode ser feito, sem o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou, ainda, por meio de uma comunicação escripta.

a) do proprio alistado;
b) a rogo deste com duas testemunhas;
c) por tres cidadãos quaesquer;
d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar certidão de idade, com signaes caracteristicos, estado civil, a profissão, condição de saber ou não escrever do cidadão a alistar. Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

Art. 64. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exercito activo, a Marinha de Guerra, a Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aquelles que pertencerem as forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do art. 7° da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de primeira, segunda e terceira categorias, desde que apresentem á Junta a respectiva caderneta (art. 16, paragrapho unico e 91r c), o certificado de alistamento (§ 1° do artigo 50). Nos domingos serão affixados na porta do compartimento onde funciona a Junta, no edificio da rua São José n. 58, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A Junta funcionará todos os dias uteis, no edificio supracitado, das 11 ás 17 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E, para o conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que, depois de assignado será affixado na porta principal da Junta e publicado no "Diario Official" durante tres dias seguidos.

Districto Federal, 2 de janeiro de 1937.
— Luiz Antonio Nogueira, presidente da Junta do 1° Districto.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15° DISTRITO

Rua General Canabarro n. 412

Edital de convocação para o alistamento de 1937

O Dr. Ranulpho Pacheco Dantas, presidente da Junta de Alistamento do 15° Districto, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento,

que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convocados todos os jovens que no corrente anno completarem ou já completaram 18 annos de idade e são domiciliados nesta capital (bem assim, os maiores de 17 annos, querendo), de virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, assim como os que tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos, nos registros militares, como determina o Regulamento para o sorteio militar. Convoca, tambem, todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem dos seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o Juizo da Junta de Revisão e sorteio que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 18 annos, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar participa por escripto ou verbalmente á Junta de Alistamento Militar do Districto em que reside ou a qualquer outro da circumscripção seu nome, filiação, profissão, residencia e data de nascimento.

Art. 65, paragrapho 2° O alistamento pode ser feito com o comparecimento pessoal, na forma do art. 50, ou ainda, por meio de uma comunicação escripta:

a) do proprio alistado;
b) a rogo deste com duas testemunhas;

d) por qualquer militar, ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não ler e escrever do cidadão a alistar. Em qualquer destes casos as firmas dos sinatarios devem ser reconhecidas pelo tabellião ou por official do Exercito.

Art. 74. Não serão alistados: a) o cidadão incorporado no Exercito activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal; b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes, digo, policiaes dos Estados organizadas nos termos do artigo 7° da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917; c) os reservistas de 1°, 2° e 3° categorias desde que apresentem perante a Junta a respectiva caderneta (art. 16, paragrapho unico e 91, c) ou certificado de alistamento (§ 1° do art. 50).

Primeira Região Militar**JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 11º DISTRICTO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O ALISTAMENTO**

O Dr. João Gonçalves Vianna, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta, e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade e os maiores de 17 annos, querendo, e são domiciliados neste Districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos, nos registros militares, como determina o regulamento para execução do Sorteio Militar.

Convoca tambem todos os interessados a prestarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as instruções para esclarecer o juizo da junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, avisa que, nos domingos, serão affixados na porta principal do edificio em que funciona esta junta as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

Esta junta funciona á Avenida Pedro II, n. 383, no edificio do quartel da 1ª Formação Sanitaria Regional (proximo ao portão da portão da Quinta da Boa Vista), das 11 ás 17 horas de todos os dias uteis.

E, para conhecimento de todos, manda lavar o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio em que funciona a junta e publicado no "Diário Official", por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — Tenente José Ottino de Freitas, delegado militar servindo de secretario.

Districto Federal, 2 de janeiro de 1937. — João Gonçalves Vianna, presidente da junta. — José Ottino de Freitas, 2º tenente delegado da junta.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO****JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRICTO DE S. CHRISTOVÃO****Decima zona**

Séde: Saguão da Intendencia da Guerra — Campo de S. Christovão

Edital de convocação para o alistamento do corrente anno

Lycurgo Martins Pereira, presidente da Junta, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos, querendo), e são domiciliados neste

Districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril do corrente anno, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para execução do sorteio militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a Junta possa, bem orientada, ficar, da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da Junta de Revisão e Sorteio, que tem de apurar este alistamento.

Esta Junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 65. Para o serviço normal do alistamento, as respectivas Juntas funcionarão diariamente de 2 de janeiro a 30 de abril de cada anno (na Capital Federal).

Ar. 50. Todo o brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade; podendo tambem fazel-o, desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente á Junta de Alistamento do Districto em que reside, ou a de qualquer outra da Circumscripção, — seu nome, filiação, profissão, residência e a data do nascimento.

Nos domingos, serão affixados na porta principal do edificio da Intendencia da Guerra — gradil — as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A Junta funcionará todos os dias uteis das 11 ás 17 horas, encerrando os seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E, para conhecimento de todos, foi lavrado o presente edital, que será affixado na séde da Junta e publicado no "Diário Official", por espaço de tres dias seguidos, por mim feito, e assignado pelo presidente.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1937. — Lycurgo Martins Pereira, presidente. — Pedro Dantas, secretario.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**Junta de Alistamento Militar do 2º Districto.**

Séde — Rua do Passeio, 82 — Lapa
Edital de alistamento

Durante o periodo de 2 a 7 de janeiro do corrente anno, foram alistados por esta Junta os seguintes cidadãos:

Classe de 1915

1. Bellarmino Rodrigues.
2. Ottacilio, filho de Raul de Souza Carvalho.
3. René Alves dos Santos.

Classe de 1914

1. Moacyr, filho de Alice Candida Castro.

Classe de 1913

1. Americo Alves da Silva.

Classe de 1911

1. Anchysen, filho de Americo do Amaral Vasconcellos.

Classe de 1909

1. Annibal de Oliveira.

2. Antonio Luiz de Barros Nunes.
3. Carlos, filho de João do Amaral Savaget.
4. Moysés, filho de José Augusto de Miranda.

Classe de 1908

1. Agnaldo Monteiro da Cruz.

Segunda linha**Classe de 1906**

1. Americo, filho de Americo do Amaral Vasconcellos.
2. Arlindo, filho de José Machado Pavaão.
3. Mario, filho de José Mendes Videira.

Classe de 1905

1. Antonio Joaquim.
2. Hudson de Freitas.

Classe de 1904

1. Carlos Cheredere.
2. Edgar Levar.
3. Edgar Teixeira Pinto.

Classe de 1903

1. João Cheredere.
2. José, filho de Manoel Machado Pavaão.
3. Ponciano da Silva.

Classe de 1902

1. Astoril da Costa Pizarro.

Classe de 1901

1. Ataliba, filho de Americo Amaral Vasconcellos.
2. Francisco dos Santos Lucas.
3. Geyser Nunes de Carvalho.
4. José Victor Tavares da Silva.
5. Salustiano José dos Santos.
6. Waldemar de Souza Ismene

Classe de 1900

1. Antonio de Araujo Silva.
2. Theophilo Leão de Moura.
3. Raul Braga Paunerio.

Junta de Alistamento Militar do 2º Districto — Santa Rita, 7 de janeiro de 1937. — Clovis Hemeterio dos Santos, presidente.

Primeira Circumscripção de Recrutamento — Junta de Alistamento do 2º Districto (Santa Rita). Em 7 de janeiro de 1937.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 2 do corrente, pagina 70.

Directoria do Material Bellico

FABRICA DE CANOS E SABRES PARA ARMAS PORTATIS

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Official* de 2 do corrente, pagina 52.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *"Diário Official"* de 23 do corrente pagina 27.493.

Laboratório Chimico Pharmaceutico Militar

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 7 do corrente, pagina 446.

Nona Região Militar

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado no "Diario Official" de 30 de dezembro de 1936. — *Alvaro de Lima Aguiar*, 2º tenente de Adm., thesoureiro do C. A. do S. F. R.

Quartel General de Primeira Brigada de Artilharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 7 do corrente, pagina 443.

Directoria de Intendencia da Guerra

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 7 do corrente, pagina 473.

Primeira Região Militar — Estabelecimento de Material de Intendencia

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 1

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diario Official" n. 2 de 4 do corrente, pagina 185. — *Jordão Claudemiro dos Santos*, 2º tenente. Exp. Compras.

Directoria do Serviço de Veterinaria do Exercito

CONSELHO ADMINISTRATIVO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Edital n. 2

Declara-se aos Srs. interessados que se acha aberta a concorrência administrativa permanente, para aquisição de artigos diversos, moveis, utensilios, material de automovel e de electricidade, execução de serviços, estando publicado no "Diario Official" de 4 do corrente, as paginas n. 182 a 185, o edital n. 1, com as exigencias do Conselho de Administração e outros esclarecimentos, inclusive a relação do material e serviços acima referidos.

Capital Federal, 5 de janeiro de 1937. — *Antonio Ramos dos Santos*, capitão veterinario do Cons. de Adm.

Escola de Veterinaria do Exercito

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 8 do corrente, pagina

Primeira Região Militar e Primeira Divisão de Infantaria — Segunda Brigada de Infantaria — Decimo Quarto Regimento de Infantaria

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 8 do corrente, pagina 599.

Terceiro Grupo de Artilharia de Costa

FORTE DE COPACABANA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no D. O., de 8 de janeiro de 1937. — *Djalma Pio dos Santos*, cap. ajudante.

Asylo de Invalidos da Patria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. tenente-coronel presidente do Conselho de Administração do Asylo de Invalidos da Patria e de accordo com o artigo cincoenta e dois do Código de Contabilidade da União e resolução do Tribunal de Contas, de trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte e sete, faço publico para conhecimento dos interessados, que será realizada neste Asylo (Ilha do Bom Jesus), ás 13 horas do dia 19 de janeiro de 1937, a concorrência administrativa para fornecimento dos artigos constantes dos grupos abaixo, durante o anno de 1937, mediante as condições seguintes:

Primeira — A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao Sr. presidente do Conselho de Administração, acompanhado dos seguintes documentos:

a) quitação dos impostos federaes e municipaes, relativos ao anno de mil novecentos e trinta e seis;

b) quitação do imposto sobre a renda, tambem relativo ao anno de mil novecentos e trinta e seis;

c) contracto social competentemente registrado na Junta Commercial ou prova equivalente de se achar a firma constituída legalmente, quando se tratar de sociedade anonyma;

d) certificado de caução em um estabelecimento bancario, das importancias arbitradas na clausula seguinte, em moeda corrente ou em titulos da divida publica Federal;

e) certificado de que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o governo, uma vez que tenha sido fornecedor.

Os requerimentos chegados ao Asylo, depois das 14 horas do dia 18 (dezoito) do corrente, não serão aceitos.

Segunda — Para garantia do fornecimento, são arbitradas como caução, que não poderão ser retiradas senão no caso de rescisão legal do contracto, ou depois de trinta e um de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e sete quando se procederá a nova concorrência, as seguintes importancias:

Grupo 1	500\$000
Grupo 2	500\$000
Grupo 3	500\$000
Grupo 4	500\$000
Grupo 5	500\$000

O negociante que pedir inscrição em varios grupos, fará deposito em estabelecimento bancario, de maiores cauções até o maximo de duas.

Terceira — Sómente serão inscriptos os licitantes considerados idoneos, não sendo tomada em consideração a proposta da firma que não satisfizer esta exigencia.

Quarta — Todos os artigos de fornecimentos serão de primeira qualidade e entregues no Almoarifado deste Asylo. (Ilha do Bom Jesus). Todos os artigos ficarão sujeitos a exame de qualidade e verificação de quantidade, correndo por conta exclusiva do fornecedor, a responsabilidade de todas as despesas de transporte e embalagem, no caso de rejeição.

Quinta — Os artigos rejeitados serão substituidos dentro do prazo de quarenta e oito horas, e se isso não acontecer, serão immediatamente adquiridos por conta do fornecedor interessado, que responderá pelo excesso verificado no preço de aquisição e despesa de transporte e embalagem.

Sexta — Os artigos que forem rejeitados ficarão á disposição dos respectivos fornecedores, no Almoarifado do Asylo, durante o prazo previsto na quinta condição do presente edital.

Sexta — Fica reservado á Administração do Asylo, o direito pleno de anulação no todo ou em parte, a presente concorrência, se houver causa justa, e bem assim de não levar em consideração as cotações que excederem de 10 % conforme o caso, sem que daí decorra qualquer direito ao proponente, de reclamação ou apelação.

Oitava — A entrega dos artigos pedidos será feita, dentro de vinte e quatro horas (quatro dias para os impressos) a partir do momento da entrega do respectivo pedido.

Nona — No caso de não cumprimento das exigencias constantes das quarta, quinta e oitava condições do presente edital, ficarão os licitantes sujeitos á multa de 15 % sobre o valor total do pedido.

No caso de reincidencia (segunda falta) esta multa se elevará a 30 %, sendo que a terceira infracção dará lugar ao cancelamento da inscrição do negociante faltoso, cuja firma será considerada inidonea, procedendo-se para tal fim, de accordo com a legislação em vigor.

Decima — As multas referidas na nona condição, reverterão em favor da Fazenda Nacional e serão descontadas das respectivas cauções.

Fica estabelecido que essas multas só em caso de força maior devidamente comprovada, poderão ser relevadas pelo Conselho de Administração e mediante requerimento da parte de interessado, que deverá ser acompanhado dos documentos que justifiquem a relevação da multa. Para tal fim consideram-se como de força maior: Fallencias, incendio, furto ou roubo, greve, guerra ou calamidade publica.

Decima primeira — As contas do fornecimento do serviço prestado, deverão ser apresentadas no Almoarifado, até o quinto dia util de cada mez subsequente ao do fornecimento ou prestação de serviço, em papel proprio, devidamente timbrado, em duas vias, as quaes serão pagas, depois de competentemente processadas.

Fica reservado a este Asylo, o direito de exigir, quando preciso, mais duas vias

Decima segunda — Todos os artigos deverão dar entrada no Almoxtarifado, acompanhados da respectiva nota de entrega, onde os mesmos constarão escritos a tinta preta ou lapis tinta, não se responsabilizando o Conselho de Administração pela entrega de material feita em desacordo com as instruções previstas na presente condição.

Decima terceira — Não serão tomadas em consideração as ofertas e vantagens não previstas neste edital e bem assim as propostas que não satisfaçam as exigências da primeira condição e, ainda, as que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quarta — Em obediencia ao aviso do Sr. ministro da Guerra, de cinco de maio de mil novecentos e trinta e quatro, não será aceito nenhum desconto em publica-forma.

Decima quinta — As propostas apresentadas, deverão estar devidamente lacradas e serão entregues ao secretario do Conselho de Administração, só sendo abertas na presença do Conselho reunido ao dia e hora acima fixados.

Serão confeccionadas em tres vias, sendo a primeira sellada e as demais apenas rubricadas, com indicação dos preços, em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou qualquer alteração que possa estabelecer dvida.

Decima sexta — Os concorrentes sujeitar-se-ão ás disposições que regem as concorrências administrativas de accordo com o Código de Contabilidade da União e seu regulamento e bem assim, ás condições impostas pelo presente edital, devendo estas declarações serem feitas no requerimento de inscrição, constituindo, a inobservancia desta condição, causa justa para a recusa da inscrição.

Nota

a) os proponentes deverão apresentar suas propostas com os artigos de cada grupo, em rigorosa ordem alfabética;
b) qualquer informação poderá ser prestada, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas, no Almoxtarifado deste Asylo.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 9 de Janeiro de 1937. — *Isaken Penha Brasil*, 1º tenente secretario.

Grupo n. 1

Barbante fino, novello.
Barbante grosso, novello.
Blocos de memorandum, impresso, para partes.
Blocos lisos para minutas.
Borrachas n. 110.
Colchetes grandes, para papeis.
Borracha n. 112.
Borracha para machina.
Colchetes médios para papeis.
Colchetes pequenos para papeis.
Enveloppes grandes para officio.
Enveloppes pequenos para officio.
Enveloppes para pagamento C/mo delo.
Enveloppes em papel pardo 36 x 27 para documentos.
Enveloppes timbrados para cartas.
Enveloppes lisos para cartas.
Fitas bi-color para machina "Remington".
Fitas bi-color para machina "Underwood".
Fitas bi-color para machina "Royal".
Gomma em pasta, vidro grande.

Gomma em pasta, vidro pequeno.
Gomma arabica em pó, vidro grande.
Gomma arabica em pó, vidro pequeno.
Gomma liquida, vidro grande.
Gomma liquida, vidro pequeno.
Lapis de borracha "Faber".
Lapis bi-color Faber.
Lapis preto n. 2, Faber.
Lapis tinta Apollo 1.259.
Livro em branco 36 x 24 c/50 folhas.
Livro em branco C/100 folhas.
Livro em branco C/150 folhas.
Livro em branco C/200 folhas.
Papel almasso pautado, 7 kilos.
Papel almasso pautado, 6 kilos.
Papel almasso pautado, 5 kilos.
Papel almasso sem pauta, 6 kilos.
Papel matta-borrão de primeira.
Papel para carta, artigo bom.
Papel para cartas officiaes.
Papel Hollanda 33 x 75.
Papel Hollanda 33 x 69.
Papel Hollanda n. 4.
Papel quadriculado 100 x 0,80.
Papel regular para machina.
Papel fino para copia de machina.
Papel carbono Goba.
Papel carbono Pelican.
Papel pardo para embrulho.
Pennis Mallat n. 10.
Pennis Mallat n. 12.
Papel Perry.
Papel Leonard.
Pastas Planeta para archivo.
Regua de borracha, de 0,50.
Regua de borracha de 0,80.
Raspadeira canivete.
Tinta para carimbo.
Tinta preta Sardinha.
Tinta carimbo.
Talão de baixa ao H. C. E. C/400 folhas.
Talão de ajuste de contas de fardamento C/200 folhas.

Grupo II

Gazolina, caixa.
Gazolina a granel.
Gazolina em tamborões de 200 litros.
Oleo Ford, a granel.
Oleo Ford, caixa.
Oleo Mobiloil, caixa.
Oleo Mobiloil, lata de 5 galões.
Oleo Diesel, combustível, para motores.
Oleo Diesel.
Oleo lubrificante, tipo F. 1.
Oleo lubrificante tipo Otto 33.
Oleo lubrificante, para motores.
Graxa americana.
Oleo Mobiloil, lata de 1 galão.
Pomada de esmerilhar valvulas.
Vellas Boche.
Rubinetes.
Kerozene.

Grupo III

Azul R. U.
Alvalade commum.
Alvalade de zinco.
Alvalade de chumbo.
Agua-raz Prates.
Agua-raz Americana, de 2º.
Balde de ferro zincado, forte.
Cera virgem amarella.
Corda de manilha, grossa, metro.
Corda de manilha, média.
Corda de manilha fina.
Kaol legitimo, em lata de 1/4 de litro.
Kaol legitimo, em latas de litro.
Kaol legitimo, em latas de 1/2 litro.
Lixa papel, para madeira.
Oleo de linhaça genuino Blundl Stence.
Oleo de linhaça commum.

Pregos de cobre.
Pó preto para sapatos.
Potassa.
Seccante francez.
Soda caustica.
Tinta a oleo, especial.
Tinta ingleza, envenenada.
Tinta verde, marca Castello.
Tinta verde nativo.
Tinta verde Paris.
Verniz canella especial.
Verniz Belga.
Azul R. U.
Acido sulphurico.
Acido chloririco.
Algodãozinho para ferro.
Agulhas para corrieiro.
Cobre em chapa.
Cera amarella superior.
Esmalte Sapolim.
Funil de folha, grande, com ralo.
Funil de folha, pequeno, com ralo.
Fio Patente, branco.
Fio Patente.
Fio Barbour.
Lona listada ou branca, para toldo com 1m.00 de largura.
Brinzão de algodão para véla de embarcação.
Remo de faia, de 16 pés.
Remo de faia, de 18 pés.
Seccante commum.
Seccante francez.
Taxas de cobre.

4º grupo

Estopa branca superior.
Estopa branca de 1º.
Estopa branca de 2º.
Colcha branca de algodão, com festonet.
Fronha branco, de cretone, com ajour, de 0,60x0,40.
Lençoes brancos, de cretone, com ajour, de 2,00x1,40.
Colchões de riscado, cheios de capim, artigo superior.
Travesseiros de riscado, cheios de capim, artigo superior.
Colchão de clina vegetal, com panno adamascado, de 1,80x0,70.
Travesseiro de clina vegetal, de panno adamascado, 0,60x0,40.
Colchão de paina, com forro adamascado, de 1,80x0,70.
Travesseiro de paina, com forro adamascado, de 0,60x0,40.
Tealhas para rosto, felpudas.

5º grupo

Fio para tempo, n. 10.
Fio para cleats, n. 14.
Fio de chumbo.
Fio flexivel n. 16.
Roseta para tecto.
Interruptores.
Supportes com chaves.
Supportes sem chaves.
Fita isolante.
Cleats com parafusos.
Chaves monophasicas.
Lampadas de 50 v, 220 v.
Fio de tempo, n. 12.
Rosetas para cleats.
Tubo conduite.
Isoladores rectos com haste.
Isoladores maron com hastes rectas.
Idem com hastes curvas.
Caixa de derivação.
Fuziveis para 220 v.

Braçadeira recta para poste.
Lampas de 25 v. por 220 v.
Lampadas de 25 v. por 120 v.
Lampadas de 50 v. por 120 v.
Lampadas de 75 v. por 120 v.
Lampadas de 100 v. por 120 v.
Fio de asbesto.
Graxa americana

Grupo 6

Ancinho com cabo
Enxada Jacaré
Alcool de 40°.
Alcool de 36°.
Arco de púa, allemão.
Brêu.
Creolina Cruzwaldina
Cera commum para assoalho.
Cola da Bahia.
Escova de cabelo, para encerar.
Enxugadores de borracha.
Escova de cabelo, com peso, para encerrar.
Espanadores de pennas.
Foices de aço, grande.
Foices de aço, média.
Gomma lacca.
Lixa esmeril, para ferro.
Martello americano, para carpinteiro.
Oca lavada.
Oca lavada, franceza.
Pregos de 6x6.
Pregos de 8x8.
Pregos de 10x10.
Pregos de 12x12.
Pregos de 13x15.
Pregos de 14x15.
Pregos de 15x15.
Pregos de 14x18.
Pregos de 15x18.
Pregos de 16x18.
Pregos de 16x21.
Pregos de 16x24.
Pregos de 17x24.
Pregos de 17x27.
Pregos de 18x30.
Pregos de 19x30.
Pregos de 20x42.
Rôxo-terra.
Rôxo-rei.
Regadores fortes.
Regadores médios.
Sabonetes Dorly.
Sabão, commum.
Sapoleos.
Tijolos para arear.
Vaselina em lata de 1/2 kilo.
Vassoura de piassava, especial.
Vassoura de piassava.
Vassoura de cabelo.
Vassoura de piassava, tina.
Vassoura de piassava, redonda.
Vassulho de palha, com cabo.
Brochas de cabelo, para caiação.
Brochas de cabelo, extra.
Brochas n. 4.
Brochas n. 8.
Brochas n. 8, para tirar.
Brochas n. 10.
Brochas n. 12.
Brocha n. 14.
Brochas n. 16.
Brochas n. 18.
Creolina cruzwaldina.
Cera extra, amarella.
Cera Amor Perfeito.
Cera Royal.
Quartel na Ilha do Bom Jesus, 9 de Janeiro de 1937. — Zakeu Penha Brêu.

MINISTERIO DA EDUCACAO
E SAUDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 31 do mez findo, pagina 28.122.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 31 do mez findo, pagina 28.122. fe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, aviso o proprietario do predio n. 37 da rua José dos Reis que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do Decreto n. 24.732, de 13 de junho de 1934.

Secção de Expediente, 31 de dezembro de 1936. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, aviso o proprietario do predio n. 97, da rua Siqueira Campos, que tem o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desse immovel, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente, 4 de janeiro de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

De ordem do Sr. Inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados, que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934:

Rua Salles Guimarães n. 61.
Rua do Rosario n. 158.
Rua Cardoso n. 275.

Secção de Expediente, 2 de janeiro de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Inspector, aviso os proprietarios dos predios abaixo mencionados que têm o prazo de oito dias para apresentar defesa sobre irregularidades no serviço de abastecimento d'agua desses immoveis, antes de ser applicada a penalidade prevista no artigo 90 do decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Rua Pedro Domingos n. 130.
Rua José Domingues n. 20.
Rua Gratidão n. 36.

Secção de Expediente, 6 de janeiro de 1937. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria do Ensino Naval

(D. ENS. 1)

CONCURSO PARA ADMISSÃO À ESCOLA NAVAL

O vice-almirante Tancredo de Góme-soro, director geral do Ensino Naval faz publico, que se acham abertas as inscrições para admissão no curso prévio da Escola Naval, de accordo com o que se segue:

Das matriculas:

De 2 a 30 de janeiro de 1937 serão recebidos, na Secretaria da Escola Naval (ilha das Enxadas), de 10 às 15 horas, os requerimentos dos candidatos à matricula.

Das vagas:

O numero de vagas será proximo a 10.

Das exigencias para a inscricao:

Nenhum candidato será admittido a inscricao sem provar:

- a) que é brasileiro;
- b) que foi vaccinado com resultado aproveitavel;
- c) que na data de 1° de abril do anno da matricula tem menos de 19 annos;
- d) que tem bons attestados de conducta, certificados pela Policia;
- e) que pagou a taxa de 100\$ para a inscricao;
- f) que tem o certificado do curso secundario fundamental de 5 annos.

Das exigencias para a admissao:

Nenhum candidato será admittido a matricula sem satisfazer:

- a) as condições physicas para o serviço naval, verificadas em inspecção de saude, perante uma junta de medicos;
- b) as condições de intelligencia necessarias ao serviço naval, verificadas perante uma junta de professores;
- c) approvação em concurso que consiste em provas escriptas de portuguez, mathematica, physica e chimica, de accordo com os programmas de ensino do Collegio Pedro II.

Das épocas das provas:

a) as inspecções de saude se realizarão impreterivelmente entre 1 e 15 de fevereiro;

b) as provas de intelligencia e os concursos se realizarão na segunda quinzena de fevereiro;

Nota — Qualquer outro esclarecimento poderá ser obtido na Secretaria da Escola.

Fôrma do requerimento e declaração de estado civil:

Senhor Almirante director da Escola Naval

F....., pae, mãe viuva, tutor ou correspondente do menor com annos de idade, brasileiro, desejando matricular-o na Escola Naval, requer a V. Ex. mandar incluí-lo na lista dos candidatos à matricula no curso prévio.

O requerente junta os documentos exigidos para inscricao e declara aceitar as responsabilidades determinadas no Regulamento da Escola e seu Regimento Interno.

Nestes termos pede:

Deferimento

(a)

Nota:

a) firma reconhecida e juntar dois re-

b) a mãe viúva e o tutor ou correspondente devem apresentar os títulos que comprovem a sua responsabilidade legal em relação aos candidatos.

Fôrma da declaração de estado civil:
Declaro que meu filho, tutelado ou correspondido, é solteiro e reside em minha companhia.
(Estampilhado e firmado com duas testemunhas).

Directoria do Ensino Naval (D. Ens. 4), em 27 de novembro de 1936.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Srs. Tanuri & Comp.:

Communico-vos que deveis comparecer nesta repartição, entre 13 e 15 horas, afim de prestardes esclarecimentos no processo DNT. 2.354-36.

Terceira Secção, 28 de dezembro de 1936. — *Laerte Machado*, director interno da secção.

Conselho Regional de Engenharia e Architectura da Quinta Região

EDITAL N. 147

A' Secretaria do Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região (Edifício Rex, Alvaro Alvim ns. 33/37, 41º andar), estão convidados a comparecer, a partir de hoje e dentro do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital, no "Diario Official" desta Capital, *sem multa*, em qualquer dia útil das 12 às 15 horas e aos sábados, das 12 às 13 e meia horas, além dos profissionais e dos funcionarios já convocados, os senhores abaixo mencionados, afim de receberem as respectivas carteiras profissionais.

Diplomados

Adroaldo Tourinho, Junqueira Ayres, Francisco Nelson Chaves, Fritz Johann Dellef Gotze, José de Castello Branco, José Junqueira Botelho, Murillo Junqueira Ribeiro, Paulo Guaraná Guia, Raphael Pessoa Sobral e Ulysses Cavalcanti de Mello.

Deverão os interessados fornecer duas photographias de frente (typo carteira profissional), medindo dois e meio por tres e meio centímetros.

Após o recolhimento á Thesouraria do Conselho Regional, da taxa de 30\$000 (art. 14 da alinea c do art. 27 do decreto 23.569), os interessados assignarão a respectiva ficha e deixarão suas impressões digitais.

Para maior rapidez e facilidade do serviço, a Thesouraria não poderá fazer troco de dinheiro, convido que a taxa seja paga com a quantia exacta. As carteiras profissionais serão sempre entregues ás terças e sextas-feiras immediatas, das 13 e meia horas ás 15 horas, mediante a devolução do recibo, em tempo fornecido pela Secretaria, devidamente datado e assignado.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936. — *Othon Soares*, presidente.

Intimação n. 436. — O Conselho Regional de Engenharia e Architectura da 5ª Região, usando das attribuições que lhe confere o artigo 26, letra C, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933, intima a Empresa Constructora Universal Ltd., estabelecida á Avenida Rio Branco n. 109, 2º andar, a dar cumprimento, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, aos artigos do decreto acima alludido, mencionados no Auto de Constatação de Infracção numero 81 — ficando intimada a mudar os termos dos seus annuncios, uma vez que a mesma não se dedica ao exercicio da engenharia, sob pena de multa de 1:000\$ a 5:000\$ (um conto de réis a cinco contos), que lhe será imposta, findo aquelle prazo, de accordo com o artigo 38, letra b, do decreto citado.

A Secretaria do Conselho, installada no edificio Rex, sala 1.123, receberá em petição devidamente sellada e dentro daquelle prazo, quaesquer allegações a respeito da presente intimação. — *Marcos Kaz*, pelo presidente, respondendo pelo expediente da Secretaria. Está conforme o original. — *Nelson Pereira*, auxiliar da Secretaria.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Policia Civil do Districto Federal

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no "Diario Official" de 7 do corrente, pagina 476.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 9 do corrente:

Approvados:

Carmen da Silva Amaral, José Candido da Silva Muricy Filho, Hannes Martin Willy Payrebrunn St'Seve, Severino Ramos da Costa, Antonio Salvador Martins e Nenê Kazan, Giovanni Novelli, Grisolia Sabato e Jayr José dos Santos.

Reprovados: 15.

Inspectoria do Trafego, em 9 de janeiro de 1937. — O inspector, doutor *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Tráfego, os proprietarios ou condutores de vehiculos abaixo discriminados:

Matricula indistincta do art. 366

Omnibus

J. Antonio Moreira, ns. 19 e 510 — Arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 29 e 96 — Arts. 248 L e 248 L, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo Limitada, ns. 131 e 397 — Arts. 248 C e 248 C, respectivamente.

Chaves Filho & Sencadas, n. 243 — Art. 105.

Francisco Conte, n. 475 — Artigo 248 L.

Christiano Sienasens, n. 489 — Artigo 248 C.

Olga Viggiani, n. 537 — Artigo 248 C.

Luiz Vieira Souto, n. 639 — Artigo 105.

Amorim Godinho de Almeida, n. 821 — Art. 248 L.

Mario Bianchi, n. 922 — Artigo 248 C.

Autos de carga:

Ozorio João da Silva, n. 353 — Artigo 242 C.

Alberto Akel & Simões, n. 506 — Artigo 82.

Antonio da Costa Magalhães, n. 4.228 — Art. 248 L.

Alfredo Teixeira Leite, n. 5.065 — Art. 144.

Virgilio Martins Castanheira, n. 7.376 — Art. 248 L.

Antonio Ferreira, n. 7.704 — Artigo 102.

Autos de passeio:

Paulo Arthur Rocha Britto Ladeira, n. 49 — Art. 144.

Carlos Gonçalves, n. 608 — Artigo 248 L.

Agostinho Pereira de Souza, n. 3.316 — Art. 102.

José Pinheiro de Oliveira Lima, numero 4.976 — Art. 92.

Aventino Santos, n. 5.444 — Artigo 102.

Joaquim Ferreira de Mello, n. 5.510 — Art. 144.

Alberto de Faria Filho, n. 5.620 — Art. 248 L.

Antonio Coelho de Castilho, n. 6.106 — Art. 248 L.

José Paulo de Guimarães Rezende Filho, n. 6.500 — Art. 102.

Raymundo Pereira de Magalhães, numero 9.003 — Art. 248 L.

Antonio Eduardo Canale, n. 10.171 — Art. 79.

Miguel Sayer, n. 10.721 — Artigo 248 L.

Maria Joaquina de Oliveira, n. 13.627 — Art. 248 L.

Fernandes Gomes Calaza, n. 15.472 — Arts. 102 e 248 L.

Augusto da Silva Araujo, n. 15.990 — Art. 102.

José Fernandes Pires, n. 16.492 — Art. 248 L.

Alcindo Pacheco, n. 16.502 — Artigo 248 L.

Jayme Pereira de Mello, n. 18.235 — Art. 248 L.

Napoléon de Alencastro Guimarães, n. 18.618 — Art. 248 L.

M. Noel Corrêa Dias Garcia, n. 18.748 — Art. 102.

Maria de Lourdes Cardoso, n. 19.207 — Art. 100.

Autos de passeio:

Alberto Lopes, n. 19.586 — Artigo 102.

Cleto Barbosa Bokel, n. 19.604 — Artigo 248 L.

Sebastião Meira, n. 20.232 — Artigo 248 L.

Mário Castro Lopes, n. 20.343 — Artigo 102.

Otávio Cardoso Pinto, n. 20.412 — Art. 102.

João Leite Filho, n. 20.999 — Artigo 248 L.

Arnaldo Machado, n. 21.093 — Artigo 242 C.

Eduardo Cardoso, n. 21.609 — Artigo 105.

Ernesto George Wolfgrangpot, numero 22.021 — Art. 243 L.L.

Marta Ofelia Maglia, n. 23.632 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1937.
O inspector, E. P. Estrella.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou conductores de veículos abaixo discriminados:

Matricula indistincta do art. 366

Omnibus:

Mario Bianchi, ns. 201, 321, 907 e 924 — Arts. 248 C, 248 L, 248 C e 248 C, respectivamente.

The Rio de Janeiro Light and Power, ns. 45, 115, 116 e 432 — Arts. 248 L, 248 L, 248 L e 248 L, respectivamente.

Christiano Sienssens, ns. 603 e 605 — Artigos 248 C e 248 C, respectivamente.

J. Antonio Moreira, n. 14 — Artigo 248 E.

Auto Viacão Progresso Ltda., numero 223 — Art. 248 C.

Ribeiro Lobato & Comp. Ltda., numero 630 — Art. 248 L.

Emygdio Luiz de Freitas, n. 737 — Art. 248 L.

Reynaldo Moreira, n. 855 — Artigo 248 L.

Octavio Valdetaro Coimbra, n. 892 — Art. 248 L.

Autos de carga:

Pelaxo Cunha Stonino, n. 485 — Artigo 248 L.

Pedro Ribeiro de Souza, n. 2.803 — Art. 248 A.

Virgilio Rodrigues dos Santos, n. 3.662 — Art. 248 A.

João de Souza, n. 6.980 — Artigo 102.

Oswaldo Diniz Villas Boas, n. 8.472 — Art. 95.

Alexandre Santos, n. 9.169 — Artigo 242 C.

Autos de passeio:

Luiz Martins da Costa, n. 1.191 — Art. 85.

Alfredo Rocha, n. 1.854 — Artigo 81.

Manoel Pires Ferreira, n. 3.350 — Art. 248 L.

Bruno Kroeber, n. 5.933 — Artigo 248 L.

Antonio Rodrigues Mattos, n. 6.688 — Art. 248 L.

José Augusto de Aranda, n. 6.739 — Art. 248 E.

Victorio Concilio, n. 6.804 — Artigo 248 A.

José Antonio Fernandes, n. 6.959 — Art. 248 I.

Theophilo Ferraz, n. 8.385 — Artigo 248 L.

João Christovão Cruz, n. 10.239 — Art. 102.

Adelino Augusto de Souza, n. 10.715 — Art. 248 L.

Francisco Alves Ferreira, n. 11.891 — Art. 81.

Albino Gonçalves, n. 15.977 — Artigo 248 E.

Agostinho Souza Maciel, n. 16.990 — Art. 102.

Lipsio Thide Santarem, n. 18.258 — Art. 248 L.

Jorge do Amaral, n. 18.509 — Artigo 102.

Paul Schaephens Riemptos, n. 18.772 — Art. 102.

Antonio Tavares Leite, n. 18.829 — Art. 248 L.

Stelio Bastos Belchior, n. 20.953 — Art. 143.

Adelino Rosas, n. 21.546 — Artigo 248 L.

João Alfredo, n. 21.816 — Artigo 248 L.

Augusto de Freitas Pereira, n. 22.466 — Art. 248 L.

Tor Rognar Janer, n. 22.510 — Artigo 248 L.

Arthur Pickles Marelli, n. 23.384 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu conductor, de accordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1937.
O inspector, E. P. Estrella.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Dominio da União

EDITAL N. 2

Por ordem do Sr. administrador, facto publico que a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, requereu o aforamento de terras sitiadas no município de Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, havidos de José Ferreira Lemô e Joaquim Fontes Rocha e sua mulher.

(Processo n. 42.552/36.)

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1937.
— J. S. Frôes, auxiliar, no impedimento do escrivão.

(C-272-9-1-837-153\$000-15 V.)

Directoria do Imposto de Renda

A Directoria do Imposto de Renda avisa que foi calculado o imposto e expedida notificação de lançamento, por via postal, aos contribuintes abaixo mencionados:

1932:

Bueno — Euclides Goulart (Dr.)

1933:

Braga — José Lima

1934:

Braga — José de Lima

1935:

Braga — José de Lima

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem n. 2 — Navio francez Campana", atracado em 4 de janeiro de 1937:

1 sacco, C. I. C., n. 58, pesando 40 kilos, rôto.

1 dito, F. A. S., n. 8, pesando 19 kilos, idem.

2 caixas, N. U. G., ns. 78/12, pesando 24/26 kilos, avariadas.

2 ditos, idem, ns. 69/83, pesando 26 e 25 kilos, idem.

2 ditos, S. & N., ns. 2/9, pesando 144 e 112, kilos, repregadas.

2 ditos, idem, ns. 4/10, pesando 149 e 129 kilos, idem.

2 fardos, Soc. An. Martinelli, numeros 8.848/8.850, pesando 50/50 kilos, rôtos.

1 peça, M., n. 3, avariada.

2 engradados, F. A., ns. 7|8, pesando 104|49 kilos, avariados.

3 caixas, N. U. G., ns. 55|92|75, pesando 24|26|26 kilos, idem.

1 caixa, idem, n. 102, pesando 24 kilos, idem.

2 ditas, S. V. I. P., ns. 396|403, pesando 115|115 kilos, repregadas.

Armazem n. 3 — Navio allemão "España", atracado em 4 de janeiro de 1937:

1 engradado, F. A. D. S., n. 83.473, pesando 53 kilos, avariado.

1 caixa, F. H. C. 10.0677, n. 5, pesando 164 kilos, avariada.

1 dita, A. S. M. L., n. 266, pesando 508 kilos, idem.

1 dita, B. C., n. 788, pesando 790 kilos, idem.

1 dita, DIA 2.245, n. 2, pesando 2.564 kilos, idem.

1 dita, M. B., n. 702, pesando 200 kilos, idem.

1 dita, RAGA, n. 7.126, pesando 226 kilos, idem.

1 dita, Touro, n. 4.929, pesando 131 kilos, repregada.

1 auto, A. U., n. 5.022.203, avariada.

1 fardo, F. N. D. S., n. 23.476, pesando 71 kilos, rôto e avariado.

1 dito, idem, n. 23.470, pesando 53 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 23.475, pesando 134 kilos, idem.

1 caixa A. B., n. 2.715, pesando 62 kilos, avariada.

1 dita, L. H. F. & C., n. 2.822, pesando 90 kilos, repregada.

1 dita, O. F. & Comp., n. 2.401, pesando 40 kilos, avariada.

1 dita, T. & J., n. 4.988, pesando 58 kilos, idem.

Armazem n. 8 — Navio brasileiro "Bagé", atracado em 27 de dezembro de 1936:

1 caixa, CASA CRUZ, n. 22, pesando 430 kilos, avariada.

1 dita, M. R. S. & C., n. 28, pesando 251 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 27, pesando 254 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 23, pesando 252 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 8, pesando 250 kilos, idem.

1 sacco, N. V. G. C. — 316, ns|n., pesando 46 kilos, rôto.

1 dito, idem, idem, pesando 44 kilos, idem.

1 dito, N. V. B. C., idem, pesando 44 kilos, idem.

1 caixa, NANDES, n. 4, pesando 17 kilos, repregada.

1 cartão, P. R. 7.261, n. 11, pesando 18 kilos, rôto.

1 fardo, S. A. M., n. 98, pesando 188 kilos, avariado e repregado.

5 amarrados de chapas, K. N. S., s|ns., pesando 250 kilos, avariados.

1 sacco, I. A. A., n. 3.458, pesando 50 kilos, rôto.

1 engradado, idem, n. 3.435, pesando 213 kilos, avariado.

1 dito, idem, n. 3.416, pesando 215 kilos, idem.

1 cartão, P. R., n. 7.261|10, pesando 19 kilo, rôto.

1 dito, idem, n. 7.261|4, pesando 19 kilos, idem.

1 dito, idem, n. 7.261|2, pesando 18 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Navio nacional Raul Soares, atracado em 30 de dezembro de 1936:

3 saccos, A. P., s|ns., pesando 67, 73 e 89 kilos, rôtos.

2 ditos, idem, idem, pesando 91 e 91 kilos, idem.

1 amarrado de caixas, DIANA, s|n., pesando 48 kilos, repregado.

1 caixa, E. I. C., n. 4.775|9, pesando 130 kilos, avariada.

1 dita, F. — R. 620, n. 7.656, pesando 232 kilos, repregada e avariada.

1 dita, M. A. B., n. 1.502|1|2, pesando 510 kilos, avariada.

1 dita, P. n. 76.992, pesando 71 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 76.991, pesando 68 kilos, idem.

1 dita, R. S., n. 252.389, pesando 275 kilos, repregada e avariada.

1 caixa, ANZOL, n. 518, pesando 176 kilos, avariada.

3 saccos, Casa Bairro, s|ns., pesando 36|33|39 kilos, rôtos.

3 ditos, idem, idem, pesando 45|37|30 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 33 kilos, idem.

1 caixa, E. K. T., n. 8.099, pesando 78 kilos, avariada.

1 dita, K. H., n. 4.454, pesando 100 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 6.910, pesando 28 kilos, idem.

1 dita, L. R., n. 44, pesando 37 kilos, repregada.

3 saccos, O. M. R. A. — M. M. C., s|ns., pesando 35|33|46 kilos, rôtos.

3 ditas, idem, idem, pesando 29|, 50 e 44 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 35|33|27 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 26|34|46 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 35 kilos, idem.

1 caixa, R. S., n. 617.864, pesando 92 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 196.637, pesando 250 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Navio "Bronte", atracado em 3 de janeiro de 1937:

1 caixa, A., n. 3, pesando 15 kilos, avariada.

1 caixa, Carloca, n. 37, pesando 13 kilos, avariada e repregada.

1 dita, idem, n. 38, pesando 14 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 49, pesando 15 kilos, idem.

Armazem n. 10 — Dia 2 de janeiro de 1937 — Navio "Pan America", atracado em 31 de dezembro de 1936:

1 tambor, Socob, n. 150, pesando 66 kilos, asando.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1937. — O chefe, Oséas Costa.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Inspectoria Regional do Serviço de Inspeção de Productos de Origem Animal em São Paulo

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE UM AUTOMOVEL CHEVROLET

Pelo presente, faço publico, para conhecimento dos senhores interessados, que esta Inspectoria, de conformidade com o artigo 2º e seus paragraphos, do decreto n. 21.063, de 19 de fevereiro de 1932, receberá em sua sede, á praça da Republica n. 6, sobrado, na Capital do Estado de São Paulo, dentro das horas de expediente (11 ás 17), e no prazo de 15 dias a partir da data da publicação deste, propostas para a venda de um automovel Chevrolet, motor n. 2.588, fóra de uso e em pessimo estado de conservação e com as respectivas cortinas, tudo avaliado em 100\$ (cem mil réis), achando-se o referido automovel depositado em uma garage particular do Frigorifico "Armour" em Villa Anastacio, nesta Capital.

As propostas deverão ser apresentadas em quatro (4) vias, a primeira das quaes, sellada na forma da lei, com estampilha federal de 2\$000, bem como o sello de saude.

O acto da abertura das propostas realizar-se-á no dia 22 de janeiro, ás 12 horas na sede da Inspectoria.

Os envelopes serão abertos pelo presidente da comissão de concorrência, no dia, hora e local acima declarados, na presença dos concurrentes que rubricarão, com o presidente, todas as propostas.

Será aceita a proposta mais vantajosa.

O concorrente preferido e accedido, fará uma caução de 50\$ (cincoenta mil réis), para garantia do compromisso e esta importância lhe será entregue, jun-

tamente com o automovel, á vista do recibo da importancia proposta, recolhida aos cofres da Delegacia Fiscal do Theouro Nacional em São Paulo.

O automovel deverá ser retirado dentro do prazo de cinco (5) dias, após a accellção da proposta.

Não serão accelltas propostas que não estiverem de accordo com o presente edital.

São Paulo, 6 de dezembro de 1936. — Otto Pecego, inspector chefe.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A comissão abaixo assignada, nomeada pelo Sr. director desta estrada, para organizar o processo de demissão, por abandono de emprego, do portador Belmiro Costa, que está faltando ao serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias, convida aquelle funcionario para, dentro de oito dias, contados da primeira publicação do presente edital, vir perante a mesma comissão, que se reúne no gabinete do inspector do tráfego do primeiro trecho da mesma estrada, em Baurú, Estado de São Paulo, prestar as necessarias declarações e apresentar a defesa que tiver, no referido processo, sob pena de revelia.

Baurú, 31 de dezembro de 1936. — João Lopes de Siqueira. — Constantino Meira. — Isid Silveira.

Departamento de Aeronautica Civil

EDITAL DO CONCURSO DE ANTE-PROJECTO PARA CONSTRUÇÃO DA ESTAÇÃO DE PASSAGEIROS DE HYDRO-AVIÕES NO AEROPORTO SANTOS DUMONT

O director do Departamento de Aeronautica Civil, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, e de accordo com o decreto n. 125, de 3 de dezembro de 1933, faz saber aos interessados que se acha aberto concurso publico para apresentação de ante-projectos para a construção da Estação de Passageiros de Hydro-Aviões do Aeroporto Santos Dumont, nas seguintes condições:

Clausula 1ª — Só poderão tomar parte no concurso, os profissionais legalmente habilitados nos termos da letra a do art. 30 e b do art. 28 do decreto numero 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Clausula 2ª — Os esclarecimentos que, porventura necessitem os concurrentes para perfeito entendimento das condições estipuladas neste edital, deverão ser formulados, por escripto, ao consultor tecnico do Concurso, que lhes dará publicidade, com a respectiva resposta, pelo "Jornal do Brasil", para conhecimento de todos os interessados. O prazo

para consulta terminará em 10 de fevereiro de 1937.

Servirá de consultor tecnico do Concurso, o engenheiro Luiz Cantanhede Filho, do Departamento de Aeronautica Civil.

O consultor tecnico do Concurso facilitará aos interessados, na sede do Departamento de Aeronautica Civil, das 11 ás 17 horas, nos dias uteis e das 10 ás 14, nos sabbados, consulta da bibliographia que possui sobre o assumpto.

Clausula 3ª — Os trabalhos de que trata o presente edital, deverão ser entregues no protocollo do Departamento de Aeronautica Civil, no dia 15 de fevereiro de 1937, até ás 16 horas, em envoltorios fechados, de papel de cor branca, sem lema ou marca distinctiva e acompanhados de sobre-cartas nas mesmas condições, contendo estas o nome, a residencia e o numero da carteira profissional do concorrente.

O encarregado da recepção numerará os envoltorios e as sobre-cartas com o mesmo numero, e entregará ao portador dos envoltorios e sobre-cartas um recibo onde figurará esse numero.

Clausula 4ª — No dia e hora indicados na clausula anterior, o encarregado da recepção lavrará uma acta de encerramento, com a indicação do numero de concurrentes e de envoltorios apresentados, sendo esta acta assignada tambem pelo consultor tecnico do Concurso.

Clausula 5ª — Os trabalhos apresentados deverão estar de perfeito accordo com o Regulamento de Construções da Prefeitura do Districto Federal, e com as condições deste edital, não sendo admittidos outros desenhos, documentos ou modelos além dos que são aqui determinados.

Clausula 6ª — Nenhum concorrente poderá apresentar variantes de um mesmo ante-projecto, mas poderá apresentar mais de um ante-projecto. Neste caso, nada impedirá que o mesmo concorrente possa alcançar mais de um premio.

Clausula 7ª — O Jury do Concurso será constituído por tres architectos e dois engenheiros do Departamento de Aeronautica Civil. São estes os membros do Jury:

Augusto Vasconcellos Junior

William P. Preston.

Paulo Camargo e Almeida.

Adroaldo Junqueira Ayres.

Alberto de Mello Flores

O consultor tecnico do Concurso estará presente ao julgamento, afim de prestar os esclarecimentos que se tornarem necessarios, mas sem direito de voto.

Clausula 8ª — O Jury reunir-se-á no dia seguinte ao do encerramento do Concurso, e, abrindo os envoltorios, verificará preliminarmente se os ante-projectos apresentados estão de accordo com o presente edital, regeitando os que não estiverem. Em seguida procederá ao julgamento cujas conclusões devem ser fundamentadas por escripto.

Clausula 9ª — Si abertas as sobre-cartas contendo os nomes dos autores dos trabalhos premiados, houver duvida quanto ao disposto na clausula 1ª, será exigida a necessaria prova dentro de 48 horas. Si esta não for feita, proceder-se-á á nova classificação com exclusão do referido concorrente.

Clausula 10ª — O veredicto do Jury será publicado na imprensa diaria dentro de cinco dias após o julgamento. Uma vez publicado o veredicto do Jury, os trabalhos apresentados serão exhibidos em logar publico durante dez dias.

Clausula 11ª — Serão distribuidos tres premios: um de cinco contos de réis (5:000\$), ao primeiro classificado; um de dois contos de réis (2:000\$), ao segundo classificado, e um de um conto de réis (1:000\$), ao terceiro classificado.

Esses premios serão pagos dentro de sessenta (60) dias, a contar da data do veredicto do Jury.

Os trabalhos não premiados serão entregues aos respectivos autores, mediante devolução do recibo passado pelo encarregado da recepção. Si estes trabalhos não forem procurados dentro de sessenta dias após o encerramento da exposição, serão recolhidos ao arquivo do Departamento de Aeronautica Civil.

Clausula 12ª — O Jury poderá conceder uma ou duas menções honrosas, além dos premios citados na clausula 11ª, se achar conveniente.

Clausula 13ª — O director do Departamento de Aeronautica Civil reserva-se o direito de annullar o presente concurso, sem obrigação de conceder qualquer indemnização, se o Jury do Concurso julgar que nenhum dos ante-projectos apresentados satisfaz ás necessidades do edificio, objecto desse edital.

Para que se dê essa annullação, o Jury do Concurso apresentará, por escripto, ao director do Departamento de Aeronautica Civil, as razões que o levam a propor esta medida.

Clausula 14ª — Ao concorrente classificado em primeiro logar, caberá a elaboração do projecto definitivo, que deverá ser acompanhada das devidas especificações, detalhes, calculos e orçamentos, assim como a assistencia da parte tecnica e artistica da obra e fiscalização dos respectivos trabalhos em collaboração com o Departamento de Aeronautica Civil. No contracto que for celebrado para tal effeito, serão definidas as relações de cooperação e subordinação com o Departamento de Aeronautica Civil.

Serão tambem reguladas, nesse contracto, as condições de pagamento que será feito em prestações, á medida da entrega dos trabalhos, em obediencia aos prazos que forem estipulados.

Os honorarios serão regulados pela tabella do Instituto de Architectos do Brasil.

Clausula 15ª — Nem o profissional premiado em primeiro logar, nem as firmas construtoras para as quaes trabalhar, poderão tomar parte na concorrência para construção do edificio.

Clausula 16ª — A planta baixa do edificio poderá ter a forma e orientação que o concorrente entender, desde que

se inscreva dentro dos limites previstos na planta do terreno que o Departamento de Aeronautica Civil fornecerá aos interessados.

Clausula 17° — Serão exigidos os seguintes trabalhos:

a) planta de situação na escala de 1:500;

b) planta de cada pavimento na escala de 1:200;

c) elevação de todas as fachadas na escala de 1:100;

d) duas secções na escala de 1:100;

e) uma perspectiva de conjunto abrangendo o prédio da Pan American Airways Inc., obtida com a linha do horizonte a dois metros de altura acima do meio fio do logradouro publico e com a linha de medidas na escala 1:50, passando no edificio pela aresta mais proxima do observador que deverá ficar a cerca de 100 metros.

Clausula 18° — Os desenhos deverão ser tratados em monocromia, sobre papel de qualquer natureza, recommendando-se a cada concorrente, usar em todos o mesmo genero de apresentação.

Todas as folhas de papel deverão ser estendidas sobre armações ou cartões.

Clausula 19° — O custo do edificio não deverá exceder de 600.000\$ e a área occupada, por pavimento, deverá ficar compreendida entre 550 e 650 m2.

Clausula 20° — O ante-projecto obedecerá ao seguinte programma:

Primeiro pavimento:

Hall para o publico e passageiros, com guichets para informações e sahida para o mar e para a rua. Área minima: 300 metros quadrados.

Instalações para Alfandega, Policia e Saude, situadas de maneira que os passageiros desembarcados atravessem obrigatoriamente seu recinto antes de attingirem o hall do publico. Áreas minimas: Alfandega 60 metros quadrados, Policia e Saude 40 metros quadrados.

Accommodações para companhias, destinadas á venda de passagens. Área minima para cada companhia, 10 metros quadrados.

Sala para pessoal de fiscalização do aeroposto. Área minima 20 metros quadrados.

Sala para pilotos, com banheiros e instalações sanitarias privativas.

Quarto para moradia do conservador do prédio.

Instalações sanitarias para publico, passageiros e pessoal de serviço da estação.

Accesso independente para o segundo pavimento.

Escadas do hall para o segundo pavimento, e escadas de serviço.

Segundo pavimento:

Grande Bar.

Cozinha, copa e serviços annexos.

Instalações sanitarias para o publico.

Terraço com vista para o mar.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1937.

— T. Furtado Reis, director do Departamento de Aeronautica Civil.

Departamento de Aeronautica Civil

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A REGULARIZAÇÃO DO AEROPORTO DO RIO CEARÁ

O Departamento de Aeronautica Civil, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas,

conforme despacho communicado em officio n. 16, de 4 de janeiro de 1937, do Sr. director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado, faz publico que no dia 1° de março, ás 14 horas, na sede da Fiscalização do Porto do Estado do Ceará, perante a comissão nomeada por aquelle titular, sob a presidencia de engenheiro Mario Eloy da Costa, do Departamento de Aeronautica Civil, serão recebidos propostas para as obras de regularização do aeroposto do rio Ceará, que serve á capital do Estado do Ceará, de accordo com as plantas e especificações approvadas e demais condições estabelecidas neste edital.

As plantas e documentos elucidativos estão á disposição dos concorrentes na sede da Fiscalização do Porto do Ceará.

Clausula 1 — As obras a executar, de acordo com o projecto approvado e respectivas especificações, que ficam á disposição dos proponentes, na sede da Fiscalização do Porto de Fortaleza, no Estado do Ceará, são as seguintes:

a) construção de um guia corrente na margem direita do rio Ceará, com o desenvolvimento total de 884 metros lineares, constituido, em planta, por dois arcos de circumferencia de sentidos oppostos, com raios de 460 metros e 425 metros, respectivamente, terminando em uma tangente;

b) o guia corrente é formado por paineis de estacas geminadas de carnauba de 0m,15 de diametro, cravadas a 2 metros de profundidade e ligadas por longarinas de meia carnauba. O topo dos paineis deverá ficar na cota + 3m,00, acima do nível minimo da maré;

c) os paineis serão escorados por estacas de carnauba de um lado, apoiadas nas longarinas, na cota + 2m,00, espaçados de 1 metros entre si;

d) o guia corrente é protegido nos dois lados contra infra-excavação, por enrocamento de pedras jogadas, cujo volume attinge approximadamente a 1.800 m3;

e) derrocagem do arenito numa area de cerca de 11.600 m2 na cota de menos (—) 1m,10 referente ao nível minimo da maré.

A finalidade da construção do guia corrente é contrahir a secção da maré alta, a montante do estreito composto das duas margens rochosas neste trecho, obrigando a corrente a passar pelo banco de areia e provocando a sua auto-remoção.

Clausula 2 — As plantas e especificações, que se encontram á disposição dos concorrentes, na sede da Fiscalização do Porto deste Estado, constituem parte integrante do contracto, devendo as obras serem executadas, rigorosamente, de accordo com as mesmas.

Clausula 3 — Cada concorrente deverá apresentar:

a) recibo de deposito de 5.000\$000 (cinco contos de réis), que deverá ser feito na Delegacia Fiscal do Estado do Ceará, em moeda corrente, ou em titulos da Divida Publica, valor nominal e ao portador, mediante guia de recolhimento expedida pela Comissão designada para proceder á concorrência de que trata este edital;

b) um envolvero fechado contendo as provas de idoneidade tecnica e financeira e uma relação dos documentos que elle encerrar;

c) um envolvero fechado e lacrado contendo as tres vias da proposta, para a execução das obras de que cogita o presente edital.

§ 1° — As propostas deverão ser feitas em tres vias, sendo a primeira selada, com estampilha federal de 1\$000 (mil réis) por folha e o selo de Educação e Saude Publica; os preços serão escriptos por extenso e em algarismos, mencionando os proponentes que se submettem integralmente a todas as condições exigidas neste edital, não sendo permittidas emendas, rasuras ou entrelinhas nas propostas, sem a competente ressalva.

§ 2° — Não serão accetadas as propostas dos concorrentes que não apresentarem no acto da sua entrega o recibo da caução provisoria de que trata a alinea a desta clausula.

Clausula 4 — Nenhuma proposta será tomada em consideração se não vier declarado que o proponente accetita, sem restricção, todas as obrigações postas nas clausulas deste edital.

Clausula 5 — Não será tomada em consideração qualquer proposta que se limitar a offerecer apenas percentagem de abatimento sobre o preço apresentado pelos demais concorrentes.

Clausula 6 — Verificada preliminarmente a idoneidade financeira e tecnica dos concorrentes, a comissão procederá á abertura das propostas em presença dos seus signatarios ou representantes. Abertas as propostas, cada concorrente deverá rubricar as propostas dos demais, lavrando-se, em seguida, uma acta em que se relacionarão as propostas apresentadas e abertas, com a especificação, por extenso, dos respectivos preços e condições offerecidas. O concorrente que deixar de rubricar as propostas nada poderá reclamar contra a validade da concorrência.

Clausula 7 — As propostas serão publicadas no órgão official do Estado e, no prazo de cinco (5) dias seguintes, a comissão receberá quaesquer reclamações que os concorrentes queiram apresentar.

Clausula 8 — Fica reservado á Comissão Julgadora o direito de julgar a idoneidade tecnica e financeira dos proponentes, em face dos documentos apresentados.

Clausula 9 — Para prova de idoneidade financeira, além do recibo de caução provisoria, de que trata a clausula 3, alinea a, deverão ainda os proponentes provar, que estão quites com os cofres publicos, assim como apresentar outros documentos que julgarem ser de sua conveniencia.

Clausula 10 — Na execução das obras, de que trata este edital, o concorrente cuja proposta for accetita ficará obrigado a empregar pessoal tecnico, administrativo e operario brasileiro, na proporção de 2/3 estipulada nas leis nacionaes em relação ao pessoal estrangeiro.

Clausula 11 — O concorrente cuja proposta for accetita ficará obrigado, antes da assignatura do contracto, e

prazo de cinco dias, depois de ter sido notificado, a depositar na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Ceará, em moeda corrente, ou em títulos da Divida Publica, a importância de vinte contos de réis (20:000\$, como garantia da execução do contrato.

Se o proponente classificado em primeiro lugar não comparecer no prazo de 5 dias, para assignar o contracto de execução das obras previstas, perderá direito á caução a que se refere a letra a da clausula 3, em favor do Thesouro Nacional.

Clausula 12 — Neste caso, serão convidados para assignar o contracto, successivamente, os demais proponentes, na ordem em que houverem sido classificados, sujeitos á mesma penalidade applicada ao classificado em primeiro lugar, caso se recusem também a assignar o contracto.

§ 1º — Uma vez contractadas as obras, serão restituídas as cauções dos demais concurrentes, mediante requerimento dos interessados, ao delegado fiscal do Estado do Ceará, devidamente informado pela Comissão Julgadora.

Clausula 13 — O pagamento das obras será feito em moeda nacional, na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Ceará, a proporção do avanço das obras, em medições mensaes, por conta do credito especial da importância de 300:000\$000 (trezentos contos de réis), aberto pelo decreto numero 1.342, de 31-XII-1936, "ex-vi" da lei n. 213, de 12 de junho de 1936, e o excedente até a importância de 150:000\$ (cento e cinquenta contos de réis) á conta da letra c), sub-consignação numero 18, do "Orçamento para Despesas Extraordinarias", referido no anexo n. 12, da lei n. 300, de 13-XI-1936.

As medições do guia corrente serão effectuadas por metro linear de painel, completamente prompto, comprehendendo a estacada, cravação, escoreamento, engarinas e enrocamento de pedras jogadas. A derrocagem será medida por metro cubico de pedra extrahida.

Clausula 14 — O confronto das propostas versará sobre os preços unita-

rios de metro linear de painel do guia corrente, completamente prompto, como estipula a parte final da clausula precedente, e de metro cubico de pedra derrocada e transportada para a protecção dos painéis, de accordo com o projecto approvedo, levando-se em consideração as quantidades de obra, orçadas, a executar nos dois serviços.

Paragrapho unico — Cada proponente deverá apresentar, com a sua proposta, orçamentos demonstrativos do custo global da obra.

Clausula 15 — As obras serão iniciadas dentro de 30 dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, sob pena de multa de 500\$ (quinhentos mil réis) por dia excedente deste prazo, salvo motivo justificado, a criterio do director do Departamento de Aeronautica Civil.

Clausula 16 — As obras deverão estar terminadas no prazo maximo de 10 meses, contados da data do seu inicio. Caso as obras não fiquem concluidas dentro do prazo fixado neste edital, o contractante incorrerá na multa de réis 500\$000 (quinhentos mil réis) por dia que exceder o prazo fixado neste edital de concorrência, salvo motivo justificado, a juizo do director do Departamento de Aeronautica Civil.

Clausula 17 — As multas que não forem pagas dentro do prazo de 10 dias da intimação, serão descontadas da caução feita pelo contractante, que se obriga a integralisala no prazo de 3 dias da data da intimação.

Clausula 18 — O contractante ficará responsavel pela estabilidade da obra, dentro do prazo estabelecido pelo Código Civil Brasileiro.

Clausula 19 — A caução a que se refere a clausula 11 do presente edital, será restituída ao contractante seis meses depois de ultimadas as obras, contando-se esse prazo a partir da data em que houverem sido ellas recebidas pelo engenheiro chefe da Divisão de Aeroportos, com approvação do director do Departamento de Aeronautica Civil, não constituindo esta restituição exoneração do contractante a responsabilidade que lhe é attribuida pela clausula 18.

Clausula 20 — O contracto que for firmado para a execução das obras poderá ser rescindido por acto do ministro da Viação e Obras Publicas, independente de acção ou interpeção judicial, nos seguintes casos:

a) se o contractante transferir o contracto ou sub-empregar qualquer serviço sem prévia autorização do Governo;

b) se o contractante fallir;

c) se o contractante deixar de cumprir as estipulações do contracto, depois de multado mais de duas vezes pela reincidência na mesma falta;

d) se o contractante deixar de integralizar a caução, no prazo fixado na clausula 17.

Clausula 21 — O Governo reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, sem que possa caber aos proponentes direito á indemnização sob qualquer titulo.

Clausula 22 — Fica estabelecido que o foro para quaesquer questões que possam surgir na applicação das clausulas contractuales e que não forem resolvidas por arbitramento será o federal.

Clausula 23 — Em caso da rescisão do contracto, excepto o da alinea b da clausula 20 do presente edital, o contractante perderá a caução em favor do Thesouro Nacional, e as obras que tiverem sido executadas serão pagas de accordo com as medições e avaliações feitas após sua paralização.

Clausula 24 — O contractante obrigase a dispensar dos seus serviços, qualquer empregado que, a juizo da mesma, procure embaraçar os trabalhos a ella affectos, bem como, a fazer retirar do local dos serviços, no prazo de 48 horas, depois de intimado, quaesquer materiaes, que, a juizo da fiscalização, não estejam em condições de ser empregados.

Clausula 25 — O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma se esse instituto lhe denegar registro.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA AGRICOLA MINAS GERAES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA AGRICOLA MORAES SARMENTO, REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1936.

Às 14 horas do dia 30 de novembro de 1936, presentes no escriptorio da Companhia Agricola Moraes Sarmento, os signatarios desta, constituindo a totalidade dos accionistas incluído o representado por procuração exhibida e archivada para os devidos effectos, foi aclamado para presidente o accionista Jorge de Moraes Sarmento, que convidou a mim Antonio Moraes Sarmento para secretario.

Organizada assim a Mesa, foram abertos os trabalhos e o Sr. presidente declarado que o fim da presente assembléa está fixado no convite publicado no *Diario Official* de 25 do corrente, que ia ser lido pelo secretario. Depois da leitura, o Sr. presidente declara que concederia

a palavra ao director gerente para apresentar a proposta sobre a qual os accionistas deverão decidir.

Com a palavra este director fez a leitura da seguinte proposta:

"Tendo em vista as difficuldades que assoberbam a Companhia provenientes dos factores atmosfericos e ora da desintelligencia entre os interessados, todos tendentes a prejudicar a boa regularidade dos negocios sociaes, propõe que seja a sociedade dissolvida antecipadamente, para entrar, desde logo, em liquidação — que será effectuada por liquidantes indicados e approvedos por esta assembléa."

Dessa forma o proponente pensa attender o interesse dos credores sociaes, daquelles que contractaram com a Companhia e daquelles que nella empregaram seus capitais.

Posta em discussão e approvação, depois de ouvido o Conselho Fiscal, verbalmente, presente, não havendo quem quizesse fazer observação, foi a referida proposta approveda por unanimidade de votos, declarando, então, o presidente que a Companhia Agricola Moraes Sarmento, desde este momento, e cumpridas as formalidades legais, estava dissolvida, pela vontade unanime de seus accionistas.

Com a palavra, novamente, o referido director Bernardo Sarmiento, propõe para liquid, digo, para que a liquidação se effective, sejam approvadas para liquidantes os senhores Drs. Antonio Moraes Sarmiento e Paulo Manzo, aos quaes serão fixadas as seguintes normas: prazo de um anno para effectuar a liquidação; preço minimo de novecentos contos de réis para venda do acervo social; remuneração aos mesmos igual á auferida pela directoria, ou sejam 2:800\$000 mensaes; autorização para contrahir um empréstimo até 140 contos de réis para financiamento das lavouras até a colheita proxima.

Posta em discussão a proposta acima, pelo accionista Jorge Moraes Sarmiento foi apresentada proposta differente, nos seguintes termos, digo, seguintes bases: approvando os liquidantes indicados na proposta anterior, sem que, porém, seja fixado qualquer prazo para liquidação, qualquer valor para venda, nem financiamento ou empréstimo para esse fim. A liquidação deverá effectuar-se com a maxima rapidez e para isso os liquidantes promoverão a venda do acervo em hasta publica, aceitando o lance que for offerecido, qualquer que seja.

Não havendo quem quizesse discutir, digo, quem mais discutisse as referidas propostas, foram successivamente submettidas á votação, sendo approvada a segunda, da autoria do accionista Jorge Sarmiento, por tres mil quatrocentos e sessenta votos.

Novamente com a palavra, o accionista Bernardo, declara que tendo sido rejeitada a sua proposta, não ficou, entretanto, estabelecido na approvada a remuneração dos liquidantes; assim para evitar que recusem o cargo, ou que mais tarde embaraços venham a ser creados, propõe que aos mesmos seja abonada a comissão de quatro por cento sobre o valor bruto da venda, a qual repartida entre os mesmos. Discutida e posta em votação, foi approvada a mesma, tendo deixado de votar o accionista Jorge Sarmiento.

Pelo Sr. presidente foi dito que, em virtude das propostas approvadas, declara empossados nos respectivos cargos os liquidantes Drs. Antonio Moraes Sarmiento e Paulo Manzo, com poderes amplos para promover a liquidação da Companhia, vender o seu acervo em leilão, pelo preço encontrado, transigir com os credores sociaes, praticar quaisquer actos tendentes ao desempenho de suas funções, digo, sua missão e bem assim legalisar as deliberações tomadas nesta assemblea, nos competentes registros publicos.

Nada mais havendo a tratar, foi pelo presidente declarado encerrados os trabalhos e mandado archivar a procuração outorgada pelo accionista Affonso Alves Pereira ao accionista Jorge do Moraes Sarmiento, datada de 28 do corrente.

Depois de lavrada, lida e approvada, esta acta vae devidamente assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 30 do novembro de 1936. — *Jorge Moraes Sarmiento.* — *Antonio Moraes Sarmiento.* — *Jorge Moraes Sarmiento* como procurador de Affonso Alves Pereira. — *Bernardo Moraes Sarmiento* por si e pelo seu filho menor Mauricio Augusto. — *Daniel Carvalho de Moraes Sarmiento.* — *Consuelo de Moraes Sarmiento.*

Na qualidade de secretario da assemblea, declara que a copia acima é fiel reprodução da acta que se encontra a fls. 30 e 32 do livro de actas da Companhia Agricola Moraes Sarmiento e para que produza os devidos effectos, vae ella por mim rubricada e assignada.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1936. — *Antonio Moraes Sarmiento.*

(C — 76 — 9-1-1937 — 102\$000)

ALBERTO COCOZZA S. A.

Dr. Antonio Carlos Penafiel, serventuario do 3º Officio de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Certifico que revendo o livro de notas deste cartorio, sob o numero mil duzentos e trinta e oito, delle, a folha trinta verso, consta uma escriptura de sociedade que me é pedida por certidão e cujo teor é o seguinte: Escriptura de constituição definitiva da Sociedade Anonyma "Alberto Cocozza S/A".

Sabam quantos este publico instrumento de constituição de sociedade anonyma virem que, no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e seis, aos cinco dias do mez de dezembro, nesta ci-

dade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim, tabellião doutor Antonio Carlos Penafiel, compareceram: Alberto Cocozza, brasileiro, casado, do commercio, residente nesta cidade, á rua Vicente de Souza vinte e um; Leopoldo Canale, brasileiro, solteiro, do commercio, residente nesta cidade, á rua Santa Clara duzentos e sessenta e dois; José Rodrigues Bueno, brasileiro, casado, do commercio, residente nesta cidade, á travessa Angrense vinte e quatro; doutor José Baptista dos Santos Junior, brasileiro, casado, advogado, residente nesta cidade, á rua das Palmeiras dezanove; Reginald Duncalf Wood, inglez, casado, do commercio, residente nesta cidade, á rua Apparcio Borges cento e trinta; Oliver Tom Cunningham, inglez, casado, do commercio, residente nesta cidade, á rua Nascimento Silva trezentos e quarenta e dois; Antonio Eduardo Canale, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente nesta cidade, á rua Santa Clara duzentos, e sessenta e dois; Percy Hooton, inglez, casado, do commercio, residente nesta cidade, á praia de Botafogo sessenta e oito; e Vicente Cocozza, Luiz Cocozza, Januario Canale e Prospero Albanese, os dois primeiros brasileiros e os demais italianos; todos casados, do commercio, residentes na capital do Estado de São Paulo, neste acto representados pelo bastante procurador, José Rodrigues Bueno, nos termos da procuração lavrada em notas do quarto tabellião Alfredo Firmo da Silva, livro trezentos e trinta e tres, folhas vinte, da comarca da capital do Estado de São Paulo, já registrada nestas notas ás folhas setenta e dois do livro duzentos e setenta; os presentes conhecidos das testemunhas no fim desta nomeadas e assignadas, e estas minhas conhecidas, do que dou fé, perante as quaes declaram que, em virtude de convocação feita na assemblea preliminar de constituição da sociedade anonyma "Alberto Cocozza S/A", realizada em dez de outubro do corrente anno, no predio da Avenida Rio Branco nove, segundo andar, sala duzentos e treze, ás quatorze horas desse mesmo dia, e na forma da acta da referida assemblea preliminar, adeante transcripta, resolveram fundar, sob a denominação de "Alberto Cocozza S/A", uma sociedade anonyma, destinada á industria e ao commercio de fructas, agricultura em geral, exploração de casas de embalagem de fructas, serrarias, postos de venda de fructas, em mercados municipais ou particulares, importação e exportação de productos agricolas e industriaes, por conta propria ou de terceiros, podendo installar filiaes ou agencias no paiz ou fora delle, e ainda installar escriptorios de despachos aduaneiros. Para este fim, elles fundadores subscreveram em accões o portador o capital de seiscentos contos de réis, que é reputado o necessario e bastante para aquella empresa, cuja lista se encontra adeante transcripta. Declararam ainda os presentes que já realizaram a decima parte do capital dinheiro, no valor de cinco contos e quinhentos mil réis, e que foi recolhido á matriz do Banco do Brasil, como prova o certificado no fim desta transcripto. Em seguida foi apresentada para ser transcripta a acta da assemblea preliminar de constituição da sociedade, e na qual se encontram os estatutos pelos quaes se regerá a sociedade, a lista de subscritores de accões, a constituição da directoria da sociedade. Acta da assemblea preliminar de constituição da Sociedade Anonyma "Alberto Cocozza S/A". Aos dez dias do mez de outubro de mil novecentos e trinta e seis, nesta cidade de Rio de Janeiro, em o predio da Avenida Rio Branco nove, segundo andar, sala duzentos e treze, ás quatorze horas desse dia, presentes os senhores Alberto Cocozza, brasileiro, casado, commerciante, agricultor e industrial, Leopoldo Canale, brasileiro, solteiro, do commercio; José Rodrigues Bueno, brasileiro, casado, do commercio; José Baptista dos Santos Junior, brasileiro, casado, advogado; Reginald Duncalf Wood, inglez, casado, do commercio; Oliver Tom Cunningham, inglez, casado, do commercio; Antonio Eduardo Canale, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, todos residentes nesta cidade; Percy Hooton, inglez, casado, do commercio, residente nesta cidade; Vicente Cocozza, Luiz Cocozza, Januario Canale e Prospero Albanese, os dois primeiros brasileiros e os demais italianos; todos casados, do commercio, neste acto representados pelos bastante procurador, senhor José Rodrigues Bueno, nos termos da procuração lavrada em notas do quarto tabellião, Alfredo Firmo da Silva, livro trezentos e trinta e tres, folhas cento e vinte, da comarca da capital do Estado de São Paulo, reunidos em assemblea presidida pelo senhor Alberto Cocozza, por unanime escolha dos presentes. Aceitando a escolha e assumindo a presidencia da assemblea, o senhor presidente agradeceu a sua indicação e com-

vidou para secretario da mesa o senhor José Rodrigues Bueno, convidando ainda para fazer parte da mesa dirigente dos trabalhos o senhor Leopoldo Canale. Installada a mesa directora dos trabalhos, o senhor presidente declarou que o fim da reunião, conforme era sciencia de todos os presentes, era a constituição de uma sociedade anonyma, que terá por fins a industria e commercio de fructas, agricultura em geral, exploração de casas de embalagem de fructas, serrarias, postos de venda de fructas, em mercados municipaes ou particulares, importação e exportação de productos agricolas ou industriaes por conta propria ou de terceiros, podendo installar filiaes ou agencias no paiz ou fóra delle, e tudo o mais que se relacione com o referido commercio, lavoura ou industria. Em seguida o senhor presidente determina ao senhor secretario que faça a leitura de artigo por artigo dos estatutos da sociedade, elaborados, afim de que sejam os mesmos apreciados, discutidos e votados pelos presentes. O senhor secretario lê: Estatutos da Alberto Cocozza S/A, com sede no Rio de Janeiro. Capitulo primeiro. Denominação, sede, fins e duração. Artigo primeiro. Sob a denominação de Alberto Cocozza S/A, fica constituida uma sociedade anonyma, que terá a sua sede e fóro na cidade do Rio de Janeiro, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições das leis em vigor. Artigo segundo. A sociedade terá por fim a industria e commercio de fructas, agricultura em geral, exploração de casas de embalagem, de serrarias, postos de venda em mercados municipaes ou particulares, importação e exportação de productos agricolas e industriaes, por conta propria ou de terceiros, podendo installar filiaes ou agencias no Paiz, ou fóra delle, e ainda, installar escriptorios de despachos aduaneiros. Artigo terceiro. A sociedade terá a duração de trinta annos, a contar da data da sua constituição, podendo esse prazo ser prorogado a criterio exclusivo da assembleia geral. Capitulo segundo. Do capital social. Artigo quarto. O capital social será de seiscentos contos de réis, distribuido em sessentas acções ao portador, do valor de um conto de réis, cada uma, representadas por cautellas assignadas pelo director presidente e outro director. Capitulo terceiro. Da administração. Artigo quinto. A sociedade será administrada por um director-presidente e dois directores, eleitos pelo periodo de dois annos, em assembleia geral, com a faculdade de reeleição. Artigo sexto. A Directoria compete sob a orientação exclusiva do director-presidente, a direcção dos negocios da sociedade, e dos livros da sua escripturação, organizando annualmente o balanço geral e o relatorio, acompanhados dos documentos relativos ás operações realizadas, procedidas do parecer do Conselho Fiscal, para serem apresentados e discutidos em assembleia geral dos accionistas. Artigo sétimo. Em caso de fallecimento, renuncia, ausencia ou impedimento temporario de qualquer director, será este substituido durante o respectivo impedimento, por um accionista indicado pelo director-presidente. Paragrapho primeiro. No caso de comprovada a impossibilidade de ser feita pelo director-presidente a indicação a que se refere este artigo, será a mesma feita na fórmula estabelecida no paragrapho seguinte: Paragrapho segundo. Desde que não se trate de substituição por impedimento temporario, deverá proceder-se em assembleia geral extraordinaria, que será convocada dentro do prazo de quinze dias, á eleição definitiva. Artigo oitavo. O director eleito na fórmula do paragrapho segundo do artigo anterior o será pelo prazo restante ao director substituido. Artigo nono. Os directores, distribuirão entre si os cargos da administração da sociedade, fazendo-o em sessão da directoria, da qual será lavrada acta no livro competente. Artigo decimo. Todos os assumptos tratados em reunião de directoria constarão de acta assignada por todos os directores. Artigo decimo primeiro. A sociedade será representada activamente em Juizo ou fóra delle e nas repartições publicas, federaes, estaduais ou municipaes, pelo director-presidente, e, passivamente, em Juizo ou fóra delle, por dois directores. Artigo decimo segundo. Sómente o director-presidente, além dos actos de administração em geral pôde transigir em Juizo ou fóra delle, assumir obrigações e encargos, alienar, hypothecar ou empenhar bens e direitos de qualquer natureza da sociedade, dar queixa-crime, constituir procuradores judiciaes ou administrativos. Paragrapho unico. Sómente o director-presidente poderá independentemente de autorização da assembleia geral, constituir procurador judicial ou administrativo para tratar de assumptos ou questões de interesse da sociedade. Artigo decimo terceiro. A caução legal de cada director será de cinco acções e subsistirá até serem liquidados

em definitivo os actos e contas de sua gestão. Artigo decimo quarto. Os honorarios dos directores serão previamente e annualmente fixados pela assembleia geral ordinaria. Capitulo quarto. Do Conselho Fiscal. Artigo decimo quinto. Haverá um Conselho Fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria. Artigo decimo sexto. Compete aos membros do Conselho Fiscal tudo que lhes é attribuido pelo decreto quatrocentos e trinta e quatro, de julho de mil oitocentos e noventa e um. Artigo decimo sétimo. De todas as reuniões do Conselho Fiscal, será lavrada uma acta no livro competente. Artigo decimo oitavo. Aos supplentes do Conselho Fiscal compete a substituição dos membros effectivos na sua respectiva ordem de collocação. Artigo decimo nono. Os membros do Conselho Fiscal perceberão os honorarios de cem mil réis em cada reunião em que tomarem parte. Capitulo quinto. Das Assembleas Geraes. Artigo xigesimo. As Assembleas Geraes serão ordinarias ou extraordinarias, devendo aquellas serem realizadas no primeiro trimestre de cada anno, e as outras sempre que houver conveniencia. Paragrapho primeiro. As Assembleas Geraes ordinarias deliberarão sobre as contas da administração, relatorio da Directoria e parecer do Conselho Fiscal, assim como sobre as eleições a que se referem os artigos quinto, sétimo, paragrapho segundo, artigo decimo quinto e sobre a fixação dos honorarios da Directoria a que se refere o artigo decimo quarto. Paragrapho segundo. As Assembleas Geraes extraordinarias serão convocadas motivadamente, com a antecedencia minima de cinco dias e nellas não será permitido tratar de assumptos extranhos á sua convocação. Paragrapho terceiro. As assembleas a que se refere este artigo, serão convocadas pelo director-presidente na fórmula dos casos previstos na liquidación, digo na legislação em vigor. Artigo vigesimo primeiro. As assembleas serão abertas por um director que, verificando haver numero legal, fará proceder á eleição, por aclamação, de um presidente e dois secretarios, devendo aquelle determinar as attribuições destes. Artigo vigesimo segundo. Cada acção dará direito a um voto, desde que esteja legalmente inscripta e depositada no escriptorio da sociedade, no nome do portador, pelo menos tres dias antes da realização da assemblea. Artigo vigesimo terceiro. Serão determinadas pela legislação em vigor as condições para as assembleas se constituirem validamente, á fórmula de sua convocação e funcionamento e o modo pelo qual forem tomadas as suas deliberações. Capitulo sétimo. Dos lucros e sua applicação. Artigo vigesimo quarto. No fim do anno social que terminará em trinta e um de dezembro, proceder-se-á ao balanço geral a sociedade, e dos lucros liquidados verificados se fará a seguinte distribuição: a) dez por cento para percentagem á Directoria; vinte por cento para fundo de reserva; dez por cento para depreciação; sessenta por cento para divi-dendo aos accionistas. Artigo vigesimo quinto. O fundo de reserva será constituido: a) da percentagem estabelecida no artigo anterior; b) dos proprios rendimentos; c) dos dividendos não reclamados. Artigo vigesimo sexto. O fundo de reserva essará uma vez attingida uma importancia igual á metade do capital social, devendo, neste caso, a percentagem a elle destinada, ser distribuida pelos accionistas. Artigo vigesimo sétimo. Os dividendos que não forem reclamados não vencerão juros e prescreverão em favor da sociedade cinco annos a contar da data de aviso de seu pagamento. Capitulo sétimo. Disposições geraes. Artigo vigesimo oitavo. Os casos omissos neste contra, digo, nestes estatutos serão regulados pelo decreto quatrocentos e trinta e quatro, de julho de mil oitocentos e noventa e um, e pelas leis em vigor. Capitulo oitavo. Disposições transitorias. Artigo vigesimo nono. A primeira directoria funcionará a contar da data da constituição definitiva da sociedade, e terminará seu mandato em trinta e um de março de mil novecentos e trinta e oito e será constituida do seguinte modo: director-presidente, Alberto Cocozza; director, Leopoldo Canale; director, José Rodrigues Bueno. Artigo trigesimo. O primeiro Conselho Fiscal se comporá: Membros: doutor José Baptista dos Santos Junior, Antonio Eduardo Canale e Oliver Tom Cunningham; supplentes: Percy Hooton, Prospero Albanese e Reginald Duncalf Wood. Todos os artigos foram approvados por unanimidade pelos presentes, ficando assim determinado que a sociedade se regerá pelos estatutos ora approvados. O senhor secretario colhe a assignatura dos presentes nos estatutos e de ordem do senhor presidente procede a leitura da lista dos subscritores de acções: (Lê): Alberto Cocozza, quinhentas e quarenta e cinco acções; Leopoldo Canale, José Rodrigues Bueno, José Baptista dos Santos Junior, Reginald Duncalf Wood, Antonio Eduardo Canale, Percy Hoo-

ton, Luiz Coccozza, Vicente Coccozza, Januario Canale, Prospero Albanese e Oliver Tom Cunningham, cinco acções, cada um, do valor nominal de um conto de réis, cada uma, num total de seiscentos contos de réis. O senhor Antonio Eduardo Canale, pede a palavra e declara á mesa que tendo na lista de subscriptores sido o seu nome assignado por seu procurador senhor José Rodrigues Bueno, neste momento, ratificava aquella escriptura, digo, aquella assignatura. O senhor presidente declara que tornando-se necessario a sociedade ora em constituição á aquisição de diversos bens e direitos, como sejam barracões de emballagem de fructas, serraria, lavouras com plantações, automoveis para serviço e transporte de pessoal e de productos agricolas, e outros accessórios, e possuindo o mesmo taes bens já em pleno funcionamento, o que representa economia para a sociedade, propunha a incorporação á sociedade os bens e direitos que passava a discriminar: Passa o senhor presidente a leitura da relação dos bens e direitos que propõe ser incorporados á sociedade: Primeiro — Direitos a locação dos compartimentos situados á rua Doze numeros seis e oito, no Mercado Municipal do Rio de Janeiro. Segundo — Direitos a locação dos compartimentos situados á rua Dez numeros dois e quatro, no Mercado Municipal do Rio de Janeiro. Terceiro — Direito a locação do terreno situado á rua Coronel Tamarindo seiscentos e setenta e cinco, em Bangú, Districto Federal, bem como todas as bemfeitorias nelle existentes, como sejam: armazem para emballagem de fructas e as demais dependencias existentes. Quarto — Os direitos relativos a uma escriptura de cessão e transferencia de venda e compra de um terreno, situado na Villa Normandia, em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, que fez Mamede Marcondes Rodrigues a Alberto Coccozza, terreno esse que está sendo adquirido pela Com. digo, adquirido da Companhia Fazendas Reunidas Normandia, em prestações, bem como todas as bemfeitorias nelle existentes, como sejam: digo existentes. Quinto — Um terreno com um barracão para emballagem de fructas situado á rua Alfredo de Moraes, noventa e tres, em Campo Grande, Districto Federal. Sexto — A locação de dois sitios situados na Fazenda Piaby, em Santa Cruz, Districto Federal, com todas as suas bemfeitorias. Setimo — Um terreno com um barracão onde se acha installada uma serraria, á rua Bernardino de Mello trezentos e oitenta e nove, em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro. Oitavo — Vinte e dois caminhões automoveis de diversas marcas e dois automoveis para transporte de passageiros. São esses os bens e direitos que o senhor Alberto Coccozza propoz incorporar á sociedade em organização como parte do capital subscripto. Posta em discussão, essa proposta o senhor Leopoldo Canale usando da palavra mostrou aos presentes a utilidade da sua acceitação, pois assim, com esses elementos iniciaes a sociedade uma vez constituida, entraria immediatamente em actividade o que representa grande economia para a mesma. Posta em votação é a proposta do senhor Alberto Coccozza aprovada por unanimidade de votos. O subscriptor José Baptista dos Santos Junior, pede a palavra e declara que estando approvada a proposta do senhor Alberto Coccozza, devia a assembléa nomear os louvados que, de accordo com o artigo setenta e sete do decreto quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho, de mil oitocentos e noventa e um, deviam proceder á avaliação dos referidos bens e direitos a serem incorporados á sociedade. O senhor presidente submete a escolha dos louvados á assembléa, sendo eleitos por unanimidade de votos os senhores doutor Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães, advogado, José Janot, advogado, e o doutor Ruy Barbosa Baptista Pereira, advogado. Declarou o senhor presidente que, dependendo a constituição definitiva da sociedade da avaliação que devia ser procedida nos referidos bens e direitos á incorporar ficava suspensa a sessão até que se procedesse á avaliação referida, cujos documentos necessarios ficavam desde já á disposição dos interessados na sede provisoria da sociedade, e ficavam desde já convocados os senhores subscriptores presentes e seu mandatario para assembléa geral de constituição definitiva da sociedade para se reunirem no dia cinco de dezembro proximo futuro ás quatorze horas no Cartorio do Terceiro Officio de Notas desta Capital, á rua do Ouvidor-cincoenta e seis. E nada mais havendo a tratar-se na presente assembléa o senhor presidente declarou a encerrada ás dezessete e meia horas, e eu, secretario, lavrei a presente acta que, lida e achada conforme, foi por todos assignada: Rio de Janeiro, dez de outubro de mil novecentos e trinta e seis. — José Rodrigues Bueno, secretario. — Alberto Coccozza. — Leopoldo Canale. — José Rodrigues Bueno. — José Baptista dos Santos Junior. — Reginald Duncalf Wood. — Antonio Eduardo Canale. — José Rodrigues

Bueno, por procuração de Luiz Coccozza. — Vicente Coccozza. — Januario Canale. — Prospero Albanese. — Percy Hooton. — Oliver Tom Cunningham, Logo após é apresentado o laudo dos louvados nomeados na referida assembléa preliminar, que é o seguinte: "Laudo de avaliação — Os abaixo assignados, nomeados nos termos do artigo setenta e sete do decreto quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, para procederem á avaliação dos bens e direitos que o senhor Alberto Coccozza incorpora á sociedade anonyma Alberto Coccozza S. A., depois de detido exame dos titulos, certidões e documentos necessarios a este laudo, e do exame "in-loco" dos respectivos bens, apresentam aos interessados as conclusões seguintes: Primeira — Os direitos a locação dos compartimentos situados no Mercado Municipal do Rio de Janeiro, á praia Dom Manoel, e localizados á rua Doze numeros seis e oito, dos quaes é locadora a Companhia do Mercado Municipal do Rio de Janeiro, e locatario o senhor Alberto Coccozza, avaliamos em dez contos de réis. Segunda — Os direitos a locação dos compartimentos situados no Mercado Municipal do Rio de Janeiro, á praia Dom Manoel e localizados á rua Dez, numeros dois e quatro, tendo pela parte externa os numeros setenta e seis e setenta e oito, dos quaes é locadora a Companhia do Mercado Municipal do Rio de Janeiro, e locatario o senhor Alberto Coccozza, por transferencia do senhor Alfredo Nazi, avaliamos em dez contos de réis. Terceira — O direito a locação do terreno situado á rua Coronel Tamarindo seiscentos e setenta e cinco, em Bangú, Districto Federal, terreno esse pertencente á Companhia Progresso Industrial do Brasil, constante de um lote com setenta e dois metros de frente para a rua Coronel Tamarindo, e com uma área total de novecentos e setenta e dois metros quadrados, bem como todas as bemfeitorias nelle existentes, como sejam: um armazem para emballagem de fructas e toda a machinaria nelle existente, adquiridos em sua totalidade por Alberto Coccozza, por occasião da liquidação da firma: commercial Rozalino & Companhia Limitada, avaliamos em cento e quarenta e cinco contos de réis. Quarta. Direitos adquiridos pela escriptura de cessão e transferencia de outra de promessa de venda e compra de um terreno na Villa Normandia, em Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, que fez Mamede Marcondes Rodrigues a Alberto Coccozza, lavrada em notas do tabellião do Terceiro Officio desta Capital, livro mil duzentos e quinze, folhas trinta e quatro, em tres de junho de mil novecentos e trinta e cinco, terreno esse situado á direita de quem vae de Queimados para o Rio Douro, começando a medição a quatrocentos metros antes da Estrada que acompanha a margem esquerda da linha auxiliar, medindo quatrocentos e dezesete metros de frente, quatrocentos e dezoito metros e cincoenta centimetros na linha dos fundos, seiscentos e dezoito metros á direita, confrontando com a estrada que acompanha a margem esquerda da linha auxiliar, e quatrocentos e cincoenta e dois metros e noventa e cinco centimetros a esquerda, com uma área total de duzentos e vinte e cinco metros quadrados, com todas as bemfeitorias nelle existentes, avaliamos em quarenta contos de réis. Quinta. Um barracão para beneficiamento de laranjas para exportação e respectivo terreno, situado á rua Alfredo de Moraes, numero noventa e tres, freguezia de Campo Grande, Districto Federal, terreno este que foi desmembrado do predio numero um da mesma rua, medindo cincoenta metros de frente igual largura nos fundos e por ambos os lados cem metros, confrontando de um lado com uma rua projectada, de outro e nos fundos com terrenos tambem desmembrados do predio numero um, acima referido, adquirido por Alberto Coccozza, por sessenta contos de réis, em virtude do distracto social da firma Alberto Coccozza & Irmãos da praça de São Paulo. Neste terreno está construido um barracão para beneficiamento de laranjas. Em relação a este barracão e o respectivo terreno, ha uma escriptura de promessa de venda á firma T. Guerra & Rodrigues, pelo preço de cento e cincoenta contos de réis, dos quaes já foram recebidos por Alberto Coccozza a importância de cincoenta e quatro contos de réis. Avaliamos esse immovel em noventa e seis contos de réis, como valor a incorporar á sociedade. Sexta. As bemfeitorias existentes na Fazenda Piaby, em Santa Cruz, Districto Federal, na zona denominada Bananal do Napoleão, distribuidas por dois sitios annexos, localizados dentro dessa Fazenda, sendo que o primeiro tem frente para a Estrada Candida Lopes e faz rumos com a citada Fazenda, a Companhia Radio Telegraphica, o segundo sitio e uma vala que os divide dos sitios occupados por Esmeralda e Antonio Pedro, cujas bemfeitorias nelle existentes foram adquiridas por Alberto Coccozza de Julio Augusti Corrêa. O segundo sitio é em seguimento a este e as bem-

fleitorias nelle existentes foram adquiridas por Alberto Coccoza de Antonio Gomes, sitio esse que fica aos fundos do primeiro sitio, e faz rumo com a vala referida anteriormente, e o sitio occupado por Adelino Lopes. Avaliamos as bemfeitorias existentes em ambos os sitios e o direito a locação dos mesmos, em dezeseite contos de réis. Setima. Um terreno com um barracão e serraria situado á rua coronel Bernardino Mello numero trezentos e oitenta e nove, em Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, medindo o terreno trinta metros de frente, trinta metros de largura na linha dos fundos e cento e oito metros de extensão de frente aos fundos, confrontando de um lado com a Companhia Usinas Nacionais, por outro lado com Joaquim Vieira de Moura Sá, e nos fundos com Gaspar José Soares, comparecendo um, digo comprehendendo um chalet e barracões onde se acha installada uma serraria com todos os seus pertences, machinaria e accessorios, avaliamos em cincoenta contos de réis. Oitavo. Um caminhão Ford V oito, typo mil novecentos e trinta e cinco. Motor BB dezoito — um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil quatrocentos e cincoenta e nove, capacidade dois mil e quinhentos kilos, avaliamos em treze contos de réis. Um caminhão Ford V oito typo mil novecentos e trinta e cinco, motor BB dezoito — um milhão seiscentos e oitenta e nove mil oitocentos e trinta e tres, capacidade dois mil e quinhentos kilos; avaliamos em treze contos de réis. Um caminhão Ford V oito, typo mil novecentos e trinta e cinco — motor um milhão duzentos e sessenta e cinco mil duzentos e noventa e oito, capacidade, dois mil e quinhentos kilos. Licença quatrocentos e quatorze. Limeira — avaliamos em treze contos de réis. Um caminhão Ford V oito, typo mil novecentos e trinta e cinco — motor um milhão duzentos e sessenta e oito mil cento e quarenta e nove, capacidade dois mil e quinhentos kilos, licença quatrocentos e quinze — Limeira, avaliamos em treze contos de réis. Um caminhão Ford V oito, typo mil novecentos e trinta e cinco, um milhão duzentos e sessenta e cinco mil setenta e um, capacidade dois mil e quinhentos kilos, avaliamos em treze contos de réis. Um caminhão Bedford typo mil novecentos e trinta e cinco, motor quatrocentos e vinte e seis mil trezentos e cincoenta e um, capacidade de dois mil e quinhentos kilos, licença tres mil cento e cincoenta e seis — Limeira, avaliamos em cinco contos de réis. Um caminhão Chevrolet, typo mil novecentos e trinta e cinco, motor trezentos e sessenta e seis mil noventa e seis, capacidade mil e quinhentos kilos, licença noventa e nove — Limeira, avaliamos em quatro contos de réis. Um caminhão Chevrolet C. Gigante, typo mil novecentos e trinta e cinco, motor quatro milhões setecentos e tres mil e trinta e sete, capacidade dois mil e quinhentos kilos, licença seis mil oitocentos e doze. Sorocaba, avaliamos em treze contos de réis. Um caminhão Gigante, Chevrolet, typo mil novecentos e trinta e cinco, motor quatro milhões setecentos e tres mil e trinta e sete, capacidade dois mil e quinhentos kilos, licença seis mil oitocentos e doze. Sorocaba, avaliamos em treze contos de réis. Um caminhão Gigante Chevrolet, typo mil novecentos e trinta e quatro — motor quatro milhões setenta e oito mil seiscentos e oitenta e cinco, capacidade dois mil e quinhentos kilos, licença duzentos e quarenta e seis — Sorocaba, avaliamos em sete contos de réis. Um caminhão Chevrolet typo mil novecentos e vinte nove, motor oitocentos e trinta e cinco mil quinhentos e um, capacidade mil e quinhentos kilos, licença duzentos e quarenta e oito — Sorocaba, avaliamos em um conto de réis. Um caminhão Chevrolet, typo mil novecentos e vinte nove, motor novecentos e noventa e tres mil oitocentos e oitenta e seis, capacidade mil e quinhentos kilos — Licença cento e setenta e sete — Sorocaba, avaliamos em um conto de réis. Um caminhão Ford V oito, modelo mil novecentos e trinta e quatro — motor dezoito milhões setecentos e noventa e seis mil novecentos e cincoenta, capacidade dois mil e quinhentos kilos. Licença sete mil e seiscentos — Nova Iguaçu, Iguaçu — avaliamos em sete contos de réis. Um caminhão Ford V oito, typo mil novecentos e trinta e quatro, motor dezoito milhões setecentos e noventa e quatro mil duzentos e quarenta e cinco, capacidade dois mil e quinhentos kilos, licença sete mil seiscentos e vinte e dois — Nova Iguaçu, avaliamos em sete contos de réis. Um caminhão Ford V oito, typo mil novecentos e trinta e cinco, motor dezoito — um milhão duzentos e sessenta e cinco mil quinhentos e oitenta e sete, capacidade dois mil e quinhentos kilos, licença nove mil quatrocentos e setenta e nove, Nova Iguaçu, avaliamos em treze contos de réis. Um caminhão Ford V oito, typo mil novecentos e trinta e quatro, motor dezoito, setecentos e noventa e seis mil novecentos e oito, capacidade dois mil e quinhentos

kilos, licença sete mil quinhentos e setenta e um, D. Federal, avaliamos em seis contos de réis. Um caminhão Chevrolet, typo mil novecentos e trinta e quatro, motor um milhão duzentos e cincoenta e sete mil novecentos e trinta e cinco, capacidade mil e quinhentos kilos, licença tres mil quinhentos e tres, D. Federal, avaliamos em dois contos de réis. Um caminhão Fargo, typo mil novecentos e trinta e quatro, motor CKT, mil oitocentos e cincoenta e seis, capacidade dois mil kilos, licença seis mil oitocentos e setenta e dois, D. Federal, avaliamos em dois contos de réis. Um caminhão Ford typo mil novecentos e trinta e tres, motor cinco milhões duzentos mil seiscentos e seis, capacidade dois mil kilos. Um caminhão Ford digo kilos, licença tres mil duzentos e vinte, D. Federal, avaliamos em seis contos de réis. Um caminhão Ford typo mil novecentos e trinta e tres, motor cinco milhões cento e noventa e um quinhentos e trinta e dois, capacidade dois mil kilos, licença tres mil duzentos e doze, D. Federal, avaliamos em seis contos de réis. Um caminhão Chevrolet, typo mil novecentos e trinta e tres, motor dois milhões novecentos e tres mil setenta e nove, capacidade dois mil kilos, licença quatro mil seiscentos e vinte e quatro, D. Federal, avaliamos em um conto de réis. Um carro de passageiros, sedan, typo mil novecentos e trinta e quatro, Ford V oito, motor um milhão cento e dezanove mil quinhentos e quarenta e cinco — cinco pessoas, licença sessenta e dois, avaliamos em quatorze contos de réis. Um carro de passageiros Ford V, oito, d/phaeton, typo mil novecentos e trinta e quatro, motor dezoito milhões setecentos mil quatrocentos e sessenta e dois, para cinco pessoas, licença dezanove mil quatrocentos e quarenta e quatro, D. Federal, avaliamos em quatro contos de réis. Total, quinhentos e quarenta e cinco contos de réis. Assim os louvados abaixo assignados avaliam todos esses bens e direitos acima descriptos no valor total de quinhentos e quarenta e cinco contos de réis. Rio de Janeiro, dois de dezembro de mil novecentos e trinta e seis. — Luiz de M. S. Machado Guimarães. — José Janot. — Ruy Barbosa Baptista Pereira. Sellada com dois mil e duzentos réis de estampilhas federaes, o qual foi achado conforme e por todos os presentes approvado. Pelos presentes foi ainda declarado que por este instrumento ficam approvados todos os actos praticados até a presente data pelo senhor Alberto Coccoza em nome da sociedade, em organização. E, finalmente, estando, assim, por esta forma satisfeitas as exigencias do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, elles fundadores a dão por constituida, afim de que feito o necessario registro no Departamento Nacional de Industria e Commercio, do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, possa encetar as suas operações. Assim o disseram e outorgaram, sendo testemunhas presentes, Alceu de Miranda e Condebaldo Alvim, que assignam com os outor-depois de lhes ser lida esta escriptura, por mim tabellião. Como ha incorporação de bens immoveis pertencentes ao casal do subscriber Alberto Coccoza é assignada tambem por sua mulher dona Dinorah Lima Coccoza, representada neste acto por seu marido, conforme procuração já registrada nestas notas no livro duzentos e setenta e folhas quarenta e seis Reis — cinco contos e quinhentos mil réis. Recebemos do senhor Alberto Coccoza, na qualidade de incorporador de Alberto Coccoza, S. A., a se constituir a importancia de cinco contos e quinhentos mil réis, que diz ser a decima do capital realizado em dinheiro, em cumprimento ao disposto no artigo sessenta e cinco do decreto quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Firmamos o presente em via para um só effeito. Pelo Banco do Brasil, Armando Alves Borges. Sellado com vinte mil e duzentos réis. — Paga de sello dois contos cento e sessenta mil e duzentos réis. Eu, Antonio Carlos Penafiel, tabellião, a subscrevo e assigno. Antonio Carlos Penafiel. Rio de Janeiro, cinco de dezembro de mil novecentos e trinta e seis. Alberto Coccoza. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas pela data a assignatura acima, estampilhas federaes no valor total de dois contos cento e sessenta mil e duzentos réis). — Alberto Coccoza. — Leopoldo Canale. — José Rodrigues Bueno. — José Baptista dos Santos Junior. — Reginald Duncalf Wood. — P. p. José Rodrigues Bueno. — Percy Hutton. — O. T. Cunningham. — Antonio Eduardo Canale. — Alceu de Miranda. — C. Alvim. Nada mais continha na escriptura aqui transcripta, que me foi pedida por certidão, que fiz bem e fielmente extrahir do livro e folhas ao principio desta mencionados, aos quaes me reporto, e achando-a em tudo conforme, a subscrevo e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro,

Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e trinta e sete. Eu, D. Pinheiro, a dactylographiei. E eu, Antonio Carlos Penafiel, tabellião, a subcrevo e assigno. — Antonio Carlos Penafiel.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

Certidão

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 6 do corrente, foi archivada nesta repartição, sob o numero 12.925, o seguinte documento referente a Alberto Cocozza S. A., a saber: escriptura de constituição, lavrada no cartorio do 3º Officio, em 5 de dezembro de 1936, que transcreveu a acta de assembléa preliminar de constituição, realizada em 10 de outubro do mesmo anno, e da qual constam os estatutos, lista dos subscriptores e nomeação dos louvados para avaliação dos bens a serem incorporados ao capital social, laudo dos louvados e recibo do depósito de 10 % feito no Banco do Brasil. O sello proporcional foi pago na escriptura. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 100\$000 da estampilha federal e um sello de Educação). Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1937. Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official. Viso. Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 70—9-1-37—612\$000.)

"CONSTRUÇÕES AERONAUTICAS S. A."

Escriptura da constituição da Sociedade Anonyma Nacional "Construcções Aeronauticas S. A." que fazem René Couzinet, Edmond D'Oliveira, José Saboia Viriato de Medeiros, e outros, na forma abaixo:

Sabham quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e seis, aos dezesseis (dezesseis) de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em meu cartorio e perante mim tabellião, em virtude de distribuição que me foi feita, compareceram, partes justas e contractadas, outorgantes reciprocamente outorgados: primeiro, René Couzinet, engenheiro aeronautico, francez, solteiro, domiciliado em Neuilly-sur-Seine, numero cento e oitenta e nove, Boulevard Bineau, França, actualmente de passagem por esta capital; segundo, Edmond D'Oliveira, engenheiro civil, brasileiro, casado, residente a Avenida Rio Branco numero cento e oitenta e cinco; terceiro, José Saboia Viriato de Medeiros, advogado, brasileiro, casado, residente a Praia do Flamengo numero cento e dezesseis, representado pelo Dr. Edmond D'Oliveira, conforme procuração de proprio punho datada de doze do corrente, que se registra neste cartorio no livro proprio; quarto, Claudio Ganns, advogado, brasileiro, casado, residente a Avenida Atlantica numero quatrocentos e sessenta e seis A.; quinto, Antonio Lartigau Seabra, industrial, brasileiro, solteiro, residente a rua Visconde de Inhauma numero oitenta, nesta cidade; sexto, Jorge Marques de Azevedo, brasileiro, engenheiro civil, solteiro, residente nesta cidade a Avenida Nilo Peçanha numero cento e cincoenta e cinco; setimo, Manoel Soto de Pontes Camara, brasileiro, casado, capitalista, residente a Avenida Rio Branco numero cento e tres, representado pelo Dr. Claudio Ganns, nos termos da procuração de proprio punho datada de quinze do corrente, que se registra neste cartorio no livro proprio; oitavo, Bento Oswaldo Cruz, brasileiro, medico, viuvo, residente a Praia de Botafogo numero quatrocentos e seis, nesta cidade; todos os presentes, reconhecidos como os proprios, pelas testemunhas adiante nomeadas e assignadas, as quaes, são minhas conhecidas, do que dou fé. E, na presença das mesmas testemunhas, pelos outorgantes reciprocamente outorgados foi dito que, resolveram fundar, nos termos do artigo dezoito do decreto numero vinte mil novecentos e quatorze, de seis de janeiro de mil novecentos e trinta e dois, sob a denominação de "Construcções Aeronauticas S. A." uma sociedade nacional cujos objectivos estão enumerados nos seus estatutos, que, para este fim, elles fundadores subcreveram em quinhentas acções de cem mil réis cada uma o capital de cincoenta contos de réis que é, no presente momento, o reputado bastante para aquella empresa; que a alludida subscrição está assim especificada, no livro proprio da sociedade;

René Couzinet, vinte e cinco acções, representando dois contos e quinhentos mil réis do capital social; Claudio Ganns, trezentas e vinte e cinco acções, representando trinta e dois contos e quinhentos mil réis do capital social; Edmond D'Oliveira, vinte e cinco acções, representando dois contos e quinhentos mil réis do capital social; Antonio Lartigau Seabra, vinte e cinco acções, representando dois contos e quinhentos mil réis do capital social; José Saboia Viriato de Medeiros, vinte e cinco acções, representando dois contos e quinhentos mil réis do capital social; Jorge Marques de Azevedo, vinte e cinco acções, representando dois contos e quinhentos mil réis do capital social; Manoel Soto de Pontes Camara, vinte e cinco acções, representando dois contos e quinhentos mil réis do capital social; Bento Oswaldo Cruz, vinte e cinco acções, representando dois contos e quinhentos mil réis do capital social. Que, já realizaram a decima parte daquellas acções, no valor de cinco contos de réis (Cinco contos de réis) que foi recolhida em deposito no Banco Francez e Italiano Para a America do Sul, como prova o certificado do teor seguinte: "Banco Francez e Italiano" Para a America do Sul. Rio de Janeiro. Recebemos da Construcções Aeronauticas S. A. a quantia de cinco contos de réis, correspondente a dez por cento sobre o capital de cincoenta contos de réis — da sociedade a construir-se, tudo de accordo com o que preceitua o numero tres do artigo setenta e nova da lei numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Rio de Janeiro, quatorze de dezembro de mil novecentos e trinta e seis, Banco Francez e Italiano (estava uma assignatura illegivel), sobre estampilhas no total de vinte mil e duzentos réis). Que a Sociedade se regerá pelos estatutos seguintes: "Estatutos da Construcções Aeronauticas S. A. "Denominação". Artigo primeiro. Fica constituida sob a denominação de Construcções Aeronauticas S. A. uma sociedade anonyma, que se regerá pelos presentes estatutos, e, nos casos omissos, pelas disposições das leis em vigor sobre a materia. Objecto. Artigo segundo. Tem a sociedade por objecto: primeiro — O estudo de todas as questões technicas concernentes a Aeronautica, e a realização pratica dos resultados e conclusões de taes estudos; segundo — a exploração das patentes de invenção correspondentes ao mesmo objecto; terceiro — a construção, compra e venda de todos os aparelhos e meios de transportes, aereos, fluviaes e maritimos; quarto — a aquisição, por compra, locação ou concessão dos terrenos necessarios a realização dos fins da sociedade; a construção e instalação ou aquisição por compra ou outro meio, de usinas e do aparelhamento necessarios á execução dos mesmos fins; quinto — a exploração dos serviços de transportes aereos, fluviaes e maritimos; sexto — a participação directa ou indirecta em todas as operações commerciaes ou industriaes necessarias ou convenientes para a realização dos fins sociaes, inclusive a criação de novas sociedades a participação em sociedades já existentes, a subscrição ou compra de acções ou obrigações, a aquisição de direitos sociaes ou outras; setimo — de um modo geral, todas as operações commerciaes ou industriaes que directa ou indirectamente disserem respeito aos fins supra declarados. Sede Social e prazo. Artigo terceiro. A sociedade terá a sede social na cidade do Rio de Janeiro; o prazo de sua duração é de cincoenta annos, mas poderá ser prorogado por deliberação da assembléa geral dos accionistas. Capital. Artigo quarto. O capital é de cincoenta contos de réis, dividido em quinhentas acções de cem mil réis cada uma, realizado em moeda nacional. Em caso de augmento do capital, os accionistas terão preferencia para a subscrição do novo capital na proporção das acções que então possuir cada um delles. Caso o accionista não exerça o seu direito de preferencia no prazo fixado pelas condições da emissão das novas acções, compete á directoria resolver sobre as modalidades da subscrição por terceiros. O capital será realizado da seguinte forma: dez por cento no acto da subscrição; quinze por cento por occasião da emissão e entrega das acções ou cautelas de acções; o restante, de uma ou mais vezes, conforme as necessidades e em virtude de deliberação da directoria, que fixará a importancia dos pagamentos, o lugar e a época em que se deverão effectuar mediante aviso prévio de trinta dias antes da data fixada para cada pagamento, no *Diario Official* e em outro dos de maior circulação desta Capital. As acções serão nominativas ou ao portador quando integralizadas á vontade do subscriptor. Administração — Artigo quinto. A sociedade será administrada por um conselho composto no maximo de sete membros e no minimo de tres, dos quaes um presidente, um director-gerente e um director-secretario, eleitos pela assembléa geral, por maioria de votos, em scrutinio secreto. A

directoria será eleita por cinco annos, e, para tomarem posse de seus cargos, deverão os directores, dentro do prazo de trinta dias a contar da data da assembléa que os elege, cautionar dez acções da sociedade, em garantia de sua gestão. Em caso de augmento do capital a assembléa determinará o numero de acções que deverá constituir a caução da gestão dos administradores. Decorrido o prazo, sem que a caução haja sido prestada, o cargo se reputará vago e deverá ser preenchido na conformidade do que dispõem estes estatutos. Em caso de morte, renuncia do cargo, incompatibilidade supervenientes ou ausencia prolongada por mais de tres mezes, sem causa justificada, de qualquer dos directores, a vaga será preenchida, em deliberação conjunta dos demais directores e dos membros effectivos do conselho fiscal, por um accionista elegivel, o qual occupará o cargo até á reunião da assembléa geral ordinaria, que a deverá preencher definitivamente pelo resto do periodo administrativo da directoria em exercicio. Em caso de impedimento ocasional por motivo de molestia ou ausencia justificada, o presidente será substituido pelo director-gerente, e este pelo director-secretario. *Poderes da directoria* — Artigo sexto. Competem á directoria plenos poderes para gerir e administrar a sociedade, podendo praticar para isso os actos que julgar convenientes, inclusive alienar, hypotecar, cautionar e empenhar bens sociaes, transgír e comprometter-se em arbitros, renunciar e desistir. Nos poderes ora outorgados se compreenderá os seguintes, que não se hão de considerar como taxativos senão como enunciativos: — representar a sociedade perante quaesquer terceiros, inclusive, as autoridades publicas, federaes, estaduais e municipais; expedir regulamentos e instrucções para a boa gestão dos negocios sociaes; constituir um conselho tecnico de personalidades de notoria competencia e de valor social, seja do ponto de vista estritamente tecnico, seja do ponto de vista economico e financeiro, determinando-lhes as funcções e fixando-lhes os honorarios; criar agencias, succursaes e depositos e officinas de reparação; nomear agentes e quaesquer prepostos; contractando-lhes os serviços, designando-lhes as funcções, outorgando-lhes os necessarios poderes, fixando-lhes a remuneração, salarios e gratificações; aceitar letras de cambio, emitir notas promissórias, endossar e avaliar esses titulos; abrir e movimentar contas correntes e emitir cheques e ordens de pagamento; fazer quaesquer operações de credito, podendo dar bens sociaes em garantia; tomar parte em concurrencias publicas, que se relacionem com o objecto da sociedade, prestando para isso a necessaria caução; celebrar os contractos e convenções que dahi possam resultar; solicitar concessões para a exploração de serviços publicos de transportes aéreos, fluviaes ou maritimos, de accordo com as clausulas e condições que julgar convenientes para a sociedade; organizar ou participar na organização de outras sociedades, nacionaes ou estrangeiras, subscrivendo acções e realizando o seu capital em dinheiro ou em bens, cousas e direitos; comprar e vender acções e quaesquer titulos de outras sociedades; organizar o balanço e contas annuaes da sociedade, para serem sujeitos á deliberação das assembléas geraes ordinarias; assentar os termos do relatório que deverá acompanhar esse balanço e contas, outorgar poderes especiaes a um dos directores ou a terceiros para tratar e resolver quaesquer negocios de interesse social ou exercer determinados poderes de administração e disposição. Paragrapho unico. Quaesquer documentos, contractos ou outros, que importem responsabilidade, não constituirão a sociedade em obrigação si não forem subscritos por dous directores, dos quaes um será necessariamente o presidente ou o director que o substituir em caso de impedimento; essa disposição se applica ás letras de cambio, notas promissórias e também aos cheques, sem prejuizo, entretanto, do exercicio do poderes especiaes outorgados nos termos da ultima alinea deste artigo, nos limites da outorga. *Competencia do presidente* — Artigo sétimo. Ao presidente compete especialmente: dar execução ás deliberações da directoria; redigir o relatório annual, que esta deva aprovar antes de ser presente á assembléa geral ordinaria; promover as reuniões conjuntas da directoria com o conselho fiscal, sempre que julgar conveniente, convocar as assembléas geraes dos accionistas; assignar os balanços e contas annuaes e expedir as instrucções de serviço de accordo com as resoluções da directoria. Artigo oitavo. A directoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mez, sempre que possivel no primeiro dia util de cada mez, e extraordinariamente sempre que o presidente julgar de conveniencia para resolução de negocio urgente. As deliberações serão to-

madadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade. Das deliberações se redigirá um acta que será assignada pelos directores presentes. O conselho fiscal poderá ser convocado pelo presidente, de sua propria iniciativa ou por deliberação da maioria dos directores, para tomar parte nestas reuniões, onde terá apenas voto consultivo, que deverá constar da acta. *Remuneração dos directores* — Artigo nono. Os directores serão remunerados de conformidade com o que houver deliberado a assembléa geral ordinaria que se reunir no ultimo anno do prazo do mandato da directoria, em exercicio. A remuneração assim fixada vigorará durante todo o prazo do mandato da directoria eleita para o periodo subsequente, e poderá consistir numa somma fixa e mais uma percentagem do lucro liquido. *Conselho fiscal* — Artigo decimo. O conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e tres supplentes, será eleito annualmente pela assembléa geral ordinaria, por maioria de votos, em escrutinio secreto. Os fiscaes poderão ser accionistas ou não. Os supplentes serão convocados a exercer as funcções de fiscaes, em caso de impedimento ou vaga dos effectivos, na ordem da votação que tiverem tido na assembléa geral; em caso de igualdade no numero de votos, será chamado o mais velho. Os membros do conselho fiscal em effectivo exercicio receberão, cada um, uma remuneração annual fixada pela assembléa geral de accionistas. Ao conselho fiscal incumbe, além das attribuições conferidas por lei, as que estes estatutos especialmente lhe competem, como collaborador eventual da directoria nos casos em que esta o solicitar. Assembléa geral. Artigo decimo primeiro. Compôr-se-á a assembléa geral de todos os accionistas, nos termos seguintes: os possuidores de acções ao portador, que as tenham depositado na séde da sociedade ou num dos estabelecimentos de credito desta Cidade, designados pela directoria; os possuidores de acções inscriptos como taes em seus registros trinta dias antes da data designada para a reunião, e que tenham effectuado as entradas de capital de accordo com as chamadas feitas na conformidade destes estatutos. Os accionistas podem fazer-se representar por procuradores, tanto que também accionistas. Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto. Os que tiverem menos de cinco acções poderão entretanto tomar parte nas discussões e apresentar quaesquer propostas e indicações. Artigo decimo segundo. As assembléas geraes ordinarias se reunirão dentro do segundo trimestre de cada anno e serão convocadas nos termos da lei. As assembléas geraes extraordinarias serão convocadas sempre que a directoria, ou o seu presidente entender que é necessario, com o intervalo de tres dias entre a primeira publicação do annuncio de convocação e a data fixada para a reunião. As convocações se farão na séde da sociedade, por annuncios publicados no *Diário Official* e em um diario dos de maior circulação desta Capital, duas vezes pelo menos em cada um. As assembléas serão installadas desde que se verifique pelas assignaturas lançadas no livro de presença haver accionistas em numero necessario para deliberar validamente, segundo o objecto da convocação. Artigo decimo terceiro. O exercicio financeiro da sociedade corresponderá ao anno civil. No termo do exercicio financeiro se procederá ao balanço que deve estar concluido o mais tardar no correr do primeiro mez do segundo trimestre de cada anno. Dos lucros verificados se deduzirão, desde logo, a importancia das amortizações annuaes, de accordo com a deliberação da directoria, mas não inferior a dez por cento para os bens immoveis e a vinte por cento para o material da usina, aparelhamento e installação. Do resultado obtido se deduzirão em seguida dez por cento para o fundo de reserva até que este atinja metade do capital social, e cinco por cento dahi, em diante até perfazer o valor do mesmo capital. Do saldo, a assembléa geral de accionistas, por proposta da Directoria, terá o direito de retirar as quantias julgadas necessarias para serem incorporadas ao exercicio seguinte ou para serem applicadas em amortizações especiaes do activo, ou ainda para serem levadas a um fundo de reserva extraordinario. Do restante, depois de deduzida a somma necessaria para pagar os accionistas um dividendo minimo de seis por cento sobre o valor nominal das acções, se reservarão doze por cento de gratificação á Directoria. O saldo verificado, após estas deducções, se repartirá da forma seguinte: sessenta por cento para os accionistas e quarenta por cento ficará a disposição da assembléa geral que delles poderá dispôr para remunerar os fundadores ou terceiros, que hajam efficazmente cooperado para desenvol-

vimento dos negocios sociaes, na forma do artigo vinte do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. a.a.) René Gouzinet, Claudio Ganns, Manoel Soto de Pontes Camara, Jorge Marques de Azevedo, Bento Oswaldo Cruz, Antonio Lartigau Seabra, p.p. do Dr. José Saboia Viriato de Medeiros, Edmond d'Oliveira, Edmond d'Oliveira. Que a primeira Directoria será composta dos Srs. Antonio Lartigau Seabra, presidente, Dr. Edmond d'Oliveira, gerente, Dr. Claudio Ganns, secretario; Que o Conselho Fiscal para o exercicio de mil novecentos e trinta e sete será constituído dos Srs. Jorge Marques de Azevedo, José Saboia Viriato de Medeiros, e Cypriano Amoroso Costa, como membros effectivos e os Srs. Bento Oswaldo Cruz, Weber Cardoso Porto, Paulo V. da Rocha Vianna, como supplentes, obedecendo a chamada em caso de substituição, a ordem assignalada. Que, estando por esta forma, satisfeitas as exigencias do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, elles fundadores a dão por constituída afim de que, feito o registro, possa encetar as suas operações. Por todos os outorgantes reciprocamente outorgados foi dito que acceitavam esta escriptura como está feita. "Sello por Verba". Foi pago o sello por verba pela guia expedida por este Cartorio onde fica archivada, constando da mesma o seguinte: Pela verba numero cento e oitenta pagou de sellos cento e oitenta mil réis. Recebedoria do Districto Federal, dezeseis de XII de mil novecentos e trinta e seis. O escrivão do sello (illegivel) o fiel do thesoureiro (illegivel). De como assim disseram, me pediram lhes lavrasse em minhas notas esta escriptura, o que fiz por intermedio do meu ajudante Roberto Ramos de Oliveira, e sendo-lhes lida e achada conforme, a acceitaram e assignam com as testemunhas a tudo presentes Jorge Pinto Lisboa e Sebastião Ignacio da Costa, residentes nesta Cidade. Resalvo as emendas que dizem "Ganns" "Lartigau" "Ganns" "Vinte mil novecentos e quatorze" "empresa" "Lartigau" "pelos" "estatutos" "Aeronautica" "indirecta" "indirecta" "disseram" "Artigo" "ou" "eleitos" "o" "sem" "conselho" "sociaes" "o" "sinão" "contratando-lhes" "outorgando-lhes" "remuneração" "abrir" "participar" "disposição" "presidente" "procuradores" "não" "instalação" "resultado" "resultado" "Viriato" "V." "assignaladas"; e as entrelinhas de "casado"; o que tudo li ás partes e ás testemunhas e foi achado em tudo conforme por todos. Eu, Roberto Ramos de Oliveira, escrevente juramentado escrevi, perante o tabellião Eduardo Carneiro de Mendonça. E eu, Eduardo Carneiro de Mendonça, tabellião a subcrevo. — René Couzinet. — Edmond d'Oliveira. — Por procuração de José Saboia Viriato de Medeiros, Edmond d'Oliveira. — Claudio Ganns. — Antonio Lartigau Seabra. — Jorge Marques de Azevedo. — Por procuração de Manoel Soto de Pontes Camara, Claudio Ganns. — Bento Oswaldo Cruz. — Jorge Pinto Lisboa. — Sebastião Ignacio da Costa. Traslada hoje em 8° via por S. S. E eu, tabellião Eduardo Carneiro de Mendonça, a subcrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Eduardo Carneiro de Mendonça.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO
Departamento Nacional de Industria e Commercio
Certidão

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 6 do corrente, foi archivado nesta Repartição, sob numero 12.926, o seguinte documento referente á Construções Aeronauticas S. A., a saber: escriptura de constituição, lavrada no Cartorio do 10° Officio, em 16 de dezembro de 1936, na qual foram transcriptos: lista dos subscriptores, recibo do deposito de 10%, feito no Banco Francez e Italiano para a America do Sul, estatutos, e guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2° official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Sobre 60\$000 de estampilhas federaes e um sello de Educação. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1937. — Luis Augusto Alves Feitosa, 2° official. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento. Visto. — Gustavo Adolpho Bailly, director da Secção do Commercio.

(C — 267 — 9-1-1937 — 357\$000)

THE NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Matriz — 55 Wall Street, New York City

BALANÇO ENCERRADO EM 24 DE DEZEMBRO DE 1936

Comprehendendo as filiaes de Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Agencia de Santos

Activo	
Letras descontadas	31.859:139\$100
Letras e effectos a receber por c/ propria do exterior	51.788:330\$700
Letras e effectos a receber por c/ propria do interior	316:211\$300
Letras e effectos a receber em cobrança do exterior	39.740:639\$300
Letras e effectos a receber em cobrança do interior	125.992:385\$000
Valores em liquidação	3.309:149\$790
Empréstimos em conta corrente	149.558:415\$900
Valores caucionados	72.359:511\$750
Valores depositados	78.054:826\$000
Caixa matriz	930:970\$381
Agencias e filiaes do exterior	2.629:891\$100
Agencias e filiaes do interior	13.818:725\$089
Correspondentes do exterior	83:644\$200
Correspondentes do interior	5.780:231\$350
Titulos e fundos pertencentes ao banco..	1.183:524\$580
Caixa:	
Em moeda corrente no banco	36.765:715\$300
Em outras especies	1.054:915\$900
No Banco do Brasil	33.338:603\$200
Em outros bancos	3.287:087\$090
Predios de propriedade do banco	3.484:829\$600
Diversas contas	3.063:659\$010
Total do activo	658.400:405\$640

Passivo	
Capital	9.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros	152.195:979\$500
Depositos em conta corrente limitada	19.270:662\$030
Depositos em conta corrente sem juros	16.929:603\$612
Depositos a prazo fixo	28.981:372\$500
Depositos em conta de cobrança do exterior	2.154:752\$000
Depositos em conta de cobrança do interior	33:705\$900
Titulos em caução e em deposito	316.147:362\$050
Caixa matriz	42.263:663\$215
Agencias e filiaes do exterior	11.795:755\$100
Agencias e filiaes do interior	12.365:645\$689
Correspondentes do exterior	2.457:126\$610
Correspondentes do interior	5.111:669\$060
Letras a pagar	8.863:778\$900
Lucros e perdas	2.073:342\$024
Letras redescontadas no exterior	26.767:576\$100
Diversas contas	1.988:411\$350
Total do passivo	658.400:405\$640

S. E. ou O.
The National City Bank of New York. — R. M. Franke,
gerente. — C. H. Mote, contador.
(C—79—9-1-937—102\$000).

BRAZIO & COMP.

Rua General Camara n. 37-4°

Casa Bancaria

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo	
Titulos descontados	414:234\$850
Empréstimos em contas correntes	2:031\$100
Titulos e valores	6:600\$000
Moveis e utensilios — Installações	4:024\$400
Caixa:	
Em moeda corrente e disponivel em bancos	61:811\$000
Diversas contas	50\$000
Contas compensadas:	
Titulos em cobrança	17:287\$900
	506:039\$250

Passivo

Capital.....	100:000\$000
Supprimimento dos socios.....	52:118\$500
Depositos:	
Em contas correntes com juros.....	88:854\$300
Idem, idem, sem juros....	176:056\$900
Idem, idem, a prazo fixo....	15:000\$000
Redescontos.....	56:721\$650
Contas compensadas:	
Credores por titulos em cobrança.....	17:287\$900
	<u>506:039\$250</u>

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1937. — *Brasão & Comp.*
Rua Saldanha da Matta, contador.

(C. 67 — 9-1-937 — 66\$300)

BANCO ECONOMICO NACIONAL

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo

Letras a receber	16:000\$000
Titulos descontados	177:675\$800
Empréstimos em contas correntes	56:160\$000
Contas a receber	1:560\$000
Imoveis	304:467\$750
Móveis & utensilios	22:493\$750
Ações caucionadas	20:000\$000
Valores caucionados	179:346\$600
Valores depositados	31:200\$000
Titulos em cobrança	98:430\$200
Contas a liquidar	26:415\$500
Contratos e concessões	305:000\$000
Caixa: em dinheiro e bancos	70:824\$800
Lucros e perdas	95:693\$070
Diversas contas	19:148\$040
	<u>1.424:415\$600</u>

Passivo

Capital	550:000\$000
Caução da directoria	20:000\$000
Garantias diversas	305:000\$000
Depositos a prazo fixo	20:619\$700
Depositos em contas correntes	206:711\$700
Titulos em caução	178:340\$600
Credores por titulos em cobrança	98:430\$200
Depositantes de valores	31:200\$000
Diversas contas	13:107\$400
	<u>1.424:415\$600</u>

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1937. — Banco Economico Nacional. — *Frederico Lage*. — *L. Nobrega*. — *M. Cardoso*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debita Credito

Saldo anterior	109:617\$150	
Despesas fixas:		
Honorarios, ordenados, impostos, seguros, alugueis, propaganda, despesas geraes, etc.	78:709\$800	
Abatimento s/ moveis	3:945\$730	
Sellos e estampilhas:		
Deterioradas	43\$080	
Contas a liquidar	4:997\$900	
Rendas diversas:		
Alugueis, bomba de gasolina, juros e descontos	52:568\$390	
Fundo de reserva	45:732\$200	
Segundo dividendo	3:320\$000	
Lucros e perdas:		
Saldo	95:693\$070	
	<u>197:313\$660</u>	<u>197:313\$660</u>

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1937. — Banco Economico Nacional. — *Frederico Lage*. — *L. Nobrega*. — *M. Cardoso*, contador.
 (C. 72 — 9-1-937 — 21\$800)

MOSCOSO, CASTRO & COMP. LTDA.

Casa Bancaria

Rua da Alfandega n. 51

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Debita

Despesas geraes:	
Despendido com honorarios da gerencia, ordenados, gratificações, impostos, annuncios e publicações, material de escriptorio, etc., etc.....	120:817\$050
Fundo de reserva:	
Creditado a esta conta.....	10:000\$000
Reserva para prejuizos eventuaes:	
Creditado a esta conta.....	15:045\$400
Móveis e utensilios:	
Amortização desta conta.....	2:255\$930
Despesas de instalação:	
Amortização desta conta.....	1:000\$000
Reserva para impostos:	
Creditado a esta conta.....	1:600\$000
Total do debito.....	<u>150:718\$380</u>

Credito

Lucros:	
Verificados este anno, incluidos os juros e descontos que passam do anno anterior.....	160:609\$380
Menos:	
Juros que passam para o exercicio de 1937....	9:891\$000
Total do credito.....	<u>150:718\$380</u>

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1937. — *Moscoso, Castro & Comp. Ltda.* — *Jorge Torres*, guarda-livros.

BALANÇO DAS OPERAÇÕES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo

Titulos descontados, praça e interior.....	1.856:955\$700
Letras a receber, praça e interior.....	175:782\$400
Empréstimos em contas correntes.....	88:686\$900
Devedores por titulos em caução.....	134:732\$500
Imoveis em administração.....	4.568:000\$000
Valores caucionados.....	302:520\$000
Valores depositados.....	349:146\$000
Móveis e utensilios.....	13:428\$870
Caixa:	
Em moeda corrente.....	104:141\$700
Em depositos nos bancos..	136:695\$900
Em outras especies.....	1:246\$150
Valores e titulos de nossa propriedade.....	128:750\$000
Diversas contas.....	66:330\$370
Total do activo.....	<u>7.924:416\$490</u>

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Fundo de reserva.....	60:000\$000
Contas correntes:	
Movimento.....	429:507\$900
Particulares.....	105:277\$500
Pre-aviso.....	94:615\$600
Depositos a prazo fixo....	614:624\$200
Credores por titulos em cobrança.....	175:782\$400
Titulos em caução e em deposito.....	651:666\$000
Remessas para caução.....	134:732\$500
Administração predial.....	4.568:000\$000
Titulos redescontados.....	498:329\$500
Diversas contas.....	93:880\$890
Total do passivo.....	<u>7.924:416\$490</u>

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1937. — *Moscoso, Castro & Comp. Ltda.* — *Jorge Torres*, guarda-livros.

(C. 68 — 9-1-937 — 142\$800)

CASA BANCARIA FABELLO JUNIOR, LIMITADA

Rua da Conceição n. 10, sobrad

BALANÇO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1936

Activo

Titulos descontados	96:049\$100	
Empréstimos em c/corrente....	61:309\$200	
Bancos	36:925\$300	
Caixa — em moeda corrente...	7:905\$500	
Diversas contas	13:938\$000	216:127\$100

Passivo

Capital	100:000\$000	
Fundo de reserva	104\$500	
Contas correntes s/juros.....	113:000\$000	
Depósitos em c/correntes limi- tada	1:200\$800	
Descontos do semestre futuro..	880\$800	
Diversas contas	941\$000	216:127\$100

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1937. Casa Bancaria Fabello Junior, Ltd. — José Fabello Junior, gerente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"**Debito**

Lucro verificado em descontos, juros de em- prestimos, commissões e eventuaes.....	13:111\$000
Menos: — descontos do semestre futuro.....	880\$800
	12:230\$200

Credito

Importancia dispendida com alugueres, im- postos, publicações, fiscalização, ordena- dos e gratificações e despesas geraes....	11:181\$700
Importancia transferida a fundo de reserva...	104\$500
Importancia creditada ao socio Antonio José Fabello, sua quota de lucros.....	9\$100
Importancia creditada aos socios José Fabello Junior e sua mulher Odilla Ramalho Fa- bello, idem	931\$600
	12:230\$200

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1937. Casa Bancaria Fabello Junior, Ltd. — José Fabello Junior, gerente.

(C. 74—9-1-37—75\$500)

ANNUNCIOS**Companhia Brasil Industrial**

RUA 1° DE MARÇO N. 125 — SOBRADO

Ficam suspensas as transferencias de acções desde o dia 18 do corrente, inclusive, até o pagamento do 99° dividendo.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1937. — O director-secretário, Luiz Brandão de Moraes Sarmento.

(C 66—9-1-37—7\$100)

Vieri S. A.

Aham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, bem como são desde já convocados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 12 de fevereiro proximo futuro, ás 14 horas, na sede da sociedade, no becco do Bragança n. 41, para eleição da directoria e membros do conselho fiscal, assim como, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer dos membros do conselho fiscal, balanço e contas do exercicio findo em 31 de dezembro de 1936.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1937.

(C 71—9-1-37—36\$700—3 vezes)

Companhia Simões S. A.

Na sede social desta companhia, á rua Theophilo Ottoni n. 113, 3° andar, sala 5, acham-se á disposição dos senhores accionistas o balanço e demais documentos referentes ao exercicio financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1937.

(C 270—9-1-37—6\$100)

Club dos Marimbás**ASSEMBLÉA GERAL****Terceira convocação**

São convidados os socios quites do Club dos Marimbás a se reunir em assembléa geral, no dia 12 do corrente, ás 21 horas, na sede social, para eleição dos membros do conselho director para o triennio 1937/1939.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1937.

— Armando Bordallo, director.

(C 268—9-1-37—9\$200)

Caixa Registradora S. A.

Aham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que poderão ser examinados em sua sede social, á rua da Quitanda n. 185, sobrado, das 9 ás 17 horas, diariamente.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1937.

— A directoria.

(C 269—9-1-37—7\$100)

Companhia Simões S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os enhores accionistas desta companhia para se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 113, 3° andar, sala 5, no dia 25 do corrente, ás 14 horas, para aprovação do balanço, relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e demais documentos referentes ao anno social encerrado em 31 de dezembro proximo findo e, bem assim, eleger novo conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1937.

— A directoria.

(C 271—9-1-37—11\$200)

Cooperativa de Produção dos Citricultores do Districto Federal**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Primeira convocação**

De accordo com a deliberação do conselho de administração e de ordem do senhor presidente, convido a todos os associados desta cooperativa a comparecerem á assembléa geral extraordinaria, que se realizará em a suao sede administrativa, á rua Professor Castilho n. 97, Campo Grande, nesta Capital, ás 11 horas do dia 26 de janeiro do corrente anno de 1937, e que terá por fim tomar conhecimento das resoluções daquelle conselho e dos trabalhos sociaes da commissão executiva, devendo na alludida assembléa exercer o direito de voto os associados que estejam com a sua inscrição regulamentar em devida forma (art. 49, lettra A, dos estatutos e art. 22, § 4°, do decreto n. 24.647, de 10 de julho de 1934). — José Maria Amado, director commercial.

(C 75—9-1-37—70\$400—3 vezes)

Companhia Industrial Odeon

Aham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede desta companhia, á rua do Passeio n. 2, 12° andar, sala 1.201 (Edificio Odeon), os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1937.

— A directoria.

(C 273—9-1-37—28\$600—4 vezes)

Declaração

Declaro que perdi o certificado do Collegio Pedro II, n. 4.859. — Dante di Tulio.

(C 77—9-1-37—12\$200—3 vezes)

Caixa de Aposentadoria e Pensões da E. F. C. do Brasil

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE NOVE CASAS PARA RESIDÊNCIAS DE ASSOCIADOS

Pelo presente e pelo espaço de 30 dias, contar desta data, acha-se aberta nesta Caixa concorrência para construção de nove casas para residências de associados, no terreno situado à rua Lino Teixeira entre a rua Silva Rego e o n. 26, e a rua Silva Rego, entre a rua Lino Teixeira e o numero 62.

Aos interessados será fornecido um exemplar das condições gerais da concorrência, plantas e especificações.

As propostas deverão ser apresentadas em dois envelopes distintos A e B, fechados e lacrados, dos quaes o primeiro conterá os documentos que provem a quitação dos impostos e taxas devidas pelo proponente aos poderes publicos, federal, estadual e municipal e bem assim a sua idoneidade tecnica e financeira e o segundo o preço global, o preço de cada uma das residências separadamente mesmo tratando-se de casa geminada, uma tabella de preços unitarios para calculo do valor de qualquer obra suprimida ou acrescida, o prazo exigido para a realização das obras e finalmente a declaração expressa de integral submissão às condições gerais da concorrência.

Na proposta deverá ser consignada como parte integrante e complementar do orçamento da obra, a despesa necessaria à fiscalização da sua execução, no presente caso, 2,20 % do total.

Na sede desta Caixa, à rua Visconde da Gavea n. 38, das 11 às 15 horas, poderão os concorrentes receber o exemplar acima mencionado, bem como quaesquer esclarecimentos que venham a solicitar.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936.
— Dr. *Gontran de Souza*, presidente da Junta Administrativa.
(C 64—7-1-37—116\$300—3 vezes)

Declaração

Antonio Cabral de Medeiros declara que o seu filho Antonio Cabral de Medeiros Filho, aluno do 2º anno do curso complementar de engenharia do Instituto Lafayette, precisando provar na Escola Militar, que tem o curso seriado gymnasiar, tem o seu certificado da 5ª série do Collegio Pedro II, e retido no referido instituto.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1937.
— Antonio Cabral de Medeiros, capitão tenente.

Reconheço a firma Antonio Cabral de Medeiros.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1937.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — José Carlos de Montreuil, tabellião successor.

(C 151—8-1-37—33\$700—3 vezes)

Companhia Lopes Sá

Estão à disposição dos senhores accionistas, na sede da companhia, à rua Acre n. 55, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1937.
— A directoria.

(C 425—8-1-37—21\$400)

Companhia Tijuca S. A.

De accordo e em virtude das deliberações da assembleia geral dos senhores debenturistas desta companhia, realizada em 26 de março ultimo, e das assembleias geraes extraordinaria dos senhores accionistas, realizadas em 8 de abril e 24 de outubro do anno proximo passado, em todos os dias uteis, a começar em 7 do corrente, excepto aos sabbados e dias santificados, proceder-se-á ao resgate dos titulos representativos do emprestimo por debentures da Companhia Tijuca e á substituição das actuaes cautelas representativas do capital social, pela forma seguinte: os senhores accionistas receberão em troca das antigas cautelas, novas cautelas que representarão metade da quantidade de acções que possuíam; os senhores debenturistas receberão, em troca de seus titulos: 50 % do respectivo valor em acções da companhia, representados em novas cautelas e os restantes 50 % em dinheiro.

Os senhores accionistas serão attendidos das 9 às 11 e das 14 às 16 horas, na sede social da companhia, à rua Buenos Aires n. 54, 1º andar. Os senhores debenturistas serão attendidos das 9 às 11 e das 14 às 16 horas, na secção hypothecaria da Caixa Economica, Edificio 13 de Maio, 7º andar.

A parte em acções e parte em dinheiro dos senhores debenturistas que não forem procuradas, para o fim acima indicado, até 60 dias desta data, serão depositadas judicialmente, para effeito do processo de cancelamento do emprestimo.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1937.
— A directoria.
(C 133—6-1-37—106\$100—4 vezes)

Banco do Commercio

DIVIDENDO 121º

A partir do dia 11 do corrente, pagar-se-á o dividendo correspondente ao semestre findo em 31 de dezembro ultimo, á razão de 12 % ao anno.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1937.
— M. T. de Carvalho Britto, presidente.
(C 219—5-1-36—32\$600—1 vezes)

Companhia Centros Pastorís do Brasil

Ficam suspensas as transferencias das acções desta companhia a partir de 11 do corrente mez, até que se realize o pagamento de 41º dividendo.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1937.
— A directoria.
(C 252—8-1-37—14\$300—2 vezes)

Companhia Parque da Varzea do Carmo

SOCIEDADE DE CREDITO REAL

JUROS DE LETRAS HYPOTHECARIAS

Na sede desta companhia, à rua da Candelaria n. 24, 1º, nesta Capital, serão pagos, a partir do dia 15 de janeiro proximo, mediante a apresentação dos titulos originaes, os juros relativos ao coupon n. 1, vencível em 1 do mesmo mez.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1936.
— A directoria.

(C 61—7-1-37—24\$500—3 vezes)

Companhia Energia Electrica Rio Grandense

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 11 a 15 e 18 a 22 de janeiro de 1937, pagar-se-á, no escriptorio das Empresas Electricas Brasileiras, S. A., à avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, na Capital Federal, aos senhores portadores de debentures, a importancia relativa ao 26º coupon, correspondente aos juros do segundo semestre de 1936, á razão de 8 % ao anno.

Depois desses dias o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mez.

Nicheroy, 4 de janeiro de 1937. — A directoria.

(C 215—5-1-37—36\$700—3 vezes)

Companhia Docas do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas da Companhia Docas do Rio de Janeiro a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede da companhia, à praça Mauá n. 7 (17º pavimento), no dia 15 do corrente, ás 14 horas, afim de tratarem da liquidación amigavel da sociedade.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1937.
— A directoria.

(C 78—9-1-37—18\$400—2 vezes)

Companhia Manufactora Fluminense

RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 56, 1º

De 13 a 15 do corrente e desse dia em diante, ás quintas-feiras, pagar-se-á, no escriptorio da companhia, das 13 às 15 horas, o 59º dividendo, á razão de 10\$000 por acção, relativo ao 2º semestre de 1936.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1937.
— Manoel Ferreira da Silva, presidente.
(C 230—6-1-37—36\$700—4 vezes)

Companhia Carris Porto Alegreense

JUROS DE "DEBENTURES"

Nos dias 11 a 15 e 18 a 22 de janeiro de 1937, pagar-se-á, no escriptorio desta companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 12º andar, aos senhores portadores de debentures, a importancia relativa ao 22º coupon, correspondente aos juros do segundo semestre de 1936, á razão de 9 % ao anno.

Depois desses dias o pagamento dos juros não reclamados será feito nos dias 15 e 30 de cada mez.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1937.
— A directoria.

(C 214—5-1-36—33\$700—3 vezes)

Banco de Credito Commercial e Constructor S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Primeira convocação

Na conformidade do art. 15 dos estatutos e nos tremos do art. 16, ficam convidados os senhores accionistas para a assembleia geral ordinaria, que se realizará no dia 21 do corrente mez de janeiro, ás 16 horas, na sede do Banco, à rua do Rosario n. 109.

(C 10—2-1-37—33\$700—3 vezes)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça numero 1264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos da Junta Governativa e do Governo Provisorio, (Indice) 1930. 10\$000

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro, 1932. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, do 28 de outubro de 1899, que amplia a acción penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913)..... 1\$000

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906. 1\$000

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 1\$000

Agua (Concessão d'agua no Distrito Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 1\$500

Alfandegas (Consolidação das leis das) 8\$000

Archivos do Jardim Botânico do Rio de Janeiro:

Volume III 18\$000

Volume IV 15\$000

Volume V 15\$000

Volume VI 10\$000

Archivo Nacional (Publicações

Volume I. 10\$000

Volume III 5\$000

Volume IV 5\$000

Volume V 5\$000

Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000

Volume VIII 7\$000

Volume IX 5\$000

Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000

Volume XII 6\$000

Volume XIII. 3\$000

Volume XIV. 3\$000

Volume XV 3\$000

Volume XVI. 3\$000

Volume XVII 6\$000

Volume XVIII. 3\$000

Volume XX 4\$000

Volume XXI 6\$000

Volume XXIII 8\$000

Volume XXIV 8\$000

Volume XXV 7\$000

Volume XXVI 7\$000

Volume XXVII 6\$000

Volume XXVIII (Ilha da

Trindade) 10\$000

Volume XXIX 10\$000

Volume XXX 8\$000

Volume XXXI 10\$000

Archivo Nacional:

Tiranias que os holandeses usaram com os moradores do Rio Grande — Lope Garro. 2\$000

Cartas sobre a Prosopopeia — Bento T. Pinto, e Peregrino da America e Nuno Pinheiro. 2\$000

Marcellio Dias — Biographia 2\$000

Archivos do Museu Nacional:

Volume XVII. 20\$000

Volume XXIII 20\$000

Volume XXV. 20\$000

Archivos Eleitoraes (Alistamento e organização dos) 1\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903. 1\$000

Annuario de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro;

Anno de 1916 6\$000

Anno de 1917 10\$000

Anno de 1918 8\$000

Anno de 1919 8\$000

Anno de 1920 8\$000

Anno de 1921 10\$000

Anno de 1922 10\$000

Anno de 1923 10\$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912. 5\$000

Autoraes (Direitos), Decreto numero 4.790, de 2 de janeiro de 1914. 6\$000

Arrojadita (Novo mineral, por Djalma Guimarães. 6\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 6\$000

Idem, idem (Annuaes). 2\$000

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 3\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa. 10\$000

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume (1891)..... 20\$000

Idem da Assembléa Constituinte (1934) 1º volume 10\$000

Idem, 2º volume 10\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 1\$000

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934) 2\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.833, de 9 de abril de 1931..... 1\$000

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932). 1\$000

Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 1916)..... 6\$000

Alistamento e organização dos archivos eleitoraes (Decreto n. 24.129, de 1934)..... 1\$000

Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 20.914, de 6 de janeiro de 1932) 2\$000

Aspecto antropogeographico da Constituição, por A. Deserra.. 6\$000

Abono Provisorio (Decreto numero 183, de 13-1-1930)..... 1\$000

Bancarios (apresentadoria e pensão dos). Decreto n. 54, de 1934		4\$000	Código de Contabilidade (Praticado), por C. A. Farias.....		6\$000	Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva.....		6\$000
Bancos e Casas Bancárias — Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1934		1\$000	Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)		12\$000	Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 14.831.		1\$000
Bancos e Casas Bancárias — Liquidação extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1934		1\$000	Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)		2\$000	Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto número 15.848, de 14 de novembro de 1922)		1\$000
Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa		12\$000	Código de Menores (decreto número 17.943 A, de 1927)		1\$500	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)		3\$000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923		1\$000	Código de Menores (decreto número 5.063, de 1 de dezembro de 1928, institui o)		1\$000	Capatazia de Portos — Decreto n. 16.197, de 1923		2\$000
Biologia Vegetal (Arquivo do Instituto), volume 1º		40\$000	Código Eleitoral (decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)		1\$000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 24.288, de 1934)		4\$000
Caixa de Amortização (Decreto n. 6.744)		1\$000	Código Eleitoral (modifica o) lei n. 48, de 4 de maio de 1935		2\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931		1\$000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.776, de 28 de abril de 1927)		1\$500	Códigos de Minas e Águas (cria as taxas a que se refere os) — Decreto n. 24.637, de 11 de julho de 1934; decreto número 24.643, de 10 de julho de 1934, decreta o Código de Águas e decreto n. 24.642, de 17 de julho de 1934, decreta o Código de Minas		2\$000	Correios e Telegraphos (Cria o Departamento) — Decreto número 20.850, de 1931		2\$000
Carteira profissional — Decreto n. 21.476, de 21 de março de 1932		1\$000	Código de Prestação Penal (Indice do)		6\$000	Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)		2\$000
Circulars do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:			Collectorias Federaes (Decreto n. 24.502, de 1934)		4\$000	Conselhos Consultivos (Decreto n. 20.348)		1\$000
1º volume — 1889 a 1900		10\$000	Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º volume		20\$000	Conselho de Contribuintes (Regimento Interno do) (Decreto n. 5.157, de 1927)		1\$000
2º volume — 1901 a 1918		12\$000	Contabilidade Publica (Decreto n. 13.748, de 3 de setembro de 1919). Dá instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909		6\$000	Conselho dos Contribuintes (Decreto n. 20.350)		1\$000
3º volume — 1918 a 1931		10\$000	Constituição da Republica (Revista) 1926		2\$000	Costas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)		2\$000
4º volume — 1932 a 1934		8\$000	Constitution of Brazil (Edição em inglez) 1891		2\$000	Costas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)		2\$000
Código Civil		6\$000	Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roura		30\$000	Costas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 8.422, de 30 de setembro de 1899		1\$000
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração):			Contadores e Guarda-livros (registro). Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932		1\$000	Commerciarios Instituto (Decretos ns. 183, de 1934; 22-5-1935)		2\$000
1º volume		10\$000	Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa		2\$000	Consignações em folha (Decretos ns. 22.296, de 1933 e 21.576)		2\$000
2º volume		10\$000	Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913		4\$000	Caixas, Aposentadorias e Pensões (Legislação). Decretos números 19.770, 20.465 e 21.081		2\$000
3º volume		10\$000	Consumo (Imposto) — Decreto n. 22.051, de 1932		4\$000	Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 1926)		1\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes		20\$000	Conselho Nacional do Trabalho (Decreto n. 18.074, de 1928)		4\$000	Constituição (Aspectos antropogeographicos, de 1934)		1\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa		10\$000	Contas Assignadas (Commentario ao decreto n. 16.041, de 1923, por Lindolpho Camara)		6\$000	Constituição (1934 — Lei 88 — Segurança Nacional)		3\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de proffissionais e interessados		2\$000	Constituição (Aspectos antropogeographicos)		1\$000	Consumo (Tarifa do Imposto), por L. Camara		2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues		3\$000	Constituição de 1934 e Lei de Segurança Nacional		3\$000	Consumo (Tarifa do Imposto por Lindolpho Camara)		2\$000
Código Civil e Ruy Barbosa, por Fernando Nery		25\$000	Constituição (Aspectos antropogeographicos)		1\$000	Consumo (Tarifa do Imposto por Lindolpho Camara)		2\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 4 de setembro de 1931		1\$000	Constituição (Aspectos antropogeographicos)		1\$000	Consumo (Tarifa do Imposto por Lindolpho Camara)		2\$000

D**Decretos do Governo Provisório:**

De março de 1890.....	4\$000
De maio de 1890.....	1\$5000
De junho de 1890.....	5\$000
De outubro de 1890.....	1\$5000
De janeiro de 1891.....	5\$000

Decisões do Governo — Collecções:

de 1832.....	5\$000
de 1833.....	6\$000
de 1850.....	6\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos).....	5\$000
de 1890 (Governo Prov., 5º e ultimo).....	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento).....	2\$000
de 1891.....	6\$000
de 1892.....	6\$000
de 1893.....	5\$000
de 1894.....	6\$000
de 1895.....	5\$000
de 1896.....	5\$000
de 1897.....	5\$000
de 1898.....	4\$000
de 1899.....	4\$000
de 1900.....	5\$000
de 1901.....	5\$000
de 1902.....	4\$000
de 1903.....	6\$000
de 1904.....	6\$000
de 1905.....	6\$000
de 1906.....	6\$000
de 1907.....	7\$000
de 1908.....	7\$000
de 1909.....	7\$000
de 1910.....	7\$000
de 1911.....	5\$000
de 1912.....	4\$000
de 1913.....	4\$000
de 1914.....	5\$000
de 1915.....	7\$000
de 1916.....	8\$000
de 1917.....	8\$000

Decisões da Corte Suprema — Por Bento Faria (1º volume).

2\$5000

Debentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de) Decreto numero 22.431, de 6 de fevereiro de 1933.....

1\$000

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 1.956, de 9 de setembro de 1903.....

1\$000

Vocas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Castano Junior (M).....

12\$000

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....

6\$000

Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico);

1º volume.....

60\$000

2º volume.....

60\$000

Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924....

1\$000

Divida activa (Instruções para a cobrança amigavel da) Decreto n. 19.414, de 20 de novembro de 1930.....

1\$000

Divida activa (Portaria n. 104, de 1927).....

1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes).....

1\$000

Depositos, Cauções, Caixas Economicas.....

1\$000

Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)...

1\$000

Districte Federal (Lei organica).....

1\$500

Dicionario Geographico do Brasil (Moreira Pinto) supplemento.....

30\$000

E

Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro.....

2\$000

Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das) (Decreto n. 15.673, de 7 de julho de 1922).....

1\$500

Exercito (Lei de promoções) Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934.....

1\$000

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931).....

2\$000

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes).....

1\$500

Estabilização (Em torno da) Política monetaria e organização bancaria.....

5\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de).....

1\$000

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931.....

2\$500

Ensino Commercial e Regular da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932).....

1\$000

Electoral (Formularios) — Lei de 1932.....

1\$000

Engenheiro, Architecta, Agrimensor (Profissão de) Decretos n. 23.569, de 1934.....

1\$000

Empregados no Commercio e Industria (Indemnização) Lei 62 de 5 de junho de 1935.....

1\$000

Escola Militar (Regulamento) (Decreto n. 23.094, de 13 de março de 1934).....

1\$000

Empregados no commercio e industria (Indemnização) — Lei n. 62, de 1935.....

1\$000

Facturas consulares (decretos numero 14.039, de 1920).....

1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos servicos da). Decretos numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1931...

1\$000

Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 24.144, de 26 de março e 10 de abril de 1934.....

1\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....

1\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo.....

1\$000

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação) Decreto n. 18.068.....

1\$000

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929.....

1\$000

Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.806, de 23 de março de 1931).....

1\$000

Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistência privada (Decreto n. 23.103)...

1\$000

Férias dos empregados das industrias syndicalizadas (Decreto n. 23.768).....

1\$000

Fundo de Educação e Saude.....

1\$000

Fructas Citricas (Commercio e Exportação).....

1\$000

Funcionarios Publicos (Comissão Revisora de Afastamento) Decreto n. 254, de 1 de agosto de 1935.....

1\$000

G

Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades.....

1\$000

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piahy e parte de Ceará.....

1\$000

Geologia e Suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte de Piauí	12000	Inscrições e Tradições da América Pré-Histórica	60000	De 1833	10000
Geographia, geologia, suprimento d'água, transporte e agudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Grandell	12000	Instituto de Previdência (Municipalidades). Decreto n. 5.497, de 30 de dezembro de 1927... ..	10000	De 1834	12000
Geologia e Suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Supper	23000	Conceito de direitos aduaneiros (Decreto n. 24.022, de 1924) ..	20000	De 1835 — 3 volumes	15000
Geologia e Suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Bahia, por R. Supper	23000			De 1836	12000
Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.398, de 11 de novembro de 1930	10000	Leis e obras de curules (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923	10000	De 1837	12000
Guerra Russo-Japonesa (Raul TAYARA)	60000	Justiça Federal (Consolidação das Leis da)	30000	De 1838	80000
		Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	10000	De 1839	60000
		Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração)	30000	De 1840	60000
		Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926	10000	De 1841	80000
Higiene Alimentar, pelo Doutor Eduardo Magalhães.	20000	Justiça do Distrito Federal (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930).	10000	De 1842	80000
História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aureliano Leal (M) ..	20000	Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Apelação) (1932) ..	10000	De 1843	80000
História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) ..	70000	Justiça Local — Decreto numero 18.848, de 18 de julho de 1900.	10000	De 1844	80000
História da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti ..	20000	Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Apelação — Outubro, novembro e dezembro de 1932)	30000	De 1845	80000
História das Tesourarias da Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida.	20000	Jurisprudência do Tribunal de Contas, por A. Vieira.	10000	De 1846	80000
Hypothecaria (Empréstimo) — Decreto n. 21.949, de 1932	10000	Justiça Local (Decreto n. 16.273 de 1925.	80000	De 1847	80000
História do Imposto do Consumo, por Severiano Cavalcanti	40000	Justiça e Interior (Regulamento da Secretaria) ..	80000	De 1848	80000
História da Seca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theobald ..	60000			De 1849	80000
				De 1850	120000
				De 1851 — 3 volumes	150000
				De 1852 — 2 volumes	150000
				De 1853 — 2 volumes	150000
				De 1854 — 2 volumes	150000
				De 1855 — 2 volumes	150000
				De 1856 — 2 volumes	150000
				De 1857 — 2 volumes	150000
				De 1858 — 2 volumes	150000
				De 1859 — 2 volumes	150000
				De 1860 — 2 volumes	200000
				De 1861 — 2 volumes	150000
				De 1862 — 2 volumes	150000
				De 1863 — 2 volumes	150000
				De 1864 — 2 volumes	150000
				De 1864 — Aditamentos	20000
				De 1865 — 2 volumes	150000
				De 1866 — 2 volumes	150000
				De 1867 — 2 volumes	150000
				De 1868 — 2 volumes	150000
				De 1874 — 3 volumes	150000
				De 1875 — 3 volumes	150000
				De 1876 — 3 volumes	150000
				De 1877 — 3 volumes	150000
				De 1878 — 2 volumes	150000
				De 1879 — 2 volumes	80000
				De 1880 — 2 volumes	80000
				De 1881 — 3 volumes	150000
				De 1882 — 3 volumes	150000
				De 1909 — 2 volumes	250000
				De 1910 — 3 volumes	300000
				De 1911 — 4 volumes	450000
				De 1912 — 4 volumes	400000
				De 1913 — 4 volumes	400000
				De 1914 — 5 volumes	400000
				De 1915 — 3 volumes	300000
				De 1916 — 3 volumes	250000
				De 1917 — 3 volumes	250000
				De 1918 — 3 volumes	250000
				De 1919 — 3 volumes	250000
				De 1920 — 5 volumes	400000
				De 1921 — 6 volumes	400000
				De 1922 — 4 volumes	300000
				De 1923 — 4 volumes	250000
				De 1924 — 4 volumes	300000
				De 1925 — 2 volumes	200000
				De 1926 — 3 volumes	250000
Instituto Nacional de Higiene (Regulamento) ..	10000	Leis (Collecções de) :			
Instituto de Previdência dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização)	10000	De 1808 a 1809	100000		
Instituto de Previdência. Decreto n. 24.563, de 3 de julho de 1934.	10000	De 1810 a 1811	100000		
Imprensa Nacional (Historias, por Francisco Miranda)	70000	De 1812 a 1815	100000		
Imprensa (Lei de). Decreto numero 1.743, de 24 de outubro de 1923	10000	De 1816 a 1817	80000		
Imprensa (Lei de) Decreto numero 24.716, de 1934	10000	De 1818 a 1819	80000		
		De 1820	80000		
		De 1821	80000		
		De 1822	80000		
		De 1823	80000		
		De 1824	80000		
		De 1825	80000		
		De 1826	80000		
		De 1827	100000		

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Jan. de 1937

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Boletim n.º 8

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A entrada dos processos na Secretaria

Deram entrada na Secretaria do Conselho de Recursos, e serão oportunamente julgados, consoante forem organizadas as respectivas pautas, que serão previamente publicadas, os seguintes processos em grão de recurso:

Marcas de Industria e Commercio:

Processo n. 18.062/35 — ter. 39.157 — Marca "Unico" — "Café chicara" — Depositantes e recorrentes, Ferreira, Ribeiro & Comp., Ltd.

Processo n. 6.343/36 — ter. 42.761 — Marca "Extra" — Depositante e recorrente, Otto Struas.

Processo n. 16.462/35 — ter. 38.731 — Marca "Deauvil" — Depositante e recorrente, Antonio P. Gallazzi; recorridos, Jantzen Knitting Mills e o D. N. P. I.

Processo n. 11.484/35 — ter. 37.366 — Marca "Capri-cho" — Recorrente, Gream of Wheat Company; recorridos, Santos Soares & Comp. e o D. N. P. I.

Processo n. 8.184/35 — ter. 36.569 — Nome commercial "Farmaco Ltd." — Recorrentes, Carlos Kern & Comp.; recorridos, Farmaco Ltd. e o D. N. P. I.

Processo n. 6.382/35 — ter. 36.008 — Marca "Unico" — Recorrentes, Companhia União dos Refinadores; recorridos, Irmãos Escada e o D. N. P. I.

Processo n. 18.789/34 — ter. 33.068 — Marca "Inox" — Depositante e recorrente, Wolffmetal Limitada.

Processo n. 19.337/34 — ter. 33.023 — Marca "Edelweiss" — Depositante e recorrente, Produção de Vernizes Meridional Ltd.

Processo n. 15.780/34 — ter. 32.176 — Marca "Cobretudo" — Depositantes e recorrentes, Julianelli & Filho.

Processo n. 4.957/33 — ter. 25.907 — Marca "Dermatomycol" — Recorrentes, Weskott & Com. A Chimica Bayer; recorridos, Laboratorio Brasileiro de Chimiotherapia Ltd. e o D. N. P. I.

Processo n. 1.685/36 — Caducidade da marca "Royal", n. 39.652, de Berna — Recorrente, Roberto J. Taves; recorridos, Gummi — Und Kabelwerke Josef Reithoffer's Sohne A. G. e o D. N. P. I.

Processo n. 2.506/36 — ter. 41.920 — Marca "Matte (rotulo)" — Depositante e recorrente, Companhia, Cervejaria Lusitania.

Processo n. 25.160/35 — ter. 41.222 — Marca "Colinal" — Recorrentes, Neotherapico Nacional Ltd.; recorridos, Helena Maria Vita e o D. N. P. I.

Processo n. 23.178/35 — ter. 40.525 — Marca "Anil extra 333" — Recorrentes, Carlos Kuerner & Comp. Ltd.; recorridos, Atlantis (Brazil) Ltd e o D. N. P. I.

Processo n. 21.528/35 — ter. 40.169 — Marca "Hors-treito" — Recorrente, Companhia Industrial Ltd.; Recorridos, Theodor Jos. Horst do Brasil Ltd. e o D. N. P. I.

Processo n. 22.582/35 — ter. 40.448 — Marca "Orion (com emblema)" — Recorrente, João Eisenteader; recorridos, S. A. Fabricas Orion e o D. N. P. I.

Processo n. 22.579/35 — ter. 40.445 — Marca "Orion" — Recorrente, João Eisenteader; recorridos, S. A. Fabricas Orion e o D. N. P. I.

Processo n. 19.276/35 — ter. 39.458 — Marca "Quinovitan" — Recorrente, Francisco Picarelli; recorridos, America Barbosa de Carvalho e o D. N. P. I.

Processo n. 18.057/35 — ter. 39.154 — Titulo de estabelecimento, "Padaria e Confeitaria Nova Tijuca" — Recorrentes, Pires, Nobre & Irmão.

Processo n. 17.795/35 — ter. 39.100 — Marca "Laboratorio Nunan" — Depositante e recorrente, Frederico Brandão Nunan.

Processo n. 8.594/36 — ter. 43.318 — Marca "Farmobis" — Recorrente, Drogasil Limitada; recorridos, Farmoquimica Limitada e o D. N. P. I.

Processo n. 6.970/36 — ter. 42.928 — Marca "Siam Rex" — Depositante e recorrente, S. I. A. M. Torquato di Tella S. A.

Processo n. 6.937/36 — ter. 42.915 — Marca "Leucopill" — Depositante e recorrente, Laboratorio Ariston Ltd.

Processo n. 5.466/36 — ter. 42.512 — Marca (B) Emblematica — Depositante e recorrente, Premier Pabst Corporation.

Processo n. 3.799/36 — ter. 42.174 — Marca "Procal" — Depositante e recorrente, Ignacio Loureiro

Privilegios e patentes de invenção:

Processo n. 13.937/35 — ter. 15.591 — Priv. Uma machina para encanalar tiras metallicas com dispositivos para tempera, etc., etc. — Recorrente, Sam Rabinovich & Comp.; recorridos, Carlos Caretti e o D. N. P. I.

Processo n. 8.429/36 — ter. 16.749 — Priv. Um novo meio de propaganda — Depositante e recorrente, Gabriel Viavaça.

Processo n. 5.391/36 — ter. 16.618 — Priv. Escova gyratoria e outros usos hygienicos — Depositante e recorrente, Maria da Conceição Pereira Guilherme.

Processo n. 12.548/35 — ter. 15.465 — Priv., Aperfeiçoamento na fabricação de caixas — Depositantes e recorrentes, No-Nail Cases Proprietary Limited.

Processo n. 343/36 — ter. 685, de São Paulo — Priv., Aperfeiçoamento sobre processo e dispositivo para esterilizar agua e outros líquidos — Recorrentes, João Rodrigues Nunes e Roberto Hottinger; recorridos, Dr. Antonio Furia e Francisco Ferreira e o D. N. P. I.

Processo n. 943/36 — ter. 16.403 — Priv., Um novo tinteiro — Depositantes e recorrentes, Sebastião Silveira e Roberto Juricio.

Processo n. 12.755/36 — ter. 17.011 — Priv., Cine Ambulante Educativo — Depositantes e recorrentes, Tullio Casarotti e Arlindo de Castro.

Processo n. 3.495/36 — ter. 16.443 — Mod. de util., Modelo de prendedores ou grampos metallicos para peças de roupas brancas — Depositante e recorrente, Eduardo Paiva Dreyfuss.

Processo n. 9.171/36 — ter. 16.820 — Priv., Um novo processo de ensino e cultura em geral por intermedio das mercadorias de grande consumo publico — Depositantes e recorrentes, Sebastião Silveira.

Processo n. 11.787/36 — ter. 16.942 — Priv., Aperfeiçoamentos em processo para fabricação de papelão ou folhas de papel ondulado — Depositante e recorrente, Stein-Hall Manufacturing Company.

Processo n. 11.091/36 — ter. 16.903 — Model. Indust., Envolvoro de papelão ondulado, para protecção de garrafas, vidros, etc. — Depositante e recorrente, João José da Costa Valle.

Processo n. 23.991/34 — ter. 14.642 — Pat. de melhoramentos, Um novo aparelho para tiro ao alvo em combinação com outros sports, denominado "Target-Shoot" — Recorrente, Ananias Ribeiro de Almeida; recorridos, José Vieira Tucci e o D. N. P. I.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Director Geral

Dia 8 de janeiro de 1937

Registro de marca

Rothman's Limited — Consiste na representação de Wagon — classe 44 (termo 40.356). — Renove-se o registro.

R. Stock & Co., Spiralbohrer, Werkzeug-und Maschinenfabrik Aktiengesellschaft — R. Stock & Co., classe 11 (termo 40.632). — Renove-se o registro.

R. Stock & Co., Spiralbohrer, Werkzeug-und Maschinenfabrik Aktiengesellschaft — R. Stock & Co. — Classe 11 (termo 40.633). — Renove-se o registro.

Metropolitan Vickers Electrical Company Limited — "Metrovick" — classe 12 (termo 40.786). — Renove-se o registro.

Metropolitan Vickers Electrical Company Limited — "Metrovick" — classe 8 (termo 40.787). — Renove-se o registro.

Sorbo Limited — "Sorbo" — classe 39 (termo 40.965). — Renove-se o registro.

S. A., Industrias Reunidas F. Matarazzo — "Curação extra fino Matarazzo" — classe 42 (termo 43.710). — Renove-se o registro.

(*) Adolpho Vasconcellos — "Cardigia" — classe 3 (termo 44.950). — Renove-se o registro.

(*) Wilson Sons & Co. Ltd. — "Boiadeiro" — classe 41 (termo 46.955). — Renove-se o registro.

G. A. Glafey — "Emblematica" — classe 55 (termo 47.194). — Renove-se o registro.

G. A. Glafey — "Emblematica" — classe 60 (termo 47.195). — Renove-se o registro.

G. A. Glafey — "Merkur Nachtlichte" — classe 55 (termo 47.196). — Renove-se o registro.

G. A. Glafey — "Merkur Nachtlichte" — classe 60 (termo 47.197). — Renove-se o registro.

Exigencias

Borg-Warner Corporation (24.146/35 junto ao 2.876/25). — Pague-se a taxa de transferencia.

Carlos Colonnese (termo 44.332 — Paraxá). — Mantenho a exigencia.

Sociedade Sul Americana de Docas Ltda., (25.849/36 junto ao termo 40.041). — Apresente nova petição em seu nome individual.

Abbott Laboratories (termo 42.592 — Abbott Laboratories). — Satisfaza a exigencia.

Companhia Antarctica Paulista (termo 46.973 — Dos Cardeas). — Aguarde-se a solução da consulta de que trata o officio n. 2.014, de 27 de novembro ultimo.

Carlos Tonanni (termo 15.095). — Dirija-se ao Sr. ministro, querendo.

Renato Furtado de Simas (termos 41.040 e 41.039 — Simas Cruz das Almas, e Basto Sob., Cruz das Almas). — Mantenho o despacho.

Mario Mattos (termo 43.947) — Commercio & Transporte). — Prosiga-se, devendo o requerente apresentar o instrumento do mandato.

Prorrogações de prazos

Conrado Melcher & Comp., (termo 44.122), e Plymouth Cordage Company (termo 48.213). — Concedo o prazo de 60 dias, em prorrogação.

(*) Reproduz-se por terem sahido publicados com incorrecções.

Diversos

General Electric S. A., (29.400*36) junto ao termo 46.623). — Nada ha que deferir por não se tratar de prazo susceptível de prorrogação.

Charles Couturiex (termo 36.697 — Glesion), Instituto Scientifico São Jorge S. A. (termos 37.339 e 37.250 — Hemotensol e Neo-Valeol), Sociedade Industrial Primá Limitada (termo 40.164 — Laboratorios Primá), Hans Wacker (termo 42.175 — Silhueta de uma mulher sob um chuveiro), Alpheu Domingues (termo 42.353 — Jornal de Agricultura), Richard Franz & Comp., (termo 43.148 — R F C), Everlastik Incorporated (termos 46.478, 46.479 e 46.480 — Everlastik), Gomes Irmãos (termo 31.936 — Lord). — Expeçam-se os certificados.

Alcina O'Dwyer (277*37), Edith Prado de Oliveira Garcia (276/37), Magdaia Monteiro (482/37), Cicero Monteiro da Silva (280*37) e Dr. Octaviano du Pin Galvão (321/37). — Defeitos.

Expediente do director da Secção de Privilegios de Invenção
Dia 8 de janeiro de 1937

Exigencias

Fernando Chieffi (termo 17.561). — Satisfaza a exigencia do tecnico.

Heitor Esperança Arnoso (17.934). — Compareça a este Departamento, afim de revalidar a estampilha do desenho de fls. 5.

Americo Meirelles La Porta (28.935/36). — Preste esclarecimentos que deseja o tecnico.

Diversos

Departamento Nacional do Trabalho (29.147*36). — Junte-se, preliminarmente.

Oscar Girardelli (29.398/36). — Junte-se ao termo numero 17.942.

Heberlein Ruopp (29.409/36), Paulo Miqui Tacasou F. rota (2.333/36), e Konecny, Braga & Comp., Ltd., (29.306/36). — Juntem-se e volte ao consultor tecnico.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 8 de janeiro de 1937

Exigencias

Haydêa Bastos Nunes Pereira e Orio Porta Calvi (termo 44.934 — Novo mercurio). — Apresentem a procuração e satisfazam a exigencia relativa á licença.

Haydêa Bastos Nunes Pereira e Orio Porta Calvi (termo 44.933 — Neo mercurio). — Apresentem a procuração e satisfazam a exigencia constante da informação.

Sociedade Mecanica para Industria e Lavoura Ltda. (Somil) (10.762-36 — junto ao termo 43.015). — Apresente procuração.

Sociedade Mecanica para Industria e Lavoura Ltda. (Somil) (10.754-36 — junto ao termo 43.016). — Apresente procuração.

Pacheco Ferreira & Comp. (termo 30.266 — Cruzeiro). — Completem o pagamento do sello do documento de fls. 36.

United States Rubber Co. (termo 43.014 — S. U. Royal). — Satisfaza a exigencia do Archivo.

NOTICIARIO

NOTIFICAÇÕES

São convidados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento, afim de effectuarem, dentro do prazo de trinta dias, o pagamento da taxa de transferencia das seguintes marcas:

General Foods Corporation (16.672-36 — transferencia da marca "Post-Toasties") (n. 45.020); Isair de Freitas Marques (13.760-36 — transferencia da marca "Petit Paris") (n. 46.235); Fabrica de Pennas de Aço Brasil Limitada (4.116-36 — transferencia da marca H B); Fabrica de Pennas de Aço Brasil Limitada (4.115-36 — transferencia da marca H P).

— E convidado o Sr. Julio Eduardo da Silva Araujo, a comparecer a este Departamento, afim de cumprir, dentro do prazo de trinta dias, a exigencia da secção referente á transferencia da marca "Pectosar", registrada sob o n. 37.842.

— E' convidada a Sra. Ilka Bello do Amorim, a comparecer a este Departamento, afim de satisfazer, dentro do prazo de trinta dias, a exigencia da secção referente á transferencia da marca "A Patria", registrada sob o n. 16.125.

— E' convidada a Companhia Antartica Paulista a comparecer a este Departamento, afim de prestar esclarecimentos sobre a transferencia das marcas "Dos Cardeaes" (n. 17.219), "Genebra" (n. 17.220), "Aniz" (n. 17.221), "Santo Christo" (n. 17.222), "Fernet" (n. 17.223), "Creme de Cacao" (numero 17.690), "Anisette" (n. 17.691) e "Pippermint" (numero 17.692). (Prazo de trinta dias).

OPOSIÇÕES

Henrique Bredemeir (29.378, de 28-12-36) apresentou opposição ao pedido de privilegio depositado pela Sociedade Madeireira Ltda., sob o n. 17.659.

Francisco Bianchini (29.323, de 26-12-36) apresentou replica á opposição offerecida ao seu pedido de modelo industrial depositado sob o n. 17.599.

RECURSO

Companhia Cervejaria Princeza S. A. (26.903, de 26 de novembro de 1936) recorreu do despacho que mandou registrar a marca "Granja", depositada pela Companhia Agricola e Commercial dos Pinhos do Porto.

AVISO AOS REQUERENTES DE PATENTES

Os requerentes de patentes ou seus procuradores abaixo mencionados são convidados a satisfazer o pagamento das taxas a que se referem os artigos 50, lettra b, 51, lettra a, do decreto n. 16.264, de 19-12-23. A inobservancia do prazo de 30 dias, estabelecidos pelo artigo 1º, lettra b, do decreto numero 22.990, de 1933, importará no archivamento definitivo do processo.

Termos — Nomes

- N. 15.757 — International General Electric Company Inc.
- N. 16.499 — João Lopes Ribeiro.
- N. 16.773 — Julius Fromm.
- N. 17.008 — João Joca de Souza.
- N. 17.093 — Ernst Freyberg Chemische Fabrik Delitia.
- N. 17.128 — I. G. Farbenindustrie.
- N. 17.136 — Frank C. Brady.
- N. 17.202 — Associated Electric Laboratories Inc.
- N. 17.215 — Juan J. Garces E.
- N. 17.218 — The Reece Button Hole Machine Co.

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas, abaixo, ou seus procuradores, deverão comparecer á sede deste Departamento, afim de satisfazerem o pagamento da taxa final de expedição dos certificados, dentro do prazo de 30 dias:

S. A. Companhia Cervejaria Princeza — S. A. Companhia Cervejaria Princeza — 30.451.

- Weskott & Comp. — Casa Bayer — 33.330.
- Condoroli & Paint — Condoroli & Paint — 33.629.
- Marinho Falcão — Energifer — 37.092.
- José Maria Rodrigues Braga — Santa Clara — 38.285.
- Alessandro Julio Dell Airinga — A Cidade de Florença — 39.005.

Companhia Seguros Victoria — Companhia Seguros Victoria — 39.012.

S. Importadora Suissa Ltd. — S. Importadora Suissa Ltd. — 39.224.

Fernando de Souza Teixeira — Confeitaria e P. Affonso Penna — 39.357.

Lamberto Barabani — Productos Gambarotta do Brasil — 40.346.

Alliança do Lar Limitada — Alliança do Lar — 40.482.
Lojas Americanas S. A. — Nada mais de \$5000, lojas Americanas S. A. — 40.577.

João Gomes de Souza — Armazem Cacique — 40.760.
General Electric S. A. — General Electric S. A. — 40.996.

Vicente Graziano — Nevrofosfon — 41.027.
The Ranson & Randolph Co. — Castone — 41.723.
Benedicto B. Lemos — Laceygan — 41.738.
Praguer & Pedrosa, 3 marcas
Krinocort — 41.875.
Krinohepat — 41.876.
Krinograf — 41.878.
Sonavet Ltd. — Sonavet Ltd. — 42.383.
Ferreira Land & Comp. — Ferreira Land & Comp — 42.482.

S. A. Usina Serra Grande S. A. — Usina Serra Grande S. A. — 42.508.

Arthur Lundgren & Comp. Ltd. — Casas Pernambucanas — 42.701.

Alberto Mattos Rodrigues — Creme Colbert — 42.707.
Antonio Mikail — Casas de Sedas Mikail — 42.735.

Orlando de Almeida Prado, 8 marcas:
Peão — 42.749.
Rei — 42.750.
Castello — 42.751.
Torre — 42.752.
Dama — 42.753.
Cavalleiro — 42.754.
Bispo — 42.756.
Xadrez — 42.757.
Antonio Cucco — Capiivan — 42.953.
Drogasil Ltd. — Drogasil Ltd. — 43.007.
Praguer & Pedrosa — Krinocardion — 43.027.
Archangelo Gorga Sobrinho — Zulma — 43.116.
Pedro Baldassari & Irmãos — Vitakolan — 43.123.
S. A. Folha de Minas — Folha de Minas — 43.176.
Parke Davis & Comp. — Arsenox — 43.191.
Companhia Estearina Paranaense — Neve — 43.215.
Edmundo Van Parys — Aéro — 43.247.
Araujo Penna & Comp. — Sumarina — 43.248.
Rudolpho Kronfeld — Palacio da Mota — 43.269.

Edgard M. Rodrigues & Comp., 2 marcas:
O. K. — 43.298 e 43.299.
Aktiebolaget Lidkopings Vikingsager — Viking — 43.308.
José M. de Almeida — Guarany — 43.034.
E. Daltroff & Cie. — Caron — 43.161.
Fiske Brothers Refining Co. — Lubriplate — 43.310.
Companhia Anilinas e P. C. do Brasil — Graxolina — 43.315.

Annibal Paiva, 2 marcas:
Relampago — 43.316 e 43.317.
Empresa P. Industriales Ltd. — Epil — 43.322.
José Sevenkraut — Casa Sevenkraut — 43.328.
Miguel Pastiglione — Miguel — 43.350.
Caio Graccho de Souza Gaisler — Matesazonado — 43.355.
S. A. Fabricas Orion — Bandeirante — 43.360.
Reis & Jacobsen — Makale — 43.368.
A. Moreira & Irmãos — Formoza — 43.369.
Lincoln Motor Co. — Lincoln — 43.379.

S. A. Viagens Internacionais, 2 marcas:
Lido — 43.387.
Joa — 43.388.
Ancona Lopez & Comp. — Quino Radium — 43.401.
Augusto Linhares — A Ficha Medica — 43.403.
Pereira Araujo & Comp. — Pirata — 43.406.
Willibard Rinaldo Dieterich — Camorex — 43.431.
Moura Costa & Comp. — Instituto T. Brasileiro — 43.458.
Garages Associadas S. A. — Garasa — 43.474.

Antonio Marques Henriques — Procuradoria A. Marques Henrique — 43.488.

J. Mandieberg & Co. Ltd., 2 marcas:

Valstar — 43.493.

Paincoat — 43.495.

Rca. Manufacturing Co., 2 marcas:

Kinescope — 43.498.

Iconoscope — 43.500.

Deutsche Fensterglas Ausfuhr Gesellschaft M. b. H. Defaz — Defaz — 43.504.

Companhia Dentaria Brasileira — Hexolene — 43.506.

J. Adolpho H. Kraemer, 3 marcas:

Salvação das Senhoras — 43.507.

Asardol — 43.508.

Kraemer — 43.515.

Kurt Weil & Comp. — Monte Oliva — 43.526.

S. Carvalho & Comp. — Sorteario — 43.527.

S. T. Serviços de Agua Ltd. — S. T. Serviços de Agua Ltd. — 43.528.

S. T. Serviços de Agua Ltd. — Serviços de Agua — 43.529.

Industrial Chimica do Brasil Ltd., 2 marcas:

Ial — 43.538 e 43.539.

José Bittencourt Machado — Medicina Actual — 43.542.

Francisco Mazza — Milagraina — 43.545.

Lerche & Sanches — Lozano — 43.547.

Pinchin Johnson & Comp. — Emblematica — 43.557.

Benjamin Lima da Fonseca — Elza — 43.559.

Ferreira Duarte & Comp. Ltd. — Seara — 43.561.

Maximo & Comp. — Sardogen — 43.570.

João Antonio Almeida Gonzaga Junior — Embaixador — 43.573.

The B. Goodrich Co. — Emblematica — 43.576.

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado — Corcovado — 43.581.

Renato Binelli & Comp., 3 marcas:

Imbion — 43.596.

Moratol — 43.597.

Jumara — 43.599.

Companhia Dr. Scholl S. A. — Dr. Scholl — 43.622.

Gofiel — Gofiel — 43.623.

Ubaldo Massara & Comp. Ltd., 3 marcas:

Oposedante — 43.629.

Hemokrasi — 43.630.

Pepiod — 43.631.

Coval & Comp. — Para Todos — 43.634.

Antonio L. Ferreira — Casa Ferreira — 43.635.

Mario Magalhães — Piadas & Mentiras — 43.636.

Irmãos Caruso & Comp. — Bacharel — 43.640.

Samuel Asdurin — Roda — 43.642.

A. Francheschini & Comp. — Columbia — 43.644.

Rabello & Irmão —INGLEZA — 43.645.

C. O. Márquez & Comp. — A Escolar — 43.687.

Companhia Cervejaria Brahma S. A. — Companhia Cervejaria Brahma — 44.076.

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados os titulares das marcas, dos títulos de estabelecimentos e nomes commerciaes constantes da relação abaixo, a comparecerem á Secção de Marcas, afim de receberem os respectivos certificados expedidos a 31 de dezembro ultimo e 5 e 6 do corrente mez:

N. 48.775 J Clamor Soc. Ltda., para o registro do título de estabelecimento "CLAMOR", na classe 30 (termo numero 40.956).

N. 48.761 — Aldemar Bahia, para o registro do título de estabelecimento "ORGANIZAÇÃO LUIS MENDES", na classe 60 (termo n. 41.520).

N. 48.783 — A. W. Faber Castell-Bleistift-Fabrik A. G., para o registro da marca "JANUS", na classe 17 (termo n. 45.183).

N. 48.784 — A. W. Faber Castell-Bleistift-Fabrik A. G., para o registro da marca emblematica, na classe 17 (termo n. 45.184).

N. 48.785 — Muller & Schmidt, para o registro da marca "MARKE PFEILRING", na classe 11 (termo n. 45.606).

N. 48.786 — Muller & Schmidt, para o registro da marca "MARKE PFEILRING", na classe 12 (termo n. 45.607).

N. 48.788 — João Furtado de Mendonça Sobrinho, para o registro da marca "REX", na classe 10, (termo n. 42.498).

N. 48.789 — Luiz Ferreira dos Reis Filho, para o registro do título de estabelecimento "INSTITUTO TACHYGRAPHICO DO RIO DE JANEIRO", na classe 60 (termo numero 42.526).

N. 48.793 — Alonso Caldeas Brandão, para o registro da marca "DE TUDO E DE TODA PARTE", na classe 60 (termo n. 42.103).

N. 48.810 — Liborio Alves, para o registro da marca "CAPIBARYNE", na classe 3 (termo n. 41.208).

N. 48.812 — Companhia Petropolitana, para o registro da marca "MARGARIDA", na classe 23 (termo n. 46.041).

N. 48.814 — Manoel Augusto da Silva, para o registro da marca "DIVINAES", na classe 3 (termo n. 46.395).

N. 48.809 — Dr. Raul Leite & Comp., para o registro da marca "THYROGYNNAN", na classe 3 (termo n. 42.122).

N. 48.819 — Lourenço Bernardes Gil, para o registro da marca "PARA-TOSSE", na classe 3 (termo n. 44.138).

N. 48.820 — Instituto de Hypodermia Ltda., para o registro da marca "ZE'A", na classe 3 (termo n. 40.945).

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITO

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 17.871, de 9-12-36.

John Waldemar Henrekson — Suecia.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em vasos sanitarios".

1 — Uma unidade compreendendo um vaso sanitario, uma caixa de descarga annexa na qual a caixa contém um dispositivo de syphon para promover a descarga, o fundo da extremidade de entrada do syphon, sendo locado abaixo da extremidade dos bordos do vaso e descarregando tangencialmente na parte inferior a bacia, a descarga da bacia sendo tal que, no começo do jacto, a agua é aspirada rapidamente para fora da bacia.

2 — Um vaso sanitario e caixa de descarga annexa no qual a caixa possui um dispositivo de syphon para produzir a descarga e no qual o fundo da extremidade de entrada do syphon é locada abaixo da extremidade do bordo da bacia e a descarga do vaso se faz através dum tubo em forma de S ou zig-zag no qual a segunda curva do S ou zig-zag é disposta de modo a formar uma bacia dagua e no qual a parte superior desta curva se prolonga para baixo até uma distancia minima de 10 mm. ou maxima de 25 mm. acima do nivel dagua formado na referida bacia dagua.

3 — Um vaso sanitario e caixa de descarga annexa como reivindicado em 2 no qual a descarga do syphon se faz através de um tubo conduzindo excentricamente a periphéria da bacia do vaso no ou nas vizinhanças do nivel normal do liquido ahi contido.

4 — Um vaso sanitario e caixa de descarga annexa como reivindicado em 2 e 3 no qual uma parte da corrente dagua é desviada para os bordos da bacia do vaso.

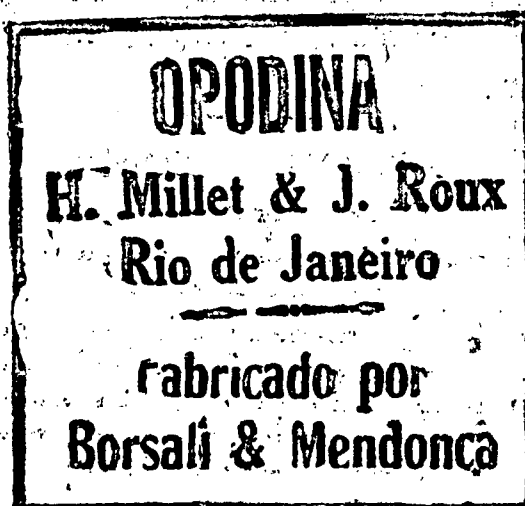
5 — Um vaso sanitario e caixa de descarga conforme os pontos anteriores no qual o vaso e a caixa são moldados numa só peça.

6 — Um vaso sanitario e caixa de descarga substancialmente como descripto e illustrado nos desenhos annexos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.364, de 1933)
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante esse prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 48.946, de 6 de janeiro de 1937
H. Millet & J. Roux — Capital Federal



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 48.947, de 6 de janeiro de 1937
Costa, Araujo Limitada — Capital Federal

SUPURIL

Costa, Araujo Ltda.

RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 48.948, de 6 de janeiro de 1937

A. W. Faber Castell-Bleistift-Fabrik A. G., — Stein, proximo de Nuernberg — Alemanha



Classe 17 — Artigos de escriptorio

Termo n. 48.949, de 6 de janeiro de 1937

A. W. Faber Castell-Bleistift-Fabrik A. G., — Stein, proximo de Nuernberg — Alemanha



Classe 17 — Artigos de escriptorio

Termo n. 48.951 de 7-1-37

Adelino Campos & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 41 — Sardinhas e outros peixes em conserva em latas

Termo n. 48.952 de 7-1-37

Adelino Campos & Comp. Ltda. — Capital Federal



Classe 41 — Sardinhas e outros peixes em conserva em lata

Termo n. 48.953 de 7-1-37

Mario Cordeiro — Capital Federal



Classe 60 — Jornal

Termos ns. 48.955 e 48.956 de 7-1-37
S/A Tecelagem de Seda Italo-Brasileira — São Paulo



Classe 29 — Tecidos de seda natural em peças. Tecidos de seda artificial em peças
Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Termo n. 48.57 de 7-1-37
Laboratorio Vita S/A — Capital Federal

BELLABIL

Laboratorio Vita S.A.

Rio de Janeiro

Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Termo n. 48.958 de 7-1-37
Laboratorio Vita S/A — Capital Federal

MICTASEPS

Laboratorio Vita S.A.

Rio de Janeiro

Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Termo n. 48.959 de 7-1-37
Laboratorio Vita S/A — Capital Federal

(VASOFLEX)

Laboratorio Vita S.A.

Rio de Janeiro

Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Termo n. 48.960 de 7-1-37
Laboratorio Vita S/A — Capital Federal

BISMO-CAÇAO

Laboratorio Vita S.A.

Rio de Janeiro

Classe 3 — Especialidade pharmaceutica

Termo n. 48.961 de 7-1-37
Oliveira Queiroz & Comp. Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Agua oxygenada

Termo n. 48.963 de 7-1-37
Martins Costa & Comp. — São Paulo



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Termo n. 48.963 de 7-1-37
Martins Costa & Comp. — São Paulo



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Termo n. 48.965 de 7-1-37
J. R. Kanitz — Capital Federal



Classe 48 — Artigos da classe (renovação)

Termo n. 48.966 de 7-1-37
J. R. Kanitz — Capital Federal



Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado. Preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelos, e escovas para o mesmo fim.

Termo n. 48.967 de 7-1-37

J. R. Kanitz — Capital Federal



Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado. Preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelos, e escovas para o mesmo fim.

Termo n. 48.968 de 7-1-37

J. R. Kanitz — Capital Federal



Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado. Preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelos, e escovas para o mesmo fim.

Termo n. 48.969 de 7-1-37

J. R. Kanitz — Capital Federal



Classe 48 — Perfumarias e sabão perfumado. Preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelos, e escovas para o mesmo fim.

Termo n. 48.970 de 7-1-37
J. R. Kanitz — Capital Federal



Classe 46 — Perfumarias e sabão perfumado. Preparados para limpeza e conservação dos dentes e cabelos, e escovas para o mesmo fim.

Termo n. 48.971 de 7-1-37
Standard Oil Company Of Brazil — Capital Federal

Essotane

Classe 1 — Productos químicos, gases hydrocarburetos, gases butana e propana liquefeitos

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO

Termo n. 48.950 de 7-1-37
Subkoff & Comp. — Capital Federal



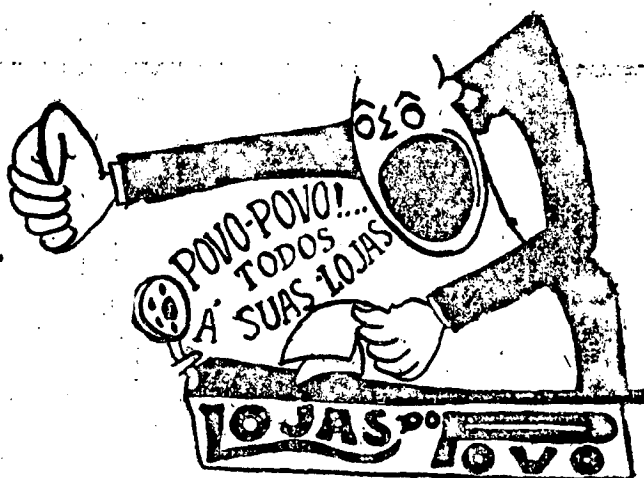
Classe 34 — Título

Termo n. 48.954 de 7-1-37
Laboratorios Silva Araujo-Roussel S/A — Capital Federal

LABORATORIOS SILVA ARAUJO-ROUSSEL S. A.

Nome commercial

Termo n. 48.962 de 7-1-37
Abrahão Abu Alla — Capital Federal



Classe 36 — Título

Termo n. 48.973 de 7-1-37
Cyriaco da Silveira Goulart — Capital Federal

TALHO NOVA ESPERANÇA

Classe 41 — Título

Termo n. 48.974 de 7-1-37
A. Cavalcanti de Albuquerque — Capital Federal



Classes 41, 42, 43 e 44 — Título

Termo n. 48.975 de 7-1-37
Americo de Souza Barbosa — Capital Federal

CHIÃO

Classes 41, 42, 43 e 44 — Título

Preço da edição de hoje 1\$000